



SENADO IMPERAL

# ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1832  
LIVRO 3

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

## SENADO

### SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

*Leitura de officios. – Discussão do Projecto sobre as Escolas de Medicina. – Discussão do Projecto do Código do Processo.*

Fallaram o Srs. Senadores: – Duque Estrada, 4 vezes; Carneiro de Campos, 5 vezes; Rodrigues de Carvalho, 7 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Marquez de Caravellas, 5 vezes; Oliveira, 3 vezes; Borges, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Barroso, 1 vez.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 3º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Quatro officios da Camara dos Srs. Deputados: o 1º participando que ella adoptara as emendas postas pelo Senado aos Projectos de Lei, que marcam as Forças Navaes e Terrestres, e os vai dirigir á Sancção Imperial. O 2º participando que, por officio do Ministro da Fazenda, constou áquella Camara haver a Regencia Sanccionado a Resolução da Assembléa Geral que autorisa o Governo a mandar acabar a ponte chamada

d'Alfandega da Capital da Provincia do Maranhão. E o 3º e o 4º remettendo as seguintes Resoluções:

Primeira. A Assembléa Geral Legislativa resolve:

O Governo fica autorizado a mandar passar Carta de Naturalização ao Padre Angelo Maria Camponesqui, natural da Italia.

Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Segunda. A Assembléa Geral Legislativa sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, resolve:

Fica creada na Cidade das Alagôas uma Cadeira de Desenho Historico e de Architectura Civil com o ordenado annual de 600\$000.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

Terceira. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, resolve:

Artigo unico. Fica creada uma Cadeira de Primeiras Lettras na Povoação de Cururipe do Termo da Villa do Poxim, na conformidade da sobredita Lei.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

Quarta. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia da Bahia, resolve:

Art. 1º Haverá na Provincia da Bahia uma Escola de Geometria e Mecanica applicada ás Artes e Officios, segundo o methodo da Escola Normal do Barão Dupin.

Art. 2º Será provida esta Cadeira pelo Presidente em Conselho, um Brasileiro que tenha a necessaria capacidade, e só na falta deste, será regida por Estrangeiro, mas por commissão; se não houver na Provincia quem seja logo provido no lugar, o Presidente em Conselho o poderá mandar convidar ou subscrever em qualquer outra parte pagando-se-lhe as despesas, que fizer com a vinda.

Art. 3º O honorario de Lente será arbitrado pelo Presidente em Conselho; sendo porém nomeado Official Engenheiro, Artilheiro ou qualquer Cidadão, que tenha outro vencimento, ficar-lhe-ha livre a opção, para receber ou honorario, ou o seu vencimento.

Art. 4º As lições serão feitas em tres dias da semana intercaladamente, á hora em que o Presidente em Conselho julgar mais propria, e pela collecção das lições vertidas em vulgar, e demonstradas pelas figuras em madeira do sobredito Autor, as quaes foram offerecidas ao Conselho do Governo desta Provincia para este fim.

Art. 5º O Curso será de um anno, e findo que seja, todos os matriculados farão publico exame por duas pessoas intelligentes nomeadas pelo Lente, o qual presidirá ao exame; e aos que forem approvados se entregará um Diploma assignado pelo Lente e Examinadores, o que lhe servirá de

despesas com este estabelecimento, o qual será collocado no Arsenal de Marinha.

Art. 7º Competirá o Presidente em Conselho a inspecção desta Escola, e para isso vigiará na conducta do Lente, dando todas as providencias que forem precisas, para o credito de uma tal instituição.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

Quinta. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, resolve:

Artigo unico. Fica creada provisoriamente uma Escola de Primeiras Lettras no Arraial de Porto Imperial, em quanto se não effectuar para ella a transferencia da Escola da Natividade.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

Sexta. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, resolve:

Artigo unico. Fica creada uma Escola de Primeiras Lettras no Arraial de Annicuns.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

Setima. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, resolve:

Artigo unico. Fica creada uma Escola de Primeiras Lettras no lugar denominado Sacco, do

titulo para nas Eleições publicas preferirem, concorrendo com outro, que não tenha a mesma qualificação; no caso porém de não haverem pessoas aptas para serem Examinadores, servir-lhes-ha de Diploma o attestado do respectivo Lente.

Art. 6.º Fica autorizado o Presidente em Conselho para mandar fazer as necessarias

Julgado de Arraias.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

Oitava. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, resolve:

Art. 1º. Haverá no Hospital de Caridade de S. Pedro de Alcantara um boticario, que

vencerá o ordenado de quatrocentos mil réis, pagos pela Fazenda Publica, com residencia na mesma casa.

Art. 2º O dito boticario será obrigado a ensinar Chimica e Pharmacia a todas as pessoas, que se dedicarem a aprender, dando aula tres horas por dia, além de manipular os remedios.

Art. 3º Dará de tres em tres mezes parte ao Presidente da Provincia do numero de seus discipulos, sua applicação, adiantamento e conducta.

Art. 4º Os discipulos não poderão exercer esta faculdade sem se mostrarem habilitados por meio de exames.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*. 2º Secretario.

Nona. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, resolve:

Art. 1º As mestras de meninas e os professores de ensino mutuo nos Arraiaes, vencerão o ordenado de duzentos e quarenta mil réis annuaes e por conta da Fazenda Nacional se lhes farão as despesas de utensilios e casas.

Art. 2º Todos os professores de ensino individual terão um igual ordenado de duzentos mil réis annuaes, e pela Fazenda Publica se lhes darão as despesas de utensilios sómente.

Art. 3º Ficam revogadas quaesquer disposições ou Resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*. 2º

Um requerimento dos Officiaes da Secretaria do Governo da Provincia de Minas Geraes, pedindo augmento de ordenado.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. Santos Pinto pedio licença á Camara para que, no caso de se prorogar a sessão da Assembléa Geral Legislativa, possa ir á sua Provincia, do meado de Setembro em diante.

Depois de algumas observações, foi concedida a licença pedida.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Foi sem impugnação approvada a redacção das emendas postas pelo Senado ao Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre as Escolas de Medicina, afim de reverter o referido Projecto áquella Camara com as mencionadas emendas.

Foram igualmente sem impugnação por sua ordem approvadas em ultima discussão, para subirem á Sancção Imperial, as Resoluções da mesma Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria concedida ao Conselheiro João Carlos Leal, e a Pensão concedida á Viuva e filhos do Conselheiro da Fazenda José Francisco Leal.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão adiada pela hora da sessão precedente do Projecto do Codigo do Processo, começando-se pelo artigo 17 do impresso J. com a respectiva emenda do impresso N.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – Com razão não passou este artigo additivo, que diz: “Nas revistas poderão as partes se quizerem etc.” (*leu*); porque já se acha providenciado por uma Resolução de 21 de Dezembro do anno proximo passado; nem era precisa esta

Secretario.

Quanto ao 1º e 2º officio, ficou o Senado inteirado e quanto ás Resoluções remetidas no 3º e 4º, foram a imprimir, menos a primeira, caso não o estivessem já pela Camara dos Srs. Deputados.

declaração de qualquer homem poder renunciar o seu direito. Este artigo agora vai estabelecer uma regra fixa no Fôro, tirando uma duvida de que algum mal intencionado chicaneiro poderia lançar mão para demorar a causa. Convenho portanto no artigo e na emenda.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu acho bem desenvolvida a materia; mas parece-me que a respeito dos Juizes de Paz deveria ter lugar a disposição só antes da appellação; não é mais do que falta de redacção.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – E' necessario ver qual é o sentido da declaração, que se quer fazer; porque eu se fôr redigir novamente o artigo não sei o que hei de dizer mais, visto que elle já envolve primeira e segunda instancia.

Julgado o debate sufficiente, foi approved o artigo e a emenda.

Seguiu-se a discussão do artigo 18 do impresso J, com a emenda respectiva do impresso N.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Esta emenda do impresso N suprime parte do artigo. Ora já aqui passou uma outra emenda, pela qual se decidio (*leu*): parece pois, á vista disto que se não póde admittir esta suppressão. Os Corregedores estão em contradicção com a lettra da Constituição; fazem o mesmo que o Tribunal de Appellação, e julgam do crime; é pois necessario dar uma providencia a isto, uma vez que já aqui passou que para as Cidades populosas e Villas haja certos Juizes que decidam as causas. Não são pois necessarios esses Corregedores Criminaes, mesmo porque não temos tanta abundancia de Juizes; necessario é pois regularmos isto melhor. Ora eu diria mais alguma cousa a respeito das Resoluções, e faria a observação de que ficam da mesma sorte, que estavam antigamente, isto é, julgando a portas fechadas, o que é contra o espirito a lettra da

do Supremo Tribunal de Justiça. As appellações que vêm das Juntas de Justiça, e que agora se estabelecem, deve o seu julgamento ser na conformidade das Leis novas, e tendo este de ser publico, não sei qual seja a razão para que os outros actos das Relações sejam a portas fechadas. Julgo pois conveniente, e até necessaria uma das duas providencias: ou fazer extensiva a fórmula do julgamento do Supremo Tribunal de Justiça ás Relações, ou então pelo menos que nos julgamentos das appellações, que vêm das Juntas de Justiças, haja publicidade. Eu mandarei emenda, esperando que algum nobre Senador esclarecerá melhor a materia.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Instaure-se a parte supprimida do artigo 18 do impresso J; e além da sua materia e sua respectiva emenda, accrescente-se que a fórmula do processo das appellações em todas as Relações seja conforme ao do Supremo Tribunal de Justiça, e a portas abertas em Juizo Publico. – Salva a redacção. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Eu não sei como se possa exigir que a fórmula das decisões das Relações seja como a do Supremo Tribunal de Justiça; não sei como isto seja facil; mas comtudo o que eu digo é que o que se pretende fazer já está feito. No anno proximo passado veio da Camara dos Deputados o Projecto de publicidade das Relações, discutio-se, e para lá voltou emendado; portanto não ha necessidade desta disposição, salvo se queremos todos os dias estar desharmonizando o que estamos a fazer, e isto por nos esquecermos do que fizemos hontem.

**O SR. VERGUEIRO:** – Quanto á primeira

Constituição. Todos os Juizes que se organizam de novo são publicos, e não sei qual seja o motivo de ficar secreto só este julgamento das Relações. Demonstrado pois este inconveniente, parece-me que se devia ordenar que estes julgamentos fossem feitos em geral pelo plano

idéa, não duvidarei em a admittir, porque está comprehendida no objecto do Projecto; mas a segunda não a posso admittir de fórma alguma; porque sendo o objecto de que se trata regular a administração da justiça na primeira instancia sómente, como é que



havemos de ir mexer no que pertence á segunda? Nesse caso diria a Camara dos Deputados que nós exorbitamos, porque emendamos o Projecto em segunda instancia, quando só nos era isso permitido na primeira. Portanto as emendas que são admissiveis, são só neste caso, e nunca na segunda instancia, e por consequencia não póde ter lugar algum a apresentada.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não me posso conformar com o que diz o nobre Senador. Se acaso a Camara dos Deputados tivesse iniciativa privativa na reforma da Administração da Justiça, então eu converia com a sua opinião; mas como não se dá esta circumstancia, podemos nós iniciar aqui, assim como elles lá iniciarão. Ora, o objecto de que se trata neste Titulo 7º é verdadeiramente a reforma da primeira instancia; mas nós já deixamos aqui passar nesta Camara que se podia propôr toda e qualquer disposição para evitar abusos no Fôro, tanto Civil como Criminal, afim de ser mais bem regulado o processo, e evitar as demoras e delongas que nelle ha. Ora, se isto é assim, nós devemos dar alguma providencia que necessaria seja, para ficar melhor regulado o processo; e se nós reconhecemos que não bastam as que damos neste Codigo para pôrmos o Fôro no estado em que é necessario estar, e se apparecerem algumas idéas de melhoramentos para a segunda instancia, inconveniente algum póde haver em se lançar mão desta providencia, ou do resultado da idéa de melhoramento. Temos ou não temos abusos praticados na administração da Justiça, tanto em primeira como em segunda instancia? Se temos, convém dar providencias; e portanto podemos ampliar a materia da primeira instancia para a segunda, e não entrando em duvida que temos esta faculdade, e que tratamos de obstar a abusos, eu voto pela emenda, que instaura a outra que em

Diz ella: “Fica supprimida a jurisdicção, etc.” (*leu*). A primeira manqueira é o faltar-lhe mencionar muitos Magistrados que julgam em primeira instancia por si e em adjunto em segunda instancia na Relação, como são Juizes da Chancellaria, Conservadores dos Inglezes, etc. e portanto manda a emenda a este respeito. Ainda além disso ha outro inconveniente e é, que nós vamos abolindo, sem fazermos a competente substituição, o nosso costume é deitar abaixo e dizer depois veremos o que se ha de fazer. Voto portanto contra a emenda.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Sr. Presidente; a medida que se exige é indispensavel; mas o que eu digo é, que a outra parte da emenda não é possivel deixar-se passar. Eu não sei como possa haver uma deliberação sem que os nobres Senadores saibam o que foi que aqui se venceu, porque deste modo podemos estar a fazer o contrario hoje, do que fizemos hontem. Parece-me que isto não é maneira de Legislar, devemos fazer as cousas com circumspecção, se se quer que ellas hajam de sahir bem feitas. Eu já disse que veio da Camara dos Deputados um Projecto sobre a publicidade dos julgamentos das Relações, o Senado emendou-o, e reenviou-o para a outra Camara, e agora quer-se por uma emenda alterar talvez o que já está feito? Parece-me que isto não póde ter lugar de maneira alguma.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. Presidente; o senso da Camara já se tem patenteado a este respeito pela admissão de emendas feitas na parte civil. Ora, havendo isto, e sendo manifesta a necessidade que ha desta providencia, não parece de modo algum razoavel que nos sirva de embaraço uma teia de aranha, por isso que emendando o Projecto, podemos dar-lhe maior expansão, quando a materia é, como disse um nobre Senador geral de ambas as Camaras e não privativa da outra. Além de que, nós já temos

segunda discussão aqui foi debatida, e suprimida em consequencia dos embaraços que se apresentavam e que hoje se acham melhor desenvolvidos, e combinados com a letra da Constituição. Voto, digo, pela emenda instaurada.

**O SR. OLIVEIRA:** – Sr. Presidente: para passar a emenda instaurada, seria necessario reformal-a, porque é manca a muitos respeitos.

feito algumas emendas essenciaes, como foi a da Epigraphe, e uma vez que estejam dentro dos limites que a Constituição marca podemos fazer todas e quaesquer emendas. Qual é o espirito que domina em toda essa emenda apresentada? E' o mesmo do Projecto, formar um Plano para Juizes civeis; o que não é mais do que dar execução

á Constituição. Disse um nobre Senador que a emenda era manca; mas eu não posso conceber como ella mereça esse epitheto, visto que ella nada mais faz do que expôr a doutrina, deixando salva a redacção; o que eu com ella pretendi é, que a Constituição tenha execução. E devemos nós deixar que a Constituição não tenha execução porque a emenda não está bem redigida, apesar de levar a clausula de – salva a redacção? – Eu deixo o bom arranjo della á penetração dos illustres Membros da Commissão de Redacção, a quem rogo que harmonisem estas doutrinas. Outro obstaculo que se apresentou foi, que nós vamos com o nosso plano de destruir e não edificar: isto não se póde dizer do Senado, porque já nelle passou uma emenda, na qual se diz que nas Cidades e Villas populosas haja tantos Juizes quantos forem necessarios, em consequencia da qual não existe esse inconveniente que o nobre Senador apontou, porque na mesma Lei, que prescreve a abolição de uns, manda que o Governo possa nomear Juizes para julgarem as causas em segunda instancia. Outro nobre Senador contrariou a emenda taxando-a de inutil, porque já havia um Projecto, que passou no Senado com emendas sobre este objecto, o qual ora estava na Camara dos Deputados; mas o que temos nós com isso? Nós sabemos que os Projectos que vão desta Camara para a outra com emendas, lá ficam eternizados de um anno para outro, e considerando nós a gravidade da materia, qual é a organização do Tribunal da Appellação e querendo a Camara occupar-se disto, parece-me que agora tem todo o lugar, não havendo motivo algum que possa obstar a dar-se esta providencia, a qual muito mais tem lugar agora, que isto não é uma Lei destacada, mas sim uma Lei que tem o character de organica, em que se trata de todas as instancias. E poderemos nós ser insensiveis a esta disposição, quando tratamos de organizar o Juizo em materias

**O SR. BORGES:** – Pedi a palavra para chamar a attenção do nobre Senador sobre algumas proposições que tenho ouvido passar aqui. Disse-se que nós não nos deviamos occupar agora disto, porque já se deram providencias a este respeito e que só se trata dos Juizes de primeira instancia e não segunda; mas eu creio que com a decisão da Camara de se mudar a Epigraphe, se habilitou ella para comprehender todas as emendas ou alterações, que se apresentarem e forem julgadas uteis. O nobre Senador, que deseja esta alteração, dá como principal razão para ella o ser necessario pôr em inteira execução a Constituição; porém parece-me que esse mesmo preceito da Constituição já se cumprio, eu leio o artigo 159 (leu). Daqui se deduz que este preceito é quanto aos casos crimes, logo não é exacta a proposição, de que não se fazendo extensivo este julgamento publico ás causas civeis, fica infringida a Constituição, por isso que o preceito que ella dá é só para as causas crimes. Convenho que sejam publicos os julgamentos em segunda instancia nas causas civeis, o que é a meu ver a melhor garantia que se póde dar de ser bem administrada a justiça; mas como ouvi avançar que se isto não passasse ficava infringida a Constituição, é por isso que me levantei para mostrar que não havia tal infracção, por isso que o preceito della é só para as causas crimes. Agora direi que a razão que me parece muito attendivel e que faz com que eu não vote pela emenda que está em cima da Mesa, é, que já existe um Projecto sobre a publicidade do julgamento das Relações, o qual estando pendente da outra Camara, não podemos sobre tal materia fazer cousa alguma sem o termos presente, pelo receio de cahirmos em grandes contradicções, não indo talvez as emendas de agora de accôrdo com o que já approvamos. Portanto, para não haver alguma contradicção do Senado, seria conveniente que o

civeis deixar além disso de executar a Constituição, ficando alguns Tribunaes julgando a portas fechadas contra a letra della e espirito do seculo? Eu creio que isto não póde escapar aos Legisladores. Portanto, á vista de todos estes motivos, não posso deixar de votar em minha consciencia pela emenda, offerecida.

nobre Senador se informasse da doutrina do Projecto, afim da emenda ir em harmonia com o que já se approvou.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não me oppuz á instauração do artigo por suppôr que se quizesse a existencia de Juizes privilegiados; porque entendo que devem ficar abolidos taes Juizos, ainda mesmo quando delles se não

trata-se, visto que se estabelece uma marcha geral, devem elles acabar. A que me opponho é á emenda que trata da organização das Relações, porque esta materia não é de natureza do Projecto de que tratamos, e porque della não devemos tratar parcialmente. Convencido estou de que a reforma da Administração da Justiça, não é attribuição exclusiva da Camara dos Deputados o ter a sua iniciativa; e que nós aqui podemos mudar o que julgarmos conveniente, comtanto que não exorbitemos de nossas attribuições; mas eu considero este procedimento, que a emenda quer que tenhamos, como demonstração de notarmos uma especie de falta e que seria apartar-nos da delicadeza que devemos guardar; parece até uma especie de ataque que se quer fazer á outra Camara, emittindo neste Projecto uma idéa nova por um methodo tão extraordinario. A idéa da emenda é (leu). Quer que nós aqui possamos reformar as Relações e se isto passa, então podemos tambem neste Projecto reformar a Lei das Guardas Nacionaes, porque é attribuição nossa. Isto, Senhores, não tem lugar nenhum, devemos occupar-nos tão sómente da materia do Projecto. Ora as Relações podem ser reformadas, não ha duvida alguma; mas deve-se fazer essa reforma em um Projecto separado, e esta é a razão por que eu me opponho á doutrina da emenda. Além disto existe um Projecto, já aqui approvedo, providenciando sobre esse objecto, que hoje se acha na outra Camara. A' vista pois destas razões voto contra tal idéa.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – Sr. Presidente; desde o principio deste negocio, isto é, desde que tratamos desta materia, em que se intentou dar organização á primeira instancia, disse eu logo que não podia ir o negocio direito, e o nobre Senador, o Sr. Carneiro de Campos disse, como diz agora, que isto é uma Lei organica e não provisoria. Ora se assim é, repugna que seja tomada em consideração

um nobre Senador, que achou que a Constituição, o que determinava a respeito da publicidade dos julgamentos, era tão sómente a resposta das causas crimes e não das civeis; mas como se tem fallado em mais materia, fallarei igualmente sobre algumas observações que se fizeram, taes como sobre a competencia ou incompetencia de podermos nós tratar aqui de objectos de segunda instancia; e tratarei tambem de uma proposição que ouvi a respeito de Jurados no Civel.

Quanto á opinião do nobre Senador, que diz que a Constituição se restringe ás causas crimes: permitta-me que lhe diga que se enganou. A Constituição quer que todos os julgamentos sejam feitos em publico, o que se vê da simples letra della, e tanto o quer, que determina que hajam Jurados nas causas civeis, do que bem claramente se deprehende, que se ella não quizesse que este julgamento fosse publico, não declararia que houvessem Jurados nas causas civeis; logo é evidentemente manifesto que a providencia a respeito das causas crimes é extensiva ás civeis e a todas as causas que ficam debaixo da jurisdicção do Poder Judiciario. A Constituição diz bem expressamente que depois da pronuncia, todos os actos do processo serão publicos, esta é a providencia que ella dá, com a differença porém de que nas causas crimes deve ella ter execução – desde já – e nas civeis quando fôr tempo. O que nós queremos pois fazer é aquillo mesmo que manda o espirito da Constituição, isto é, fazermos com que o processo civel desde já seja publico, quando fôr possivel.

Quanto ao outro nobre Senador, que tanto escrupulo tem de que se entre nesta materia, sustentando que se não póde tratar senão da primeira instancia, não advertio de certo que já aqui passou hontem uma emenda posta ao Projecto neste sentido e que havemos de ter os julgamentos

a pretensão da reforma das Relações, porque em verdade não entendo como se põe emendas a uma Lei organica na terceira discussão... (O resto do discurso do nobre Orador não foi ouvido).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente. Quando eu pedi a palavra, foi para fazer uma observação sobre o que disse

separados e que por isso nenhum inconveniente ha em que na occasião em que demos providencias para a primeira instancia, as demos tambem na segunda, e tanto isso se teve em vista, que o senso da Camara conveio em que se estabelecessem providencias acerca da segunda instancia, algumas dellas aqui passaram em segunda discussão em algumas emendas, das quaes outras foram supprimidas. Agora uma

dessas emendas suprimidas ou a idéa della é aqui apresentada; instaurou-se de novo o que sempre foi permittido; como é pois que se diz que em terceira discussão se não póde apresentar tal emenda? Semelhante dito não tem lugar algum. Disse-se mais que não tinha aqui lugar o tratar-se de Jurados, porque nós o de que estamos tratando é de materias Judiciaes e não tratamos, nem devemos tratar de admittir Jurados; mas eu direi, que neste Codigo, do que se trata é da materia de reformar os abusos, que se conheçam máos e que necessitam por isso de um remedio mais prompto. Ora se se trata de remediar abusos, inconveniente algum ha em os remediar em segunda instancia, assim como os remediamos em primeira. Portanto parece-me que tudo quanto se tem dito, não obsta a que passe a emenda, cuja utilidade está manifestamente demonstrada, sem ter sido contrariada.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Este Projecto tem soffrido muitas emendas e tantas cousas, que não sei no fim como isto se ha de organizar. Nas primeiras emendas vinha corrigida esta idéa da jurisdicção ordinaria dos Corregedores do crime e em consequencia desta doutrina havia-se supprimido a dos artigos 39 e 40; mas como elles passaram no corpo do Codigo, necessario foi fazer-se esta alteração a respeito do processo criminal. Eu tambem sou de opinião que se instaure a emenda, a qual é para a primeira instancia, o que quer dizer, não ha mais Juiz de primeira instancia na Relação; porém vamos suscitar outra idéa. Vamos ao Juiz da Corôa. Não se falla nelle, e quem é que o ha de substituir? E' preciso ter em vista esta idéa, porque elle deixa de ser Juiz, e este julgamento não póde ser feito por um Juiz de Paz. Vamos acabar com todas as varas de primeira instancia, e por isso necessario é substituir o Juiz da Corôa, que está nas circumstancias de ser abolido. Portanto eu sou tambem de opinião que torne a reviver esta doutrina

disse que não percebeu o meu argumento á face da Constituição, a qual só tratava da publicidade nas causas crimes. Eu disse que a publicidade era do espirito da Constituição e por isso parecia que as causas civeis tambem a admittiam, e é de presumir que a Constituição assim o queira; eu porém apontei isto, porque dizendo a Constituição que, para julgar as causas em segunda e ultima instancia, haverá nas Provincias do Imperio as Relações, parece poder-se deduzir, que sendo os actos da primeira instancia publicos, e olhando-se para o espirito de publicidade della, o querer que não haja publicidade na segunda instancia, é ir contra a letra e espirito da Constituição. Esta emenda que a Commissão apresentou á Epigraphie, e que já passou, abrangeu tudo isto, do que se segue que, se o senso da Camara é estender a reforma além da primeira instancia, não ha motivo algum para que deixe de o fazer. Permitta o nobre Senador que lhe diga a desordem, que resulta de maneira por que se faz o processo, e se julga uma causa. Tres homens em se combinando, a causa a mais importante cahe, por isso que é preparada e julgada as escondidas, sem se dar trabalho algum ao exame das provas. Muito facil cousa é dizer convenho, ou vou em tudo de accôrdo com o que disse outro Membro, isto quando se está em particular; quando porém fôr em publico, então ao Juiz ha de corar-lhe a face quando der uma sentença absolutamente contra a razão e contra a Justiça. E para que havemos querer sustentar, Senhores, este sigillo de julgamento, quando interessa ao todo de um Tribunal a publicidade, visto que a boa ou má decisão das causas reflecte sobre a honra do Tribunal inteiro? Eu digo, como Desembargador que sou ainda, que o Senado não deve deixar de aproveitar a occasião que tem de reintegrar no publico a inteireza de character dos Tribunaes das Relações e para isso o meio é dar publicidade aos seus julgamentos.

da emenda para que fique suprimida a jurisdição dos Juizes de primeira instancia, mas vejo que é objecto para se ir de vagar, isto é, tratando logo com madureza das substituições.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pedi a palavra para responder ao nobre Senador que

O Sr. Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Instaure-se o artigo 18 sobre os Corregedores do Crime e do Cível, comprehendendo



todos os Magistrados que julgam na Relação em primeira instancia; e os que julgam em uma unica instancia. – *Carvalho*.

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Se alguma cousa tem de bom este Projecto, é seguramente isto. A Commissão, a quem foi incumbido, teve em vista apresentar esta emenda e muito della se lembrou; houve porém duvida sobre qual seria a Lei que se devia seguir, se as das causas interpostas nas Juntas de Paz ou se deveria ser pela Lei que estabeleceu as decisões do Supremo Tribunal. Esta foi a duvida que teve a Commissão e por isso é que no Parecer não veio esta emenda. Julgo que a Camara está de opinião, pelo que tenho ouvido, de que torne a reviver a emenda posta pela Commissão a respeito dos Juizes de primeira instancia, porque a Constituição dá Relações para julgarem em segunda e ultima instancia e não em primeira. Por consequencia toda a duvida presente é, se se extinguem os Juizes de primeira instancia, qual ha de ser o methodo do julgamento das Relações. É certo que nós devemos organizar a nossa Legislação debaixo de um methodo fixo, o qual, segundo me parece, já a Assembléa Geral o deu, quando determinou que as Appellações crimes, que se julgam nas differentes Provincias por um Tribunal, que supposto que é anomalo, fossem comtudo julgadas publicamente; e não é isto uma das principaes garantias o estar a parte presente á sua causa e ter a liberdade de levantar a voz á vista do processo e dizer o que quizer? E não ficará infamado na opinião publica o Juiz que der publicamente uma sentença contra a justiça e a razão? De certo que sim; é pois por consequinte o julgamento publico uma das melhores garantias, que a Constituição concede. Tem além disso uma outra vantagem muito grande e é não ser feito o julgamento por um pequeno numero de

emenda offerecida pelo nobre Senador que acabou de fallar, que estabelece o julgamento publico, é digna de ser adoptada; que o methodo para esse julgamento está na Lei de 18 de Setembro de 1828, que é a que regula no Supremo Tribunal de Justiça, e que devem ficar extinctos todos os Juizes que julgam nas Relações em primeira e segunda instancia; porque mais garantias temos então.

Julgado o debate sufficiente, foi aprovado o artigo com a redacção do impresso N, e a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho; sendo outrosim approvadas as duas partes ultimas da emenda do Sr. Carneiro de Campos, cuja primeira parte se julgou prejudicada.

Seguiu-se a discussão do artigo 18, additivo do impresso N.

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Este artigo não deve passar. Pois não póde o Juiz olvidar-se, não póde enganar-se? Póde sim e impossibilidade nenhuma nisso ha. Em nenhuma parte do mundo deixa de admittir-se um embargo. A França conserva dous embargos conforme a natureza da causa. Que não haja embargos de Privilegio, assim como segundos e terceiros embargos, convenho; mas negar-se um embargo, não é possivel; o artigo que o determina é injusto, e por isso não deve passar.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – O artigo deve passar. Embargo não é recurso, este só se dá para superior instancia e aqui o que se quer dizer é que ficam abolidos os recursos, excepto o das revistas... (O resto do discurso do nobre Senador não foi ouvido).

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Ou eu estou enganado, ou o nobre Senador. O que se trata aqui é de recursos das sentenças definitivas, e não de embargos; porque isso já passou no artigo 13, additivo do impresso J, que amplia mais do que o artigo do Projecto sobre embargos. Este artigo do

Juizes; nós sabemos que quanto maior é o numero dos julgadores mais garantia tem o Cidadão; pois se eu posso ter 9 Juizes, hei de entregar a minha sorte a dous ou tres? E como é que se podem julgar muitas causas ao mesmo tempo? Não é possivel. Eu entendo que a primeira	Projecto cahio e ficou a materia dessa emenda como está; não é isso agora porém o que se trata, o artigo 18, additivo, que está em discussão, versa sobre os recursos de umas Relações para as outras, o que nada tem com aggravos. Portanto parece-me fóra de proposito o
---	--

que se disse agora. Se se quer isto mais claro faça-se; mas eu entendo que não é preciso.

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Embargos sempre foram recursos e tanto assim é, que muitas vezes se pedem revistas e o Supremo Tribunal as não concede. Esta é a praxe e se assim não é o que se quer, então explique-se melhor a Lei e diga-se: ficam extinctos os Aggravos ordinarios de uma Relação para outra.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Das sentenças definitivas das Relações não haverá mais Aggravos ordinarios para outras Relações. Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – No artigo 13, additivo do impresso J, já se acabou com os Aggravos ordinarios; porque elle diz: "Toda a provocação interposta pela parte vencida do Juiz inferior para o superior, etc." (*leu*). Agora este artigo em discussão quer dizer, que nem esta mesma Appellação venha para a Casa da Supplicação. Se está escuro o artigo, esclareça-se, mas a idéa delle é esta. Não se quer que venham das outras Relações nem um recurso para esta. Diz o artigo: "Das sentenças definitivas proferidas nas Relações, etc." (*leu*). E então qual era este recurso? Eram os Aggravos ordinarios; mas se já supprimiram no outro artigo, para que se de agora repetir o mesmo neste? Aclare-se mais a idéa, se se quer, mas quanto aos Aggravos ordinarios, já os julgo extinctos. Quando é que se interpõe as revistas para o Tribunal Supremo? E' pois da ultima sentença de cada uma das Relações; por consequencia todos os recursos anteriores ficam abolidos.

Foi entretanto substituido o Sr. Presidente por

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Se se quer o artigo mais claro, então diga-se: "Das Relações das Provincias não haverá mais recurso para a Relação da Capital. Eu não sei que na Inglaterra haja Embargos, e em França mesmo nunca elles foram reconhecidos como recursos. Quanto ao que se diz de ficarem abolidos os Aggravos ordinarios, entende-se aquelles que se davam dos Juizes em primeira instancia, porque não se chamavam Appellações, mas sim Aggravos. Mas se se quer o artigo mais claro, diga-se ficam abolidos os Aggravos que vinham das outras Relações para a da Capital.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvedo o artigo e a emenda a elle offerecida nesta discussão.

Seguiu-se a discussão do artigo 375 do Projecto com a emenda que lhe diz respeito do impresso J.

**O SR. VERGUEIRO:** – Estabelecida a regra que temos adoptado, deve-se supprimir a emenda, que manda abolir os Inquiridores de primeira instancia, porque no Supremo Tribunal não ha Inquiridores; e não ha outro recurso se não o da revista. Portanto parece que deve só passar o artigo do Projecto e não a emenda, por isso que o Supremo Tribunal não ha Inquiridores.

Julgado o debate sufficiente, foi approvedo o artigo e não passou a emenda.

Seguiu-se a discussão do artigo 20 additivo do impresso J.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu sustento a doutrina do artigo; mas parece-me tambem que esta materia da distribuição deveria ser tratada primeiro, isto é, quando principiámos a tratar da maneira do processo, mas agora tratar da distribuição no fim de tudo, quando ella é a primeira cousa que ha no Processo, não me parece conforme. Offereço esta observação, e parece que

alguns minutos na Cadeira da Presidencia pelo Sr. 3º  
Secretario.

deviamos, tratando de ordem, deixar isto para ser  
colocado onde convier.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu creio que a mente da  
Camara não é occupar-se com as distribuições,

mas sim tirar esta pena injusta que recahia não no culpado; entretanto parece que se devia impôr alguma pena ao Escrivão, que escrevesse esta distribuição.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvedo o artigo.

Em seguida entrou em discussão o artigo 20 do impresso N, que sem debate foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do artigo 21 do mesmo impresso N.

**O SR. OLIVEIRA:** – Este artigo não pôde passar como está; porque um Delegado não pôde delegar. Diz o artigo: “O Governo fará o regulamento necessario para o andamento dos processos civis ou crimes, e resolverá provisoriamente as duvidas que occorrerem na intelligencia da Lei, etc.” (*leu*). Nós jámais podemos delegar em ninguem o Poder que a Nação nos conferio; isto é o mesmo que dizer o Poder Executivo pôde provisoriamente legislar, e fazer tudo quanto fazem as Camaras Legislativas. Isto é o maior dos absurdos, e por isso deve ser supprimido.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Proponho a supressão do artigo 21 do impresso N. – *Luiz José de Oliveira*.

Foi apoiada.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – A primeira parte deste artigo se passar, é excusado tudo isso que temos feito; porque dizer-se agora que o Governo fará o regulamento necessario para o andamento dos processos civis ou crimes, depois de tudo estar determinado, é uma superfluidade: então era melhor, e muito mais facil meio de se fazer o Codigo, dizer o Governo toca tudo, e excusavamos de ter gasto parte de duas sessões com isto. Quanto á segunda parte é o mesmo que dizer ao Governo que se torne

tudo mais que temos feito. Não vejo mesmo como se pôde escrever semelhante absurdo.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Como estou aqui assignado, sempre darei a razão da minha assignatura, para que não pareça que não tenho senso commum. Isto que aqui está escripto, já o está tambem no artigo 54 do Projecto, o qual diz: “Todas as Autoridades Judiciarias ficam obrigadas a dar parte etc.” (*leu*). Aqui está uma amplitude tamanha como o Oceano, que é para no caso de duvida os Juizes se servirem das providencias dos Codigos das Nações civilizadas. Ora este artigo de que tratamos diz, que quando existirem as mesmas duvidas, não estando a Assembléa Geral reunida, o Governo possa interpretar provisoriamente a Lei. Embora isto não passe por se reputar anti-constitucional, mas não se lhe dê a enormidade que se quer. Emfim a primeira parte é conforme a Constituição, e a segunda pôde passar.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – Eu creio que o artigo 54 do Projecto não passou, ao menos eu tenho na minha nota que foi suprimido; mas ainda que o não fosse, que relação tem o resolver duvidas, com o dar-se ao Poder Executivo a faculdade de interpretar a Lei? Isto é avançar muito; a primeira parte deste artigo é inutil, porque no mesmo Codigo já se providenciou sobre o andamento dos processos. Quanto porém á segunda é anti-constitucional, deroga e aniquila um preceito da Constituição, e até mesmo porque nós não podemos delegar no Governo a attribuição de interpretar as Leis, que a Nação delegou em nós.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – Sr. Presidente. Conformo-me á opinião dos nobres Senadores que se oppuzeram á emenda, que dava ao Governo o direito de interpretar provisoriamente as Leis. E' inquestionavel ser inconstitucional tal emenda. Levantei-me só para contrariar a razão, que ouvi allegar-se contra ella, de que o Corpo

despotico e absoluto. Mesmo no tempo do Marquez de Pombal nunca se disse ao Governo que fixasse a disposição da Lei. Portanto a passar isto, é excusado

Legislativo não podia delegar a attribuição de interpretar as Leis, que a Constituição lhe conferio. Certo poderia conceder as Relações a interpretação provisoria, declarando ainda em vigor a providencia da Lei de 18 de Agosto de 1769. A razão categorica no meu fraco entender é porque se violaria a Constituição confundindo-se

os Poderes Legislativo e Executivo, que devem estar sempre separados, afim de se prevenir o Despotismo. Acresce que já na Lei da criação do Supremo Tribunal de Justiça mui constitucionalmente se determinou que os Juizes e Tribunaes onde se encontrassem duvidas sobre a interpretação e execução das Leis, as participassem ao mesmo Supremo Tribunal, para serem representadas por intermedio do Governo á Assembléa Geral, que só tem a prerogativa pela Lei Fundamental de fazer a interpretação authentica e alterações convenientes. O intervallo das sessões não é motivo para se transgredir a Constituição, ainda que do espaço do tempo resulte algum detrimento aos litigantes. E' do geral interesse que prevaleçam as Regras Constitucionaes.

Tambem não estou pela razão assignada por alguns illustres Senadores, de que a Constituição deu ao Governo o direito de expedir Ordens e Instrucções para a execução das Leis; pois esta providencia é restricta sómente para este effeito, mas não para fazer por si só, Leis novas, ou interpretar as estabelecidas. A sua interpretação ainda que provisoria, seria Lei sem consenso e expedição das Camaras. Uma vez feita tolher-se-hia depois muito a liberdade de discussão e deliberação na Assembléa Geral, e haveria indecoro publico se ella decidisse contra a intelligencia dada pelo Governo Lei duvidosa.

Emfim, Sr. Presidente, não se deve tornar ao systema retrogrado antigo, em que estavam todos os Poderes reunidos no Chefe Supremo da Nação. Não obstante este caduco systema, nos Estados mais civilizados era Maxima Politica não ser o Soberano Juiz em qualquer demanda, não só pela impossibilidade de examinar os complicados direitos dos litigantes, mas tambem porque sempre desagradaria a decisão a alguma das partes, e as vezes a ambas. Posto que ainda no Systema

ella é inconstitucional. Como porém será esta candura compativel com a apologia que fez dizendo não ter por isso pecha? Eu direi sempre com David (Psalm. 149) *Non declines cos meun inverba maltice ad excusandas excusationes in peccatis.*

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu tambem assignei o Parecer da Commissão, mas como assignámos nós isto? Foi porventura a Commissão que fez esta emenda? Não; á Commissão foi isto remetido para fazer a redacção das emendas que tinham passado, entre ellas se achava esta, e a Commissão não podia deixar de a incluir na redacção, e assignar depois. Não deve portanto a Commissão ser arguida, por isso que tendo esta emenda passado na Camara do Senado, não a podia ella supprimir. Ora a emenda tem duas partes, a primeira é para o Governo fazer o regulamento para o andamento dos processos; mas isto é desnecessario, porque o Governo já tem essa faculdade dada pela Constituição. A outra parte é a faculdade de interpretar a Lei, e isto é o que se não póde dar. Tirar uma attribuição, que é só do Poder Legislativo, qual é a da interpretar a Lei, e dal-a ao Poder Executivo, é deixar uma porta aberta para o Poder Executivo commetter os abusos que quizer, e cobrir-se depois com a Legalidade, dizendo que obrou conforme a interpretação que a Lei dera. Portanto a emenda é horrorosa, e absolutamente incompativel com os Governos Constitucionaes; e por isso voto pela suppressão della, tenção que já tinha desde que olhei para ella.

Julgado o debate sufficiente, foi supprimido o artigo na fórma da emenda ha pouco apresentada.

Declarou então o Sr. Presidente, que tendo-se ainda de discutir outra vez as emendas offerecidas, e approvadas na ultima discussão do Codigo do Processo, não podia por isso este ser submettido á approvação final; e que portanto passava-se a tratar do Parecer apresentado pela Commissão Especial, a

Constitucional as sentenças dos Juizes e Tribunaes se executem em nome do Chefe da Nação, comtudo a Legislação e sua interpretação ainda provisoria tem sido sempre da privativa e exclusiva competencia da Assembléa Geral, e nada convém innovar sobre tão melindroso objecto.

Faz honra a um dos nobres Senadores que foi redactor da emenda, o reconhecer que

que havia sido remettido o Relatorio do Ministro da Justiça.

Entrou pois em discussão o referido Parecer.



**O SR. ALBUQUERQUE:** – O Parecer da Comissão diz, que por occasião dos exames, a que procedeu, veio no conhecimento que no Código Criminal publicado, e que corre impresso na Typographia Nacional, na enumeração dos artigos declarados no artigo 107, se omittiam os artigos 85, 86 e 87, e dá-se o remedio de officiar ao Governo, para que este faça declarar este erro, e manda restituir ao artigo 107 a referencia dos outros. Eu em parte serei desta opinião, mas não no todo, como quer a Comissão. Eu não quero que se façam Leis para estarem guardadas, quero que ellas se executem. A Lei, que creou a Typographia Nacional, determina mui positivamente que o Impressor faça a reimpressão á sua custa, o que não é bagatella. Como é pois que se quer por uma emenda pôr uma – errata? – Senhores, nada de contemplações, façamos que se execute a Lei.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – O Parecer da Comissão não diz que não se execute a Lei; o que diz é, que se façam instaurar aquelles artigos, omissos, agora o modo, deixa-o elle ao Governo, a quem pertence a execução da Lei. O caso é, que se deu por este erro, e que é preciso restituir estes artigos omissos áquelles, que faz referencia a elles, e o meio de fazer isto não é objecto de providencia legislativa, mas sim das attribuições do Governo. A elle pertence condemnar o homem a que faça nova impressão, em consequencia dos artigos que foram omittidos na primeira impressão da Typographia Nacional.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Eu entendo, e sei muito bem que é o Governo que deve fazer isso, mas o meu reparo foi sobre o modo por que se explica o Parecer, o qual diz que o Governo faça declarar este erro; e como se fará isto? Será dizendo elle que falta uma virgula, ou um ponto? Sobre este modo de se explicar, é que assentou o meu reparo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O que

é, que se ponha aqui no Parecer, ou em algum artigo que o Governo faça executar a Lei; porque essa é a sua obrigação, e não é isso cousa que se ponha em um artigo de Lei. Aqui trata-se só de corrigir um erro, que houve, agora a maneira de fazer essa correcção, o Governo é quem a deve saber, visto que a Lei lhe ensina; elle é que deve mandar que o Impressor haja de fazer nova impressão á sua custa, por isso que tambem a correcção que apontou o nobre Senador, que é por – erratas. – Não é a que se costuma empregar, quando se fazem correcções de Leis. No Corpo das Leis extravagantes vê-se que isso se fazia por um Alvará, no qual se declarava o erro que havia; não quero por isto dizer que o Governo precise de fazer um Alvará, o que elle deve fazer é dizer ao Impressor, ha este erro que o Corpo Legislativo notou, e manda que se emende; e como se ha de emendar? E' pelo meio que manda a Lei; fazendo uma nova impressão á sua custa. Depois do que ha de por um Decreto declarar que todos os exemplares, que estão espalhados, contêm esse erro. Portanto não é isto materia do modo de se emendar, mas sim trata-se se deve ou não fazer-se essa emenda. E' sabido que se deve emendar, porque se segue um mal de não estar isto bem explicado. Voto pois pelo Parecer.

**O SR. BARROSO:** – Como se trata de emendar erros, lembro tambem que ha outro no Código no artigo 79; porque no impresso da Typographia está: "Reconhecer, o que foi Cidadão Brasileiro" quando deve ser: "Reconhecer o que fôr Cidadão Brasileiro". E' um – l – em lugar de um – R.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Deve igualmente emendar-se o artigo 79 e que em lugar de – fôr Cidadão – se diz – foi Cidadão. – *B. B. Pereira.*

apontou o nobre Senador é uma verdade; nós fizemos aqui uma Lei para esta Imprensa Nacional, e todavia não temos obtido melhora alguma; della sahem erros continuados, a ponto de parecer casa de cegos. Portanto é preciso que o Governo faça executar a Lei. Comtudo que eu não sou de opinião

Foi apoiada.

Julgado o debate sufficiente, foi approvedo o Parecer definitivamente com a emenda offerecida pelo Sr. Barroso.

Seguiu-se então a segunda discussão do Projecto de Lei, a que se refere o mesmo Parecer, apresentado pela Comissão referida; começando pelo artigo 1º.

**O SR. BORGES:** – A emenda é necessaria porque se só se qualificar rebellião a ajuntamento de vinte mil pessoas armadas, nunca tal rebellião se dará. Parece-me comtudo que será necessario corrigir o artigo, e que bastará dizer que o que no Codigo Penal está reputado como conspiração, seja tido como rebellião posta em pratica, e não esperar que a conspiração se reduza a acto para então a classificar de rebellião; porque acto entende-se, que é isto posto em pratica hostilmente. Parecia-me portanto que a Comissão deveria talvez neste caso estender-se mais alguma cousa na sua disposição, e não ser tão concisa. Reclamo dos nobres Membros della que admittam outra idéa, não me occorre aqui agora uma que possa ministrar-lhes; porém nos Publicistas ha immensas disposições, que podem mui bem quadrar para este caso, agora porém não me occorre algum.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Como o Codigo diz que conspiração é o "concertarem-se 20 pessoas, ou para commetterem certos crimes, não se tendo começado a reduzir a acto"; e que rebellião se julgará commettida quando reunindo-se uma ou mais Povoações, etc. (leu). De maneira que pelo Codigo mesmo se vê que a unica differença que ha nestes dous crimes, é em um haver só tentativa, e no outro haver já reducção a acto; por isso julgou a Comissão que referindo-se ambos ao mesmo sentido, bastava dizer que a tentativa de conspiração, levada a acto, é o que caracteriza a rebellião.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º. A continuação da discussão que se acabava de adiar.

4º O Projecto de Resolução que declara Empregados Publicos os Officiaes das Secretarias das Camaras Legislativas.

5º A Resolução approvando a pensão concedida á viuva do Desembargador José Joaquim da Costa Pereira do Lago; e em ultimo lugar Pareceres de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

#### *Discussão do Codigo do Processo*

Fallaram os Srs. Senadores: – Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Borges, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

O edificio de S. Christovão, desta Côrte, que servio de Hospital dos Lazaros, com todas as suas dependencias, e bemfeitorias, que depois lhe foram feitas, fica restituído aos mesmos Lazaros, fazendo-se á custa da Fazenda Publica os commodos e reparos necessarios.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*,

2º. A Resolução que faz extensivo ao Afferidor da Cidade do da Bahia o Regimento do da Capital do Imperio. | 1º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 2º Secretario.

3º O Projecto que permite a livre estipulação dos juros. | Requerendo o Sr. Borges a urgencia, e dispensada a impressão, o Sr. Presidente declarou que a materia

entraria em discussão na sessão seguinte, e ficou o Projecto sobre a Mesa.

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo um autographo de cada uma das Resoluções constantes da relação que acompanha abaixo transcripta; nas quaes a Regencia em nome do Imperador consente.

Ficou o Senado inteirado.

Relação dos autographos das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, que vão remettidas á Camara dos Srs. Senadores com aviso de data desta.

Augmentando os vencimentos dos Empregados da Secretaria do Governo da Provincia da Bahia.

Regulando em toda a Provincia de Pernambuco as medidas de continencia ou capacidade, quer para os generos liquidos, quer para os seccos, pelo padrão, que serve na Capital do Imperio.

Autorisando as Congregações dos Lentes dos Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes a fazer os Regulamentos necessarios para a Policia do estabelecimento, sua utilidade, etc.

Criando uma Cadeira de Grammatica Latina com ordenado de 300\$000, na Villa do Principe do Rio Grande do Norte.

Determinando que o Seminario de Olinda fique sendo o Collegio das Artes preparatorias do Curso Juridico, criando-se para este fim as Cadeiras que ainda faltam para completar as materias dos exames marcados nos Estatutos, etc.

Erigindo em Villa a Povoação das Laranjeiras, na Provincia de Sergipe.

Regulando daqui em diante os ordenados annuaes dos Professores e Mestres de Escolas de primeiras lettras da Provincia de São Paulo, e dando providencias sobre o ensino, a posição, exames das mesmas Escolas, estabelecendo a illuminação das ruas da Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, e autorisando o Presidente em Conselho a empregar a quantia de doze contos de réis com aquella illuminação. Approvando a

Provincia de S. Paulo, com o seu ordenado por inteiro.

Autorisando o Director do Curso Juridico da Cidade de S. Paulo para admittir á matricula, e acto de materiais do 5º anno do mesmo Curso ao estudante Fernando Sebastião Dias da Motta, que o tem frequentado como ouvinte.

Autorisando o Presidente da Provincia de Pernambuco em Conselho, ouvidas as respectivas Camaras, a marcar aos Carcereiros das Cidades e Villas da Provincia um ordenado sufficiente, que será pago pelo Thesouro Publico.

Concedendo a José Antonio de Oliveira e Silva, por cabeça de sua mulher D. Maria Josepha Borges Lisboa, licença para edificar um recolhimento de meninas orphãs e desamparadas e bem assim de pensionistas, no lugar de Santa Anna do Cururupú, na Provincia de Maranhão, com a dotação de 60.000 cruzados em seus proprios bens de raiz e semoventes, precedidas as solemnidades das Leis.

Creando Cadeiras de primeiras lettras nas Povoações de Maroim e Missão de Japaratuba, na Provincia de Sergipe.

Transferindo a séde da Villa de Arez, na Provincia do Rio Grande do Norte, para a Povoação de Goyanninha, com a denominação de Villa de Goyanninha.

Creando na Provincia de Minas Geraes, na conformidade da Lei de 15 de Outubro de 1827, uma Cadeira de primeiras lettras para meninos na Freguezia de S. Bartholomeu, Comarca de Ouro Preto; outra dita para meninas na Freguezia do Povo Alto, Comarca do Rio das Mortes e outra dita tambem para meninas na Applicação de Santo Antonio do Rio dos Peixes, Comarca do Serro Frio; creando na mesma Provincia de Minas, em conformidade da citada Lei, Cadeiras de primeiras lettras, para meninos, nas Povoações de Caldas, Douradinho, Rio Verde, Santa Rita e Conceição da Barra, na Comarca de São João d'El-Rei; Freguezia de Antonio Dias, S. José da Paraopeba e Pinheiro,

Jubilação concedida a Leandro Bento de Barros, na Cadeira de primeiras letras da Villa de S. Sebastião, na Comarca do Ouro Preto; Cacaes e S. Domingos da Prata, na Comarca do Rio das Velhas; São José da Corotuba, Serra, Itambe e Santa Anna dos Ferros do Morro do Pilar e Nossa Senhora do Porto na Comarca do Serro Frio.

Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 14 de Agosto de 1832. - *Luiz Joaquim dos Santos Moraes.*

Uma Representação da Camara Municipal da Villa de Curityba a favor das Reformas Constitucionaes.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Rodrigues de Carvalho participou á Camara que o Sr. Marquez de Barbacena por incommodo de familia não comparecia ás sessões.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu que se nomeasse um Membro para a Commissão de Constituição em lugar do fallecido Marquez de Santo Antonio; em consequencia do que procedeu-se o escrutinio e ficaram empatados com 7 votos os Srs. Bispo Capellão-Mór e Almeida e Albuquerque, decidindo depois a sorte pelo segundo.

Tendo feito igual requerimento o Sr. Visconde de Alcantara acerca da Commissão de Legislação, correu-se o escrutinio e ficou eleito o Sr. Carneiro de Campos com 20 votos.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuação da 2ª discussão do artigo 1º do Projecto de Lei, apresentado pela Commissão Especial, a que foi o Relatorio do Ministro da Justiça, que trata de alterar o Codigo Criminal, a qual discussão havia ficado adiada pela hora na sessão precedente.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** - O artigo 1º diz que a rebellião é a conspiração, reduzida a acto e que fica para esta intelligencia revogado o artigo 110 do Codigo Criminal. Não vejo aqui senão uma mudança de nome e nada mais; porque o que era rebellião fica sendo conspiração e vice-versa; chama-se no Codigo Criminal, conspiração o concerto de 20 ou mais pessoas para praticar qualquer dos crimes mencionados

em certos artigos do mesmo Codigo. Mas a palavra conspiração, na nossa lingua, não significa só o ajuntamento de pessoas para fazerem mal, tambem significa para fazerem bem; o Codigo porém fixa a idéa á palavra no sentido do crime; mas é de notar que este crime é só de intenção, porque quando elle se reduz á acto, cada um dos crimes, a que se refere a Constituição nos artigos citados, tem a sua pena particular: por exemplo, no artigo 68, tentar directamente e por factos destruir a independencia e integridade do Imperio: o que isto pratica tem prisão com trabalho por 5 annos e se o crime se consumir, tem prisão perpetua no gráo maximo, etc. Ora se esta pena é proporcionada ao delicto, é cousa differente; mas querer designar estes crimes debaixo de um mesmo nome de rebellião, é que não sei para que seja util. O Codigo reservou a palavra rebellião para o acontecimento marcado no artigo 110, isto é, para quando se reunirem uma ou mais Povoações que comprehendam todas mais de 20.000 pessoas para perpetrar algum dos crimes designados nos artigos taes e taes; em lugar deste nome podia dar-lhe outro; mas a que vem o dar-se um nome geral a todos estes crimes, a cada um dos quaes já está marcada pena correspondente; e um nome, que já está designado no Codigo para uma outra cousa? Não estou portanto por este artigo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** - Não posso concordar com as idéas do nobre Senador que acaba de fallar; eu entendo que um Codigo e especialmente um Codigo Criminal, será tanto mais perfeito, quanto mais se extremarem os crimes, porque é a maneira com que se póde proporcionar a gravidade dos crimes e gravidade das penas. Acha o nobre Senador neste artigo unicamente mudança de nome; eu não o entendo assim. A Commissão não alterou o nome que se acha no Codigo; o que fez foi alterar uma circumstancia, que o Codigo dava como qualificação de crime. Diz o Codigo que se julgará commettido o crime de rebellião, quando se reunirem uma ou mais

Povoações, que compreendam todas mais de 20.000 pessoas para se perpetrar algum ou alguns dos crimes mencionados nos artigos 68, 69, 86, 87.



88, 89, 91 e 92. O que fez agora o artigo do Projecto? Diz que não são necessarias 20.000 pessoas; e com effeito a ser necessario um tal numero de rebeldes, é o mesmo que suppôr que nunca ha de haver no Brazil cousa a que se possa chamar rebellião. O artigo chama rebellião á conspiração reduzida a acto, revogando a definição dada no artigo 110 do Codigo Criminal. Ora entre conspirador e rebelde ha uma grande differença; em quanto ha um concerto para se perpetrarem certos actos, mas que todavia ainda se não puzeram em pratica, a Sociedade só está ameaçada; mas quando este Projecto chega a pôr-se em execução, não só ha ameaça de segurança publica, mas effectivamente se dá uma perturbação; o que constitue aos aggressores em crime maior do que aquelles, que sómente tem concertado; e devem por consequencia soffrer uma differente pena dos outros. Por outra parte, quando effectivamente se reúnem muitas pessoas com as armas na mão para operarem contra a ordem publica, com alguns dos fins indicados nos artigos 68, 69, 83, etc., tem a força publica de ser empregada com risco para rebater as aggressões e portanto mais criminosos são os causadores desse incommodo. Não é pois a emenda offerecida simples mudança de nome, mas uma distincção entre dous delictos, que devem ser punidos diversamente, pois aquillo que no artigo 110 do Codigo se chama rebellião, é um acontecimento que não se poderá verificar no Brazil. Os acontecimentos dos dias 3 e 17 e Abril podem ser acaso considerados do mesmo modo que se considerariam, se os aggressores só tivessem concertado um plano, sem terem effectivamente posto em pratica? De certo que não; em consequencia de terem esses homens apparecido em Campo não foi necessario empregar-se a força armada e dahi nascer o derramamento de sangue? Haveriam os mesmos incommodos se elles não chegassem a pôr em pratica os seus Projectos? De certo que não; logo a pena deve ser tambem diversa e portanto

e a mesma cousa, nem o Codigo tambem o diz, vejam-se os artigos 107 e 110, que distinguem estes dous delictos. Diz o nobre Senador que os crimes devem ser bem extremados no Codigo e os de que se trata directamente tentam e por factos destruir a independencia e integridade do Imperio, tem as penas determinadas nos artigos 69, 88, etc.; ora, se se congregam mais de 20 pessoas para concertarem e pôr em pratica os crimes mencionados nos mesmos artigos, tem este concerto o nome de conspiração e por isso tem a pena imposta no artigo 107; mas diz-se que se conspirarem mais pessoas que não cheguem ás 20.000 ha pena para isso! Pois quando se diz 20 pessoas ou mais, não se entende um numero qualquer? Eu creio que este numero 20 vem aqui como limite para menos, porque para mais pôde ser tudo quanto se quizer. Mas se chegarem a 20.000 já se não podem castigar mais, senão os cabeças e é então que o Codigo chama rebellião; e se o Codigo não deixa em nenhum caso de estabelecer as penas competentes, que vem aqui fazer esta nova definição de rebellião! Vem fazer mal; porque o chamar-se rebellião a tudo quanto se entende pela doutrina da emenda vem a punir-se sómente os cabeças, quando houverem mais de 20 pessoas criminosas e tudo o mais fica livre. Portanto a emenda, além de ociosa, é prejudicial; e por isso eu voto contra ella.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: -**

Ainda não vejo razões que sejam capazes de me fazer mudar de opinião. O nobre Senador diz que a emenda não só é ociosa, como prejudicial; porque no caso de se verificar o que na emenda se chama rebellião, ficam todos os réos impunes, excepto os cabeças. Primeiramente, eu já mostrei que a emenda não era ociosa, porque ella vai definir de uma maneira clara o que é rebellião; porque pela doutrina do Codigo, rebellião é um acto que nunca talvez apparecerá no Brazil: e com effeito, se acha espalhada, que se reúnem 20.000 pessoas para destronarem o Imperador e destruir a Constituição ou para pôr

estes dous delictos devem ser differentemente enunciados; é isto o que faz a emenda de Commissão, que por consequencia está em termos de passar.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** - Eu não disse que rebellião e conspiração era uma

em pratica o mais que se menciona nos artigos 68, 69, 88, etc.; ociosa me parece antes a doutrina do artigo 110 do Codigo, porque nunca se verificaram o caso de 20.000 pessoas: por outra parte, não é necessario que

se fixe uma idéa á palavra rebellião, e que esta idéa seja conforme a que se tem adoptado na lingua que fallamos? E' isto o que faz a emenda da Commissão; a idéa de conspiração está fixada no artigo 107 do Codigo, e a emenda da Commissão diz que a rebellião é a conspiração reduzida a acto; o que é sem equivoco algum intelligivel. Ora agora, pelo que toca a ficarem no caso de rebellião todos impunes, excepto os cabeças, parece-me que não é isso assim: porquanto, se o numero dos rebeldes fôr demasiadamente grande, claro é que não podem ser todos castigados; e nesse caso, a Assembléa ou o Imperador, quando imperar, publica amnistia, punidos os cabeças, que é o que se faz em toda a parte; mas se o numero não fôr consideravel, todos os culpados são sujeitos ás penas impostas pelo Codigo, a quem commette algum dos delictos mencionados nos artigos 68, 69, etc., onde se marcam as penas correspondentes a cada um dos crimes, de que fallam os mesmos artigos. Portanto não ha esse risco que o nobre Senador suppõe de ficarem impunes os que não são cabeças.

**O SR. BORGES:** - Já hontem eu disse que a emenda me parecia boa, pois que mui defeituoso julgara nesta parte o Codigo, quando exige para se dar a rebellião o grande numero de 20.000 homens armados; qual será então o modo de se conhecerem os cabeças para se punirem? No campo de batalha, onde esse numeroso exercito se apresentar, como distinguir quem foram os cabeças? Serão os que ficarem mortos? Eu não sei que haja Governo algum onde se denomine a isto rebellião? E se em lugar de 20.000 rebeldes houverem 19.999, não se dará a rebellião? Vê-se bem que semelhante maneira de definir este crime é imperfeitissima: se a emenda, que a Commissão propõe não é boa substitua-se-lhe outra, mas do modo que está o artigo 110 do Codigo parece-me uma verdadeira burla: não posso accommodar-me com a doutrina que o Codigo apresenta a esse respeito; parece-me necessario acabar com esta base do numero de pessoas; e

rebellião me parece indispensavel desprezar-se.

Um ajuntamento qualquer para tratar de se commetter algum dos actos de que fallam os artigos 68, 69, etc., classificaria eu como conspiração; e este ajuste reduzido a acto como rebellião. Eu não faço emenda, por ora porque se acham na casa muitos nobres Senadores que são Jurisconsultos de profissão e a elles offereço esta idéa, que melhor poderão desenvolver.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** - A Commissão não se propôz emendar o systema do Codigo, só teve aqui em vista o contrasenso que apresenta a doutrina do artigo 110. A Commissão não apresentou a definição da rebellião pelas idéas recebidas, mas seguiu o systema adoptado no Codigo, porque todos sabem que em geral se chama rebellião ao crime, que ataca a ordem publica: o Codigo porém tratou a conspiração e a rebellião debaixo das mesmas bases, isto é, pelo numero; porque marca para a conspiração mais de 20 pessoas e para a rebellião 20.000. Não chama a conspiração a simples intenção de perpetrar o crime, porque concertar um plano não é só a intenção de perpetrar-o, mas é já um acto, porque se formam planos, para se virem a pôr em pratica; por isso se lhe impõe uma pena, porquanto a simples intenção não póde ser punida. Se porém esse plano concertado se vem a pôr em pratica, eis ahi a rebellião; e como é possivel que não salto aos olhos de todo o mundo, que a exigencia de 20.000 pessoas para pôr em pratica esse plano concertado, afim de se verificar a rebellião, é uma condição impossivel de se verificar no Brazil? Isto entendem todos e não sei como se possa censurar a Commissão por ter tirado tal contrasenso do Codigo! Emfim a Commissão vio isto por si, e sem encommenda de pessoa alguma e o lançar-se o odioso sobre a emenda é na verdade fóra de toda a razão.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** - Eu não vejo esse contrasenso, de que falla o nobre Senador: o Codigo mui claramente diz que a conspiração é o concerto de mais de 20

isto até se póde entender a respeito da | pessoas para praticar qualquer dos crimes  
conspiração; que conspirem 10, 12, 20 pessoas, | mencionados nos artigos taes e taes; se estas  
etc., não deixam de ser conspiradores em um e | pessoas não chegarem a 20, então não ha  
outro caso e a circunstancia de 20.000 pessoas | conspiração, mas nem por isso ficam impunes  
na

os que chegarem a pôr em pratica esses actos, porque o Codigo marca para cada caso a pena correspondente. Ora, se este crime fôr commettido reunindo-se os habitantes de duas ou mais povoações, que contenham mais de 20.000 habitantes, então chama-se rebellião; mas não se deve entender e nem o Codigo diz, que essas 20 mil pessoas entram na rebellião; o que se diz é, que as povoações onde ella se commetta, comprehendam todas mais de 20.000 habitantes e então pela impossibilidade de se punirem todos os cumplices, castigam-se só os cabeças; e o que acontece porém se se adoptar a doutrina da emenda? Logo que haja o que se quer chamar rebellião, só se castigam os cabeças e tudo o mais fica impune; ao contrario pelo que se acha providenciado no Codigo, nenhum dos criminosos desta natureza fica impune. Faz-se portanto uma mudança de nomenclatura, que não só transtorna as idéas recebidas, como traz inconveniente de deixar sem castigos muitos criminosos.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu já disse que nós mudamos a nomenclatura do Codigo nesta parte; e a razão é, porque aquillo que o Codigo chama rebellião não se pôde jámais dar no Brazil: ora as penas impostas aos cabeças não tem nada com o que se pôde impôr a cada um dos co-réos, porque lá no Codigo está marcada a pena a cada um dos delictos de que tratam os artigos 68, 69, 85, 86, 87, 88, 89, 91 e 92: logo, onde é que está a impunidade pela doutrina da emenda? Os cabeças é verdade, tem um castigo maior pelo artigo 110, que fica em pé quanto ás penas e só se deroga quanto á intelligencia, que se dá á palavra rebellião, como se diz mui claramente na emenda.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu estou pela doutrina, que expende o nobre Senador e estou persuadido, que o Codigo conserva nisto o systema, que tem seguido. O artigo faz a classificação dos

isto é, aos damnos, que os mesmos delictos podem causar á sociedade civil; por exemplo o que quer destruir a Constituição do Imperio, tentar contra a vida do Imperante, tem uma certa pena neste caso não marca o Codigo o numero dos co-réos; mas se ajuntar maior numero de individuo para o perpetrarem, então a sociedade periga muito mais, porque forças reunidas produzem maior mal e aterraram-se os Cidadãos, para o Commercio e resultam outros muitos incommodos ao publico; e portanto este delicto torna-se mais grave, e digno de maior punição; para a rebellião porém, marcam-se 20.000 pessoas, porque é indispensavel que este crime seja marcado por uma característica, que o distingua, afim de se lhes impôr a pena correspondente a sua gravidade ou damno, que causa á sociedade civil. Ora, estando marcadas as penas individuaes a quem commette estes mesmos crimes isoladamente, como se pôde fazer a distincção a não ser pelo numero? Diz-se – e se forem 19.999 pessoas? Confesso que é isto uma imperfeição, mas todas as cousas humanas são imperfeitas e não é possivel aspirar a que as obras do homem o não sejam: entretanto que, se quer fugir desta disposição, cahe-se em outras imperfeições ainda maiores.

O Sr. Visconde de Cayrú depois de um discurso que o Tachygrapho não pôde colher, mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Requeiro que seja supprimido o artigo 1º da Commissão. – *Visconde de Cayrú.*

Foi apoiada.

**O SR. BORGES:** – A discussão tem mostrado a diffcultade da materia; disse-se que a definição que o Codigo dá de rebellião é a mais adoptavel ao systema, que se tem seguido no mesmo Codigo, isto

delictos, segundo a sua gravidade: é verdade que todos estes crimes a que a conspiração e a rebelião se referem, têm as penas correspondentes nos artigos mencionados; mas o que se faz com essa classificação? Seguem-se os principios de Jurisprudencia criminal, porque se proporcionam as penas á gravidade dos delictos;	é, que a rebelião é o ajuntamento de mais de 20.000 pessoas, afim de levar a effeito os crimes marcados em taes e taes artigos; eu quizera porém que se me mostrasse a possibilidade de se concertarem entre si 20.000 pessoas; qual seria o lugar onde se poderia reunir
---	---

tão grande numero de homens para se concertarem entre si? Todo o mundo conhece até onde se leva a possibilidade das cousas humanas; o sigillo entre tantos milhares de homens é impossivel. Eu entendia que seria conveniente não especificar os crimes de conspiração e rebellião para a providencia de suspensão de garantias, forçoso é definir este crime e porque o numero de 20.000 pessoas é inverificavel e se se quizer diminuir cahiremos no grande embaraço de que o numero fixado para uma Providencia será ou muito grande ou muito pequeno para outras por isso que suas populações differem consideravelmente, parecia-me que se podia prescindir do numero e dizer-se que a rebellião é a effectiva existencia dos crimes mencionados nesses artigos apontados no Codigo, sendo elles perpetrados por gente armada e com deliberação de levar isso a effeito; deste modo julgo que sahiremos do embaraço que se encontra no numero, e não se deixa de mencionar o crime de rebellião, afim de não deixar illusoria a disposição da Constituição acerca da suspensão de garantias. Eu offereço ao senso da Commissão neste sentido a minha:

#### EMENDA

Artigo 110. Rebellião é a effectiva existencia dos crimes mencionados nos artigos 68, 69, 85, 86, 87, 88, 89, 91 e 92, perpetrados por ajuntamentos de gente armada, com animo deliberado de levar a effeito o seu proposito por todos os meios ao seu alcance. Salva a redacção. – *J. I. Borges.*

Dando entretanto a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1º A Resolução que restitue ao serviço dos Lazaros o edificio de S. Christovão; e a Resolução que faz extensivo ao Aferidor da Cidade da Bahia o Padrão, que regula na Capital do Imperio.

concedida a D. Gertudes Maria Pereira do Lago.

5º A continuação da discussão adiada pela hora e em ultimo lugar o Projecto de Lei que permite a livre estipulação de juros.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão da Resolução restituindo ao Serviço dos Lazaros o edificio de S. Christovão, desta Côrte – Discussão da Resolução declarando que são empregados publicos os Officiaes das Secretarias e mais empregados das Camaras Legislativas – Discussão do Codigo do Processo.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Caravellas, 9 vezes; Borges, 7 vezes; Santos Pinto e Evangelista, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Barroso, 4 vezes; Visconde de Alcantara, Saturnino, Visconde de Cayrú, Alencar, Presidente e Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e aprovou-se a acta da anterior.

O Sr. Gomide participou á Camara que o Sr. Almeida e Silva não comparecia, por incommodo; do que ficou o Senado inteirado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

1ª e 2ª discussão da Resolução, vinda da Camara dos Deputados, restituindo ao serviço dos Lazaros o edificio de S. Christovão desta Côrte.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu voto contra esta Resolução. Primeiramente, os lazaros não soffreram injustiça alguma, quando a Fazenda Publica tomou conta daquelle edificio, que

3º A Resolução que declara Empregados  
Publicos os das Camaras Legislativas.

4º A Resolução que approva a pensão

lhe pertencia. E' notorio que aquella casa pertenceu  
aos Jesuitas, cujos



bens se incorporaram nos proprios da Corôa ou Nacionaes; depois desta incorporação, é que se mandaram para alli os lazarus: comtudo, não se deixou de procurar uma casa mais apropriada para aquelle hospital, porque se conhecia quanto o lugar de S. Christovão é improprio para recolher enfermos, affectados de uma molestia que passa por contagiosa; e finalmente foram mudados para a Ilha, onde se acham, porque foi necessario o edificio de S. Christovão para outro fim. Se os lazarus não estão bem accommodados alli, é porque se não tem achado melhor casa; mas supponhamos que é necessario mudal-os: será conveniente que voltem outra vez para S. Christovão? Isto é que se deve examinar e não a justiça da causa, porque a não ha. Sabemos todos que hoje a Cidade se estende até aquelle lugar e se em outro tempo, quando S. Christovão se julgava campo, já se tratava de mudar os lazarus dalli, como se ha de consentir que voltem hoje a viver entre os muitos moradores que alli ha, com o risco de propagarem o terrivel mal, que soffrem por sua desgraça? Opiniões ha de que a morphéa não é contagiosa mas eu não entro em tal questão; porque não tenho os conhecimentos precisos para a ventilar; o caso é que todas as Nações fazem uma separação absoluta de todos os que soffrem este mal e têm para isto hospitaes fóra das povoações. Ora, S. Christovão, além de estar já hoje na Cidade, não tem as precisas commodidades para ter os lazarus em resguardo, de maneira que quando alli estiveram, sahiram, saltavam os muros e iam embriagar-se; o que lhes agravava a molestia. Se com effeito no lugar em que estão elles, não ha os precisos commodos, mui justo me parece que se lhes procure uma casa, mas o voltarem para S. Christovão não me parece nada conveniente. Já no tempo de El-Rei Dom João VI, se procurou casa para estes doentes, e eu fui encarregado de fallar ao Vigario Geral, para se lhes comprar uma chacara,

se oppõe á Resolução não apresenta idéa alguma para melhorar a sorte dos lazarus; pois que, devendo sahir do lugar em que estão, não quer que vão para S. Christovão, mas não aponta lugar algum por onde se possam mandar. A Camara deve saber que na Ilha em que se acham estes miseraveis, estão faltos de todos os recursos, nenhum Cirurgião ou Medico lá quer ir, não têm agua para banhos, que lhes são muito necessarios, e nem mesmo para beber com abundancia, porque apenas ha uma cisterna, que até já seccou; ha occasiões em que são supridos de agua pelas Barcas do Arsenal, que muitas vezes, pelo mau tempo, não podem lá ir; e de outros soccorros são privados, porque nem sempre as barcas estão desoccupadas para lh'os levar: ainda sabbado estiveram privados de agua 18 horas. Não têm um palmo de terra onde possam tomar ar, porque os Frades, que lhes cederam uma parte do edificio, não lhes concedem que se utilizem de terra alguma, porque temem que se não chamem á posse: é para se melhorar a sorte destes miseraveis que se determina agora que se lhes dê a casa de S. Christovão, onde já estiveram. Mas diz-se que, estando os lazarus em S. Christovão, se mandaram sahir, porque se conheceu que aquelle lugar não era proprio, mas quem esteve no Rio de Janeiro nesse tempo sabe bem e o nobre Senador não o pode negar, que a razão por que se tiraram de S. Christovão foi porque se quizeram mandar para lá soldados, como com effeito foram; e se se não desse essa necessidade, nunca os lazarus sahiriam. Diz o nobre Senador que se não fez injustiça aos Lazarus em os mandarem sahir de São Christovão; fez-se-lhes injustiça, porque o edificio já se lhes tinha dado e deixou de estar incorporado aos proprios da Corôa; e uma vez dado o edificio, não podia ser-lhes tirado sem injustiça: é verdade que no outro tempo se fizeram diligencias por uma casa propria: vio-se uma chacara na Armação, outra por detraz da

que se dizia propria para o hospital, o que se não effectuou porque o Vigario Geral se não resolveu a vender; pois que a queria deixar á sua sobrinha: depois se tentaram outros lugares, mas não se puderam encontrar com as precisas commodidades. Estou portanto em que a Resolução de nenhum modo pode passar.

**O SR. BORGES:** – O nobre Senador, que

Armação, outra na Ponta do Cajú, e a do Vigario Geral, em que fallou o nobre Senador, mas nenhuma se pôde conseguir, ou não se acharam os precisos arranjos: a casa de S. Christovão é a mais apropriada, que se achou e por isso pararam as diligencias; e com effeito, por detraz da Chacara passa um rio, que lhes dá agua com abundancia

para banhos; tem nas vizinhanças excellentes pastos para vaccas de leite, está perto de todos os recursos, assim de Medicos como de todos os viveres que mui facilmente vão da Cidade, por mar ou por terra, como se queira. A casa tem capacidade tal que já alli se accommodaram 150 ou mais lazarus; hoje o seu numero é de 89; e se se accomodaram bem no maior numero, como se não accomodarão no menor? Diz o nobre Senador que quando os lazarus estavam em S. Christovão saltavam os muros e iam embebedar-se; mas isto é defeito do local? Esse mal nascia da administração e quando houver desleixo da parte dos administradores, em qualquer parte que existam ha de haver quantidade de abusos. Por estas razões, não ha embaraço algum, em que estes miseraveis sejam removidos do local em que estão e voltem para a casa que é sua, porque já lhes foi dada por quem tinha para isso plena autoridade. Diz mais o nobre Senador que S. Christovão é dentro da Cidade e que os Lazaros alli collocados infeccionarão o ar e propagarão a sua molestia; isto é materia de facto, e que nada mais precisa para a contestar do que abrir os olhos: eu não sei como o nobre Senador regula os limites da Cidade: só se é pelas casas, que estão sujeitas ao lançamento das Decimas: mas eu creio que para este caso não nos devemos regular por este principio. Em S. Christovão estão as casas isoladas, e principalmente o Hospital, não tem edificio algum contiguo, excepto a Igreja. Se ha alguma vizinhança, eu creio que, para qualquer parte para onde se mandem os lazarus, ha de haver, salvo se se mandarem para o Sertão. Senhores, deixemos de considerações que não têm solidez nenhuma, e vamos melhorar a sorte destes infelizes, já condemnados a total separação da especie humana: o estado em que actualmente se acham é desgraçado: soffrem innumeraveis privações e não têm um palmo de terra em que respirem o ar livre: até como já disse, falta-lhes muita vez agua para

ainda não disse que se conservassem os lazarus no lugar em que se acham; e portanto, tudo quanto se diz a respeito do que elles alli soffrem, não vem nada para o que eu tinha dito. Quero que se procure melhor local do que o de S. Christovão, e se até agora se não tem achado, não se segue daqui que, continuando a procurar-se, se não encontre, nem é de suppor que se não ache; porque se fôr preciso, que apezar de quem o possuir tenha repugnancia em o vender, a lei tem dado a providencia para que se possa compellir o proprietario, indemnizando-o damno que soffrer. Diz-se que os abusos que se consentiam, quando os lazarus estiveram em São Christovão, não nasciam do local, porém da administração: mas se a administração é a mesma, os abusos continuarão pois que o lugar os favorece; mas eu estou em que por maior que seja o cuidado, estando os lazarus naquelle local, hão de evadir-se muitas vezes e ir á Cidade, donde resulta não só quebrarem a dieta, que lhes é tão necessaria, mas hão de andar por entre os homens; o que é contrario ao fim para que se quer que elles vivam separados; e estando em lugar longe da cidade, terão a mesma facilidade que em São Christovão? Ninguem o dirá: diz mais o nobre Senador que S. Christovão se não deve considerar Cidade, e que para isto basta abrir os olhos; pois senhores, é com os olhos que se conhece que S. Christovão é uma grande povoação, e que os lazarus alli alojados ficam em contacto com muita gente; se o nobre Senador não quer chamar Cidade ao Bairro de S. Christovão, não lhe chame; mas não pode negar, porque se vê, que as cousas alli se acham em continuidade umas com as outras: e não é isto o que se pretende evitar quando se destina um lugar separado para os infelizes affectados de morphéa? O nobre Senador affirma que os lazarus sahiram de São Christovão porque se quiz fazer o Quartel do Hospital: engana-se completamente o nobre Senador; porque quando a

saciar a sede, e em muitas occasiões é impossivel soccorrel-os com o que hão de comer, pela posição em que estão collocados. Voto portanto pela Resolução.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – E' muito facil fazerem-se argumentos, quando se tomam as cousas fóra do seu verdadeiro sentido. Eu

tropa para alli foi, havia já muito tempo que projectava-se mudar os lazarus; e eu já disse que fui encarregado dessa diligencia, e na Secretaria de Estado consta das diligencias que se fizeram a este respeito e se as diligencias pararam não foi pelo total desengano de que não fosse possivel achar-se um lugar proprio, mas porque

houve o mesmo descuido que tem havido em outras muitas cousas. Outras cousas se disseram das commodidades de S. Christovão que não são menos exactas: disse-se que alli havia um pasto para vaccas de leite; não sei onde ha esse pasto; porque o que pertence ao edificio não é nada, nem sei que possam pastar animaes no pequeno termo que comprehende aquelle quintal, porque um pasto é preciso que seja tal que dê tempo a crescer a herva, enquanto os animaes comem em differentes lugares: não é qualquer extensão que serve para pastos. Para ter esta e outras commodidades, é que eu sou de parecer que se procure um lugar apropriado e retirado da cidade para nelle se collocarem os lazarus, e não sejam repostos em um sitio onde já a experiencia mostrou que estavam mal. Disse que fica facil em S. Christovão o ir Medico e o Cirurgião; a qualquer parte ha de ir o Professor, uma vez que se lhe pague, porque é dessa paga que elle vive; mas se se fôr ao barato, então nada se fará; as razões, pois, que se apresentam a favor da Resolução, não concluem nada: pode mui bem fazer-se outra, autorizando o Governo a accommodar bem os lazarus, porque se não quer que elles continuem a permanecer na Ilha, em que actualmente estão; o que não tem impossibilidade alguma.

**O SR. BORGES:** – O nobre Senador continua a sustentar que não venham os lazarus para S. Christovão, mas não aponta lugar algum que seja menor que aquelle; apenas diz que o Governo procure; mas o mesmo nobre Senador sabe pelo que consta na Secretaria de Estado, que todas as diligencias que se têm feito, têm sido baldadas; e crê que agora o não serão! Diz que em S. Christovão ha muita vizinhança; e em que lugar se collocarão os lazarus que a não tenham? Eu creio que se não pretende mandal-os para o mato; mas supponhamos que se acha uma chacara propria pelo seu local: ha de ter todos os commodos para um Hospital, que

se esqueça o estado de nossas finanças e se diga que o Governo faça obras e compre terreno? Quaes os meios que se lhe dão? Ficarà o negocio dos lazarus como tem ficado muito, sobre que se tem feito Resoluções, que têm ficado sómente no papel: ora, senhores, tratando-se assim estes miseraveis, a quem já pesa uma existencia amargurada e tem-se feito tanta diligencia para melhorar a sorte dos malfeitores, que se acham nas cadeias! Que philantropia tão mal entendida é esta? Diz o nobre Senador que os Medicos não vão longe, porque se lhes não paga; pois saiba o nobre Senador que á ilha dos Frades, onde actualmente estão os lazarus, não vão por dinheiro nenhum, demais é preciso contar com o patrimonio dos lazarus e com os supprimento que o Thesouro lhes pode fazer. Diz mais o nobre Senador que os lazarus não sahiram de S. Christovão por se quererem mandar para alli os soldados, mas a verdade é que na mesma occasião em que sahiram os lazarus, entravam os soldados: das tenções que tinha o Soberano não podemos saber; mas isto não influe nada para o que se pretende, limito-me sómente a dizer que os desgraçados lazarus estão naquelle lugar soffrendo milhares de incomodos e que em S. Christovão, grande parte, ou quasi todos esses incomodos, desaparecem, que se não aponta casa alguma capaz e apta para os recolher e que nenhuma despeza se faz á Fazenda Publica com esta mudança, porque a casa é da Nação e não é preciso fazerem-se arranjos alguns: portanto, continuo a votar pela Resolução.

**O SR. SANTOS PINTO:** – Para conciliar as duas opiniões, lembra-me o edificio onde estava a fabrica da polvora na lagôa de Rodrigo de Freitas: é uma casa espaçosa e tem uma grande chacara com agua corrente; é retirada do povoado e não está tão distante da cidade, que não possam ir a ella ou Professores e mais soccorros, de que necessitarem.

accommode cento e tantos doentes e as mais  
pessoas de serviço? De certo que é isso moralmente  
impossivel; ha de ser necessario fazer o edificio, ou  
todo de novo, eu um muito importante  
acrescentamento: e pode agora a Nação fazer uma  
despeza de compra de terreno e da obra, que  
seguramente é necessaria? E' possivel que

**O SR. BORGES:** – Essa casa está toda  
arruinada e não se poderá aproveitar senão o  
terreno: demais, não se quer S. Christovão, porque  
fica ao pé do povoado, e indica-se a lagôa de  
Freitas, que está igualmente cercada de chacaras e  
do mesmo modo arriscados os moradores a receber  
o contagio dos doentes! Não se trata de achar  
terrenos para fazer um edificio para os lazaros,  
porque para essa despeza

não pode a Fazenda Publica prestar-se; trata-se de indicar uma casa apropriada para esse fim, e essa casa da lagôa de Freitas precisa refazer-se de novo.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Pedi a palavra para responder ainda a algumas proposições que de novo ouvi emittir, porque ao que se repetio já está respondido. Diz o nobre Senador que se tem caridade com os presos facinorosos da Cadeia e não se quer ter com os doentes; a isso eu digo que tanto é dever ter-se caridade com os doentes como com esses facinorosos, porque com estes pratica-se o que manda a justiça, e tudo o que aconselha a humanidade; e não tem nada os seus crimes com os actos de caridade que se devem a todos os miseraveis, qualquer que seja a causa de sua miseria. Quanto ao lugar que se apontou na lagôa Rodrigo de Freitas, diz o nobre Senador que tambem é povoado; mas tem comparação essa povoação com a de S. Christovão? Ha alli algumas chacaras, é verdade, mas são distantes umas das outras, e na maior parte dellas não moram seus donos; vão alli algumas vezes: ao contrario, em S. Christovão ha uma continuidade de casas como no centro da Cidade, e todas habitadas constantemente pelos seus moradores. Instou ainda o nobre Senador sobre a causa por que sahiram os lazarus de S. Christovão; e affirma ser o ter-se querido para alli mandar soldados; e porque attribue este effeito áquella causa? Porque á sahida dos lazarus precedeu a entrada dos soldados. E' isto o que se chama "non causa pro causa"; para se conhecer se um effeito é produzido por uma causa, é preciso examinar tudo o que pode ter concorrido para que aquelle effeito apparecesse. Ora o mesmo nobre Senador disse que sabia se tinha mandado examinar uma casa na Armação, outra no Vigario Geral, outra por detrás da Armação, etc.; pois se a estas diligencias precedeu a entrada dos soldados para S. Christovão, e muito tempo antes, como se pode dizer

quaesquer doentes aos que soffrem um mal tedioso, e de contagio: diz o nobre Senador que não ha Professor que vá á Ilha dos Frades por dinheiro nenhum, bem se vê que isto é muito exagerado; se lhes fizerem bom partido, não hão de deixar de ir; pelo que respeita a falta de meios que a Fazenda Publica tem de satisfazer a estas despezas, eu assento que esta é das que a Nação deve fazer necessariamente, porque é indispensavel separar, e tratar destes desgraçados, infectados de um mal contagioso: se o patrimonio actual dos lazarus não chega, para sua despeza, augmente-se o imposto para isso determinado; todos interessam nesta despeza e todos devem concorrer para ella.

**O SR. BORGES:** – Eu não me occuparei em responder aos argumentos metaphysicos sobre causas e effeitos; só direi que cada um dos nobres Senadores avalia o effeito segundo a sua intelligencia, e não por principios metaphysicos, e esta intelligencia nasce de factos, de que sabe. Eu tornarei ainda a fallar da injustiça que se faz a estes infelizes. El-Rei D. João VI veio para o Brasil em 1808, achou já os lazarus accommodados no edificio de S. Christovão, e em 1815 ratificou a doação, que já se lhes havia feito, e não constitue isto direito? Podia ou não o Rei dispor dos bens da Corôa a favor dos lazarus? Sem duvida que podia; pois que nelle se achavam reunidos os Poderes; logo faz-se-lhes injustiça em os expoliar; e tanto mais, quanto se não mostra agora necessidade alguma daquelle edificio. Diz-se que se procure uma casa propria, mas a quem se ha de encarregar esta diligencia? Só se fôr aos Juizes de Paz, pelo alistamento das respectivas Freguezias; mas eu duvido que o possam fazer; demais, ha de obrigar-se a um proprietario a ceder da sua chacara para se accommodarem os lazarus! El-Rei D. João VI, que governara absoluto, não quiz obrigar o Vigario Geral, e agora que se tem adoptado um systema constitucional, em que se garante o

que a causa de sahirem os doentes foi o querer-se  
que os soldados entrassem? Quanto aos Medicos,  
eu disse que não iam ver os doentes porque se lhes  
pagava muito pouco, e ainda o digo; pagando-se-  
lhes menos do que elles têm pela sua clinica,  
certamente preferirão curarem onde tenham mais  
lucro, accrescendo que em igualdade de preço,  
preferam outros

direito de propriedade em toda a sua plenitude, ha de  
tomar-se uma propriedade contra a vontade de seu  
possuidor? Pelo que respeita aos meios de pagar  
aos Professores, é necessario que a Camara saiba  
do estado de decadencia em que se acham as  
rendas dos lazarus: desde o anno passado, que elles  
se acham em grande penuria, e muito teriam soffrido,



se uma subscrição que se fez para a Tropa, e que não quiz aceitar, se não applicasse em seu favor; além de um legado que deixou um Francisco José Dias, que falleceu, valeu-lhes a Providencia com estes dous soccorros, sem o que teriam perecido á miseria. Estão quasi reduzidos á contingencia de esmolos, não só de alimento, como até de remedios e vestuario. Se é necessaria uma Junta de Medicos, deixa-se de fazer muitas vezes, por falta de dinheiro para lhes pagar. Finalmente, tudo alli é miseria e esta provém em grande parte do retiro em que se acham: em S. Christovão alcançavam das pessoas que alli passavam esmolos, que os ajudavam a viver, do que estavam privados na ilha, onde não vai pessoa alguma; por qualquer lado, pois que se encare este negocio, apparece a necessidade de se removerem estes desgraçados do lugar em que se acham, e mudal-os para casa que lhes foi dada e de que a Nação já não necessita, porque já cessou o motivo dos soldados, porque elles se desalojaram.

**O SR. EVANGELISTA:** – Quer-se que estes infelizes homens continuem a estar incommodados, na esperança da impossibilidade de se achar lugar mais apropriado: não posso convir em que, havendo lugar melhor do que aquelle em que estão, que é o de S. Christovão, e não sendo preciso para outra cousa o edificio, se inste a que não se mudem, só porque se concebe que pode haver cousa melhor! Pois Sr. Presidente, confessa-se que os lazarus estão muito apertados na casa dos Frades, que não têm um refrigerio em respirar fóra do hospital, que não têm agua, que muitas vezes não pode ir alli mantimento e finalmente que não vão alli os Professores, senão por muito dinheiro; e por outra parte conhece-se que o lugar e casa de S. Christovão não têm estes defeitos e que esta casa não tem agora destino algum; e só porque se diz que pode haver casa melhor, hão de se deixar ficar estes infelizes soffrendo mil incommodos, além do

não foi possivel achar cousa que sirva: e que posso concluir daqui? Que o achar-se essa casa, como se imagina, senão é impossivel, é cousa muito difficultosa, porque até se diz que El-Rei D. João VI, que reunia todas as Potestades de mando, tendo grande empenho em conseguir uma chacara propria para esse fim, não pôde conseguir; eu não estou ao facto deste negocio, mas com os dados que na discussão tenho adquirido dos nobres Senadores, que conhecem a materia, não posso concluir senão que se devem mudar os lazarus já e já para S. Christovão; e se algum dia fôr possivel que se tenha outro lugar e outra casa mais apropriada então se trasladarão para ahi; portanto, eu voto pela Resolução.

Foi approvada a Resolução para passar á ultima discussão.

1ª e 2ª discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, fazendo extensivo ao Aferidor da Cidade da Bahia o padrão que regula na Capital do Imperio.

Sem debate foi approvada para passar á ultima discussão.

2ª discussão da Resolução, declarando que são empregados publicos os officiaes das Secretarias e mais empregados das Camaras Legislativas.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu entendo que esta Resolução está manca, porque lhe falta o mais necessario: que estes homens são empregados publicos ninguem duvida, porque se não pode ligar outra idéa á palavra – empregado publico – senão homens que se empregam no serviço publico ou da Nação, e estes é o que fazem. Mas o que me parece é que a Resolução devia declarar que a cada uma das Camaras fica competindo o direito de os nomear e de lhes fixar os ordenados respectivos; afim de evitar que para o futuro se possam suscitar duvidas e conflictos entre

que padecem pelo terrivel mal de sua molestia? Onde está essa casa melhor do que em S. Christovão? Ninguem a mostra; e só se diz é possivel que a haja! Ora, isto será razão? Eu estou confuso com tal maneira de discorrer! E o que tenho ouvido aqui dizer é, que se tem procurado varias casas proprias para os lazarus, e que ainda

as Camaras e o Governo, o que é muito desagradavel; e estas duvidas nós sabemos que já existiram, porque a Constituição não é na verdade muito clara a este respeito: ella diz que a Policia interna compete a cada uma das Camaras; pode porém manter-se em questão se a nomeação dos empregados entra nos objectos

da Policia interna, e se estes empregados devem entrar na regra geral de todos os mais, cuja nomeação compete ao Governo: é por isso que me parece indispensavel que na Resolução se declare que a cada uma das Camaras fica competindo a nomeação de seus respectivos empregados; demais, é tambem preciso que se diga que a cada uma das Camaras fica pertencendo o marcar-lhes o ordenado; porque se isso não se declarar pode entender-se que fique dependente de uma lei, feita pela Assembléa Geral, na fórma que a Constituição determina acerca dos ordenados de todos os empregados. Eu mando pois para completar a Resolução no sentido em que tenho fallado, uma:

#### EMENDA

Ao artigo unico. Salva a redacção. Depois da palavra – Empregados Publicos – diga-se – e compete a cada uma das Camaras a sua nomeação, e bem assim, marcar-lhes os respectivos ordenados. – *M. de Caravellas.*

Foi apoiada.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não me parece necessaria esta emenda; a regra é que não devemos pedir aos outros aquillo que nós temos em nossas mãos: não pode entrar em duvida que cada uma das Camaras pode nomear os officiaes de suas respectivas Secretarias. Já nós nomeámos o Official-Mór e lhe marcámos o ordenado; e isto porque a Constituição assim o determina; porque quando ella diz que uma Camara faça o seu Regimento, claramente se vê que ha de escolher quem dê cumprimento a esse Regimento: o Poder Executivo nomeia todos os empregados que são agentes do Governo, e assim devia ser, porque sendo o Governo responsavel por todos os actos dos empregados, tomando-lhes por isso contas, não pode deixar de ter homens de sua

parte á Camara, e não ao Governo; e é a Camara que o demitte, porque se não quer estar só pela informação que lhe dá o Secretario, examina o trabalho do official, e á vista disso delibera. Ora, se ao Senador não pode deixar de competir o demittir um official de Secretaria, como se pode duvidar de que o possa admittir? Isto é da natureza da cousa; ninguem pode pôr duvida alguma a esta doutrina; e nestes termos de nada serve a emenda, que é inteiramente ociosa.

**O SR. BARROSO:** – Eu estou prevenido pelo nobre Senador que acaba de fallar; esta declaração vai metter em duvida aquillo de que nunca se duvidou; se o Governo nomeou os primeiros empregados para as Camaras, foi isso uma necessidade, pois que era preciso que, quando as Camaras começassem a trabalhar, estivessem já nomeadas as pessoas necessarias para o expediente; mas, feita essa primeira nomeação, que as Camaras podiam rejeitar se quizessem, ficou-lhes logo competindo a nomeação das que lhes fossem necessarias, ou vagassem: não vamos pois suscitar duvidas naquillo em que as não ha.

**O SR. BORGES:** – Eu estou em que a emenda é necessaria: não se duvida que ás Camaras compete a fazer estas nomeações, marcar os ordenados destes empregados; mas de que se trata é de fazer com que esse direito expresse. Tempo houve em que appareceu duvida nisto mesmo que agora se dá como indubitavel, e porque? Porque a Constituição não é bem clara a este respeito: antes deixa lugar a argumentar pela opinião contraria, porque diz expressamente que o Governo nomeia todos os empregados, e a Assembléa Geral lhes marque o ordenado, isto é o expresse; mas não o é que cada uma das Camaras faça as nomeações e marque os vencimentos; tira-se porém por illação: ora não podem ainda suscitar-se estas idéas, sobre as quaes não houve uma

escolha: mas dá-se o mesmo com os officiaes de Secretaria das Camaras? Que tem o Ministro de Estado com o que se faz na Secretaria do Senado ou na da Camara dos Deputados? Nada tem, porque nem sabe o que aqui se passa, nem ninguém lhe dá contas disso: quem dirige a nossa Secretaria é o Secretario da Camara, que o Senado nomeia, e este, se um official não trabalha a seu gosto, que faz? Dá

decisão legislativa? O Governo pode dizer – não vale que em outro tempo se cedesse deste direito, elle não prescreveu, nem pode prescrever; e portanto, eu o reclamo agora e que se deve então fazer? Tomar uma medida legislativa; e não é melhor que ella se tome agora, afim de prevenir que este conflicto torne a apparecer, como já appareceu? Eu penso que ninguém disso duvidará, porque todos assentam que é melhor prevenir o mal que

remedial-o, depois que elle appareça: nestas circumstancias eu estou pela emenda e voto por ella.

**O SR. BARROSO:** – Sr. Presidente, ha uma razão de conveniencia para que esta emenda não passe. O Senado está de posse deste direito e mette-se agora em duvida, porque se apresenta uma decisão legislativa, o que isto faz é, que se possa duvidar de outras muitas cousas de que o Senado está de posse: por exemplo, resolveu o Senado ter um Cofre particular para as suas despesas: como isso não está determinado em lei expressa, pode duvidar-se do direito com que o Senado o faz e haver uma questão; mas deixando-se debaixo da rubrica do regulamento e economia particular do Senado, fica o direito firmado: em uma palavra, vamos com isto fazer uma lei casuistica, em que nos obrigamos a individualmente mencionar cada um dos casos que ficam comprehendidos debaixo do termo – economia particular – o que de modo algum convém; porque nunca acabaremos com declarações particulares, e sempre hão de apparecer casos novos: é portanto de muita conveniencia que a emenda não passe: não estamos no caso do “quod abundat non nocet”; esta abundancia aqui é nociva, e portanto continuo a votar contra a emenda.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Se em outro tempo entrou em duvida o pertencer esta attribuição ás Camaras, eu estou em que esta duvida era mal fundada, pertencendo-nos pela Constituição o organizar o nosso regimento interno, não é possivel que nos deixe tambem de competir a nomeação dos Empregados da Casa, e o fixar-lhes os ordenados, e já um nobre Senador mui bem o demonstrou. Mas não pode negar-se que ha na Constituição um artigo que parece oppor-se a esta doutrina, que aliás não é expressa, e tira-se por illação: é este em que diz que compete ao Poder

nesta materia, e é precisa uma declaração, isto é, uma interpretação da Constituição: e por que modo se pode isto fazer? Por uma lei que é do que agora tratamos. Não se diga que o Senado está de posse desse direito: o Governo, em qualquer tempo, pode pretender reivindicar um direito que julgue seu; e para que isto não aconteça é necessario que uma lei positivamente declare que este direito é de cada uma das Camaras: é portanto a emenda essencial.

**O SR. BORGES:** – O demasiado escrupulo destes homens lhes tem feito desejar uma declaração explicita de que são Empregados publicos, talvez julgando que esta declaração lhes garanta a perpetuidade dos empregos; mas eu não entro agora nisto; o que entendo é que o Governo pode, com razões plausiveis, reclamar o direito de nomeação, fundando-se no artigo constitucional que dá em geral a attribuição de prover todos os empregos ao Governo; porque, como já se disse, esta determinação é expressa; e o nomearem as Camaras os seus empregados é uma illação, que se tira de caber ás mesmas Camaras o fazerem o seu regimento interno, e regularem a policia das suas casas. E' pois necessario uma declaração que tire esta duvida, e que aclare esta especie de obscuridade. Um nobre Senador, fallando contra a emenda, diz que ella pode induzir a outras duvidas, e apontou o caso de se haver estabelecido um cofre particular no Senado, para as suas despesas; mas este exemplo não é applicavel: a lei do Orçamento votou uma certa quantia para as despesas do Senado, e é inteiramente da economia da Casa o receber essa quantia em parcelas maiores ou menores, e nisto não pode o Governo pôr duvida alguma; não é o mesmo a respeito de um empregado, que se mette em folha, e que tem de ser pago pelas despesas geraes; portanto, não vejo duvida alguma na emenda, nem o perigo que o nobre Senador lhe acha.

Executivo a nomeação dos Empregados Publicos, e outro que dá á Assembléa Geral a attribuição de fixar os ordenados. A Constituição diz expressamente que cada uma das Camaras nomeará seu Presidente, Vice-Presidente e Secretarios; e não diz que nomeará os mais empregados; portanto, não se pode de todo dizer que nenhuma razão tem o Governo para disputar esta attribuição: existem na Constituição artigos que parecem estar em opposição

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Como membro da Commissão que organizou esta Resolução, sou obrigado a declarar que houve idéa de incluir a materia da emenda, que agora se apresenta; mas como os officiaes da Secretaria só pediram que os declarassem empregados publicos, a Commissão se limitou unicamente ao pedido. Eu entrei em duvida

sobre os motivos que estes homens teriam para requerer uma declaração, que no seu entender eu julgava desnecessaria, porque me pareceu que não podia entrar em questão, que elles fossem Empregados Publicos, mas soube que elles requereram a declaração por lei, porque na Camara dos Deputados se tinha posto em duvida esse objecto: além disto, acerca dos ordenados tambem os pretendentes se quizerem segurar, porque os seus actuaes vencimentos não têm a natureza de ordenado, mas de gratificação ou ajuda de custo, o que faz alguma differença; porque os ordenados continuam durante as molestias, e têm outras vantagens mais; podem além disto aspirar a que, se se fizer uma lei de aposentadorias, serem contemplados nella, etc. Mas pelo que toca á emenda, eu a julgo indispensavel se já se duvidou da competencia das Camaras para as nomeações, porque não tornará esta duvida a apparecer? E qual será então o modo de a decidir? Eu creio que só por uma medida legislativa, porque não se ha de entrar em novas disputas com o Ministro, como já aconteceu; o que é em verdade mui desagradavel. E' pois necessario que uma lei declare terminantemente que ás Camaras fica competindo o direito de nomear seus empregados, e nem uma occasião me parece mais propria do que esta, em que se legisla sobre materia connexa.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Isto é o mesmo, Sr. Presidente, que o querer curar um doente depois que a molestia desapareceu; houve duvida sobre esta competencia, mas esta duvida já não existe, porque hoje ninguem duvida que as Camaras nomeiem os seus empregados, e nós os temos nomeado sem opposição alguma da parte do Governo. Já na Lei do Orçamento se marcaram os ordenados dos empregados, que tanto esta como a outra Camara tem nomeado para os seus respectivos expedientes; e sem que se tenha posto

nomear; mas duvidou alguma que as Camaras nomeassem os Membros das Comissões, apesar de que nisto a Constituição não falla? Ninguem duvida, e porque se ha de duvidar do que agora se trata? Duvidou-se, é verdade, mas essa duvida nasceu da má intelligencia da Constituição, que depois se entendeu como devia entender-se; portanto, hoje não existe tal duvida; e é por consequencia desnecessaria essa declaração; isto é, como eu já disse, applicar o remedio depois do doente são.

**O SR. SATURNINO:** – Se não apparecesse agora esta Resolução, eu tambem julgaria desnecessario que se declarasse o competir ás Camaras a nomeação de seus empregados, mas uma vez que se faz a Resolução, em que se diz que elles são empregados publicos, parece-me indispensavel a emenda que se propoz. Com effeito, o Governo duvidou até certo tempo desta competencia, e pugnou pelo direito de nomear elle os empregados das Camaras; e porque? Sem duvida fundado no artigo constitucional que dá ao Governo a attribuição de nomear todos os empregados publicos, mas cedeu dessa pretensão em certo tempo; e porque? Não posso persuadir-me que fosse por outro motivo mais do que por consideral-os não como empregados publicos, mas como meros encarregados de certos trabalhos pelas Camaras, a quem por consequencia só competia a sua nomeação; porque a Constituição não faz excepção alguma? Eu creio que sim, que terá toda a razão para o fazer, porque se alguns empregados ha que são nomeados pelos Chefes das Repartições em que servem, ou pelas corporações, taes como os Secretarios das Camaras Municipaes, etc., leis expressas o determinam; e não havendo tambem para os empregados das Camaras legislativas, entrarão na regra geral, que a Constituição estabelece: se pois o Senado está de

duvida alguma, tem-se pago; como se diz, pois, que a duvida, e que por isso é necessario decidir-se? Por este methodo nada ha que não se possa duvidar. Disse-se que a Constituição determina que as Camaras nomeiem os Presidentes, Vice-Presidentes e Secretarios; e não fallando em officiaes do expediente, fica-se em duvida tambem se pode

accôrdo a nomear-se empregados, é necessario que o declare por uma lei; do contrario o Governo reclamará o direito de o fazer; direito que no meu entender deixou de sustentar, porque se não tinha legalmente declarado que estes individuos eram empregados publicos. Voto portanto pela emenda, porque me parece indispensavel.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Um nobre Senador, que combate a minha emenda,



por desnecessaria, trouxe por paridade as nomeações que fazem as Camaras Legislativas dos Membros de suas Commissions, o que a Constituição não declara pertencer ás mesmas Camaras: mas que comparação tem uma cousa com outra? Disse nunca alguém que os Membros das Commissions estavam na classe de empregados, cujas nomeações pertencem ao Chefe do Poder Executivo? Têm estes membros algum ordenado por isto, ou gozam de algum indulto pertencente aos empregados publicos? Isto não é mais que uma divisão dos trabalhos que estão incumbidos ás Camaras Legislativas, e que se distribuem por Commissions por economia e arranjo interno e não póde nunca o Governo pretender nomear individuo algum para taes commissions; portanto, não tem isto paridade alguma com os Empregados de que falla a emenda. A idéa que emittio o nobre Senador que acaba de fallar é exacta; o Governo pode agora, quando explicitamente se declara por uma lei que estes homens são empregados publicos, reclamar o direito que lhe dá a Constituição de os nomear e estribar-se na regra geral da Constituição, da qual podia até aqui dizer-se que os Officiaes das Secretarias estavam fóra. Eu sempre fui de opinião, de que ás Camaras competia a nomeação de seus empregados, visto porque entendo que o artigo da Constituição, que lhes dá o direito de regularem sua policia interna, se estende a estas nomeações; e é isto tanto assim que, sendo Ministro, resisti á ordem que tive de nomear pelo Governo o Official maior da Secretaria da Camara dos Deputados, e se o Chefe do Poder Executivo instasse commigo, eu certamente sahiria do Ministerio, dando a minha demissão; mas por ser esta a minha opinião, não se segue que seja a de todos e de facto o não tem sido; porque se tem suscitado duvidas: é pois para tirarmos estas duvidas e pôr o negocio em estado de certeza que a minha emenda se faz necessaria e

para os seus ordenados? Quer-se ainda mais legalidade? Mas diz o nobre Senador que é regra geral o nomear o Governo os empregados publicos: a Constituição dá essa regra, é verdade; mas a mesma Constituição põe excepções; por exemplo, quem duvida que os Juizes de Paz são empregados publicos? E quem duvida que a sua nomeação não pertence ao Governo? Esta regra é para aquellos casos em que as nomeações não pertencem pela mesma Constituição a outras autoridades; e a mesma Constituição, dizendo que as Camaras pertence o fazer os seus requerimentos tem-lhes dado a faculdade de nomear os seus empregados. Portanto, a mesma Constituição, que dá a regra geral, lhe põe esta excepção, assim como outras. A duvida porém que poderia occorrer, é se estes funcionarios são ou não empregados publicos; porque quem tem a commissão de escrever em uma repartição, não fica ipso facto considerado empregado publico; esta Resolução é que tira essa duvida; quanto á outra, ella não existe e portanto não precisa declaração alguma.

**O SR. BARROSO:** – Pedi a palavra para mencionar um facto, que me escapou de citar quando fallei. O Governo não quiz reconhecer os tachygraphos, nomeados pelo Senado, não só como empregados publicos, mas mesmo empregados da Casa. O mesmo poderia dizer dos Officiaes da Secretaria, se esta Resolução não o declarar.

**O SR. BORGES:** – O argumento dos tachygraphos não tem paridade alguma, porque nunca o Governo mandou para aqui tachygraphos; elles não são mais que pessoas engajadas para um certo trabalho e por um preço de ajuste; não são, nem podem ser, considerados como Empregados Publicos. Um nobre Senador diz, porém, que não pode entrar em duvida que os Officiaes das Camaras sejam nomeados pelas mesmas Camaras; mas como se pode dizer que o art. 102, paragrapho 4º da

que eu julgo que deve ser aprovada, não obstante o que se tem dito em contrario.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Continúa a dizer-se que ha duvida, e que por isso é necessaria a emenda; mas que duvida pode haver depois que ambas as Camaras têm nomeado os seus officiaes, e que pela Lei do Orçamento se tem marcado as precisas quantias

Constituição, que positivamente dá ao Poder Executivo a attribuição de prover aos empregos publicos, não offereça duvida? Eu entendo que, sendo esta determinação expressa na Constituição, e não se declarando em lei explicitamente o modo com que o artigo constitucional se deve entender, ha todo o lugar de se suscitar duvida.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Não

sei como se insta em que não se pode suscitar duvida sobre a nomeação destes empregados; porque o tel-a havido de facto por nós presenciado: no Governo passado instou-se muito sobre o direito de nomear os empregados das Camaras; cedeu o Governo, é verdade, mas quem nos dá a certeza de que o Sr. Dom Pedro II não queira reclamar o direito, de que seu Pai quiz ceder? Elle dirá que os direitos da Casa a não prescrevem, e que se responderá então? Será necessario fazer uma lei declaratoria, para fixar a intelligencia do artigo constitucional: pois então, faça-se agora, que se trata desta materia porque nós não fazemos uma lei para o Governo actual; as leis que fazem a Assembléa são perpetuas, enquanto não são derogadas; é portanto necessario que passe a emenda, afim de que esta lei saia de modo que não seja só applicavel á presente época.

Foi approvada a Resolução com a emenda do Sr. Marquez de Caravellas para passar á ultima discussão.

1ª e 2ª discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, approvando a pensão concedida á viuva do Desembargador José Joaquim da Costa Ferreira do Lago.

Foi sem debate approvada para passar á ultima discussão.

Continuação da 2ª discussão adiada pela hora na Sessão precedente do art. 1º do Projecto de Lei apresentado pela Commissão Especial, á qual foi remettido o Relatorio do Ministro da Justiça, que trata de alterar o Codigo Criminal, com duas emendas apoiadas dos Srs. Visconde de Cayrú e José Ignacio Borges.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – Eu pedi a palavra na sessão de hontem, porque um dos nobres Senadores, que fallou nesta materia, estranhou que eu tocasse no ex-Ministro da Justiça. Eu, Sr. Presidente, só costume dizer a verdade núa e pura;

que se tratava, e ainda hoje se trata. Eu vejo que no Projecto, que se discute, diz a Commissão, que a apresenta, que examinando o Relatorio do Ministro da Justiça, e depois de sérias reflexões nos meios de coadjuvar o Governo, julgou apresentar as medidas, etc. Ora, se a Commissão se refere a este Relatorio, quem dirá que não vem a questão o mesmo Relatorio? Vem, Sr. Presidente; e é por isso que eu fallei nelle, e no que nelle escreveu o ex-Ministro da Justiça. O ex-Ministro ahi diffama a Magistratura, diffama o Clero, diffama o Corpo Legislativo e geralmente a todas as classes da Nação, excepto algumas pessoas, a quem elle quiz fazer elogios a seu modo: mas o nobre Senador o divinisou, embora o faça, terá nisso partilha: quanto a mim, Sr. Presidente, só julgo pelos factos; e no caso presente elles são conhecidos por todo o mundo e não creia o nobre Senador que eu me referi unicamente á linha do Relatorio em que o Ministro diz que a existencia do Governo era incompativel com a presença de certos homens: trato de todas as tyrannicas proposições, exaradas nesse monstruoso Relatorio, que servio de base a este Projecto: e podem dissimular-se taes proposições? Como se póde divinisar um Empregado Publico, a quem toda a População desta Cidade reconhece como causador da crise em que se vio a Nação nos ultimos dias de Julho? E que a não ser a lealdade, e firmeza do Povo Fluminense, experimentaria males incalculaveis? Sr. Presidente: eu estranhei e ainda estranho, que, julgando-se incongruente que o Codigo Criminal declare unicamente caso de rebellião o ajuntamento nas Povoações que contenham mais de 20.000 pessoas para perpetrar os actos mencionados em taes e taes artigos, se caia no extremo opposto, limitando a mais de 20 pessoas!!! Um salto desta natureza póde encarar-se a sangue frio? Perdoem-me os nobres Autores do Projecto, mas eu não posso deixar de reconhecer a

ao menos do modo que ella se me figura, poderei  
enganar-me, mas não entra nisto minha vontade:  
não obstante suppôr-se que eu calumniava esse  
Ministro, quando eu não fiz mais que referir-me ao  
seu Relatorio; e este Relatorio não era estranho á  
materia, de

influencia malefica do Relatorio, que servio de base a  
tão absurda Proposição! E estranhou-se que eu não  
tribute insenso ao Autor de tal Relatorio! Sr.  
Presidente, quasi que os olhos me saltaram do rosto  
ao ler, que a existencia daquelle Governo era  
incompativel com a presença de certas pessoas!  
Que

Senhores, pede-se o ostracismo tão despejadamente em um Paiz Constitucional? Exclama-se enfaticamente que a victoria é ephemera! Eu não sei nada do que está no futuro, mas sei que a victoria foi da Constituição, que se quiz deitar por terra; e que a tranquillidade publica foi restabelecida: isto está diante dos nossos olhos; se isto ha de ser ephemero, Deus affaste de nós semelhante calamidade. Mas voltemos ao Projecto: diz o nobre Senador que a disposição nada tem com a suspensão das garantias, porque a Lei da Regencia não lhe dá a faculdade para as suspender: então para que vem aqui esta disposição? Para que se quer confundir conspiração com rebellião? E acabada a Regencia, fica a Lei Criminal, fica o Governo autorizado a suspender as garantias, logo que mais de 20 pessoas conspirem! Isto é toleravel, Sr. Presidente? E ha de ainda ouvir-se dizer que louvores sejam dados ao Ministro promotor de taes doutrinas, e que nelle se tinha exclusivamente a salvação da Patria? Não haverão mais homens no Brazil para a Pasta da Justiça? Se o nobre Senador assim o julga, eu estou de opinião contraria.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não me occuparei, Sr. Presidente, de fazer panegiricos nem censuras; fallarei da materia que está em discussão. (*Apoiados*): toda a questão que hontem teve lugar se reduzio a querer um nobre Senador mostrar, que, tratando o Codigo da rebellião, não fazia differença da conspiração, se não em que, a reunião de 20 pessoas, ou mais para certos fins, constitua a conspiração; emtanto que só se considerava rebellião, quando essa reunião era de 20.000 pessoas para cima, ainda que para os mesmos fins: toda a questão versou sobre isto. Eu porém assento, que o Codigo mui bem determina o que é conspiração: em geral contratando-se 20 pessoas ou mais para tentar directamente e por factos destruir a Independencia, ou Integridade do

Cartas de Convocação da Assembléa Geral, expedidas pelo Imperador; e finalmente oppôr-se á reunião ordinaria ou extraordinaria da mesma Assembléa: qualquer destes actos constituem a Conspiração; mas para que elles tenham o caracter de rebellião é necessario que se realize aquillo que se concertou fazer. Na Conspiração sómente se suppõe um ajuste concertado, e na rebellião suppõe-se esse concerto reduzido á obra. Isto se prova pelas mesmas disposições do Codigo. O Codigo em todos os artigos, a que se refere o artigo 107, que define a conspiração, exige sempre que o concerto se mostre por factos porque a intenção mental de um homem está fóra da alçada das Leis; disso só póde tomar contas o Juiz Eterno, não pertence tal juizo aos homens. Por exemplo, aquelle, que escreve, provocando a qualquer dos actos mencionados nos artigos 68, 69, 88, 89, 91 e 92, não pôz, é verdade, em pratica os factos que provocou, mas mostrou sua intenção pelo acto de escrever, que demonstrou pelo facto sua intenção, e ameaçou a Patria de perigo: por isso tem já uma pena; mas se com effeito reduzir a acto aquillo que escreveu, a pena é mais aggravante, e é caso em que, segundo se declara em todos os artigos mencionados do Codigo, o crime se consuma. Ora o Codigo, tratando de conspiração, marca o numero de vinte pessoas ou mais para o concerto; e diz no artigo 108 que se os conspiradores desistirem do seu Projecto, antes delle ter sido descoberto ou manifestado, por algum acto exterior, deixará de existir a conspiração, e por elle se não procederá criminalmente: não falla aqui em realizar o Projecto: falla logo depois o Codigo em rebellião, e diz que se julgará este crime commettido, reunindo-se uma ou mais Povoações, que comprehendam mais de 20.000 pessoas, para se perpetrar algum, ou alguns dos crimes, mencionados nos artigos 68, 69, 65, etc. Ora é natural que se esta rebellião não é a conspiração, reduzida a acto, terá

Imperio, provocar directamente e por factos uma Nação Estrangeira a declarar a guerra ao Imperio; tentar uma falsa justificação de impossibilidade physica ou moral do Imperador; tentar contra a Regencia para os privar em tudo, ou parte de sua autoridade; oppôr-se á prompta execução das	taes e taes penas mais aggravantes; mas não se diz isto; logo a rebellião não é mais que a conspiração, reduzida a acto; e isto é tanto assim, que pelo contrario haveria no Codigo uma contradicção porque diz-se, por exemplo, no artigo 87 do Codigo: o que tentar directamente, e por
--	---

factos desthronisar o Imperador, privar-o em todo ou em parte de sua Autoridade Constitucional, ou alterar a ordem legitima da successão, terá a pena de prisão com trabalho por 5 annos; mas se o crime se consumir, a pena será de prisão perpetua, com trabalho, no gráo maximo; prisão com trabalho por 20 annos no médio, e por mais 10 annos no minimo. Ora como é possível que na rebellião se dê a mesma pena para o que apenas projectava commetter o mesmo crime que aquelle, que effectivamente o reduz a acto? Devia aqui collocar-se uma circumstancia que nos outros casos menos graves se menciona! Não pôde ser; concludo pois, que a rebellião é já o acto, e que acto? O daquelles crimes que na conspiração estava em Projecto, é pois a rebellião a conspiração reduzida a acto. Os Francezes chamam rebellião no seu Codigo a um facto distincto deste: elles chamam rebellião ao que nós chamamos resistencia: logo que se resiste com as armas a um Official, que faz uma diligencia, é, segundo elles, rebelde, e o que nós chamamos conspiração chamam elles *Complot*, isto é, quando ha concerto para destruir o Chefe da Nação e attentado á execução do *Complot*. Os redactores de nosso Codigo deram nomes differentes a estes delictos, o que não tem implicancia alguma, uma vez que sejam bem definidos como me parece que são. O defeito só vem do numero fixado no artigo 110, porque eu não vejo que nas outras Nações civilisadas se attende a esta circumstancia.

Os Francezes, por exemplo, contemplam attentado todas as vezes que o *Complot* se reduz a acto; tal é a doutrina da emenda, que me parece muito boa; porque, qualquer que seja o numero que se fixe para se classificar o crime em rebellião, 100 pessoas, por exemplo, podem apparecer no artigo 98, ou 99; e será por isso o crime menos grave? Quantas vezes apparecerá um numero menor do que o dos conspiradores? E até pode apparecer um

em 20.000 pessoas, como se haviam punir todos? Isto é impossivel. Não estou portanto em que se fixe numero algum, nem pouco nem muito; mas approvo a emenda. Quanto á suppressão, que se quer, não estou por ella, porque o que dahi resulta é subsistir o que no Codigo se determina, o que me não parece conveniente, porque cahimos outra vez no inconveniente do numero. Pelo que respeita á pena, eu não sou de opinião de galés temporarias: esta pena tem o inconveniente de infamar a quem soffre; e acabado o tempo, fica a infamia por toda a vida e tem-se um Cidadão perdido, que para mais nada serve; elle tem aniquilado todos os estimulos de brio e honra; e consequentemente para nada mais pôde servir: embora se diga que a Lei não impõe essa infamia perpetua: a infamia está na opinião publica e esta não pôde ser mudada por Lei alguma. Nós vemos que muitas Nações têm imposto graves penas e mesmo infamantes ao duello; mas o que tem resultado? O que fica infamado é o que não aceita o duello, isto é, aquelle que cumpre com a Lei, a infamia portanto de que fallo não é a legal, mas a que vem da opinião; e esta sempre fica áquelle homem, que esteve nas gáes, qualquer que fosse o tempo: não julgo pois propria esta pena. Eu não faço comtudo emenda; e julgo que o melhor é que passem as idéas e depois volte a materia á Commissão, onde se pôde arranjar melhor a redacção.

**O SR. ALENCAR:** – Eu levanto-me unicamente para dizer duas palavras e estou persuadido que tanto o que disse hontem como o que agora vou dizer não apparecerá no *Diario do Rio de Janeiro*; sómente se viram os discursos do nobre Senador que me combateu sem resposta alguma. Hontem levantei-me, Sr. Presidente, para fallar contra a opinião, que um nobre Senador emittio, porque não me pareceu justa; elle em lugar de fallar na materia, nada disse acerca della, nem hontem

numero pequeno, esperando que se lhe reuna mais gente; e se antes da reunião forem presos, ha de dizer-se que não são rebeldes, porque faltou na reunião um homem, ou dous para completar o numero da Lei? Ora, o que se quer agora é modificação quanto aos cabeças, mas fallando-se nem hoje; occupou-se de denegrir a reputação do Ministro da Justiça e avançou que a Commissão só teve em vista sustentar as intenções desse Ministro da Justiça, que só tendiam nesta materia á suspensão de garantias, diminuindo o numero das



peçoas, que entrassem no crime da rebellião. Eu rebati esta idéa, lembrando que mal podiam haver taes intenções, não tendo a Regencia faculdade para suspender garantias; a isto ainda se não respondeu; e em lugar de se debater a questão, continua-se a fallar do Ministro demittido; mas note-se bem que eu o defendo depois que elle se ausentou e o nobre Senador é então que o ataca, e quem andar á com o thuribulo na mão? E que fez o Ministro de desagradavel ao nobre Senador? O que disse de pessoas a quem julgou causa de grandes males iminentes ao Brazil? Mas o nobre Senador já cobrio de baldões e improperios em outro tempo a Cidadãos cujas acções deviam ser applaudidas pelos bons Brasileiros e amantes da liberdade; e agora enche de sarcasmos o Ministro, porque diz muito menos do que então se dizia! São os nobres Senadores mais provecos e anciões que, afastando-se do Regimento, descem a personalidades para invectivar a um terceiro.

**O SR. PRESIDENTE:** – Permitta-me o nobre Senador que eu o chame á materia, que faz o objecto da ordem do dia.

**O SR. ALENCAR:** – Eu estou mostrando que o nobre Senador, no seu discurso, não rebateu a minha opinião sobre a materia da ordem do dia e o que fez foi continuar com os mesmos sarcasmos contra o Ministro demittido; estou portanto muito na ordem. O nobre Senador não póde desconhecer que o defeito do Codigo é saliente; e que quando o Ministro pretendesse uma emenda no artigo de que se trata, tinha toda a razão. O nobre Senador desviando-se da questão envenena a opinião do Ministro e increpa-me por estar com o thuribulo na mão incensando o Idolo! Eu levantei-me para defender um servidor do Estado, de cujo zelo e patriotismo estou convencido; disse eu que a victoria tinha sido ephemera e ainda o repito; porque não é possivel que os Brasileiros estejam illudidos por

que entendo e por isso não se me poderá dizer com justiça que eu insenso a ninguem.

**O SR. BORGES:** – Eu me limitarei, como creio que devo fazer, á questão que tratamos: hontem um nobre Senador que tomou parte na discussão expressou-se a este respeito de uma maneira que eu não pude bem comprehender, talvez por falta minha. Elle contrariou a emenda da Commissão, no que eu tambem vou de accôrdo. Disse-se que é rebellião tudo o que se comprehende nos crimes apontados no Codigo nos artigos 68, 69, etc., e que se punem neste crime só os cabeças, ficando impunes todos os mais; esta é, segundo me parece, a sua idéa.

Se é necessario emendar o Codigo porque elevou a 20 mil o numero de individuos que apresentando-se armados, commettem o crime de rebellião, resulta que, tratando-se dos 20 mencionados no artigo 107, só serão punidos os cabeças e todos os mais ficam livres, o que me não parece justo, porque mui facilmente se reunirão muitos facciosos a perpetrar a rebellião com a certeza de que só os cabeças serão punidos. Esta idéa de punir-se só os cabeças, casa-se mui bem com o numero de 20.000, porque é evidente que, em tão grande numero não é possivel castigar tanta gente, pune-se os chefes e aos outros concede-se amnistia, porque não ha outro remedio.

Eu hontem, não tendo estudado bem a materia, tive algumas idéas que hoje me não parecem boas. O numero de 20.000 pessoas para constituir a rebellião parece-me muito forte, mas para se diminuir, até quanto será essa diminuição? Se para umas Provincias serão poucos 4, 5 mil homens, para outras serão muitos; de maneira que não é possivel fixar uma regra, que seja applicavel a todo o Imperio. Eu peço outra vez a leitura da emenda (o Sr. 1º Secretario satisfez). Se esta emenda passar, frustam-se todas as penas aos perpetradores, como notou um nobre Senador, e ficam os cabeças

muito tempo e que deixem de honrar a virtude e o merecimento onde elle se achar; esta é a minha opinião, e não offendo a ninguem quando a emitto; se ella desagrada a alguem, pouco me embaraça, com isso; eu hei de dizer francamente aquillo

sujeitos ao castigo. Lembrava-me outra base que não fosse o numero; e é, que quando o crime fôr perpetrado em uma Cidade ou Villa, se qualificassem em rebellião o punirem-se então os cabeças; lembro esta base á Camara em lugar da do numero, porque me parece mui difficil o

fixal-o geralmente: se porém passar esta idéa sempre será preciso estabelecer pena aos coréos, que não devem ficar impunes. Sempre direi acerca da imputação que se fez á Commissão, que eu estou em que ella, longe de ir de accôrdo com o Governo, me parece que andou em sentido contrario; porque qualificando em rebellião os crimes, que o Codigo qualificava como conspiração, deixou impunes todos os perpetradores excepto os cabeças; e quanto á suspensão de garantia, já se respondeu que o Governo o não podia fazer porque a Lei da Regencia tirou-lhe essa attribuição, ficando só á Assembléa o podel-o fazer. Eu mando no sentido em que tenho fallado e com a base me occorreu uma nova:

#### EMENDA

Artigo 110. Rebellião: julgar-se-ha sómente este crime quando a conspiração vier a effeito hostile manifesto, abrangendo a população de uma Cidade ou Villa. – Salva a redacção. – *J. I. Borges*

Foi apoiada.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não estando presente outro membro da Commissão senão eu, sou obrigado a dizer alguma cousa na materia. Eu, Sr. Presidente, não faço aqui nem satyras nem elogios a ninguem; defendo as doutrinas, que me parecem uteis, e é a isto que me limito quando fallo. A Commissão não fez o artigo por condescendencia com ninguem, pelo menos estou nisso firme pelo que me toca e tenho sobejas razões para julgar o mesmo dos meus illustres collegas. O artigo apresentado pela Commissão tem por fim tirar o manifesto contrasenso, que escapou no Codigo e que me parece estar patente aos olhos de todos; e por que razão se não ha de emendar o Codigo, quando claramente se vê que elle contém um absurdo? Faz-se alguma offensa aos seus redactores ou á Assembléa Geral, que o approvou?

só os cabeças: nem é necessario, que tal se diga, porque é impossivel que se cortem 20.000 cabeças, a não ser em uma grande batalha, ficando poucas aos que vencem: o Governo é quem faz isto, e não se diz no Codigo. Embora se diga que no Codigo já isto está bem classificado; não está tal bem classificado; o caso de chamar só rebellião o ajuntamento de 20.000 pessoas é inverificavel no Brazil; portanto é preciso que se defina rebellião de outro modo, aliás não se dá tal crime no Brazil; mas dir-me-hão: “Vós tambem fostes da Commissão do Codigo e como deixastes passar este contrasenso? Senhores, não ha ninguem que ignore porque isto foi feito assim: são cousas muito sabidas e não é preciso que se digam aqui. Estou tambem certo que quando um nobre Senador se lembrou da suspensão das garantias, não reflectio que o Governo não tem actualmente autoridade para tal fazer pela Lei da Regencia.

E’ notavel que quando havia o crime de Lesa Majestade e alta traição, ninguem faltava no numero de 5 ou 6 mil pessoas e agora porque se diz que a rebellião é a conspiração, reduzida a acto, quer-se que só se considere quando esse acto fôr praticado por 20.000 pessoas e grita-se que se quer punir a todo o mundo! Pois, Senhores, a rebellião não é mais aggravante que a conspiração? E se para concertal-a bastam 20 pessoas e já essas se castigam, como se póde julgar de justiça, que em quanto não houverem 20.000 homens a pô-la em pratica, não é rebellião? Se ao menos se dissesse que para a conspiração eram necessarias as 20.000 pessoas, mais coherencia acharia eu; mas o dizer-se em um caso para concertar bastam 20; e em outro para levar á obra 20.000, é o maior absurdo que se póde conceber. Haverá alguém que diga que essas duas commoções que aqui appareceram não farão verdadeiras rebelliões? E’ preciso pôr de parte todas as idéas que até aqui se têm ligado ás palavras para

Já um nobre Senador mostrou e muito bem, que por este artigo se estabelece o que constitue a differença entre o que é Projecto e execução; mas não é claro que o castigar os cabeças e deixar os outros impunes é contrasenso? Não se diz, é verdade, que quando houver 20.000 pessoas se castiguem se negar isto. E era preciso a influencia do Ministro para que a Commissão não visse este contrasenso do Codigo para propôr esta emenda? Eu não vejo nada aqui de aggravante; isto não é para os homens de bem, é para os perturbadores da ordem publica, que causam o desassocego do Brazil inteiro.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Ouvi dizer que ficava a doutrina muito imperfeita punindo-se sómente os cabeças, e ficando os mais impunes: eu creio que, segundo o disposto no artigo, tal não acontece; trata-se aqui daquelles que formavam a rebellião, isto é, daquelles que realizaram a conspiração; mas feita a rebellião, e punidos os cabeças, nem por isto deixa de existir o crime antecedente de conspiração, e por este crime são culpados todos, e todos têm uma pena pelo Codigo; demais elles são réos de crime publico, porque atacavam a segurança publica; ainda que se lhes não prove que entraram na conspiração, que precedeu á rebellião; e o Codigo não deixa impunes aos individuos, commettem crime contra a segurança publica; e em todos os casos está marcada uma pena propria. Eu não digo que em uma rebellião, em que entra um numero de milhares de homens sejam todos castigados, isto é impraticavel; mas sem que o Codigo o diga fica o Governo ou ao Corpo Legislativo, agora porque falta á Regencia a autoridade de conceder amnistia punidos os cabeças: e ordinariamente em taes commoções, uma grande parte é arrastada ou por ignorancia ou por medo de que, no caso de sahirem bem, serem sacrificados e por isso mesmo não denunciam. Eu já aqui lembrei a idéa de fazer a distincção entre o que pretende destruir a Independencia ou a Constituição ou atacar o Throno, daquelle que o faz por uma rebellião: este crime é mais aggravante, porque põe a Patria em perigo, e a estes ou poria galés perpetuas, nunca temporarias, porque como já disse esta pena temporaria perde de todo o Cidadão que por esse tempo, em que andou em galés perdeu todos os estimulos de brio, que podem animar o homem a obrar bem. Eu votando pela 1ª emenda, desejaria que vencida a materia, vá á Commissão para redigir o artigo; para o que faço por escripto o meu:

Foi apoiado e tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1º A Resolução approvando a aposentadoria do Padre Thomaz de Aquino de las Casas, Professor Publico de Latim.

2º As tres Resoluções sobre as naturalizações de Carlos Adams, de José Fernandes e do Padre Angelo Maria Camponesque.

3º A Resolução sobre os direitos de portagem.

4º O Projecto sobre a livre estipulação do juro.

5º A Resolução sobre a praticagem na Barra do Rio Grande do Sul e em ultimo lugar a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

## SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1832.

### PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE.

*Discussão de Resoluções sobre aposentadorias e naturalizações. – Discussão do Projecto de Lei sobre a livre estipulação de juros.*

Fallaram os Srs. Senadores: – 1º Secretario, 1 vez; Marquez de Caravellas, 8 vezes; Borges, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Presidente, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez; Visconde de Cayrú, 3 vezes; Albuquerque, 2 vezes; Carneiro de Campos, e Marquez de Maricá. 1 vez.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta de dous officios da Camara dos Srs. Deputados, participando o primeiro, que ella adoptava, e ia dirigir á Sancção Imperial, a Resolução, que revoga o artigo 3º do Decreto de 25 de Outubro

## REQUERIMENTO

Requeiro que o artigo volte á Comissão para organizar na fôrma de emenda do Sr. Borges e mudando tambem o artigo 110 do Codigo a penas. –

*Marquez de Caravellas.*

de 1831, para que se possam dividir pelos Officiaes das Secretarias de Estado os emolumentos que se acham em deposito; e o segundo participando que por officio do Ministro dos Negocios do Imperio consta ter sido Sanccionada a Resoluçãõ da Assembléa Geral, que concede á Confraria da Santa Casa de Misericordia de S. Paulo a faculdade de adquirir bens de raiz até o valor de duzentos contos de réis.

Ficou o Sendo inteirado.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Foram por sua ordem, e sem impugnação alguma, aprovadas em 3ª discussão para subirem á Sancção Imperial, as tres seguintes Resoluções: 1ª, approvando as aposentadorias concedidas a Agostinho Pereira da Costa e ao Padre Thomaz de Aquino de las Casas, Professores Publicos de Latim; a 2ª e 3ª, autorisando o Governo a mandar passar Carta de Naturalizaçãõ a Carlos Adams, Segundo Tenente, que foi da Armada Nacional, e a José Fernandes, natural da Galiza, Meirinho da Casa da Supplicação.

*Segunda Parte da Ordem do Dia*

Foi igualmente sem impugnação approvada na primeira e segunda discussão para passar á ultima, a resoluçãõ da Camara dos Srs. Deputados para ser naturalizado Cidadãõ Brasileiro o Padre Angelo Maria Camponesqui, natural da Italia.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a entrar em primeira discussão a Resoluçãõ da mesma Camara dos Srs. Deputados, marcando os direitos de portagem, na qual foi sem impugnação approvada para passar á segunda

**O SR. 1º SECRETARIO:** – Sr. Presidente; este artigo trata de igualar os direitos de porcentagem. A Lei de 25 de Outubro de 1831 que teve por objecto repararem-se as Estradas, ainda a mui pouco tempo que passou, para já no nos lembrarmos que ella determinava que todos os rendimentos dessas porcentagens ficassem para a Serra de Santa Anna, o que por esta Lei se revoga. Eu assento comtudo que esta Lei deve passar; mas não acho justa a quantia, que se impõe pela passagem, porque se para uma Provincia se torna favoravel, para outra se torna gravoso. Por exemplo um boi, que vinha para se matar no Rio de Janeiro pagava 400 réis ou 480 réis, que reduzidos agora a 160 réis dão uma grande vantagem a esta Provincia; mas não é o mesmo para a Estrada da Parahyba, e terras ambientes, onde se fazem grandes vexames aos Povos. Esta Estrada foi feita a requerimento dos Povos, que se obrigaram a fazel-a á sua custa, pagando um tanto no Registro, fixando o Intendente Geral da Policia a Escala do que deviam pagar. O Governo annuo a isto, e mandou que se puzesse em pratica, tendo a Estrada, que hoje se acha aberta, e que vai ter a Minas Geraes, segundo me parece, 40 leguas, pouco mais ou menos, e terá custado aos Povos Mineiros, que por ella transitam, cerca de 80 contos de réis. Ora quando o Governo approvou o que dizia o Intendente Geral da Policia, houve o seguinte documento que vou ler: “Sendo presente á Sua Majestade, etc.” (leu). Daqui se vê que a Estrada se acha feita ha 4 annos, e que pela concurrencia, que entrou a haver nella, montou o seu rendimento ha 3 annos a muito perto de 15 contos, e que gastando-se 3 contos e tantos mil réis para a conservaçãõ da Estrada, se remetteram para o Thesouro 12 contos e 400 mil réis. Ora concluida a Estrada como está, devem reduzir-se os direitos de porcentagem a tanto quanto baste para a sua conservaçãõ; porém esta Resoluçãõ, longe de os diminuir augmenta-os,

discussão, que teve lugar imediatamente, começando-se pelo artigo 1º.

porque se até agora os Mineiros pagavam no Registro da Parahyba uma somma para toda a Estrada, vem agora neste Projecto uma inovação, que eu acho muito boa, que é, que a Provincia de Minas Geraes estabeleça uma barreira para pelo producto della se mandar



fazer o reparo necessario da parte que lhe pertence, e que a Provincia do Rio de Janeiro estabeleça tambem a sua. Acho, torno a dizer, muito bom este methodo; porém pelo modo por que vem estabelecido o imposto, vai ser muito gravoso; porque tendo de cobrar-se tambem na Provincia do Rio de Janeiro, no lugar que o Governo achar mais conveniente, o que se ha de pagar em Minas no lugar determinado pelo Presidente em Conselho, teremos que os tropeiros e viandantes vêm a pagar o direito do imposto, o qual ainda reduzido a metade, cobrando-se em duas partes, sempre augmentará muito. Ora o tropeiro que dá dez viagens com sua tropa de 50 bestas, ha de pagar cem mil réis cada anno? Isto não é bom nem para o commercio, nem para a agricultura... (O nobre orador não foi ouvido por um breve espaço). Ora além desta desigualdade acho alguma falta deste artigo que diz que cada pessoa de pé pagará, etc. (*leu*). Quando até agora pagava 40 réis. Um cavallo por este Projecto paga 240 réis, quando nunca pagou mais do que 160 réis. Eu farei uma emenda para que não pague mais 120 réis, visto que os ha de pagar em duas partes. O animal carregado acho que deve pagar 100 réis, e ainda vem a pagar mais do que pagava, por isso que paga 100 réis cá e 80 réis lá. Cada animal ovelhum e cabrum paga 20 réis e não abrange os porcos, quando se sabe que a Provincia de Minas Geraes exporta milhares de porcos, o que póde dar grande augmento ao imposto; motivo por que farei uma emenda additiva. Um carro carregado faz um estrago muito grande nas estradas e pontes; acho por isso justo que o carro carregado que passar na ponte da Parahyba pague 440 réis, e neste sentido farei tambem emenda, reservando-me para depois dizer mais alguma cousa.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Pela exposição que acaba de fazer o nobre Senador, vê-se que a materia tem soffrido embaraços e as

sobre o joelho, como as que são propostas por uma Commissão, que tem tempo para meditar. Eu ao menos entendo que isto deve ser remettido á Commissão, para que ella nos esclareça com o seu Parecer apresentando o que ha a este respeito. Assim como tambem julgo que o nobre Senador, que acabou de fallar, deve ser ouvido pela Commissão. Eu farei o requerimento.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que este Projecto seja remettido á Commissão de Fazenda, para que combinando as disposições anteriores, já em pratica, a este respeito, dê o seu Parecer ouvindo o Sr. 1º Secretario. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiado e entrou em discussão.

**O SR. BORGES:** – Sustento o requerimento, mas acho util que este negocio seja remettido á Commissão de Commercio, que é a mais propria, por isso que se trata se regular uma taxa em beneficio de obras publicas, a qual não é para augmentar as rendas publicas, mas sim para uma obra de grande utilidade ao Commercio interno. Estou pelo requerimento, mas descordo na Commissão a que se quer mandar, porque se a Commissão de Commercio não serve para isto, para o que ha de ella servir?

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Isso é questão de nome, póde ir a uma ou outra; o que porém me faz decidir pela da Fazenda foi a recordação de que sempre é um onus que se impõe ao Povo.

Julgada a discussão sufficiente, foi approvedo o requerimento.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Pela ordem. Como não me foi possivel vir ao principio da sessão, desejava que se apresentassem na Mesa

reflexões que apresentou mostram que ha defeitos  
essenciaes. Portanto como isto depende de  
informações, parece-me conveniente que o negocio  
vá á Commissão da Fazenda, para que ella,  
combinando tudo o que existe a este respeito, nos  
informe ou apresente o que entender melhor; por  
isso que julgo que não são boas as emendas feitas

estas emendas redigidas ao Projecto do Codigo do  
Processo Criminal,

para haver tempo de serem copiadas, e como umas devem entrar em 3ª discussão e outras já a tiveram, aqui vem marcadas aquellas, que ainda hão de passar por uma discussão, as quaes, para serem copiadas, e poder-se ainda hoje fazer algum trabalho na Secretaria, motivaram o pedir a palavra.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Isto posto só sobre a Mesa, não vale nada; porque as emendas são muitas e por isso preciso é mandal-as imprimir.

**O SR. PRESIDENTE:** – Aqui ha duas qualidades de emendas; umas são para se tratarem em terceira discussão e outras estão já approvadas.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O que eu requeiro é que não só as emendas, que hão de passar em 3ª discussão, como as outras, por isso que são feitas e não ha tempo preciso para as examinar, se mandem imprimir, mesmo com esses asteriscos ou com essas marcas.

**O SR. BORGES:** – Quero fazer uma unica observação ao nobre Senador. Se exige a impressão de todas as emendas, deve lembrar-se que formam um caderno de papel, e que não vêm cá estes 20 dias, quando aquellas, que têm de entrar em terceira discussão podem ser impressas em 48 horas e acabarmos com isto.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Pois separam-se as que ainda hão de soffrer terceira discussão e mandam-se imprimir já para se fechar a discussão, durante a qual se mandarão imprimir as outras todas para nós as examinarmos.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Regimento manda que se imprimam aquellas que têm de entrar em discussão; agora porém apparecem duas opiniões, uma, que é necessario imprimirem-se todas, e a outra que se devem imprimir unicamente as que devem entrar em terceira discussão. O Senado decidirá qual deve ter a preferencia.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu

para serem examinadas, porque pôde ter escapado algum absurdo ou incoherencia. Em quanto umas se discutem, as outras se imprimirão e quando se tratar da conclusão final já estão impressas as outras.

O Sr. Presidente consultou o Senado, que decidiu que fossem todas a imprimir com urgencia.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Continuando a primeira discussão do Projecto de Lei que permite a livre estipulação dos juros, disse:

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não foi ouvido).

**O SR. BORGES:** – Eu talvez não possa responder em tudo ao nobre Senador, porque não tomei apontamentos de tudo, e até mesmo disse tanto, que impossivel me seria recordar tudo; porém farei diligencias por ver se respondo aos pontos mais principaes.

Disse em primeiro lugar o nobre Senador que o nosso Commercio cada vez está em maior apuro; mas permitta-me que lhe diga, que nesta parte está muito enganado, por isso que o nosso giro commercial tem melhorado muito ha mezes a esta parte, o que se vê pela subida diaria do cambio, e por irem os metaes chegando quasi ao par do papel-moeda, sendo portanto innegavel que por este lado temos melhorado consideravelmente. Disse em segundo lugar, que a Commissão só ouvia banqueiros e commerciantes, que costumam emprestar dinheiros a premio, deduzindo daqui que se deviam ouvir todos esses que recebem esses dinheiros a premio; mas, quanto a mim, parece-me que isso era uma operação difficulosissima, e por isso de nenhuma consideração se torna. O terceiro topico foi o que eu achei mais fóra de proposito, e nunca pensei que o nobre Senador viesse aqui repetir, ou ser echo de um miseravel correspondente

digo que se devem imprimir a todas; mas não me  
opponho a que se mandem já para a Secretaria afim  
de lá se fazer a separação, e mandarem-se estas  
para entrar em terceira discussão, para se  
imprimirem novamente, mandando-se depois  
imprimir tambem as outras

do *Diario do Rio*, o qual dando extracto das sessões  
desta Camara, em uma das suas correspondencias,  
que eu vi, quer regular as materias commerciaes  
pela disposição da Constituição Ecclesiastica do  
Bispado da Bahia! Ora, isto é caso muito novo!!! Eu

não sei quem seja o encarregado dessa tarefa do tal extracto que põe na bocca de alguns Senadores aquillo que elles não dizem; mas o que eu sei é que elle recebe por esse trabalho cem mil réis, para dar esses extractos a certo geito. Eu nunca pensei que o nobre Senador viesse produzir nesta Casa semelhante miseria e por isso não me farei cargo de responder á disposição, e ao argumento que della se tira, da Constituição Episcopal da Bahia.

Disse mais o nobre Senador que todas as leis podiam ser interpretadas e que das disposições desta podiam resultar graves prejuizos, porque deixaram muitas pessoas de emprestar dinheiro sem premio, como até aqui havia quem o fizesse; mas quem é que impede que se dê dinheiro a juro por menos de 5 por cento, ou que se dê sem premio? Ninguem; porque como nestas disposições se não estabelece nem o minimo, nem o maximo, fica livre ás partes o ajuste. O fim da lei é fazer com que toda a pessoa, que necessitar de dinheiro, o obtenha de qual outro, o qual lhe dirá, eu quero tanto de premio, no que se ajustarão, se acaso convier a ambos, sendo a mesma moeda pela sua falta ou abundancia, as circumstancias de tempo, quem produza esse premio. O que a lei faz é evitar que se faça isso por um modo clandestino e até immoral, e esta disposição della é util ainda pela dos males que se vão evitar; porque todo o mundo sabe que os velhacos, que têm tomado dinheiro a premios excessivos, se servem da disposição da lei existente para irem fazer denuncias, evitando assim, e subtrahindo-se ao pagamento desse juro, ou premio excessivo, a que contrataram e este é um dos principios motivos por que esses, que em outro tempo davam dinheiro a juro, hoje já o não querem dar. Saiba pois o nobre Senador que hoje já não ha quem dê dinheiro a juro com essa facilidade e que o unico juro que ha de um por cento, é nos bilhetes da Alfandega, e porque? Pelo recurso que elles

Denunciar-se em Juizo, e dizer-lhe o Juiz que não pode tomar tal denuncia, porque do credor já veio essa mesma denuncia; mas o que faz neste caso o velhaco? Procura outro Juiz, e lá faz denuncia, e vai assim embaralhando o negocio. Isto acaba de praticar-se ainda ha pouco com uma letra de nada menos que vinte e sete contos de réis e é por estas e outras que os capitaes se acham adormecidos nos cofres de seus donos, que os não querem emprestar. Estejamos certos que, se alguns ainda emprestam dinheiro, é convencionando com a parte que o pede, que lhe ha de pagar o premio adiantado, e isto não é só com o dinheiro, mas tambem com os generos, por um homem que vai comprar uma porção de fazenda, escravos, etc. diz-se o dono que custa 100\$ ou 200\$ mil réis á vista, mas se quer prazo de dous ou quatro annos, lhe ha de passar uma letra da somma em que importa a mercadoria, com o premio correspondente ao tempo da espera, e isto está tanto em pratica para o dinheiro, como para as mercadorias. Portanto, a lei nada mais vai fazer do que obstar a que os velhacos continuem a exercer essa immoralidade e igualmente fazer apparecer o numerario na circulação.

Achando, pois, boa a disposição da Lei, só julgo necessaria uma correcção, que é o salvar os contractos já feitos; é verdade que de algum modo se deve entender que ficam salvos por isso que a lei não tem effeito retroactivo, mas para se lhes dar toda a clareza, bom será dizer-se – a disposição da presente lei não comprehende os contractos já feitos.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Como Relator da Commissão de Fazenda, vejo-me, Sr. Presidente, obrigado a repellir uma imputação que lhe foi feita pelo nobre Senador, que em primeiro lugar encetou esta discussão. Eu reconheço que elle tem olhos para ver e que necessariamente havia de lançar suas vistas pelo trabalho da Commissão, mas nem por isso deixa ás vezes de negar o que diz e se escreve, e é por isso talvez que agora se abalançou

offerecem de, não pagando logo o individuo, não ser a refutar o que a Commissão não disse. Esta expoz  
necessario propor demanda, mas sim ir ao Thesouro que todas as pessoas que foram consultadas,  
e receber o seu importe, o que não se dá com outros emittiram unicamente a mesma opinião, de que a  
creditos e letras, com os quaes a experiencia nos abolição da taxa do juro não occasionava prejuizo  
está mostrando diariamente o que se passa. Tem algum a alguem,  
succedido um velhaco ir

de cuja opinião muitos publicistas ha. Suppoz o nobre Senador que fora o Cidadão José Silvestre Rabello, o que lembrara que era preciso estabelecer o juro, porque não havia taxa expressa; mas isso não é o ponto da questão. Disse que esse mesmo jura não pode ser senão por algum intervallo, por isso que os juros são de sua natureza variaveis; mas não foi esse o objecto a que se referio a Commissão; ella refere-se ao voto do negociante e proprietario Faro, de que se devia procurar a abolição da taxa do juro e disse mui expressamente a sua opinião sobre este objecto, e nesta consideração eu votarei pela abolição da lei, que fixa a taxa do juro do dinheiro.

A Commissão não quiz entrar no exame, nem na analyse das causas de que tem procedido ou nascido estes inconvenientes, porque a ella não pertencia isso; mas apontou até onde se deve limitar o maximo do juro, e seria uma manifesta contradicção o votar ella pela abolição da taxa do ouro e estabelecer esse medio termo de 9 e não de 10, 11 ou 12. A Commissão disse que concordando em principios com as opiniões das pessoas consultadas, expunha a sua sobre a abolição da lei que fixa o juro do dinheiro, por isso que a experiencia tem mostrado que ella não tem servido senão de um mal ao maior numero, sem causar algum bem ao menor numero.

Quanto ao nobre Senador que se oppõe a esta lei, dizendo que não julga prudente que ella passe, não porque seja contrario aos principios della, mas porque a occasião não é opportuna, por isso que não tendo o Governo consolidado a Divida Publica, teria elle, passando a lei, de fazer uma apuração de contas, isto é, ajustar suas contas com cada um dos seus creditos... (O nobre Senador não foi ouvido por um breve espaço). Em outro tempo havia uma concorrência, porque era livre a cada um estabelecer o premio do seu dinheiro, e por isso se via o negociante Pedro dar dinheiro a juro de 10 ou 12,

despezas de uma demanda, que montam a uma somma incrível.

Com a abolição da lei existente e com as disposições desta, de que tratamos, talvez não se evite tudo o que se pretende, mas ao menos vão ellas facilitar á maior parte dos nossos lavradores os dinheiros que precisarem, sem abuso no premio, o que até agora era difficil. A conclusão é bem differente da que tira o nobre Senador, de que irá fazer uma revolução a lei do que tratamos; mas como eu não vejo um só fundamento em que tal idéa se apoie, não a combatarei; direi só que se ella causar uma revolução será para bem geral e essas, quando não são acompanhadas nem de movimentos, nem de sustos, mas operadas pela obediencia á lei, são sempre admissiveis e até desejaveis. A' vista pois destas razões, eu julgo conveniente que este projecto de lei passe para a segunda discussão, na qual mais largamente poderemos apresentar nossas opiniões.

**O SR. V. DE CAYRÚ:** – (Não foi ouvido).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, a questão da utilidade desta lei está já superabundantemente discutida; porque já o foi em 1826 e se então tivesse passado, muita honra nos teria feito: mas não se conseguiu pelos impecilhos que encontrava todas as vezes que entrava em discussão. Calorosos debates houveram naquella época, mas a sua marcha achou-se paralyzada pelo estorvo que achava em não estar a Divida da Nação ainda consolidada. Passados tempos tornou-se a entrar em discussão (o anno passado), na qual é verdade, não cahio, mas pedio-se o adiamento, que foi approved por certo prazo, durante o qual foram consultadas diversas classes de Cidadãos. Neste tempo é que vem da outra Camara a mesma lei, pertencendo a nós a gloria de sermos os autores della! Gloria que será e é no Senado, que, ainda que velho, está nas idéas do tempo, ainda que não

quando o negociante Francisco o dava a 6 ou 8; novas, por isso que desde o seculo passado todos  
hoje, porém, o pouco que se empresta, se é que os escriptores, que trataram de Direito Natural, á  
ainda se empresta algum, é logo com a cautela de excepção daquelles que admittiam a possibilidade de  
metter o premio na conta do capital, pelo grande haverem barbaridades, todos os outros não  
risco que ha das denuncias e das admittiam taxa de juros.

Eu só me levantei, não para fallar na



materia, que reputo sufficientemente discutida, mas para contrariar uma proposição que ouvi a um nobre Senador a respeito da Constituição do Bispado da Bahia, que trouxe para mostrar que era um obstaculo mais que havia e que, como esta disposição entrava em moral, podia a Religião perigar; mas permitta-me que eu lhe diga, que isto não é objecto que se encontre com a moral e que por sua natureza não pode produzir esses effeitos, o nobre Senador, que tão versado é nas materias religiosas, igualmente o é na Sagrada Escripura, e por isso sabe muito bem que a proposição a que alludio era de um Judeu, facto que deve estar na sua lembrança, não havia mais que um principio de exclusão que tinham os Judeus, porque não compravam senão a Judeu, assim como os Romanos, que chamavam barbaro a tudo o que não era Romano. Isto, porém, é caso differente: as usuras provenientes dos juros, é objecto que entra, não só nos principios da moral, mas tambem no Direito Civil e por isso tomando em consideração estes principios, digo: que o mesmo principio geral e a mesma Religião requerem e exigem que tal lei seja extincta; porque não a havendo, acaba-se o motivo das grandes usuras e obtem-se a vantagem da circulação, por isso que um dos principios de boa economia politica, que não falha, é, que a maior concorrência de generos ao mercado é quem os faz baratos, o que dando-se com o dinheiro, o juro será modico. E' verdade que não devemos esperar que o juro baixe muito no Brasil, ainda por longos annos, ainda tendo maiores sommas do que hoje temos; porém, ao menos a disposição desta lei evita as denuncias e como os capitaes venham pouco e pouco entrando na circulação, por já não haver o risco que agora ha, o juro irá sendo gradualmente menor. Da continuação, porém, da existencia da lei que fixa o juro, só pode resultar a corrupção do espirito dos povos e a falta de abundancia de numerario; inconvenientes graves,

traição. A' vista portanto destes principios, parece-me que de nenhum modo se deve duvidar da utilidade da abolição da taxa do juro do dinheiro e que o Projecto deve passar já para segunda discussão.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Já em uma discussão do anno passado eu disse a minha opinião a este respeito e é a mesma que sigo ainda hoje. Tem-se dito muita cousa a favor da taxa do juro; mas eu estou em que cada um deve emprestar o seu dinheiro pelo premio que quizer. O Codigo Penal alguma cousa traz a este respeito. (*Leu*). O que se pretende mais? Julgo que não deve ser mais cousa alguma. Se isto é materia de processo, então pertence ao Tribunal da Penitencia; mas se é crime, tem disposição no Codigo para ser punido; não vejo pois motivo para nos occuparmos mais com esta materia.

Não se diga que era gloria para o Senado o ter dado origem a este projecto: eu nunca quereria que elle tivesse semelhante gloria, qual a que resulta de propor uma lei inteiramente inutil. Continuo a estar pela minha opinião emittida em outra occasião sobre esta materia.

**O SR. MARQUEZ DE MARICÁ:** – (Não foi ouvido o seu discurso).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Não me levanto para fallar sobre a materia, que já está mais que discutida, mas sim para responder ao nobre Senador que disse que a lei sendo inteiramente inutil, inutil era o tratar-se della; apontando o Codigo Penal e dizendo que não admittia crime, senão aquelles que estavam no Codigo, e que sobre os que nelle não estão mencionados não pode haver penas, que se lhe imponham. Mas o illustre Orador não olhou para o lugar proprio do Codigo, olhe para o paragrapho 3º, do artigo 308, que diz: “Os crimes contra o Commercio, etc.” (*leu*). Ora, pergunto, dando-se

que só a livre estipulação do juro pode remediar, assim como evitar que o homem que recebe dinheiro por mais do juro da lei e que o emprestador julgava homem de bem, vá denunciar o juro, com que acceitou o emprestimo, fazendo assim um furto por meio de uma

estes abusos, não serão punidos? Eu creio que todo o mundo dirá que sim; logo deve ser a base, porque se ella não fôr, como é que ha de ser punido? Parece-me, pois, que o que o nobre Senador disse não é conforme.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Eu já tinha respondido a isso o anno passado. Esse paragrapho do Codigo, que o nobre Senador apontou, trata de crimes do Commercio, e isto não

são crimes contra o Commercio, nem contra outra qualquer cousa; não entra na classe dos crimes de que trata o Codigo; esses são outros; pelo menos isto é o que eu entendo. O Codigo faz sim uma exposição, e depois classifica, mas são os crimes relativos ao Commercio...(O resto do discurso do nobre Orador não foi ouvido).

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Discutida como está a utilidade deste Projecto, parece-me que seria melhor guardarem-se os argumentos sobre a materia, de que elle trata, para serem apresentados e respondidos na segunda discussão, que é quando se trata da materia da lei. Agora, isto é, nesta primeira discussão, trata-se unicamente de saber se é ou não util o projecto, e é sobre isto que deve versar o debate. Ora, convincentes razões se têm apresentado da summa utilidade do projecto, sem que se apresentasse uma só em contrario, que não fosse logo victoriosamente combatida. Reconheço que o Projecto de Lei não está bem redigido, e até tem suas faltas; porém isso apontarei e demonstrarei quando se tratar de cada um dos seus artigos; por agora trata-se da utilidade, e estou convencido della.

Julgado o debate sufficiente, foi approvedo o Projecto de Lei em primeira discussão, para passar á segunda, que tendo lugar immediatamente, principiou pelo art. 1º.

**O SR. V. DE CAYRÚ:** – (Não foi ouvido).

**O SR. BORGES:** – Sr. Presidente, eu persuado-me que a discussão de 1826 sobre esta materia, a do anno passado e a que hoje tem havido, tem demonstrado toda a evidencia, da precisão que havia desta disposição, e patenteado os motivos e razões que ha para se instar por esta providencia, apezar de se opporem alguns illustres Senadores. Torno a dizer que, logo na primeira discussão das que apartei, appareceu a idéa do inconveniente que havia em consequencia de se não haver consolidado a divida publica, e ter o Governo de tratar com cada

não teria o Governo de pagar tão subido premio; e se necessitasse de um emprestimo, teria precisado de ir a Londres, achal-o-hia no Paiz, concorrendo para elle os negociantes de primeira e segunda classe. Como porém essa affluencia é muito diminuta, e sendo uma das causas disso a lei que se refere ao juro do dinheiro, era do dever do legislador impedir esse obstaculo, dando aos contractos de emprestimo toda a liberdade possivel, que é o que faz este artigo 1º.

Os nobres Senadores oppoentes a esta liberdade na estipulação do juro, e que defendem a necessidade da taxa, disseram que esta disposição do projecto em discussão ia fazer com que o homem que fosse religioso não emprestasse mais a 5 por cento, como até aqui fazia; mas quem é que o impede, ainda que passe a lei? Ninguem; a lei deixa pelo contrario ao arbitrio e consciencia de cada um o premio que ha de exigir pelo emprestimo de seu dinheiro, nem tem cousa alguma com a Constituição Ecclesiastica da Bahia, por isso que se não occupa daquelles que emprestam e queiram continuar a emprestar a 3, 4 ou 5 por cento, mas sim daquelles que lhes não fazem conta emprestar por esse premio, e que querem ter segurança em seus contractos. Disto não vem porém mal algum ao Estado, antes muito bem áquelles homens que têm soffrido com os velhacos, promovendo a segurança das pessoas que emprestam, ou melhor, a segurança da quantia emprestada. Creio portanto que o art.1º deve ser approvedo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu já não fallaria mais, se acaso o nobre Senador, que é de opinião contraria, não dissesse que um dos argumentos que apresentei era contraproducente, que era contra o Estado e contra o principio de humanidade, isto é, que a doutrina ou opinião que produzi era absurda. Se ella é absurda, todas as nações têm cahido nesse absurdo; porém,

um de seus credores, que de certo exigiriam premios enormes ainda que o que hoje elle paga já não é pequeno, visto ser de 10 a 12, o que mostra a pouca affluencia que no mercado ha de numerario; porque, se a houver em grande,

deixemos argumentos que nada vêm para o caso, e vamos a tratar de fazer ver o que o artigo é util e deve passar.

As utilidades que se têm demonstrado provirem de não haver taxa de juro do dinheiro, bastam para destruir a primeira parte do argumento do nobre Senador; quanto á segunda, já se tem mostrado que esta lei não obsta a que se empreste por menos de cinco

por cento, nem tambem a que se empreste por mais: deixa isso á vontade dos contractantes, poupando-lhes, ou isentando-os de infringirem uma lei, como acontecia até agora. Portanto, o segundo argumento de nada vale. Disse mais o nobre Senador que o argumento por mim apresentado era contraproducente; mas o que disse eu? Disse que não poderíamos esperar em nossa vida que o juro do dinheiro desse muita baixa no Brasil, ainda quando tivéssemos maior somma de cabedaes do que hoje temos; porque se temos hoje grandes sommas, e as especulações do emprego desses capitaes forem superiores a essas sommas, o interesse ou premio do emprestimo do dinheiro ha de subir; e haverá quem negue que ainda por longos annos haverá no Brasil especulações para emprego de sommas as maiores que possam considerar-se? De certo que não. Olhemos demais para os Estados Unidos, e lá veremos que, apesar de haverem grandes sommas na circulação, os juros todavia são grandes; e porque? Porque ainda que seja excessiva a somma de cabedaes, comtudo ella não é sufficiente para todos os empregos que ha a dar-lhes; em consequencia do que crescendo mais o numero daquelles que necessitam do que o daquelles que podem emprestar, devem estes fazer render mais o seu capital.

Um dos beneficios que esta lei vai fazer é que, quando se derem grandes especulações, ocasião em que o juro tem de subir em consequencia da precisão de dinheiro, este apparecerá, visto que não tem o risco de se fazer o emprestimo d'elle infringindo uma lei, mas só entrará no contracto a pura vontade dos contractantes; do que provirá uma concorrência de numerario, visto já não haver receio das denuncias dos velhacos.

Alguns argumentos foram reproduzidos, a que eu já respondi, e que por não terem lugar, os não refuto de novo, até mesmo porque a nova

emendas do Codigo Penal; 2º, a continuação da discussão adiada pela hora; e se houver tempo trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão do Projecto do Codigo do Processo.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Carneiro de Campos, 4 vezes; Borges, 4 vezes; Almeida e Silva, 1 vez; Alencar, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario leu uma carta do Visconde de Itabayana, remettendo varios exemplares de um folheto seu relativo ás contas da Legação de Londres.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

## ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do artigo 1º do Projecto de Lei que trata de alterar o Codigo Penal, com duas emendas apoiadas, uma do Sr. Visconde de Cayrú e outra do Sr. Borges na Sessão de 17 do corrente, e outras duas do Sr. Marquez de Caravellas, e outra do mesmo Sr. Borges, apoiada na Sessão de 18.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – O requerimento que um nobre Senador apresentou na ultima Sessão, em que se tratou desta materia, é para voltar isto á Commissão, para ella redigir a emenda; mas qual emenda? Parece-me que ha duas (é a primeira). Eu

reprodução delles não destruo os que em contrario se lhes havia apresentado. Voto, pois, pelo art. 1º, assim como votarei por toda a lei que a meu ver é de extrema necessidade.

Tendo dado a hora, ficou adiada esta discussão; e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, as

não sei qual ella é, e peço a sua leitura. (Foi satisfeito).

Eu não sei, Sr. Presidente, o que nisto vai fazer a Comissão: eu sendo membro della, desde já declaro que não sei o que ella ha de fazer. O Codigo determina e distingue o que é conspiração e o que é rebellião, não é mais nada do que um ajuntamento de individuos com o fim de fazer mal; se este ajuntamento é de 20 pessoas para cima, é conspiração, e se é de 20.000, é rebellião. O facto de se ajuntarem tem uma denominação, e por ella se classifica o crime, pelo qual são punidos os cabeças, porque a lei não quer que se ajuntem homens com intenção de fazer mal. Muito grande me pareceu o numero de 20.000 pessoas, para se dar o crime de rebellião, e por isso assento que se deve dizer 200 ou 300, cujo ajuntamento tenha esse nome. Quanto porém aos crimes praticados em consequencia desse ajuntamento, isso é cousa muito distincta, e que já tem a pena marcada na lei; e então o que é que a Comissão ha de fazer? E' preciso dizer-se o que se quer que ella faça, porque eu já disse que não sei...(Não se ouviu o resto).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, o nobre Senador está enganado em tudo quanto avançou; elle até nem é Membro da Comissão, porque ella é especial para isto. O nobre Senador no que disse não fez mais do que apresentar de novo a mesma intelligencia cerebrina, que já tem patenteado em outras occasiões, a qual é contra todas as regras da boa hermeneutica. A boa regra é procurar o systema que seguiu o autor, seja em que materia fôr; mas o nobre Senador falla sem esse conhecimento contra esta materia. O systema dos redactores do Codigo foi primeiramente olhar para o ajuste ou proposito de se fazer alguma cousa má; e todas as vezes que esse proposito se manifesta já é criminoso, mas quando se não manifesta não ha ainda crime, porque aquillo que está no pensamento do homem, só Deus é que pode saber e mais ninguem; e é por isso que se diz – se

directas ou por factos, então já tem a pena de prisão com trabalhos por 5 a 15 annos; e se o crime se consummar, (já distingue a tentativa da realização), tem então maior pena. Bem distinctos estão pois os crimes do mero proposito de os praticar; porque differente cousa é projectar, do que levar á realização o projecto, que é o que se chama pôr em pratica.

Quer o nobre Senador que conspiração seja o mesmo que rebellião; então, segundo este principio, tanto faz ajustar-se para destruir a Constituição do Imperio, como levar a effeito essa tentativa? Isto não lembra a ninguem; veja-se o mesmo Codigo; elle diz que se dá conspiração todas as vezes que ha concerto entre 20 pessoas ou mais, podendo ser um milhão, visto que não limitou; e que ha rebellião logo que chegue a 20.000 o numero das pessoas. Não está isto em verdade com a clareza necessaria, mas bem se vê, combinando o systema do Codigo, que no primeiro caso tratou só de projecto, ou meramente concerto, e por isso poz só vinte pessoas ou mais para praticarem os crimes dos artigos taes e taes. Ha ainda uma circumstancia, que comprova que não se trata senão do concerto, que é a porta que o Codigo deixa aberta para os que se arreperderem de haverem entrado nessa conspiração, e se desistiram della ficam sem crime algum e livres de castigo; pois no caso de rebellião já se não dá esta circumstancia, e porque? Porque já o concerto é um crime, e portanto o rigor da lei deve cahir sobre elle.

O defeito que eu acho no Codigo é dar o caso de rebellião sómente quando concorram de diversas povoações 20.000 pessoas, quando a pode haver de 19.999, e por isso seria conveniente diminuir o numero, porque com um terço delle pode haver rebellião; querer porém que a palavra rebellião venha a ser o mesmo que conspiração, isso é contra todo o senso commum. Para haver rebellião é necessario

se realizar – distinguindo assim o facto do proposito. que a conspiração se ponha em acto, ou por  
Está, pois, o nobre Senador combatido pelo mesmo tentativa ou consummada, apresentando-se, como  
ponto por que quiz atacar. Vamos ao art. 68 com que vimos em 3 e 17 de Abril, no chamado “Campo de  
elle veio: o que diz o artigo? Diz: “Tentar Honra”. Então já é acto consummado, e isto é o que  
directamente e por factos etc.” (leu). Eis aqui temos o Codigo quer que se dê para haver rebellião.  
sómente mero proposito, o ajuste para se fazer uma Parece-me pois que a Commissão, seguindo a idéa  
cousa; mas manifestando-se por tentativas que



apresentou o Sr. Borges na sua primeira emenda, a deve tomar em consideração, pois que é uma base sobre que pode trabalhar, e ainda mesmo que o nobre Senador fosse membro della, julgo que acharia base, como se vê dos artigos relativos.

No primeiro Codigo que se fez, de cuja Commissão eu fui membro, estava isto mais claro, porque fazia distincção dos crimes de traição, dos de lesa Majestade, chamando os perpetrados contra a Nação, crimes de lesa Nação, e quando o eram contra a pessoa do Chefe da mesma Nação, chamava-se-lhes crimes de lesa Majestade, distincção muito necessaria, segundo os principios dos Escriptores de Direito Publico e Criminal; porém esse Codigo não foi avante. Concluo pois insistindo ainda na minha opinião.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Do que disse o nobre Senador deduz-se que quem formou o Codigo é muito systematico, mas não o é tanto, como parece. O art. 68 definiu os crimes chamados de intenção e classificou-os, mas não lhes deu nome algum; diz só: os crimes taes e taes, quando principiados a pôr em execução, têm esta pena, e consummados têm esta outra. Principiar ou concluir são cousas differentes e distinctas, por isso no que diz o artigo está muito claro, e não é escripto em grego (leu o art. 68). E' preciso não confundir, e não ler como quem está lendo novellas; isto todo o mundo entende (tornou a ler); tem a pena de prisão perpetua com trabalhos, se o crime se consummar. Todo o mundo sabe que um homem pode intentar matar outro, sem comtudo levar a effeito este intento, e por isso o crime premeditado tem uma pena, e o consummado outra; porém o Codigo, depois de ter citado muitos crimes e ter systematicamente estabelecido penas correspondentes a cada um dos factos intentados ou consummados, passou a tratar dos ajuntamentos de homens e diz que, quando elle fôr de 20 ou mais pessoas, se chamará conspiração,

um ajuntamento de certo numero de pessoas com fim hostile de praticar os factos de que tratam os artigos do Codigo; eis a distincção que elle quiz dar e nada mais claro. Ora o Codigo, quando determina que os cabeças da rebellião sejam só os punidos, é porque presuppõe que não foi ella avante; porque se ella tivesse tido o fim a que se propunha, os rebeldes não tinham crime nenhum. Se houvesse uma rebellião para destruir a Monarchia, e ella fosse avante, quem é que lhe havia de impor a pena? Isto é tão claro que não ha ninguem que o não saiba, mas estamos em estado tal que não se entende o Codigo, ou se finge que se não entende: eu não sei como havemos de marchar.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu já disse na outra discussão que me persuadia que era livre a cada um de nós fazer a sua classificação, uma vez que bem definisse os termos, e se não afastasse do modo commum de encarar os delictos, sem um motivo legal, por isso que o Codigo era composto como um corpo systematico, que poderá ter alguns defeitos no seu todo, mas que eu julgo comtudo ser obra de muito merecimento, e filha de não vulgares conhecimentos. E' pois conduzido por dous principios que o Codigo determina bem estas intenções de conspiração ou rebellião; primeiro porque estes delictos são de maior gravidade, e a experiencia tem mostrado que se abusando do numero requerido, porque se tem chamado conspiração e rebellião, áquillo que o não é e por isso os legisladores querem, e devem bem determinar aquillo que se deve denominar conspiração ou rebellião, e tambem porque, sendo estes crimes, como são, muito graves e muito capazes de aterrar, e fazerem gravissimos damnos á Sociedade Civil, a ponto da sua dissolução, preciso é dar providencias particulares contra elles, que se não dão a respeito de outros crimes. São estas as razões geraes que tiveram os redactores do Codigo para

e terá a pena determinada para este ajuntamento no art. 107: eis aqui a cousa mais clara que se pode dar; determinou depois que tivesse esse ajuntamento o nome de rebellião, quando o seu numero fosse de 20.000 pessoas; por consequencia, o crime de rebellião não consiste em outro facto mais, do que em

bem especificar a conspiração e a rebellião; eu pelo menos assim o creio; e demais tem-se em vista a necessidade da boa intelligencia do paragrapho 35 do art. 179 da Constituição, que diz: “Nos casos de rebellião, etc.” se podem suspender as garantias dos Cidadãos, era de muito grande interesse definir bem o que era

rebellião, para que não houvesse abuso da determinação daquelle paragrapho; e para que não o houvesse, se assentou que para se não abusar da palavra conspiração, deveria ella só ser applicada ao ajuntamento capaz de assustar a Sociedade, composto de 20 pessoas ou mais. Pelo Codigo Francez se vê que conspiração ha quando duas pessoas concordam em matar o Rei ou atacar a Sociedade Civil, e logo que houver denuncia, dá-se a conspiração; o emprehendedor porém do nosso Codigo alterou isto, e a Assembléa Geral, que o tem sancionado, assentou que era preciso não dar esse nome senão quando a conspiração tivesse um character mais assustador, e por isso se acaso se der um ajuste entre duas pessoas ou tres, não marca pena para isso; quando, porém, pelo seu numero tiver um character mais assustador, então necessario se tornou acautelar males futuros, impondo penas grandes, e por isso se determinou que, quando se reunissem 20 ou mais pessoas, se impuzesse a pena na proporção do crime, porque pode não ser levado a effeito, e nesse caso ha delicto, nem é propriamente attentativo. Quando porém appareça em publico um acto com tentativa manifesta pelo ajuntamento de povoações formando uma somma de 20 mil pessoas, então já lhe dá outro nome e lhe chama – Rebellião – caso a que deu a providencia constante do art. 110. Eu porém accrescentaria que essa tentativa ou rebellião, se daria quando fosse manifestada por consideravel porção de gente armada, influida por alguma facção existente no Estado, e assim parece que bem se especificava a tentativa do crime, porque pelo facto da rebellião ou consummação, é que se dá o crime.

As reuniões que foram aqui apontadas, até chegaram a consummar o crime, por assim dizer; houve uma especie de conspiração, porque mais de 20 mil pessoas se reuniram, e depois no sentido da emenda houve a chamada rebellião, porque se

embora, e talvez ella apresente novas idéas, e muito desejaria eu que ella attendesse a que uma rebellião pode nascer de pequeno e fortuito tumulto, ou motim, quando uma facção existente no Estado possa desvairar os que compõem esse ajuntamento, que tendo sido feito sem ser para esse fim, pode depois, por suggestões dos chefes de um partido, tornar-se assustadora e degenerar em rebellião. No tempo da Convenção Franceza, por se ter maltratado um velho, houve um grande ajuntamento, e sem haver proposito deliberado de tumulto, ou rebellião, elle cresceu a ponto tal, que aterrou os Governadores. Ora, como isto pode acontecer, eu farei uma emenda, que a Camara e a Commissão tomarão na consideração que lhes merecer, na certeza de que é só para melhor esclarecer a materia.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Rebellião é a tentativa para se perpetrar algum ou alguns dos crimes mencionados nos alguma porção consideravel de gente armada, influida por uma facção existente no Estado. Salva a redacção. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

**O SR. BORGES:** – Como autor das emendas que offereci nos dias 17 e 18, sou obrigado ainda a dar alguns motivos que as produziram e tambem tratarei da materia, que a meu ver é cousa por ora de ir á Commissão, porque para isso necessario era que se vencesse a emenda; como porém não estão vencidas, a questão é o vencimento dellas, para depois irem á Commissão; repetirei o mesmo raciocinio que já fiz e verei se me explico melhor.

O Codigo estabeleceu e definio todos os crimes contra a segurança publica e marcou pena para todos elles, isto é, aquellas que estão dispostas no art. 68 e seguintes. Quando definio e marcou

apresentou uma porção de povo, que assustava o Governo; a 3 de Abril porém mais clara foi, porque queriam os que nella entravam a destruição do Governo existente proclamando Assembléa Constituinte, etc. Acho pois muito clara a doutrina do Codigo; comtudo, se se quer que vá á Commissão, eu não me opponho, vá muito

penas, fez logo duas hypotheses, uma é a cogitação do facto, quando diz (*leu*). E' esta a primeira hypothese, a outra hypothese é quando a cogitação se manifesta

pelo facto, não que venha a consumir-se, porque então não ha quem lhe imponha a pena. Quizera que me dissessem se se consummasse a destruição da Independencia, quem havia tomar contas disso aos perpetradores de tão horroroso attentado? Ninguem; mas no emtanto admittiram-se estes dous termos, e fizeram-se duas hypotheses (é preciso fixar bem esta idéa) que são ajustar e manifestar uma conspiração, fazel-a apparecer em publico. Para todos estes casos estabelece o Codigo penas, está completo, não necessita de mais clareza. Quando porém não se justifique, nem se manifeste, nem vier a effeito, mas houver só concerto entre 20 ou mais pessoas para ajustar aquella tentativa, isto é, quando se souber que ha uma facção, porque nunca se podem dar taes crimes sem a existencia de factos, visto que o que se faz por um acontecimento qualquer não tem o nome de sedição, por isso que é uma explosão praticada de improviso já por um acto publico que tenha lugar, ou por outra circumstancia identica, neste caso diz o Codigo que quando houver um ajuntamento, etc., tem esta pena (leu). Estabelece pois o Codigo que o simples concerto para uma tentativa criminosa já é um crime, o que podia passar sem se especificar; mas elle quiz que se reputasse crime para que não resultassem abusos.

Demonstrou-se que, no caso de rebellião, a pena não era bem proporcionada, porque só se mandavam punir os cabeças, mas deve attender-se a que em um grande numero, ha grande impossibilidade em punir todos os que o compõem e por isso é que o artigo manda punir só os cabeças, pela impossibilidade que ha de punir todos os comprehendidos. Todos os criminalistas aconselham que não se devem applicar as penas a todos, quando o numero fôr grande, quanto mais sendo de 20.000 pessoas. Se se desse, por exemplo, a pena de morte e uma população commettesse tal crime, impossivel era que uma população inteira soffresse

e essa foi a razão porque se mandou o Codigo á Commissão. Lembrei-me eu neste caso marcar um numero menor, mas havia nisto difficuldade; porque embora se passasse para 10 ou 5 mil, esse numero sempre será grande para se punirem todos e só sim poderão ainda ser punidos os cabeças, como quando se desse esse caso em uma Cidade ou em uma Villa. Achou-se pois a Commissão na difficuldade de estabelecer um numero, para se fazer uma classificação para cada Provincia do Imperio, segundo a sua população, e vendo os inconvenientes que havia, tomou esta base e disse (*leu*). Como porém se nota a desproporção, e inconveniencia, eu offereço estas duas bases á consideração da Camara. – Sempre que se manifestar uma porção de gente armada, seja considerado esse acto como rebellião, para ter lugar a disposição do Codigo, que é serem só punidos os cabeças e não os mais individuos. A segunda base é: – Sempre que se apresentar um numero de homens armados, que comprehenda uma Villa ou uma Cidade, haverá crime de rebellião e terá lugar a punição dos cabeças e suspensão das garantias. – Estas duas bases, eu as offereço á consideração da Camara, para tomar uma dellas, isto é, a que julgar mais razoavel.

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – (Fez um breve discurso que não foi ouvido).

**O SR. ALENCAR:** – Sou obrigado a tornar a fallar sobre a materia, porque tendo eu já dado o meu voto, estou agora persuadido que devo votar o contrario e por isso sou de algum modo obrigado a dar as razões em que para isso me fundo.

Se é proprio dos sabios o mudar de opinião, muito mais o é quem o não presume ser. Quando se fallou a primeira vez sobre a materia, eu, como não sou versado em Jurisprudencia, costume nestas materias sempre firmar o meu voto na opinião de alguns nobre Membros da Casa, em que supponho

tal pena, por isso cahe ella sobre os cabeças. Este é bastante intelligencia e boa fé; mas comtudo nunca pois o systema do Codigo, quando se ajuntem 10, 12 desprezando a minha intelligencia. Seguindo ou 19 homens e se ajuntem para commetter taes e portanto esta marcha, e o pouco estudo que fiz da taes crimes, tem estas penas marcadas e quando se materia, eu assento que nós não temos necessidade ajuntem 20 mil, não tem pena mais do que os chefes, de bolir no Codigo; e para me poder firmar neste e como se considerasse este numero 20 mil muito principio, vamos ver quaes os motivos, por que nós grande, julgou-se preciso diminuil-o entramos a tratar desta idéa e os motivos

que nos podiam induzir a fazer alguma alteração.

Primeiramente seria receio de que o Codigo não abrangesse todas as acções, que podem ser julgadas crimes; e em segundo lugar pôr o Codigo em harmonia com a Constituição, isto é, estabelecer o caso, em que se dêsse a possibilidade de se levantarem as garantias da Constituição. Quanto ao primeiro ponto da analyse, que se tem feito ao Codigo, mostra-se que não ha acção alguma que mereça pena, que não esteja nelle classificada com a sua competente pena e por este principio nada temos a bolir no Codigo. O segundo ponto é a causa da suspensão das garantias; se se pôde tambem mostrar que não ha inconveniente algum em seguir a letra do Codigo e que ella é sufficiente para conservar a segurança do Estado, como de facto pôde, segue-se que tambem por este principio não temos necessidade de o alterar. Estou pois persuadido que as difficuldades que se apresentaram deixam de existir: a primeira é, da idéa que se tem dado da palavra – consummação – e a segunda é a idéa da difficuldade da reunião de 20 mil pessoas, para poder nesse caso ter a suspensão das garantias. Ora, eu direi que não acho nenhuma destas difficuldades; porque, quanto á primeira, o Codigo impõe penas aos crimes publicos, mas em duas hypotheses: a primeira, quando se tenta praticar a acção e como se tenta? Tenta-se com factos, querendo praticar-se a acção; a segunda, é quando se consumma, que é onde está a maior difficuldade, porque a tentativa é facil, mas a consummação é difficil, visto que é pôr em execução o Projecto concebido. E' sobre isto que tem havido duvidas, porque se tem querido dar diversas definições de tentativas, que acho se pôde propriamente applicar esse nome aos casos de 3 e 17 de Abril, praticados nesta Capital; isto é que é tentativa por factos e nesse caso tem no Codigo a pena de 5 a 15 annos de prisão, etc.; isto é tentativa

ordem, tem as seguintes penas (*leu*). Isto era se acaso o Brazil tivesse a infelicidade de ter uma restauração, como a queriam esses homens de 17 de Abril, além disto pôde haver uma consummação parcial de facto, como que houve em Pernambuco, que foi consummada, por isso que a Monarchia foi dissolvida, estabelecida a Republica, etc., e quando houve a reintegração do Governo legal, deviam os Tribunaes punir com a pena aqui designada para o acto consummado se já existisse este Codigo. Agora modernamente temos essa mesma circumstancia em Pernambuco e Ceará, com a differença que na primeira a tentativa não se consummou; mas no Ceará consummou-se de facto, pelo estado em que se acha parte da Provincia, e isto é que eu entendo por consummar. Não é logo impossivel, depois de restituído o Estado á ordem legal, imporem-se todas as penas prescriptas no Codigo para os consummadores de taes crimes. Quanto ao que tem succedido entre nós, isso são meras tentativas, e as penas, que lhes são correspondentes, estão marcadas no Codigo.

A respeito porém da difficuldade de se reunirem 20 mil pessoas, é preciso olhar para o artigo e reflectir; elle não exige que estejam 20 mil homens em armas, porque conhece a difficuldade disso e mesmo que, emquanto estiverem em armas, ninguem pôde impôr-lhes a pena; logo porém que forem debellados e vencidos terá a imposição della no lugar. O artigo do Codigo não exige acto praticado por 20.000 pessoas, antes quer mesmo que os actos praticados por 20, 30 ou 40 pessoas que sejam poderosas, que possam obrigar uma Villa a seguir a sua opinião, e que a população della faça o numero para se dar a circumstancia de serem punidos os cabeças; mas comtudo não é preciso que todas essas pessoas tenham commettido o crime, basta só a existencia do facto, e é neste caso que o Codigo permite que se suspendam as garantias, o que é

de facto. Agora a consummação da tentativa não tem pena alguma, esta é a desigualdade: qual é a consummação e que pena tem? E' destruindo a Constituição do Imperio ou sustando por algum tempo a fórma do Governo legal; no acto porém de se restabelecer a

muito razoavel. O artigo da Constituição não prohi-  
be essa suspensão tão expressamente, e talvez  
provisse o haver se perdido um certo temor que  
deve haver disso, da latitude que o Governo passado  
deu a esse paragrapho da Constituição. O acto da  
suspensão não é tão fatal



como se suppõe; um Presidente de Provincia não está autorizado para isso, é preciso que a segurança do Estado exija esse ultimo remedio para o Governo lançar mão delle, dando depois conta á Assembléa; é necessario que haja uma rebellião em umas poucas de Villas ou Povoações separadas; o que póde, é verdade, facilmente acontecer como agora acontece no Ceará, onde duas Villas estão debaixo do dominio de Pinto Madeira, das quaes o Cariry tem 3 Freguezias e em roda conta mais 6 ou 7, que com os seus Termos comprehendem mais de cem mil pessoas que se acham em consummação de tentativa contra a Constituição e a ordem de Governo estabelecida; mas nem por isso se deve dar em caso urgentissimo; no Governo passado porém, como já disse, deu-se grande latitude a isso, e não só sobre a suspensão das garantias, como o tempo da duração della, com o que conseguiu infundir certo terror á principio, que depois se foi desvanecendo. Não devem porém os Cidadãos receiar-se disso, porque segundo a lettra do artigo, que tem em vista garantir a liberdade, a segurança e a propriedade de cada um, e a mesma lettra da Constituição é, que correndo o Estado perigo, se dispensem algumas das formalidades que garantem a liberdade individual; não diz que se suspendam as segurança pessoal e não quer que a segurança do individuo e a sua propriedade corram risco, quer só que a sua liberdade seja coarctada por algum tempo; mas o transacto Governo não só suspendeu tudo quanto diz respeito á liberdade, mas tambem o que tem referencia á segurança pessoal e liberdade da Nação, já mandando estabelecer Commissões Militares e já mettendo os réos em processo extraordinario e fóra do fôro, e isto sempre se praticava quando já não era necessario, porque tudo se achava em ordem. Aqui temos a interpretação lata que se deu ao artigo da Constituição, que fez temer a suspensão das garantias, por se julgar que ella

O Codigo diz que, reunindo-se uma Povoação ou mais, em numero de 20 mil pessoas, os cabeças desse ajuntamento, a que chama rebellião, serão punidos. Ora, se quizermos emendar o Codigo da maneira, que vem no Projecto da Commissão, acho que por uma parte vamos fazer ainda menores os castigos, que devem soffrer os rebellados; porque como a emenda quer que rebellião seja a conspiração reduzida a acto, segue-se que serão só punidos os cabeças, que podem ser dous, ficando os outros impunes. O artigo 68 diz que quem tentar directamente ou por factos, etc., será punido e não diz que serão só os cabeças, mas sim, que todos serão punidos; porém chamando-se a isto rebellião, virão só os cabeças a ser punidos; logo a emenda vai por este lado contra aquillo que se quer, que é não deixar nem um individuo, que praticar qualquer acção criminosa, impune e portanto não deve passar esta emenda. Não entrarei outra vez a analysar o Codigo, elle é muito methodico; e ahi se vê que para todas as acções, que se podem presumir criminosas, as penas estão marcadas. Depois de o Codigo estabelecer estas escalas dos crimes contra a Constituição, contra o Imperador, contra a Regencia, etc., diz que quem praticar aquelle facto, que sejam uma, 10 ou 12 pessoas, sejam castigadas.

E' um principio geral que ninguem deve ser punido por intenções; mas aqui de alguma maneira crimina-se por intenções, talvez pela gravidade dos crimes, como são, por exemplo, attentar contra a Constituição, e contra o Imperador. Diz o Codigo (leu); isto é uma intenção, que eu tive, e que communiquei a fulano; porém diz elle que quando estas communicações chegarem a 20 pessoas ou mais, já então é um acto sério e por isso impõe-lhe penas; mas que penas? Penas modicas. Vê-se pois por aqui que um individuo, não comprehendido naquellas escalas, é punido só por andar a conversar ou a communicar a outros as suas intenções a

podia trazer a destruição da Sociedade, quando tal medida o que pode produzir é, o acabar-se mais depressa com a rebelião, extinguindo da Sociedade essa origem da dissolução dos Estados.

respeito dellas. Diz mais o Codigo: “Julgar-se-ha commettido o crime de rebelião quando se reunam, etc.” (*leu*). De maneira que aqui já o Codigo não exige a tentativa de facto, mas logo que haja esta reunião e que se comecem a concertar para tentar os crimes indicados,

já acha isso um delicto muito grande; porque quando 20 ou mais estavam concertando-se em conversas, contentou-se com o dispersal-os, mas quando uma Villa ou mais se concertam para perpetrarem os crimes designados, já considera isso como rebellião. Acho portanto que o Codigo é systematico, e que não é preciso alterar-se em cousa alguma; quando porém se quizesse fazer alguma innovação nelle, devia, a meu ver, ser no crime de insurreição; porque elle só o reputou existente quando 20 escravos ou mais se reunissem para obter a liberdade por meio de força; mas se forem 16 ou 18? Parece que numa insurreição de 16 é a mesma cousa, que a feita por 20, e por isso acho que o numero não deve influir. E' verdade que o mesmo Codigo traz providencias para isto, porque de duas uma, se elle se levantarem em numero de 20, ou mais, lá tem a pena de morte; se são menos e só ameaçam, tem outras penas marcadas; se não feriram nem ameaçaram, ainda assim pelo simples levantamento tem penas marcadas, estando até isso mesmo providenciado.

Tem-se fallado aqui em tumultos e sedições; destas ultimas póde haver uma, que não abrange caso aqui determinado. Diz o artigo que só se dá sedição quando se apresenta certa porção de gente armada para se oppôr ás Autoridades Publicas ou ás ordens leaes; mas que se possa dar uma especie de sedição sem ser por esse motivo, comtudo já está providenciado, quando determina que os crimes, que não estão marcados no Codigo, serão punidos com um a seis mezes de prisão. Ora como tudo está providenciado, assentava eu que nós não deviamos agora botar no Codigo. Algumas cousas se podia fazer a respeito da pequenez das penas; mas, Senhores, é uma cousa mui reconhecida entre todas as Nações, que o rigor das penas não é quem previne os delictos, mas sim a prompta execução das Leis; e aquellas Nações, que ainda conservam nos seus Codigos penas rigorosas, como *verbi*

da Lei; os Jurados porém, quando o crime tem a imposição de alguma daquellas penas barbaras, nunca dizem que o criminoso é culpado, de maneira que é uma regra sabida, que na Inglaterra só se executa a pena de morte na sexta parte dos que a merecem. Logo se entre todas as Nações civilizadas se tem reconhecido que o rigor das penas não é que previne o crime, mas sim a execução das Leis deixemos o nosso Codigo como está. Por outro lado, já se provou acaso que as penas impostas pelo nosso Codigo não são as uteis? Não; o que tem succedido é que não se impõe essas mesmas penas, que elle marca; porque se se tivessem imposto e a Nação por experiencia conheça que com isto não se cohibiam os delictos, então se devia reformar o Codigo; e qual será o motivo de não se imporem as penas nestes crimes de lesa-Nação ou Majestade? De duas uma: ou é por causa do Processo, ou é por causa dos mesmos Magistrados; se é por causa do Processo, nós estamos finalizando o Codigo delle; e se é por causa dos Magistrados, então o remedio está neste mesmo Codigo, no Capitulo, que marca as penas dos Empregados Publicos. Portanto segundo as minhas idéas, eu acho que devemos tratar de cousas mais necessarias: deixemos o Codigo, que está muito bom e só depois de elle estar realmente em pratica é que se póde conhecer quaes são seus defeitos.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pedi a palavra sómente para dizer que eu concordo com as idéas do nobre Senador; mas eu tenho sido de opinião de se innovar alguma cousa no Codigo, não obstante estar persuadido que por ora não se podem alterar estas garantias, o que nem mesmo a Assembléa Geral póde fazer isto, por isso que são artigos constitucionaes... (O nobre Orador não foi ouvido por um breve espaço de tempo). Para este fim sómente julgo eu que não haveria inconveniente algum em reformar este artigo. Diz o paragrapho da

*gratia*, a Inglaterra, cujo Codigo é barbaro, acontece-  
lhes não serem nunca applicadas as penas. Na  
Inglaterra porém segue-se um methodo melhor do  
que entre nós, onde os Magistrados arrogam a si o  
arbitrio de dar uma pena menor; lá porém não é  
assim, o Magistrado é o mais acerrimo executor

Constituição: “Nos casos de rebelião ou invasão de  
inimigos, etc.” (*leu*). Não tem portanto perigo algum a  
determinação de rebelião; porque se acaso o  
Governo houver de suspender as garantias, hão de  
verificar-se estas circumstancias, que exagera a  
Constituição,

das quaes se faz dependente a providencia do Governo. Portanto parece-me que, segundo o exemplo de outras Nações que não fazem isto dependente de um numero certo, pelo absurdo de que se forem 19 mil homens, já não é rebellião; a Constituição poderá á vista disto apontar uma idéa propria para enunciar a essencia do que se quer. Neste sentido sómente é que eu voto por isso.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – O nobre Senador, que acabou de fallar, o Sr. Alencar, fallou com toda a exactidão. Não ha necessidade alguma de se bolir no Codigo, nem mesmo é preciso alteral-o; porque se é para o Governo levantar as garantias, já se disse que elle o não póde fazer, por isso que lhe é prohibido pela Lei da Regencia, agora se é para o Corpo Legislativo o poder fazer, não vão isso preciso ir no Codigo; porque o Corpo Legislativo póde alterar as Leis todas as vezes que fôr conveniente á causa publica. Supponhamos que em uma Villa apparece uma rebellião, se o Corpo Legislativo entender que é necessario levantar as garantias, póde o fazer por um Lei. O Codigo Penal o que tem unicamente de vicioso é a distribuição do Processo a respeito de certos individuos terem pena com trabalhos, estabelecendo uma desigualdade muito grande; porque o homem que vive de trabalhar como já está acostumado ao trabalho, nenhuma pena tem com isso, o que não acontece com o homem de uma educação delicada. Em quanto ao mais o Codigo expendeu exactamente o systema que se deve seguir a respeito das garantias. O Corpo Legislativo póde suspender por uma Lei; porque a Constituição diz que se podem levantar as garantias no caso de rebellião; e que é que demonstra que ha rebellião? E' a Lei. Não havendo pois inconveniente algum, por isso que nestes 12 annos o Governo não póde suspender garantia alguma, nem estando o Corpo Legislativo inhibido de as suspender, quando a causa publica o exigir, é excusado tratar da materia.

o sei; porém como Membro da Commissão que apresentou estas emendas, eu não tive tal em vista. O artigo da suspensão das garantias está mui bem redigido, nelle estão explicadas todas as circumstancias perigosas, em que ella póde ter lugar; um ladrão por exemplo, ou muitos roubando, não formam rebellião. Deixemos porém esta questão, e vamos a outra.

Esta definição de rebellião será muito boa, mas eu nunca concordarei com ella. O Codigo não se explicou bem, porque deixou uma duvida, que vem a ser sobre a consummação do delicto, e não do facto, como elle diz; porque uma rebellião póde estar feita ou fazer-se, o que fórma o delicto, e o facto não se consummar. Quando um homem por exemplo, quer matar outro, e lhe dá um tiro de que por fortuna elle escapa, o crime está commettido, mas o facto não foi consummado. Não concordo pois com o artigo assim como está, porque deixa ampla faculdade. (O resto do discurso do nobre Senador não foi ouvido).

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pedi a palavra para combater um principio apresentado pelo nobre Senador o Sr. Albuquerque. Disse elle que a Assembléa Geral podia em todo tempo suspender as garantias, ainda não se dando as circumstancias para isso exigidas; porque fazia uma Lei, e levantava as garantias, ou por outra Lei, feita depois do crime commettido, chamava rebellião áquillo, que até então o não era. Isto não é exacto; a Assembléa não póde suspender garantias se não nos casos marcados na Constituição; porque os artigos que dellas tratam, são artigos Constitucionaes. O nobre Senador olvidou-se de que a Constituição diz: “E' Constitucional o que diz respeito, etc.” (leu o artigo 178).

Agora quanto ao que disse o nobre Senador, que me precedeu, a respeito do Codigo não impôr pena senão aos cabeças, respondo, que o systema

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – do Codigo não foi para deixar impunes estes  
Embora se diga que o Codigo é muito bom, cada um homens, mas sim para livrar a Sociedade de fazer  
pensa como lhe parece. Se os organizadores do um grande mal como seria o castigo de tantos  
Codigo tiveram ou não em vista o artigo da membros della. O nobre Senador bem sabe que a  
suspensão das garantias; eu não Legislação parece cruel, quando a pena se estende  
a milhares de pessoas.. Nós vimos o

horror, que inspiraram os factos acontecidos á Nação Franceza, durante a sua revolução, quando na Praça de Leão se atirava com metralha sobre os Cidadãos, crueldade que nem mesmo o gráo de intensidade do crime torna desculpavel. Portanto, se se reunirem estas 20 mil pessoas, não se deixa de amnistiar todos pelo principio a que se recorreu, de que podia haver uma reacção, mas sim para que a Sociedade não sinta esse mal, não sinta um desfalque tão consideravel em seus membros, e para isso é que ha as amnistias. Ainda insisto pois na minha opinião que é bom que se emende o artigo, mas é só pelo principio que já disse; porque subsistindo o artigo como está, eu vejo que póde haver a necessidade de se suffocar uma rebellião, e a Assembléa Geral não o poder fazer.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Levanto-me Sr. Presidente, porque ouvi cousas boas com que me conformo, e outras com que discordo inteiramente, segundo a minha fraca intelligencia. Ouvi elogiar o Codigo, e pareceu-me que o elogio não vinha a pello, porque ninguem combateu o Codigo, dizendo que elle era máo; combateu-se sim um artigo delle, que é este de que se trata; por isso que o Codigo póde ser muito bom, e ter um artigo máo, visto ser obra de homens; como porém se disse que elle era muito bom, eu mostrarei defeito nelle, que o Senado tomará como quizer. Diz o Codigo neste artigo 110, que o crime de rebellião verifica-se quando se ajuntarem Povoações, que contenham de 20 mil pessoas para cima para perpetrarem qualquer dos delictos, que estão mencionados nos artigos 68, 69, 85, etc. Perguntarei eu: todos estes delictos mencionados são iguaes? E se não são iguaes, é de justiça haver a mesma pena para todos? Qual é pois a perfeição deste Codigo, que não gradua os delictos com as penas correspondentes? Porque não se apresentou em cada um destes artigos uma escala diversa de

Logo este Codigo tem imperfeições; mas como agora se trata disso, passarei a outra cousa, sempre comtudo pedia a prudencia que esse Codigo fosse remettido a uma Commissão; não quero tratar da ordem e systema nelle seguido, ainda que uma cousa é ordem, e outra cousa é systema, apontei só uma das cousas necessarias nos Codigos Criminaes, que é graduar as penas; se se quizer escurecer isto, escureça-se, mas sempre será preciso ver se a pena é capaz de remover o réo do delicto, porque se ella não é capaz, é defeito do Codigo, e de mais, é injusta, e nisto é que está a difficuldade que ha nos Codigos Criminaes.

Passarei agora a outra cousa, que é a intelligencia que se tem dado a este artigo tem se dito que nelle só se trata de tentativa; eu porém digo que não, e que nem é preciso vir com tentativas em cada um dos crimes, e tanto não é preciso, que não é necessario declarar se foi commettido com dolo porque já se entende que havia de ser com intenção de fazer mal; agora da tentativa é necessario fazer isto? Não porque já está definido o que é tentativa. Tentativa dá-se todas as vezes que o criminoso não consumou o delicto, não dependendo delle essa falta de consummação, não provindo ella do seu arrependimento, mas sim por inconvenientes estranhos á sua intenção, *verbi gratia*, o errar o tiro, eis aqui o que é tentativa, é pôr em pratica a vontade de commetter um crime, que não chegar a consummar-se por um acto que não depende da vontade do perpetrador, mas de cousa estranha. Quando se tratasse de um crime e se fizesse a designação de tentativa, seria isso para graduar a pena, e dizer: se foi só o crime perpetrado por mera tentativa, terá a pena de tanto; não porque a culpabilidade do que fez a tentativa seja menos do que daquelle que realisa o delicto, mas é porque a Sociedade não foi tão offendida.

E' bem verdade o que dizem muitos nobres

penas? Pois aquella que pratica rebelião para desthronisar a Pessoa do Imperador; aquella que praticar rebelião para mudar a sua Dynastia; aquella que praticar rebelião sómente para destruir um artigo da Constituição, tem o mesmo crime que aquella que praticar rebelião para destruir a toda a Constituição?

Senadores, que a palavra – Consummar – foi mal applicada no Codigo, que devia empregar o termo – realisar – que quer dizer pôr em acção o Projecto que tinham. Ao Codigo escapou isso, ainda que aqui no artigo 69 parece conhecer, e querer remediar



essa falta; diz o artigo: "Provocar directamente e por factos, etc." (*Leu*). Ora aqui nesta ultima parte do artigo que diz: "Se tal declaração se verificar, etc." já faz distincção de intenção e da realisação; porém consummar o crime, quer dizer levar-o a seu effeito, não querendo dizer que tenha consummado o projecto; consummou o crime, como disse um nobre Senador, mas não consummou o facto, a que se propunha. Os que por exemplo, appareceram no Campo no dia 3 de Abril, ou em S. Christovão no dia 17, consummaram o seu Projecto, que era porem-se em certa attitude assustadora para conseguirem certa cousa; mas não consummaram o facto que intentavam, que era destruir o Governo. Com esta definição ou explicação fica isto muito claro, ainda mesmo para o caso da suspensão das garantias. Portanto eu me conformo com a emenda do Sr. Borges, ou então vão todas á Commissão, ella dará o seu Parecer, e o Senado decidirá o que a sua sabedoria julgar conveniente; é melhor isto de que estarmos aqui com esta questão, em consequencia da qual até um nobre Senador entendeu que o Corpo Legislativo podia suspender as garantias quando quizesse, como se o Corpo Legislativo não tivesse regras para isso.

**O SR. BORGES:** – Sobre a questão pouco temos a dizer; mas apresentou-se uma idéa, a que se deve responder; e eu cuido que é engano de um nobre Senador, que tomando parte na discussão, disse que quando se trata de rebellião, dizendo o artigo que ella consiste na reunião de uma ou mais Povoações, que tenham 20 mil pessoas comprehende-se neste numero mulheres, meninos, velhos, etc. e que nesse caso achava o artigo muito coherente, porque não é possivel punir-se a Povoação ou Povoações inteiras; mas peço-lhe que reflecta na disposição do artigo que diz: "Julgar-se-ha commettido este crime, etc." (*leu*). A quem fica relativo este numero? Fica relativo ás pessoas que

mil combatentes, tem pelo menos 200 mil almas, e é por isso que eu approvo este artigo ou emenda da Commissão, porque o numero de 20 mil é relativo aos combatentes e o mesmo artigo diz: (*leu*); logo faz abstracção da população, que ha, e considera unicamente aquelles, que são capazes de tomar armas para perpetrarem taes crimes. Considero portanto defeituoso o artigo sempre que exija isso.

Disse o nobre Senador que é necessario marcar numero; porque não se marcando, póde dar-se grande abuso; mas se elle quer que se estabeleça numero, diga como se ha de organizar isto, como se ha de saber se está completo o numero requerido, etc.? Logo não se póde tomar o numero por base; e qual é o Publicista, que tratando desta qualidade de crimes se lembrou do numero? Nenhum; logo devemos nós tambem desprezar essa base. Eu podia requerer que se dissesse isto por outra maneira, isto é, que se classificasse o crime de rebellião por outra fórma, dizendo-se: "Julgar-se-ha commettido este crime sublevando-se uma ou mais Povoações para perpetrarem taes e taes delictos"; talvez assim ficasse bom. Como porém a materia é de muita ponderação, ainda faço uma terceira emenda, e peço ao Senado que as tome todas em sua consideração, e se passarem, que as mande a uma Commissão. O principio cardeal é acabar com o numero, e nesse sentido será a minha emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Artigo 110. Supprima-se o numero vinte mil. –

*J. I. Borges.*

Foi apoiada.

**O SR. ALENCAR:** – Pedi a palavra só para responder a objecção do nobre Senador que acaba de assentar-se, sobre a intelligencia, que eu dei a esse artigo; eu acho que a difficuldade nasce da

tomam armas ou ao todo da Povoação? E áquelles  
que tomam armas; porque do contrario dir-se-hia:  
“reunindo-se uma, ou mais Povoações que tenham  
20 mil almas”; mas não se diz isso; logo o numero é  
relativo ás pessoas, que tomam armas para  
perpetrarem qualquer daquelles delictos. A  
Povoação, que tiver 20

mesma objecção que apresentou o nobre Senador.  
O artigo diz: “Julgar-se-ha commettido este crime,  
etc.” (*leu*). De maneira que rebellião não é mais

do que uma conspiração em ponto grande, porque para ella se dar, exigem-se Povoações que contemham mais de 20 mil pessoas, ainda que não vejo em que parte se diga, que deverá estar em armas. Se constar ao Governo que as Povoações qual e tal estão combinando para perpetrarem aquelles actos, ainda que não estejam em armas, dá-se a conspiração, ou a rebellião, se o numero dos combinados fôr o requerido; não é logo impossivel, dado esta intelligencia, que é a que se póde dar ao Codigo, haverem conspirações, e rebelliões sem haver pessoa alguma em armas... (O nobre orador não foi ouvido por um breve espaço). Tambem não acho razão ao argumento, com que outro nobre Senador combateu o artigo que foi a desproporção das penas. Disse elle que os crimes não são iguaes, e que se lhes applica a mesma pena; mas note o nobre Senador que lá applicam-se a todos os individuos, que praticam crimes, e aqui é só aos cabeças e a um pequeno numero, e a esses homens assás poderosos para reunirem tantas pessoas afim de praticarem os actos designados; não ha pois desigualdade.

Outro nobre Senador apresentou outro argumento de que o crime de homicidio de um só homem merecia a pena de morte, e como não mereceria o mesmo aquelle homem ou muitos homens, que matassem outros muitos e muitos? Parece-me que este argumento nada vem para o artigo em questão; mas quando venha, note o nobre Senador que o Codigo na imposição das penas é systematico; elle diz que quando o individuo commetter mais de um delicto, e por consequencia estiver incurso em diversas penas, soffra maior a que está sujeito. Ora está entendido que o individuo que intentasse a desthronisação do Imperador e praticasse outro acto qualquer, deve soffrer a pena maior. Portanto isso não embaraça nada, e todos os argumentos apresentados contra o artigo parece que

das quaes não sei onde achará o modo pratico. O exemplo, que apontou, não vem para o caso, o mais porque se póde tomar, é por uma resistencia ás ordens superiores. A Villa teve ordem para nomear Deputados, representou, e disse que não fazia; pois isto quadra para o exemplo da rebellião, que se diz dar-se quanto se ajunta 20 mil homens? Não póde quadrar. Disse mais que se podia dar um ajuntamento de 20 mil pessoas, sem haver gente armada: isso é incomprehensivel, eu quizera que se me mostrasse o exemplo pratico, 20 mil pessoas desarmadas, só apparecem para ver as punições ou para Via-Sacra; porém quando se trata de perpetrar crimes taes, seria cousa muito nova ver 20 mil homens desarmados no meio da rua! Quando se apresentarem 20 mil pessoas para desthronisarem o Imperador ou para mudarem a fórma do Governo, hão de sempre ser armadas; agora que se não consumme o crime, póde ser; porque podem ser esmagados por uma força maior. Disse mais que no Ceará aconteceu agora isso; mas como se fez? Com gente armada; e a Villa que se declarou por Pinto Madeira foi porque uma força della dominava alli. Logo quando o artigo diz 20 mil pessoas para deitar a Constituição abaixo, para desthronisar o Imperador, etc., póde lembrar-se de que nessas 20 mil pessoas entrem velhos, meninos e mulheres? Não decerto, antes e suppondo essas 20 mil pessoas capazes de lavarem a effeito o crime que tentam. Portanto não me posso convencer de que a intelligencia que o nobre Senador dá ao artigo seja a verdadeira; antes me parece que elle suppõe 20 mil pessoas capazes de perpetrar o crime, e que se hão de apresentar com armas. Estas hypotheses pois cahem todas; ainda não vimos um só caso destes, ao menos no nosso Brasil, isto é, apparecerem homens desarmados a quererem commetter um crime, antes pelo contrario sempre se apresentam em uma attitude ameaçadora. Portanto o artigo deve

não procedem.

**O SR. BORGES:** – O nobre Senador principiou dizendo que rebellião é o mesmo que conspiração em ponto maior; mas não é o mesmo, é outra cousa; não é a consequencia da conspiração que faz um capitulo totalmente separado. Torna depois outra vez com os seus argumentos, e apresenta hypotheses

ser redigido segundo a minha ultima emenda.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – (O discurso do nobre Senador não foi ouvido).

**O SR. ALENCAR:** – Eu não responderei ao nobre Senador, que acaba de sentar-se, porque elle bem sabe que o numero não faz prescrever o facto. Disse porém outro nobre

Senador que gente sem armas só se reúne para ver procissões; se o nobre Senador quer acreditar-me, eu lhe conto um acontecimento e verá que pôde haver rebellião sem gente armada.

Em 1824 quando Carvalho principiou a desobedecer a Côrte, mandou dous emissarios ao Ceará para fazerem a revolução. Quem estava governando recebeu os emissarios, que não levavam exercito, e officiou a todos os Eleitores, a todos os Membros das Camaras, etc., para que se reunissem em um certo dia para se tratar de negocios de que elles vinham incumbidos. Começou-se a cabalar para proclamar um systema novo, o que durou dous mezes, sem haver exercito algum, ou gente armada, mais que tropa ordinaria da guarnição; cumpriram-se enfim as ordens e reuniu-se um Congresso de 400 homens, que não estavam armados, e que depois se retiraram para suas casas. Não houve excesso algum, não houve ninguem armado, não houve enfim mais nada do que dizerem que se proclamasse a Federação do Equador; e como a Provincia toda concordou, foi ella proclamada. Ora agora se o nobre Senador visse uma Provincia neste estado, não qualificaria isto de rebellião?

**O SR. BORGES:** – Não.

**O SR. ALENCAR:** – E' porque não quer, porque a Provincia do Ceará tem mais de 20 mil habitantes e essa é, uma intelligencia que eu não posso dar. O facto é este: fez um Congresso, discutio-se nelle, assim como nós estamos aqui tratando, e venceu-se que se proclamasse, assim como proclamou um systema novo, que deitava por terra o estabelecido, e se isto não é rebellião, apesar de não haver tropa ou pessoa alguma armada, então não sei o que é e o nobre Senador que diz que o não é, me fará favor de dizer o titulo que me hei de dar... (O resto do discurso do nobre Senador não foi ouvido).

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Eu declaro que

Rebellião não é mais nada do que a concordancia de vontades com o fim de hostilizar, o que é muito differente do facto, que se apontou, acontecido em virtude dessa concordancia. Esta é a questão; concedo que o numero de 20 mil concordantes é muito grande; mas, pergunto, ha necessidade agora de tratar disso? Parece-me que não; julgou-se a principio que, para não deixar ao arbitrio do Governo o dar o nome de rebellião ao que quizesse, se devia fixar um numero; fixou-se o de 20 mil pessoas, e não sei que necessidade ha agora de se tratar dessa materia; porque se é para o Governo suspender as garantias, elle não o pôde fazer, e se é para a Assembléa Geral as suspender, ella o fará quando a Causa Publica o exigir. Deixemos pois esta questão e tratemos do 1º artigo do Projecto da Commissão, contra o qual voto, assim como contra essas emendinhas, que se mandaram á Mesa.

Julgado o debate sufficiente, foi approvedo o artigo em discussão com as emendas a elle offercidas; á excepção porém da emenda do Sr. Visconde de Cayrú e da do Sr. Borges, mandadas á Mesa na sessão de 18 do corrente, que não passaram; tornando o artigo á Commissão, na fórma do requerimento do Sr. Marquez de Caravellas, offercido na mesma sessão de 18, que foi igualmente approveda.

Entrou em seguida em discussão o artigo 2º.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Este artigo é tão absurdo como o primeiro; eu nunca vi ninguem que se lembrasse neste mundo de que fosse responsavel por uma morte um homem que a não fez. Apparece uma morte ou mais e diz o artigo puna-se por ella o cabeça de rebellião, que a não fez; não seria então mais justo punirem-se todos os homens? Isto cá para mim é Direito Criminal de nova invenção.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – E' a cousa mais ordinaria que ha; um homem que manda matar outro, não é quem faz a morte, comtudo soffre a

nunca vi uma questão tão simples sofrer um debate  
tão renhido, a que não posso dar outro nome, senão  
o de vontade de parolar. Aqui a faculdade de  
argumentar sobre o que se quer e a de obrar, são  
muito distintas isto sabe todo o mundo; deixemos  
pois a faculdade de argumentar e vamos lançar mão  
da de obrar e para isso fixemos a questão.

mesma pena do matador; pois os chefes da  
rebellião, quando a fomentam

e excitam, não devem attender a esses homicídios, de que vão ser causadores? Devem; logo deve ser-lhes applicada a pena, como causa primaria, se o Senado não entender o contrario.

**O SR. BORGES:** – Se o artigo não é absurdo, como disse o nobre Senador, é inutil em quanto a mim. Suppõe elle que rebellião é estar em acção hostil, o que quer dizer com as armas na mão, querendo sustentar o seu proposito e que ha uma outra força que a debella; e nesse caso, quem é que póde examinar quem matou Sancho, ou Martinho? Demais impõe pelo mesmo facto pena de morte a duas pessoas, ao chefe da rebellião e ao perpetrador do homicidio, o que é a meu ver crueldade. O artigo suppõe acto hostil em acção, logo as mortes, que houverem de parte a parte, não póde nunca examinar-se quem foram os perpetradores dellas; são actos secundarios, querendo os de uma parte levar a rebellião avante e os outros querendo suffocal-a. Portanto o artigo quanto a mim é inutil, quando não seja tyrannia ou absurdo. Farei pois uma emenda suppressiva.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Artigo 2º Supprimindo. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – O nobre Senador que me respondeu ao que eu não disse. Costuma-se aqui inventar argumentos para combater outros, que não se produziram, fugindo-se assim á questão. Eu não disse que não se póde saber quem matou, disse que é absurdo que os cabeças da rebellião sejam cumplices das mortes que se fizerem... (O resto do discurso do nobre Senador não foi ouvido).

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pedi a palavra só para fazer uma observação sobre o que acaba de dizer o nobre Senador. Pois o chefe da

no Campo, quem organisou a rebellião não é a causa primaria das mortes, que lá se fazem? Todo o mundo dirá que sim; este é um agente muito mais importante do que aquelle, que dispara o tiro. O Codigo quando eliminou estas penas de morte, foi pelos principios modernos a respeito de crimes politicos, porque suppôz que um crime de rebellião, ás vezes, é filho, não de uma perversidade de espirito, mas sim de erros de opinião. Não está na razão do homem, que vai roubar e assassinar de proposito, mas sim na de erros, que merecem a contemplação dos outros homens. Foi só por este principio, que não quiz a pena de morte; mas nunca prescindindo de que o chefe da revolta não tem crime de pena de morte. Logo se a Assembléa Geral assentar que a pena marcada no Codigo não é bastante, póde impôr a de morte, e todos os que se mettem nisso sabem o peso da responsabilidade que sobre si tomam.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão desta materia, e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia: 1º, a continuação da discussão do Projecto de Lei que permite a livre estipulação de juros e depois trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

#### *Discussão do projecto sobre a abolição da taxa de juros*

Fallaram os Srs. Senadores: – Carneiro de Campos, 1 vez; Visconde de Cayrú, 3 vezes; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Borges, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes.

rebellião não é quem manda fazer fogo? Não é elle  
quem commanda? Ainda mesmo que não  
commande, que não esteja

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, leu-  
se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario fez presente á Camara de  
duas participações de molestia



dos Srs. Vergueiro e Visconde de Alcantara.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois dous Officios: um do Ministro da Justiça, remmetendo um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, creando uma Freguezia na Povoação de S. Pedro, na qual Resolução a Regencia, em Nome do Imperador, consente; e outro do Ministro do Imperio, remmetendo um Officio do Presidente de Minas Geraes relativo ao numero e vencimento dos Officiaes da Secretaria daquela Presidencia.

Quanto ao primeiro officio, ficou o Senado inteirado; e quanto ao segundo foi remettido á Commissão respectiva.

#### ORDEM DO DIA

Continuação da segunda discussão do art. 1º do Projecto de Lei que abule a taxa do juro.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. Presidente, já se tem mostrado que não procedem as objecções feitas para que o juro ou premio do dinheiro fique livre á convenção das partes contractantes; parece pois que o insistir mais nesta materia, é querer tomar tempo.

Quanto aos terrores que aqui se pretenderam incutir, está respondido não só pelo exemplo do paizes onde os juros não têm lei alguma que fixe a sua taxa, como nos Estados Unidos, mas até mesmo porque nós temos a experiencia na nossa casa. Tempo houve em que existia em vigor esta taxa, acabou-se com ella, e ninguem fallou nisso, continuando as transações a fazerem-se sem ella.

O outro argumento de consciencia do genero humano quer dizer que se olha com máos olhos para os usurarios, o que é uma verdade. Em todo o tempo elles hão de ser mal olhados e isso não só a respeito de dinheiro, como de todos os mais contractos: esta

uma acção má de sua natureza. Quiz-se em consequencia destruir isto pelas Constituições dos Bispados, mas não se conseguiu, nem pode conseguir-se, porque, como diz o nosso publicista Gaspar José de Mello, o desprezo está em materias que são puramente civis como esta, e por isto o argumento da religiosidade nada vem para o caso.

Levantei-me sómente, Sr. Presidente, para offerecer uma emenda a este artigo. Elle diz: "O juro ou premio de dinheiro de qualquer especie, etc." (leu). Por dinheiro entendemos nós o meio circulante, seja em moeda metallica, ou em notas do Banco, etc.: mas eu assento que não basta applicar a disposição deste artigo a isto só. Tenho para mim que o juro ou o premio não se dá propriamente no dinheiro: por exemplo, eu empresto cem mil réis a juro, o homem a quem eu os emprestei paga-me tambem cem mil réis, logo não é propriamente nestes cem mil réis que se dá o premio, mas sim no capital. Todos nós sabemos que capitaes são valores accumulados, e valores não constam só de dinheiro: o lavrador, por exemplo, tanto lhe importa que lhe dêem tantos mil cruzados em escravos ou bois, como em dinheiro, por isso que se lhe forem dados nesta ultima especie, elle irá logo comprar, ou empregal-o no que precisa. Portanto o que se empresta propriamente é o capital, e por consequencia assim o devemos dizer neste artigo, e no 3º tambem, para não haver duvidas, e neste sentido eu mando uma emenda substitutiva deste e do 3º artigo.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Emendas substitutivas. Ao art. 1º. O juro ou interesse do capital de qualquer especie, será aquelle que as partes convencionarem.

Ao art. 3º Quando algum fôr condemnado em

infamia, porém, que se empõe aos usurarios data Juizo a pagar juros de quaesquer capitaes, que não  
das idéas religiosas mal entendidas de outros fossem taxados por convenção, contar-se-hão a seis  
tempos, em que se olhava para este trafico como por cento. – *Carneiro de Campos*.  
para

Foi apoiada e entrou em discussão conjuntamente com o artigo.

**O SR. V. DE CAYRÚ:** – (Não foi ouvido).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu não esperava que ainda houvesse opposição a este artigo, assim como não espero que o Senado se deixe ir com raciocínios e razões que todo o mundo sabe que são contraproducentes, como mostrarei. Fallarei primeiro sobre a utilidade ou inutilidade da emenda offerecida e depois mostrarei que o que disse o nobre Senador é contraproducente.

Quanto á emenda, nenhuma necessidade vejo della; porque bem sabido é que a palavra – interesse ou proveito de capitaes – é um termo médio; mas na geral concepção dos homens e mesmo em direito, juro é sempre o interesse de dinheiro e não o interesse geral dos capitaes e dahi procedia a incoherencia que havia, que os outros capitaes, não estando reduzidos a dinheiro, podiam lucrar como quizessem; quando o dinheiro, que valia tanto como estes capitaes, tinha taxa marcada para o seu lucro. Esta incoherencia nasceu do prejuizo que havia de que quando eu transferia dinheiro, assim como outra qualquer cousa, transferia a propriedade. Supponham pois que o dinheiro era propriedade e diziam: “Ninguem pode tirar lucro de uma propriedade alheia, logo aquelle que emprestou cem mil réis para outro lucrar com elles, transferio a propriedade delles.” Era este o errado raciocinio que havia arraigado esse prejuizo, sem se recordarem que se transferia, sim, a propriedade, das especies, mas não a do valor. Não julgo portanto necessaria a emenda, porque todo o mundo sabe que juro é o interesse da moeda, dando-se outros nomes a interesses de outros capitaes. Se porém alguma duvida se suscitar sobre isto, depois o remediaremos por uma Resolução, devendo passar já esta lei para obstar velhacadas, que presentemente se estão praticando.

Eu ainda quizera que ella fizesse mais, que

entre mãos da maior transcendencia, não tratará logo deste projecto emendado e por consequencia não passará neste anno esta lei: melhor é pois que ella passe tal qual e se a sua redacção parecer má ou se alguma duvida a respeito da intelligencia della se suscitar, remediaremos depois tudo por uma Resolução. Não posso pois votar pela emenda, que quer fazer extensiva a todos os capitaes a livre estipulação de juro, pelas razões que levo ditas, e mesmo porque não ha lei alguma que fixe a taxa do interesse que devem produzir outros quaesquer capitaes, que não seja o numerario. Responderei agora ao nobre Senador.

Disse elle que aquillo que queremos para nós, devemos nós tambem fazer aos outros; isto é regra geral de justiça e em consequencia della é que deve passar o artigo. E' regra geral de justiça que eu não vá lucrar aquillo que é de outro. Um negociante pede-me dinheiro emprestado, eu lhe empresto uma quantia, que elle vai empregar no Commercio e da qual tira um lucro de 20 por cento. Ora, como quer o nobre Senador que daquillo que é meu vá elle perceber um lucro de 20 por cento, ficando eu sem nada? Pois não é de justiça que elle reparta commigo esse lucro, visto que o capital empregado foi meu? Quererá alguém que lhe tirem daquillo que é seu interesse? Parece-me que não, sem ao menos o dono o participar; isto é muito claro. Eu que sou o senhor, que sou o proprietario daquelle valor, não tenho nada e outro, que não é o proprietario do valor ha de ter um lucro de 20 por cento? Eis pois demonstrado que isto é contra todos os principios da justiça. Não será pois melhor que se diga que aquelle que empresta, tenha um lucro de 8 ou 10 por cento, visto que o que pede emprestado não pode obter o lucro dos 20 por cento, sem o dinheiro do emprestador? Vamos ao outro argumento de caridade.

O que vem fazer esta lei? Vai trazer mais

era o mandar pôr em perpetuo silencio todas estas immoraes denuncias, que têm até sido dadas por homens perfidos, que cobertos com a capa da honra e probidade, procuravam enganar seus credores, já com a tenção de lhes não pagarem. Tornando porém á emenda, o que vai ella fazer? Vai daqui para a outra Camara, que não duvido que a adoptará, mas que, como está com trabalhos

numerario para a circulação, vai derramar va que o Senado está emperrado nas idéas maior numero de cabedaes na circulação, o juro ha de diminuir em consequencia da abundancia do genero e escassez talvez da demanda e o homem necessitado ha de ser mais favorecido... (O nobre Orador não foi ouvido

por um breve espaço). Parece-me, pois, Sr. Presidente, que são contraproducentes todos os argumentos do nobre Senador; porque todos estes principios de ser contra a justiça e contra a caridade, são nascidos da existencia da lei, a qual, derogada, não haverá então motivo de apellar para a regra geral de justiça. Não me parece tambem que razão alguma plausivel possa haver para objectar a este projecto, e eu acho, emquanto a mim, que seria desairoso que esta lei não passasse, porque mostrava que o Senado está emperrado nas idéas velhas e que nada novo queria que passasse. Voto pelo artigo e pelo projecto todo, mas não pela emenda.

**O SR. V. DE CAYRU:** – (Fez um longo discurso, combatendo o projecto e as razões do Sr. M. de Caravellas, que não foi ouvido).

**O SR. M. DE MARICÁ:** – (Orou por algum tempo contra a emenda e a favor do projecto, combatendo as razões do Sr. V. de Cayrú, mas não foi ouvido).

**O SR. BORGES:** – Fui prevenido pelo nobre Senador que acaba de assentar-se; porém, como a opinião do nobre Senador que contraria o projecto, é de muito peso, necessario é accrescentar mais alguma cousa. Contra este projecto não temos outro principio mais do que a existencia do direito da lei que fixa o juro, que de facto está totalmente anniquilada, o que o nobre Senador reconhece e mesmo confessa; diz porém que apezar disto, muita gente ha ainda que respeita essa lei e que dá o seu dinheiro a juro de cinco por cento; pois essa gente, que tem essa consciencia, que continue a dar dinheiro pelo mesmo premio; porque esta lei, de que trata agora, deixa livre a convenção do juro. Vamos porém a outro caso: chamam-se os principios de religião para servirem de base a argumentos sobre especulações commerciaes e não chamam os principios de Direito Mercantil, o que mostra bem a

desses comminadores de penas eternas se limitasse só aos que emprestavam dinheiro e não abrangesse os proprietarios de casas, que do aluguel de 30 passaram a 300; e dos vendedores de bestas, cujo preço quintuplicou, etc., etc. Ora, bem se vê que isto não merece resposta e que não é consentaneo com os tempos em que vivemos e menos com as luzes do seculo.

O nobre Senador, para sustentar a sua opinião, continua com as suas ameaças. Quando aqui se tratou da reforma da Constituição, no que diz respeito aos Conselhos Geraes, ameaçou-nos com quantos horrores se podem imaginar, como dissolução do Imperio, escravidão imposta por Estrangeiros, etc. Tratou-se de uma emenda ao Codigo Criminal, tornaram a chover as ameaças; e agora que se trata da livre estipulação do juro do dinheiro, tornam as ameaças a apparecer; de maneira que se viessem sobre nós todos os vaticinios que o nobre Senador aqui tem apresentado, o que seria de nós? Eu, porém, não tenho medo destes prognosticos, nada tenho soffrido, antes tenho passado o melhor possivel.

Vamos agora ao principio da lei: disse o nobre Senador que vamos metter a espada nas mãos dos usurarios, que vexarão os necessitados, querendo 5 por cento; saiba porém o nobre Senador que esse nome de usurario vai acabar com esta lei; porque como se chamava usurario a todo o homem que dava dinheiro a juro, a mais de 5 por cento, agora a lei que deixa livre aos contractantes o convencionarem entre si o premio do dinheiro, cessa esse nome. Sempre porém será bom tocar alguns principios de Economia Politica; e com que susto entro eu nesta materia na presença do nobre Senador patriarcha dessa sciencia? Comtudo, direi sempre o que entendo. Quando o homem que tem faculdades para trabalhar procura outro, que tenha capital para lhe emprestar, este considera umas

pouca força dos argumentos do nobre Senador para sustentar a sua opinião. Eu não contrario que esses homens, que tenham levado excessivos premios pelo emprestimo de seus capitaes, tenham sido condemnados ás penas eternas; emquanto porém não houver algum portador que nos dê evidencia do facto, não sei como possam esses principios fazer autoridade; admitto comtudo que a generosidade	poucas de cousas: como são os lucros que do trabalho tira o que pede o emprestimo; a possibilidade e brevidade do pagamento, etc., e com estes dados calcula o premio, que deve pedir pelo emprestimo do seu dinheiro; como porém estes dados variam segundo as circumstancias, não parece mais justo e acertado ao arbitrio dos dous contractantes
---	---

a livre estipulação do premio, segundo a variedade dos elementos do calculo, segundo as circumstancias? De certo que sim. Disse o nobre Senador que contraria a lei, que não quer que continue a taxa dos 5 por cento, mas sim uma taxa razoavel; eu não sei o que é uma taxa razoavel e quizera que me dissesse quem é capaz de estabelecer um premio geral para uma Nação inteira. Disse mais que é estabelecesse uma taxa segundo o preço da praça; mas nesse caso não iriamos expor os negociantes probos a grandes perdas no pagamento de suas letras, em consequencia do crescimento diario ou abatimento do agio da moeda? Porque não condemnaram esses senhores da Religião os cambistas todos pelos excessivos premios que querem sobre o valor dos metaes preciosos? Não se pode pois achar razão alguma, a não serem essas das cousas catholicas e religiosas, para se oppor a esta lei. Na Europa ninguem é capaz de achar 4 por cento pelo seu capital; o muito que se encontra são 3, e quando algum dá mais de 3, já o capitalista desconfia da segurança do seu dinheiro. Tambem se poderia dizer, como um nobre Senador disse, que não crê que haja um Juiz que possa condemnar um homem, de que se desse uma denuncia de usura e porque não crê isso? Porque vê que essa lei está anniquilada de facto e é esta a razão.

Portanto, não sei onde o nobre Senador irá buscar mais razões para contrariar esta lei, salvo se as fôr buscar nos argumentos religiosos, aos quaes declaro que não responderei, porque sou nullo nessa sciencia. Agora fallarei da emenda que se apresentou, a qual requeiro que seja lida. (Foi satisfeito). Temos em discussão o art. 1º, a que se refere a emenda, na qual não posso convir, porque não é necessaria; por isso que, do que nós tratamos unicamente é de derogar a lei que taxa o interesse da moeda, visto que lei alguma temos que fixe taxa

preços, como até aqui tem sido e que agora queremos fazer extensivo ao emprestimo de dinheiro. Não acho necessaria a emenda por estes dous motivos e contra ella voto.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – O projecto é inutil, porque longe de fazer bem, vai fazer mal. Se elle fosse redigido de outra maneira, isto é, que fosse uma lei declaratoria de que as leis sobre as taxas dos juros ficavam em desuso, eu conviria nella; mas o projecto como está redigido vai fazer mal, e por consequencia não só é inutil, como eu disse, mas até nocivo. Eu já disse em outra sessão que hoje já não havia crime de usura, é crime que já não ha mais; o nobre Senador, porém, foi buscar o Codigo para o mostrar entre os crimes nelle classificados, mas eu já mostrei que pelo Codigo não ha tal crime, e que os de que elle falla são aquelles que se não podem especificar e classificar, e que forem commettidos contra o Commercio, como, por exemplo, a especie de furto que os nossos Fazendeiros fazem nas caixas de assucar, nas quaes se acham grandes faltas delle, pela substituição que faziam de pedras, etc., o que tambem acontece com o algodão. Portanto, os crimes que ha, são só os que elle classifica e alguns que forem contra o commercio, que elle não especifica, os quaes continuarão a ser punidos como dantes. Estes ataques ao commercio já tinham sido prohibidos pela lei antiga, que é a Ordenação do Liv. 4º, Tit. 67 e a lei de 17 de Janeiro de 1757, que reconhecendo que a disposição da Ordenação estava em desuso, a aviventou e determinou que ninguem pudesse dar dinheiro a juro a mais de 5 por cento, e que tambem cahio em desuso. Estabeleceu-se o papel moeda e em consequencia cresceu o valor do dinheiro e o seu juro; porque, sendo a nova uma moeda imaginaria, e com curso só no paiz, claro está que a moeda real com valor intrinseco e por isso negociavel em toda a parte, havia de ter mais juro, por isso que havia de

do interesse dos outros capitaes e sendo assim não nos devemos occupar com isso. Além desta razão ainda ha outra, e é que os outros capitaes não têm valor certo, quando uma peça, por exemplo, tem o valor certo de 6\$000 rs, e como aquelles o não têm, deve ficar ao arbitrio do vendedor e fixar-lhes o preço, e ao comprador recebê-los por esse preço, se lhe fizer conta, isto é, deixar aos contractantes a livre estipulação de	haver mais demanda della para as transacções commerciaes com os estrangeiros. Com este augmento do juro ou premio, a que deu lugar a nova moeda, papel, acabou-se o crime da usura, de maneira que hoje não ha quem imagine ao menos que elle existe. Demais, o Governo de Portugal reconheceu, não expressa, mas tacitamente, que a usura era licita, porque quando emittio o seu papel moeda
---	--



tolerou as transacções que se faziam em todas as ruas, em que os cambistas ou maltezes trocavam essa moeda com o rebate de 30 ou 40 por cento, conforme as novidades e circumstancias que occurriam, entretanto não se via que era usura e ninguem os denunciava, porque sabia que era perder o seu tempo e essa usura (chamada) tem continuado até hoje.

No Brasil nota-se que cada negociante olha para o seu numerario como para uma propriedade de raiz, da qual, por todos os meios a seu alcance, busca tirar o maior proveito, ou rendimento possivel e sendo isto assim, que necessidade ha desta lei? No Codigo, senhores, não ha artigo algum contra o commercio e isto não é senão commercio; mas se vamos a estabelecer este principio, então está aberta a porta a toda a qualidade de desordens. Disse-se que se ia evitar a immoralidade das denuncias; mas uma vez que passe esta lei, dizemos indirectamente que todas as transacções feitas até á publicação da lei, tudo eram crimes, o que nada menos fará do que abrir nova porta a denuncias, de maneira que resultarão disso immensos males. Eu até acho perigosa esta discussão, aqui; porque muita gente dirá: este contracto que eu fiz é um crime, porque é contra uma lei cuja existencia eu não suppunha, vou já denuncial-o; e assim se evadirão a cumprir o trato que fizeram. E' necessario pesar bem esta consideração, isto é muito sério. Argumentou-se dizendo que é crime vender a moeda por mais do seu valor; não sei como se produz semelhante argumento; todas as pessoas, creio eu, que habitam nesta Capital, têm comprado prata ou ouro por mais do seu valor; o nobre Senador diz que isso é crime, logo deve ser punida a quasi totalidade da população do Rio de Janeiro. Os crimes, senhores, de que trata o Codigo no paragrapho 3º, do art. 308, são aquelles que vão affectar o commercio, como já demonstrei, que são todas as traficancias, de que o Codigo se não occupou em as classificar e especificar; não vem já pois esse crime de usura e a lei de 1757 está em

**O SR. VISCONDE DE CAYRU'**: - (Não o ouviu o tachygrapho).

**O SR. BORGES**: - Pedi a palavra para responder a um nobre Senador, mas agora não terei remedio senão combater tambem o outro, que acaba de assentar-se. Disse-se que a lei prohibia que se levasse premio de dinheiro, quando o prazo fosse menor de um anno; mas saiba o nobre Senador que quando ha urgente necessidade de dinheiro, se paga no prazo de um mez o premio de um anno, logo o argumento apresentado de nada vale. Outro nobre Senador disse que se a lei fosse declaratoria, votaria por ella, mas como não é, acha-a mal redigida. Dous meios temos a seguir: as disposições dessa lei de 57 ou então abolirmos isso. O nobre Senador demonstrou que o disposto naquellas determinações está aniquilado de facto; demonstrou que isto de emprestimo de dinheiro nada mais era do que commercio e então como não quer que aniquilemos de direito o que já o está de facto, e que demos a maior latitude ás transacções do commercio? Esta lei vai fazer estas duas cousas e por isso está no caso de o nobre Senador votar por ella. Disse mais que se deixa a porta aberta a infinitos abusos; e que immensas denuncias apparecerão; emfim que é um despertador que se dá aos credores; saiba o nobre Senador que todos os homens de boa fé, que têm tomado dinheiro a juro, sabem o recurso que têm as denuncias; mas como o emprestador tambem sabe isso, acautela-se na occasião do emprestimo e incluem logo o juro na somma que emprestam; portanto, de nada serve o despertador nem a uns nem a outros; demais, eu ainda não vi pessoa alguma que fosse para a Cadeia por dividas, é cousa que a lei lhe não impõe; e é por isso que quem dá dinheiro a juro toma todas as cautelas possiveis, e não deixa na mão do que recebe o dinheiro signal algum, pelo qual se lhe possa provar a usura. Lembrarei a proposito um facto ha pouco succedido nesta Côrte. Um devedor, tendo-se-lhe vencido o premio de uma letra, apresentou-a ao seu

perfeito desuso. Deixemos portanto as cousas como estão, deixando-nos de inovações, que podem trazer males em lugar de bens, como irá fazer esta Resolução da maneira como está redigida.

credor para notar o recebimento do premio; este, prevenindo alguma velhacaria, pegou em uma tira de papel e escreveu; o premio importante tanto, recebi tanto, resta tanto; mas assim mesmo essa tirinha de papel foi bastante base para o devedor dar uma denuncia, fundando-se

em que aquelle dinheiro tinha sido dado a premio com o juro fóra da taxa da lei. Eis uma das velhacarias que se praticam á sombra dessa lei e de certo nunca o credor se lembrou de que uma tira de papel produziria semelhante argumento e teria em resultado uma demanda, que talvez faça com que elle não receba o seu dinheiro estes 3 ou 4 annos. Assim, ainda que se dêem as circumstancias que o nobre Senador apontou, pode continuar o abuso das denuncias. Se o nobre Senador julga que a redacção não é boa, apresente uma emenda, que poderá ser admittida; mas se não apresenta emenda e julga que a Resolução é totalmente desnecessaria, então é escusado apontar a idéa de que ella deve ser concebida em outros termos.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** - A materia posto que esteja esgotada, fallarei todavia sobre ella, porque tenho alguma cousa a dizer. Um nobre Senador produzio um argumento com o qual quiz mostrar que eu combati a lei. Direi que o nobre Senador, no principio que estabeleceu, levantou-me um falso testemunho, que mais lhe cabe do que a mim, porque elle de tudo tira conclusões contra a lei, quando eu sempre as tiro a favor da lei. Diz o nobre Senador que se abrem os diques ás denuncias e eu digo que se fecham, porque abertos estão elles actualmente, como se tem mostrado, e por esta disposição da lei não se fecham os abertos, mas augmentam-se outros novos diques, para obstar á immoralidade em geral, á excepção dos casos particulares, porque para esses não se pode providenciar, como é, por exemplo o excessivo lucro na venda dos generos, abuso que se não pode impedir, porque nesse caso seria necessario taxar as cousas que se vendem e fazer com que o mercador tivesse um interesse razoavel; mas isso, além de ser um grande estorvo para o commercio, é um impossivel, attenta a alteração continua dos preços no mercado. Não deve olhar pois o legislador para cousas particulares, mas sim para o geral. Grandes leis se têm feito sobre este objecto, mas sempre em geral, como

immensa gente, a quem faltava o estrictamente necessario por não achar quem lhe vendesse os generos por um preço razoavel, mas sim por um exorbitantissimo, e ainda isso era debaixo de todo o segredo, porque se excedia ao taxado, estava sujeito á pena da lei, que era rigorosissima. O mesmo acontece com a lei dos 5 por cento, porque ha o risco da denuncia dada a qual, fica sujeito á pena da lei; logo, o principio emittido pelo nobre Senador não remedeia nada. Um dos illustres Senadores oppoentes tem-se chegado á razão, visto que ainda antes de hontem atacava os principios geraes, cuja validade agora já confessa.

Vamos agora encarar a questão pelo lado politico, pelo qual se diz que é arriscado pôr esta determinação em pratica... (O nobre Orador não foi ouvido um brevissimo instante). Se houver, pois, algum generoso, que por principio de religião queira emprestar a menos de 5 por cento, pode-o fazer, a lei lh'o não prohibe; e sendo isto certo, como é, todos os argumentos que se têm produzido, são aereos e as conclusões são contrarias aos principios. Contarei a proposito uma cousa que vi em Lisboa praticar.

Depois da instituição da moeda papel, havia muitos maltezes que recebiam o papel (depois estendeu-se isto aos Portuguezes). Gritava-se contra isto e dizia-se em altos brados: os Maltezes estão publicamente roubando; o Governo nada providencia, nada fiscaliza, etc. O Marquez de Ponte de Lima, querendo de algum modo remediar estes males, estabeleceu um pequeno Banco para trocar os bilhetes com o rebate de 5 por cento, e prohibio os Maltezes de rebaterem. O que resultou disto? Foi não poder ninguem alcançar troco, pela difficuldade que havia de obter no tal Banquinho, de maneira que era necessario metter empenhos ou pagar um rebate muito grande para alcançar troco. Este foi o resultado das prohibições, e será a consequencia, que se pode tirar das prohibições do nobre Senador, que muito bem sabe que a concorrência é que

a que se fez em França, que tantos males produziu no tempo da Convenção Nacional. A lei do Maximo fez horrorosos males e deixou em penuria

faz baratear os generos e que, por consequencia, quanto maior fôr a facilidade de achar dinheiro para emprestar, menor será o juro e por isso util é a Resolução, visto que facilita essa concorrencia.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Eu julgava que se me respondia com cousas que merecessem algum peso e não que me contassem historias do que aconteceu em outro tempo em Lisboa. Queria que me mostrassem a razão da lei... (O nobre Orador não foi ouvido por um breve espaço). Escusado é, pois, tratar desta Resolução, por isso que nada providencia e o que della se deduz é que se faz uma lei, não de interesse publico, mas sim porque, tendo vontade de dar dinheiro a juro, se quer dar com segurança; nunca porém eu convirei nisso, mas sim em que se faça uma lei declaratoria, de que não é crime vender moedas por mais do seu valor, assim como que se poderá dar dinheiro a juro por mais de 5 por cento. Mas sendo a lei assim positiva, da maneira que está redigida, vai dizer que é licito daqui em diante uma cousa, que até aqui o não era; logo quem emprestou dinheiro por mais da taxa da lei é criminoso; e quanta gente não lançará mão de uma tal declaração para denunciar! Disse porém um nobre Senador que todo o mundo sabe desse recurso das denuncias; está comtudo enganado, nem todo mundo o sabe, e muitos estarão em duvida, o que agora já não acontecerá. E' por isso que, prevendo eu os males que a Resolução vai fazer da forma que está redigida, ainda voto contra ella.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – (Não foi ouvido o seu discurso).

O Sr. Presidente, que por alguns minutos tinha sido substituido pelo Sr. 1º Secretario na Cadeira da Presidencia, tornou a occupal-a.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvedo o art. 1º, e rejeitada a emenda a elle offerecida.

Entrou em discussão o art. 2º, que sem impugnação foi approvedo.

Seguiu-se a entrada em discussão do art. 3º, retirando o Sr. a parte da sua emenda respectiva a este artigo.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Este 3º artigo vai fazer o mesmo que o primeiro, vai fazer uma desordem. Todo o mundo sabe que juros são

estabelecidos, não são dividas, mas aqui não se explica isso, deixa-se a porta aberta para se pedirem dividas não contrahidas. Julgo portanto que é necessario explicar melhor o que se quer.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Creio que o artigo não causa desordem alguma; o que elle quer unicamente dizer é; até agora estava-se nesta pratica, mas de hoje em diante seguir-se-ha esta que se estabelece.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – E' o que a Resolução diz, mas sempre deixa uma duvida, e parece que se quer que o juro de 6% se pague, quando se fôr condemnado em Juizo, de tirar contractos ou emprestimos feitos antes da publicação da lei e não depois della.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Esta claro que se alguém fôr condemnado a pagar juros de emprestimos feitos depois da promulgação da lei, é então que em lugar de pagar o pagará 6%.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Eu duvido de tal intelligencia.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – O nobre Senador duvida da intelligencia do artigo, e a mim parece-me que elle não faz mais do que mostrar a pratica, que deve seguir-se. Todo o mundo sabe que o juro é de 5 por cento; mas da publicação da lei em diante, sendo a parte chamada a Juizo, contar-se-ha o juro de 6 por cento, não havendo estipulação entre os contrahentes. Isto é muito claro, e por isso me parece que o artigo deve passar tal qual está.

Julgado o debate sufficiente, foi approvedo o artigo.

Entrou em discussão o art. 4º, que sem impugnação foi approvedo sendo por fim o projecto em geral para passar á ultima discussão.

O Sr. 1º Secretario leu um Officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as quatro seguintes Resoluções.

1ª. A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, Resolve:



Artigo unico. A Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, sancionada pelo Decreto de 7 de Dezembro de 1830, em 5 artigos sobre o systema de medidas faz parte da legislação peculiar da Provincia da Parahyba do Norte e como tal será executada.

Ficam revogadas toda as Leis e Disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

2ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, resolve:

Artigo unico. A Resolução do Conselho Geral da Provincia de Maranhão, sancionada pelo Decreto de 11 de Dezembro de 1830, sobre Policia de Paz, em seis artigos, faz parte da Legislação peculiar da Provincia da Parahyba do Norte e como tal será executada.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

3ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, resolve:

Artigo unico. Fica creada na Povoação do Tambahú, da Provincia da Parahyba do Norte, uma Escola de primeiras lettras pelo Ensino Mutuo, a qual será provida, e regulada segundo as disposições da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Ficam revogadas todas as Leis e Resoluções em contrario.

4ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, resolve:

Art. 1º Crear-se-ha nesta Capital uma Cadeira do 1º anno de Mathematica, cujo Lente ensinará Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria.

Art. 2º O ordenado do Lente da Cadeira creada pelo artigo antecedente, será o de seiscentos mil réis.

Art. 3º O Lente da precitada Cadeira será provido pelo Presidente em Conselho, na conformidade dos artigos 7º e 8º da Lei de 15 de Outubro de 1827, preferindo-se sempre em igualdade de razão os Bachareis formados nesta Faculdade.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

Foram a imprimir, não as havendo já impressas pela Camara dos Srs. Deputados.

Estando a dar a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

A Resolução approvando a pensão concedida á viuva do Desembargador Lago.

A Resolução declarando Empregados Publicos os das Secretarias das Camaras Legislativas.

A Resolução, que faz extensivo ao Aferidor da Cidade da Bahia o Regimento dos salarios, que recebe o Aferidor da Capital do Imperio.

A Resolução que manda restituir ao serviço dos Lazaros o edificio de S. Christovão; e em ultimo lugar dez Resoluções, tomadas sobre Propostas de Conselhos Provinciaes, a saber: seis do Ceará, tres da Bahia e uma de Minas Geraes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de  
Agosto de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*,  
Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*,  
1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º  
Secretario.



**SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão da Resolução declarando empregados publicos os Officiaes das Secretarias e mais empregados nas Camaras Legislativas – Discussão da Resolução que restitue o edificio de S. Christovão desta Côrte para Hospital dos Lazaros – Discussão das Resoluções do Conselho Geral da Provincia do Ceará, sobre a criação de uma villa e uma cadeira de Grammatica Latina e sobre a concessão de uma gratificação aos Fazendeiros que constroem açudes de pedra e cal.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Borges, 12 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 4 vezes; Evangelista, 1 vez; Oliveira, 3 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Barroso, 1 vez; Alencar, 6 vezes.

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

**ORDEM DO DIA**

Foi approvada sem debate em ultima discussão, para subir á Sancção Imperial, a Resolução approvando a pensão concedida a D. Gertrudes Maria Pereira do Lago, em plena remuneração dos serviços de seu defunto marido, o Desembargador José Joaquim da Costa Pereira do Lago.

Entrou em ultima discussão a Resolução declarando empregados publicos os Officiaes das Secretarias e mais empregados nas Camaras Legislativas, com uma emenda approvada na

quem é que tem autoridade para fazer isto? A Constituição marcou as attribuições dos Poderes, as quaes não se podem alterar senão por meio constitucional, isto é o que está estabelecido e diz-se agora que esta nomeação não pertence ao Governo, mas sim á Camara, em que elles servem. Isto é uma contradicção: tudo aquillo que é da attribuição do Poder Executivo não lhe pode ser tirado por uma lei, deve ser na forma que marca a Constituição e por isso voto contra a emenda.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, se a emenda fosse interpretação da Constituição, tinha razão o nobre Senador; mas a emenda o que faz é desenvolver o artigo da Constituição que diz que a Policia das Camaras fica pertencendo a cada uma dellas; e tanto é desenvolvimento deste artigo, que o mesmo nobre Senador outro dia até disse que não era necessario isto, porque no artigo estava dada esta providencia, e por isso escusada era a emenda; e sobre isto insistio e argumentou muito. Ora, o que então era escusado, agora diz-se que é contra a Constituição, porque se mostrou que duvida nenhuma pode haver nisto. Se a Constituição manda que todos os empregos sejam dados pelo Chefe do Poder Executivo, elle comtudo não tem insistido nesta nomeação e eu já demonstrei que no fim do meu Ministerio já o tinha reduzido a certos lugares; mas estava duvidoso a respeito de nomeação dos Officiaes das Secretarias das Camaras. Ainda quando estivesse em todo o seu vigor esse direito de nomear todos os empregados publicos, será esta a primeira vez que se prosterga esse direito? Não, Senhores, porque já por uma lei moderna, qual é a das Camaras Municipaes, se determinou que fossem ellas quem nomeasse os seus Secretarios, Fiscaes, etc.; por conseguinte já se tem praticado, isto não é innovação, e se para essa nomeação concedida ás Camaras se não julgou interpretar a Constituição,

segunda discussão.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Esta emenda não pode ter lugar, porque a Constituição manda que o Poder Executivo é a quem compete promover os empregados publicos; e como é que se lhe quer tirar isto? Eu quero que me digam

como o pode ser agora? Eu não sei como o nobre Senador se deu por convencido pelas razões que se apresentaram na passada discussão, quando o vejo agora apparecer em contradicção, dizendo que é contra a Constituição essa nomeação, da qual dizia: que duvida pode haver de que ella pertence á Camara? Nenhuma; ahi estão factos que não deixam subsistir duvida alguma e tornam clara a questão. Naquella época achava

clara a cousa e hoje não, e vem com argumento novo; mas eu creio que assim como se deu por convencido da outra vez, também se dará desta.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Quando se não pode responder a argumentos fortes, usa-se de um certo modo de fallar, ou de dizer palavras, com o qual se finge responder. Estou ainda nos meus principios: os officiaes pertencem á economia do Senado, ao seu Regimento Interno, mas a sua nomeação deve ser feita segundo manda a Constituição. São empregados da Casa, sobre os quaes o Senado tem autoridade, mas tem acaso também o direito de os nomear e prover? Não, isso pertence ao Poder Executivo. E' este o argumento que eu apresentei, por me não parecer justo que as attribuições do Poder Executivo passem de uma parte para outra, o que seria um ataque formal da Constituição. Portanto, o nobre Senador, que não pode responder senão quero por que quero, foge da questão. Estou convencido de que o Senado pode chamar quem quizer para o seu serviço, e pagar-lhe, mettendo essa despeza na folha das suas, o que se especificou assim na Lei do Orçamento, mas se quer que elles sejam considerados empregados publicos não é á Camara a quem pertence a sua nomeação, mas sim ao Poder Executivo; obrar o contrario, é invadir as attribuições daquelle poder.

**O SR. BORGES:** – Para responder ao nobre Senador que encetou a discussão é que pedi a palavra. Diz o parecer da Commissão de Legislação, assignado pelo mesmo nobre Senador o Sr. Albuquerque, e note-se que sem restricções (leu). O que quer dizer isto? Diz que não é precisa declaração authentica de que são empregados publicos; e o firma com a sua assignatura em baixo, por isso que uma vez que ha Corpo Legislativo, é da attribuição da Assembléa Geral, etc., e finaliza dizendo que para fixar a regra, a Assembléa resolve que os Officiaes das Secretarias etc. (leu). E' o

são empregados publicos, para a nomeação dos quaes as Camaras têm todo direito, assim como para os remover. Ora, quem assigna isto, como agora diz que elles, uma vez que são empregados publicos, hão de ser da nomeação do Governo? Eu não posso comprehender semelhante modo de proceder. Portanto, o que eu acho é que a emenda deve passar, e dizer-se que são da nomeação da Câmara, etc., declarando-se também que fica assim interpretado o art. 21 da Constituição, para mostrar que se dá interpretação a esse artigo, que nada tem com os Poderes Politicos e que nada tem de relativo com o outro, em que se trata de que os empregados publicos são nomeados pelo Governo. Farei pois emenda neste sentido, para se addicionar á do Sr. M. de Caravellas, o que eu acho necessario para se não julgar que a Resolução vai atacar o artigo constitucional.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### SUB-EMENDA

No fim da emenda offerecida diga-se – ficando assim declarado o art. 21 da Constituição. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu não vejo a menor contradicção no nobre Senador que assignou o parecer, antes o considero muito consequente, uma vez que olha para estes empregados como empregados publicos, cuja nomeação pertence ao Governo; elle está nesta persuasão, e se liga ao sentido da Constituição, segundo o qual deve justamente pertencer a nomeação ao Poder Executivo. Mas como ao Poder Legislativo pertence interpretar a Constituição no artigo em que confere poderes a cada uma das Camaras, de fazer o seu Regimento, e regular a sua policia, assento eu que a emenda e o artigo não vão

mesmo nobre Senador que diz isto e que assigna a proposição de que não é necessaria a declaração de que á Camara pertence nomeal-os e removel-os, quem agora apresenta a opinião de que a nomeação delles pertence ao Governo pela regra da Constituição! Não julgo pois esta opinião, nem realmente é compativel com o parecer que deu a Commissão, no qual o mesmo nobre Senador firma a regra de que

contra a Constituição e por isso voto pela emenda offerecida ao artigo do projecto da Commissão.

**O SR. BORGES:** – Seria muito boa a reflexão se fosse casual, mas não o sendo, é melhor que façamos interpretação do artigo. Disse-se

que nunca se deu este caso entre nós; porém, é engano, já se deu, e foi offerecido pela Comissão Especial para o Codigo Criminal, que tratando do que é rebellião, disse que era a conspiração levada a effeito, sem declarar que era interpretação do art. 110 do Codigo Penal, o que era necessario, visto não seguirem as nossas leis o antigo uso de terem um preambulo, que indique os motivos que houve para ellas se fazerem. Portanto, o que eu entendo é, que logo que appareça esta Resolução, em publico, e que se veja que os Officiaes das Secretarias das Camaras são declarados empregados publicos, e que a cada uma das Camaras pertence a sua nomeação e remoção, etc., o que parece ser contra a Constituição, cada um ha de procurar na sua intelligencia qual foi o motivo por que o Corpo Legislativo fez essa Resolução, e talvez alguns appareçam bem absurdos, o que se evita incorporando á emenda já approvada a minha sub-emenda.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Fallarei só sobre a sub-emenda; e fallo, porque não quero que se estabeleçam principios falsos. Disse-se que é da attribuição da Assembléa Geral interpretar a Constituição; mas onde está esta disposição? Não está em parte alguma, nem é possivel. A Constituição só se interpreta pelos meios nella estabelecidos. Mui positivamente diz ella que é da attribuição do Poder Legislativo fazer leis, interpretal-as, suspendel-as ou revogal-as; mas não diz que pode interpretar a Constituição, pelo que marca um outro meio nos arts. 174 e seguintes. Isto todo o mundo tem obrigação de entender, quanto mais um Senador.

**O SR. BORGES:** – A sub-emenda está dentro do circulo que marca a Constituição; ainda que o nobre Senador diz que na Constituição não está que a Assembléa Geral possa interpretar o artigo da Constituição, eu vejo que lá está que tudo o que não

maneira que marcam os arts. 174 e seguintes, mas sim sendo daquelles para que basta um acto legislativo, e fundado neste principio é que eu julgo que se pode fazer a interpretação.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu não me posso accomodar com certos principios, e estou tão afferado aos que julgo verdadeiros, e estão tão profundamente gravados no meu entendimento, que será necessario tempo immenso para me apartar delles, o que mesmo será impossivel, porque estou altamente convencido da sua certeza, e principalmente neste ponto. Diz um nobre Senador que a Assembléa Geral não tem autoridade de interpretar a Constituição, sim as leis, mas as leis que ella faz, pela circumstancia que ajunta de vir o – interpretal-as – logo depois de – fazer leis –; logo segue-se... (O resto do discurso do nobre Orador não foi ouvido).

**O SR. BORGES:** – Eu vou ler o artigo a que me referi (leu o art. 178). Tudo o que não é constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas, pelas legislaturas ordinarias. Ainda estamos em tempo de meditar sobre a materia; se queremos que fique pertencendo ás Camaras a sua nomeação, tiremos então o – empregados publicos – porque deixando-se isso não o podem fazer.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – A declaração de empregados publicos não vale nada; é considerado como empregado publico o official ou secretario da Camara Municipal, porque assim o fez a Assembléa Geral, dando com muito poder autoridade ás Camaras para o nomear; e porque fez a Assembléa isso? Porque estava autorizada a fazer os Regimentos das ditas Camaras, e achou mais conveniente que ellas os nomeassem, do que ser feita esta nomeação pelo Poder Executivo. O mesmo se dá agora com os Officiaes e empregados das Camaras Legislativas, do que se não segue mal

diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos Poderes Politicos e aos direitos politicos e individuaes dos Cidadãos, pode ser reformado por acto legislativo e materia pertencente ao Regimento das Camaras não é relativa a Poderes Politicos, estando demais declarado na mesma Constituição que ás Camaras compete fazer isso. Portanto, não é pois o artigo que se interpreta, um dos que estão sujeitos á reforma pela

algun. Por serem empregados publicos não se segue que não possam ser nomeados por uma corporação, que os pode empregar ou desempregar, independente do que diz a Constituição. Portanto, em nada se vai contra a Constituição, não se faz mais do que interpretar um artigo della, pelo qual concede ás Camaras o tratarem da sua economia e policia nos seus Regimentos, e nós por elle autorizados

podemos fazer isto, que entra nessa economia. Tem havido suas duvidas sobre a materia, mas por isso mesmo que tem havido essas duvidas é que nós vamos agora dar as precisas declarações; não ha mais nada, o negocio é simples.

**O SR. BORGES:** – Então neste caso deitamos abaixo a emenda e sub-emenda, e faça-se a declaração de que são empregados publicos, porque elles o requerem, mas nunca por uma declaração expressa por lei; passe-se-lhes um attestado nesse caso, para elles requererem essa declaração ao Governo. Assentou-se que o Governo tinha cedido ás Camaras essas nomeações, eu fiz então emenda para isso ficar fixo, porque o Governo pode outra vez querer aquillo de que já estivera de posse, mas não foi approvada, e como nunca se determinou a regularidade que devia haver nessas nomeações, é por isso que agora nos vemos neste embaraço.

A nomeação dos empregados publicos está expressa na Constituição que pertence ao Poder Executivo; mas porque não se attendeu a isso a respeito dos Secretarios das Camaras Municipaes, não se segue que deva agora servir de aresto para se sahir da cadeia da Constituição, que é preciso respeitar. A lei das Camaras Municipaes ou o seu Regimento não declara que os Secretarios dellas são empregados publicos, declara sim que a sua nomeação é das attribuições das Camaras, e se tal declaração se fizesse seria offensiva da Constituição.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu creio que não haveria inconveniente algum, uma vez que nós nos cingissemos á Constituição, no que diz respeito aos Regimentos que a Assembléa ou cada uma das Camaras é autorizada a fazer. Ora, é da essencia das leis regimentes que sempre nellas vá estabelecido o numero dos empregados e seus ordenados; o que acontece sempre que cria uma

assim que abrange todas as leis que são relativas ao seu regimento interno e por isso assento que uma vez que é da attribuição da Assembléa Geral o fazer o seu Regimento, está comprehendido nesta faculdade o poder de nomear, despedir e fixar os ordenados ou gratificações dos seus empregados. Portanto isto que a Assembléa faz, não é fóra das suas attribuições, nellas cabe o interpretar um artigo ou outro uma vez que não vá de encontro ás attribuições dos outros poderes. Na Constituição Portugueza deu-se ao Governo attribuição de nomear empregados publicos, mas fez-se a declaração de que, pelo Regimento da Casa, ás Camaras pertencia o nomear os seus empregados. Não acho por isso inconveniente em que se faça a interpretação do artigo, antes se não se fizer, ficaremos em um estado vacillante. Isto não é cousa nova: vejam-se os Regimentos das Camaras Francezas e lá se encontrará que ellas são os que nomeiam os seus empregados; e a Camara dos Communs na Inglaterra tem ainda uma maior autoridade, porque não só nomeia, mas tambem impõe penas, chama a Jurados e faz vir á barra os seus empregados; tendo demais um meirinho que prende os criminosos e os mette em cadeia propria. Não é pois cousa nova e por isso estou que se deve interpretar o artigo.

**O SR. BORGES:** – Se se entende que isto é attribuição da Casa, nesse caso digo que se faça a interpretação do artigo, e que se encorpore no nosso Regimento esta disposição, querendo sempre que as cousas vão segundo os termos legaes, para que não soffram censura.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – A interpretação é feita a um artigo da Constituição e não ao Regimento e por isso, para a disposição ir para este, é necessario que a interpretação passe em ambas as Camaras, porque não é acto só do Senado.

repartição, a quem se dá um Regimento e neste sentido parece-me que uma vez que temos entrado em duvida, que não ha inconveniente em que a Assembléa Geral interprete o artigo da Constituição para bem fixar as regras a este respeito.

Policia é um termo geral que abrange muitas cousas; a sua etymologia vem da palavra grega – Polis, Cidade –; denotando

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Quanto a mim, está misturada com idéas diversas, porque, pelo artigo constitucional não ha nada a respeito de nomeação de empregados publicos que não pertença ao Poder Executivo. Ora, se se quer entender que todo aquelle que serve o Publico é empregado publico, então por esse principio não haveria nomeação alguma que não pertencesse ao Poder Executivo;



mas, como já passou a idéa de que os Conselhos Provinciales fossem os que nomeassem os seus Officiaes, e não houvesse a esse respeito a menor questão até agora, parece, e eu assim o creio, que as Camaras Legislativas estão na mesma razão dos Conselhos Municipaes. Nenhuma duvida pode haver em se interpretar um artigo da Constituição, porque debaixo do arbitrio de – farão os seus Regimentos – está concedido esse poder de se dar interpretações. Para pois obviar a todas as duvidas, voto pela Resolução; as emendas porém não as acho necessarias.

**O SR. EVANGELISTA:** – Eu tambem voto por ella, mas quizera que se declarasse a seguinte clausula – salva a justiça – o que exclue todo o arbitrio; porque, Sr. Presidente, um official que tenha servido bem e que não tenha dado motivo de ser expulso, não deve ficar sujeito a semelhante arbitrio ou ao capricho de alguém. Bem sei que não é de esperar das Camaras que pratiquem só injustiça, mas comtudo eu achava necessaria esta clausula, conservadora do direito de cada um. Farei uma emenda neste sentido.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

A's palavras – quando achar conveniente – accrescente-se – salva a justiça. Salva a redacção. – *Evangelista.*

Não foi apoiada.

Julgada a materia sufficientemente discutida, propoz-se á votação: 1º, a Resolução salvas as emendas; passou. 2º, a emenda approvada na segunda discussão; não passou, e julgou-se portanto prejudicada a sub-emenda do Sr. Borges. Propoz-se afinal a Resolução para se remetter á Camara dos Deputados e foi approvada.

Seguiu-se para entrar em ultima discussão, na

Em seguida entrou em ultima discussão a Resolução que restitue o edificio em S. Christovão desta Côrte, que servio de Hospital dos Lazaros, para serviço dos mesmos.

**O SR. OLIVEIRA:** – Sr. Presidente, eu não me posso accomodar com estas palavras – commodos – porque não posso calcular a quanto montará a despeza delles. Consta-me que se gastaram centenas de contos de réis, para arranjar este edificio para quartel e agora não julgo necessario desmanchar o que está feito, para se restituir; que se façam reparos nos telhados, etc., convenio, mas quizera que se me explicasse o que entende por – commodos –; porque, se é tudo aquillo que elles quizerem para seu commodo, então talvez deite a despeza outra vez a centenas de contos de réis e não estamos em condições de cortar mui largo.

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – A Resolução é fundada em justiça rigorosa; o Governo lançou mão daquelle edificio, e destruiu os commodos propriamente feitos para o tratamento daquellas enfermidades; parece agora que o Corpo Legislativo com razão e justiça deve mandar restituir, entregando-os no estado em que estavam, quando foi tirado aos Lazaros. Portanto, se o Governo destruiu o que estava feito, elle deve tornar a pôr as cousas no mesmo estado, em que as achou. O arranjo de um quartel é muito diverso de uma enfermaria. A Resolução deve, pois, passar, e eu voto por ella.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – A Resolução, Senhores, não me parece boa, não porque eu não conheça a necessidade que ha de bem accomodar os Lazaros, onde sejam bem tratados, mas não sei porque principio se ha de dizer que vão para este ou aquelle lugar: o Governo que os ponha no lugar melhor, e nada mais temos a fazer. O edificio de que se trata é delles, se o Governo julga que alli ficam bem accomodados, restitua o edificio, e mude-os

qual foi sem impugnação approvada para Subir á  
Sançção Imperial, a Resolução que faz extensivo  
interinamente ao Afferidor de balanças e pesos da  
Cidade da Bahia o Regimento dos Salarios, que  
recebe o Afferidor da Capital do Imperio.

para elle; se porém não julga assim, fique com o  
edificio e dê-lhes outro em um outro ponto, e que lhe  
pareça ter melhores commodos; e está tudo  
acabado.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – E' tão  
reconhecido que o Estado deve dar asylo a estes  
desgraçados, que mesmo quem se oppõe

á Resolução diz que se compre um edificio; logo está reconhecido que o Estado deve carregar com esta despeza e em consequencia duvida nenhuma pode haver em que alguma despeza deve absolutamente fazer-se neste edificio, para arranjar os commodos necessarios, despeza que se havia de fazer ainda quando fossem para qualquer outro edificio. Ora, este edificio de que tratamos, está feito já para este fim, tem melhores proporções e já lá estiveram; como porém o Governo lançasse mão d'elle, por precisão que tinha, agora que já não precisa, restitue a seu dono, afim de que não continuem a estar no lugar em que estão, onde segundo informações que tenho, estão o mais incommodados que é possível, e se se não quer que se mudem, é melhor acabar com elles. Não têm agua, nem onde passem e ha oito dias estiveram sem agua para beber, passando immensas miserias. Nada pois mais justo do que restituir-lhes o que é seu.

Disse-se, procure-se uma chacara ou outro edificio, se esse não se pode dar-lhes; eu tomara saber onde se acharia esse edificio, com os commodos necessarios? Outro inconveniente que se apontou, foi o estarem proximo á Cidade; mas se elles sahem dalli, o mesmo farão de outra qualquer parte, para onde os mandarem, salvo se forem para o sertão. Lembremo-nos Senhores, destes infelizes, cuja morte todos os dias se approxima; ouça-se a voz da humanidade, e não se receie que o Governo faça grandes despezas, por isso que elle não será tão inepto que faça ulteriores despezas daquellas que forem estrictamente necessarias. Portanto a Resolução deve passar, e eu voto por ella.

**O SR. BORGES:** – E' ainda preciso esclarecer um nobre Senador que encetou desnecessariamente a discussão. Este edificio foi concedido aos Lazaros por uma doação, o que consta de um Aviso da Secretaria de Estado competente, cuja doação foi confirmada por D. João VI. O Governo que lhe

pontos, como na Armação, Praia Vermelha, etc., removeu-os então para a Ilha dos Frades; mas estes, que constituidos em corporação, por via de regra são muito ciosos das suas propriedades, a muito custo accederam ao que se queria, e não tiveram outro remedio senão dar a casa, mas não lhes cederam nem mais um palmo de terra, e assim ficaram estes desgraçados até hoje. Actualmente aquelle edificio acha-se desoccupado, e o Governo não lhe dando destino, vai elle cada vez arruinando-se mais; a Irmandade vendo isto, requereu que se mandasse entregar o edificio aos Lazaros. O Governo, quando se apossou d'elle, desmanchou todo o arranjo dos Lazaros, e reduzio a tarimbas tudo o que achou; agora dizem elles que se lhes entregue o edificio no mesmo estado, e com os commodos que tinha; nada ha mais justo que isto e nenhum receio deve haver, de que nas despezas que o Governo houver de fazer para pôr este edificio no "statu quo", haja superfluidade ou desperdicio algum. Voto, pois, pela Resolução, que além de ser de justiça, é tambem em beneficio da humanidade.

**O SR. OLIVEIRA:** – Parece-me que nunca disse, nem era capaz de dizer, que se restituísse a seu dono o edificio no estado de ruina, ou de falta em que está; disse tão sómente que achava muito vaga esta palavra – commodos – não tendo explicação alguma pela amplitude que se lhe podia dar; porque eu entendo que para commodo dos Lazaros será preciso um Chafariz, como tem a casa delles na Bahia; serão precisas camisas, lençoes, etc., o que tudo entra em commodos, não de luxo, mas de necessidade. E' pois em consequencia disto que eu quizera que se explicasse a qualidade dos commodos, porque pode muito bem a Irmandade ou a Administração dizer que o Corpo Legislativo lhe mandou dar tudo isto. Nunca foi minha intenção que se entregasse o edificio em estado de não ser habitado; mas quero que a Camara tome em

sucedeu, tendo precisão do edificio, assentou poder remover os enfermos, e assim o fez; mas reconheceu tanto a propriedade, que não a incorporou nos bens da Nação, e mandando os doentes interinamente para a Ilha das Enxadas, entrou a procurar um edificio para elles como em indemnização do outro; mas não achando um só capaz em diferentes

consideração esta palavra – commodos – para que depois se lhe não dê outra interpretação.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu para desengano de minha consciencia tenho de novo de produzir alguns factos simplesmente. Se a molestia é contagiosa ou não, não sei, porque não sou medico, e por

isso não me compete o decidir isso; até agora dizia-se que o era, mas se de ora em diante o não é, então é escusado um hospital privativo; porém se nós queremos evitar o contacto dos accommettidos daquela molestia, que se reputa contagiosa, e fazer assim com que ella não augmente, é necessario fazer com que os doentes guardem a dieta que é prescripta para tal enfermidade, e tomando isto em consideração, digo que o local de São Christovão não é bom, e a experiencia de muitos annos o tem mostrado. Os Lazaros, quando alli estavam, costumavam saltar os muros e mettiam-se pelas tabernas de noite, onde se entregavam á embriaguez, que é inteiramente adversa áquella molestia, que muito augmenta com a escandescencia que causa o vinho ou licores fortes. Ora nas tabernas bebiam elles pelos vasos por que todos bebem, porque os taberneiros não têm copo particular para os Lazaros. De mais saltavam os muros e vinham entregar-se á prostituição, o que fazia com que augmentasse o mal, o qual já que se não podia eliminar absolutamente da Sociedade, devia evitar-se que se communicasse; ora havendo essa comunicação pela prostituição, que progressos não fará uma tal molestia por intermedio do venerio? Portanto, o meu voto seria que em S. Christovão se não admittissem os Lazaros, e agora com mais razão, por estar aquelle lugar mais povoado, com muitas ruas e tabernas. Em outro tempo havia queixas a este respeito na Secretaria de Estado, quiz-se evitar isto, mas a Administração o não pôde conseguir; e sendo isto assim, como de facto é, e tomando-se em consideração o ser tão contagiosa aquella molestia, poderemos convir em que estejam tão proximos da Cidade? E' muito justo e pede mesmo a philantropia e a humanidade que se não deixem soffrer privações, mas é tambem necessario que querendo-se beneficiar, não os vamos pôr em comunicação com os sãos, o que

nome de rio; têm e verdade uma Cisterna com Nora, mas para banhos não sei que possa servir, além de outros inconvenientes mais. Eu só digo isto para descargo de minha consciencia, porque acho muito mau o virem para um edificio quasi dentro da cidade, do qual se podia com grande utilidade lançar mão para Casa de Correção, visto que pela sua localidade tem communicações por terra e mar; querendo-se porém que passe a Resolução, passe muito embora; o meu voto é comtudo que não deve passar. Se os Frades não querem ceder-lhes o terreno necessario, são elles os que devem sahir dalli, deixando os Lazaros senhores da Ilha, onde seria o meu voto que elles ficassem, arranjando-se-lhes lá os necessarios commodos.

**O SR. BORGES:** – O nobre Senador repetio os mesmos argumentos que já produzio em outra sessão; os quaes foram então rebatidos. O seu forte é a comunicação; mas onde se porão elles que se não possa dar essa comunicação? Só se forem para a Fortaleza da Lage, porque em outra qualquer parte ha de sempre acontecer o mesmo. Quanto á duvida da despeza, disse-se que ella não seria feita com objectos de luxo, mas só se devia gastar com o estricto necessario para commodo destes infelizes; porém, no objecto commodos não entra um Chafariz: se o ha no Hospital da Bahia, nós aqui não o queremos; quer-se só o que fôr necessario, e nada mais.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Antes de hontem, estando eu casualmente na rua Direita, á porta de uma Botica, chegou-se uma mulher com um bilhete da Misericordia, pedindo que a recebessem, porque lá não havia commodos; o homem da Botica disse-lhe que tinha muita vontade de a receber, mas que tambem não tinha commodos, comtudo que fosse no outro dia, a ver se a podia receber em um cantinho. Isto é um mal a que se deve dar remedio; e qual é o remedio mais prompto? E' este que marca a

além de ser contra o bom senso, é também contra o bem estar da Sociedade, e por isso julgo preciso que se obtenha uma chacara mais remota, onde estejam retirados da comunicação com os não infeccionados. Em S. Christovão mesmo não têm todas essas commodidades, que se querem inculcar; porque a agua que têm é lodosa, é uma valla, que tem o	Resolução, e vejo que não ha outro, porque comprar-se uma chacara, fazer-se uma casa, etc., é muito bom de dizer, mas enquanto não houver isso, hão de estar padecendo estes infelizes? Isso não pode nem deve ser. Disse-se que devem estar longe da povoação, e que para isso a Ilha em que estão era o melhor lugar; mas
--	---

a ilha não é capaz, e quanto a communição, se não houver uma boa policia interna, lá hão de fazer o mesmo que faziam em São Christovão. Quanto á despeza, eu supponho que se o Governo a mandar fazer, não será em camisas e lençoes, nem isso é do que se trata, porque isso têm elles, mas sim nos commodos da casa que são necessarios para elles estarem. Disse-se que a Ilha não é capaz, porque não tem agua e como a que ha vai da Cidade, tem acontecido passarem dias sem ella, sendo demais impossivel conduzir agua sufficiente para elles se lavarem e tomarem banhos, um dos remedios mais recommendados para aquella enfermidade. Em uma palavra, quando houver um local melhor, eu votarei para que elles venham ou vão para elle; mas por ora não vejo outro remedio senão dar-se-lhes o edificio que lhes pertence.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – E' muito difficil fallar contra esta Resolução, porque tudo quanto se disser em contrario a ella parecerá offender a humanidade; porém a minha proposição, que vou fazer, poderá só estender-se a mais uma demora de 10 a 12 dias, e como vejo chegar o nobre Senador Ministro das Repartições da Guerra e Marinha, talvez pelas informações que pode dar-nos, nem a tanto se estende.

Trata-se de dar commodos aos Lazaros e nada ha mais justo; sendo porém uma das cousas de que elles mais precisam a abundancia de agua para os seus respectivos banhos, parece-me que seria melhor escolha a Lagôa Rodrigo de Freitas, onde ha uma abundancia extraordinaria de agua. Se o Governo é obrigado a fazer os commodos necessario para os Lazaros no edificio de S. Christovão, talvez fará a mesma ou menos despeza, fazendo-os nesse edificio que servia para Fabrica de Polvora, cuja fabrica passou para o Porto da Estrella. Nesse caso nada se augmenta a despeza e os Lazaros ficarão mui melhor, porque têm grande

**O SR. BARROSO:** – Outro dia, na discussão desta materia, lembrou-se um nobre Senador do edificio da Lagoa de Rodrigo de Freitas e houve um outro nobre Senador que disse que estavam arruinadas as paredes desse edificio. Veio á minha mão o relatorio do nome de uma Commissão sobre este estabelecimento, e nelle diz a Commissão que o examinou o anno passado, que elle estava e bom estado e que tinha sido concertado ha pouco. Este edificio porem e suas dependencias pertencem á Repartição da Fazenda e não á minha. Sou tambem de opinião que aquelle lugar é melhor do que o de S. Christovão, e quanto ao estabelecimento, se o Senado quizer adiar a materia por alguns dias, eu darei todos os esclarecimentos que houverem a esse respeito. Quanto á agua, ha lá bastante e no edificio de S. Christovão, quando alli havia tropa, dizia-se que os soldados estavam doentes pela falta de agua.

**O SR. ALENCAR:** – Eu acho que todo o tempo, quanto nós nos demorarmos nesta discussão, é desperdiçado, e nada remedeia os soffrimentos daquelles desgraçados. Fallou-se na Lagôa Rodrigo de Freitas, e duvida nenhuma tenho sobre a veracidade das informações dadas o anno passado pela Commissão; mas eu estive lá ha 15 dias, occupei-me em passear, e vi que os edificios estavam todos arruinados, e não podem servir para nada; de maneira que, querendo-se fazer alli qualquer cousa, será necessario apear tudo, á excepção do Palacete, que é uma casa regular para uma familia grande. Temos ainda mais outra circumstancia, e é que os edificios ainda pertencem á Fazenda Publica, mas os terrenos estão arrendados; e como é que se hão de pôr alli os Lazaros entre as casas dos homens que arrendaram aquelles terrenos.

Os individuos que fizeram os arrendamentos, não quizeram os edificios, porque não prestavam para nada, e ainda que se quizessem concertar para

abundancia de agua corrente e fica livre esse edificio de S. Christovão para casa de Correcção, para o que está apropriado, visto que reúne tudo quanto têm exigido os homens mais intelligentes para a factura de uma boa Cadeia; este meu raciocinio porém é debaixo da hypothese de que ha edificio bastante desoccupado na Lagôa Rodrigo de Freitas, que possa servir para isto.

os Lazaros estarem alli, ia-se prejudicar aquellas pessoas que lá têm casas. Quem falla no edificio da Lagôa Rodrigo de Freitas, é porque nunca lá foi. Portanto deixemos isso, e procure-se outro meio; porém no emtanto venham para o seu edificio, onde não padecerão tanto como naquelle em que estão.

**O SR. BORGES:** – Todo mundo sabe que



a Fabrica da Polvora da Lagôa Rodrigo de Freitas, quando foi estabelecida, foi logo prevenindo o desastre que aconteceu á Fabrica da Polvora de Lisboa, e por essa razão separaram-se muitos os edificios. Essa Fabrica tem differentes casas de officinas e depositos, separadas umas das outras como daqui a Cidade Nova, para que no caso de haver um incendio em qualquer dellas, não se communicar ás outras. Ora estando isto neste estado, como é que se ha de pôr alli o Hospital dos Lazaros? Só se se puzerem 20 em uma casa, 15 em outra e 10 em outra, etc.; mas isto não tem lugar algum. Demais estes edificios estão em estado tal, que a Fazenda Publica querendo-os vender, não achou ainda quem os quizesse. Quanto pois a esses edificios, nenhuma esperança podemos ter de que nos sirvam.

Julgada a materia debatida, foi approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

O Sr. Presidente foi substituido na Cadeira da Presidencia por alguns minutos pelo Sr. 1º Secretario.

Entrou em discussão a Resolução sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia do Ceará creando uma nova Freguezia na Capella de Nossa Senhora da Gloria, na Povoação de Maria Pereira, começando-se pelo artigo 1º.

**O SR. ALENCAR:** – Esta Capella tem bastante População, e esta Proposta do Conselho Geral foi feita a requerimento dos Povos, informado pelas Camaras Municipaes.

Julgado o debate sufficiente, foi approvedo o artigo 1º.

Igual sorte teve sem impugnação alguma o artigo 2º; sendo afinal approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Entrou em discussão a Resolução sobre Proposta do mesmo Conselho Geral da Provincia do Ceará, creando uma Cadeira de Grammatica Latina

**O SR. ALENCAR:** – Eu sou de parecer que não hajam muitas Cadeiras de Grammatica Latina, mas na Provincia do Ceará não tem havido excesso nisso. Esta é uma das Villas mais populosas, e por ora tem só 5 Cadeiras, duas em uma Comarca, e tres em outra. Todas estas ficam em muita distancia uma das outras, isto é, de 40 a 60 leguas nas Villas mais principaes. Deve-se approvar esta Cadeira; porque assim tres em uma Comarca, e tres em outra.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Entrou em discussão a Resolução sobre Proposta do mesmo Conselho Geral da Provincia do Ceará, concedendo uma gratificação aos Fazendeiros e Lavradores, que construirem açudes de pedra o cal.

**O SR. OLIVEIRA:** – Não sei onde irão parar as nossas rendas. Pois, Senhores, já o homem que faz um açude para beneficio de suas fazendas, ou gados, ha de ter uma recompensa por obra feita em beneficio proprio? Qual é o dinheiro que ha para isso? Passe embora a Resolução; eu sei porque se apresenta isto.

**O SR. ALENCAR:** – Pensei, Sr. Presidente, que esta Resolução seria impugnada pela pequenez do premio. Ora que cousa são cinco ou dez mil réis para servirem de incentivo aos Proprietarios para construirem açudes que preservem do flagello das seccas? Todos os Brasileiros sabem quanto aquella desgraçada Provincia do Ceará tem soffrido com as seccas, e a experiencia agora tem mostrado que algum açude, que ha na Provincia, feito pelos proprietarios nas suas terras, apresentam um remedio extraordinario contra estas seccas; porque toda a circumferencia das margens daquelles açudes conservam mattas nas quaes já elles podem plantar. Presumio agora o Conselho Geral, e muito bem, que se se disse um incentivo aos proprietarios para sahirem daquelle lethargo em que estão, e se

na Villa do Campo Maior de Quixeramobim.

fizessem açudes nas estradas, e nas suas propriedades, a Provincia tiraria utilidade disso. O que eu acho porém é, que é mui diminuto esse incentivo: porque quantas braças terão

esses açudes? Cinco ou dez braças, o que torna o premio muito pequeno; parece-me pois que ainda que se gastassem dez contos de réis, para suavisar naquella Provincia o flagello, que soffre da secca, devia dar-se essa quantia por bem empregada, ainda que não fosse senão para a conservação de seus animaes, que são realmente os melhores do Brasil. Não ha producção mais fecunda de gados do que a daquella Provincia; são todos de muita força, a ponto de virem do Sobral a Pernambuco com 300 leguas de distancia, voltarem outra vez carregados, não ha animal algum tão possante. Tem pois aquella Provincia recurso extraordinario na criação dos gados, e é tal a rigeza delles, que quasi nunca morrem de fome, apezar das grandes seccas comem erva queimada pelos ardores do sol e soffrem sêde de 2 e 3 dias, que quasi sempre é quem os mata. Ora em attenção a isto é que o Conselho Geral se lembrou de animar este unico recurso (á excepção dos Poços Artesianos que demandam outras cousas), e julgou que havendo esse incentivo, que eu acho pequeno, os proprietarios iriam fazendo esses açudes, já nas suas fazendas, já nas estradas.

Disse o nobre Senador que é em conveniencia propria dos proprietarios; mas não é só delles, é tambem do interesse geral da Nação, porque os direitos dos gados hão de produzir mais 20 ou 30 por cento. Portanto, Senhores, este é talvez o primeiro beneficio que se faz áquella Provincia para ver se suavisa a sua desgraça. O Conselho Geral lembrou isto, e os nobres Senadores terão beneficencia bastante para o approvar.

O Sr. Borges fez uma breve observação em favor da Resolução, que não foi ouvida.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Entrou em discussão a Resolução sobre a Proposta do mesmo Conselho Geral da Provincia do Ceará, removendo a Freguezia d'Almofala para a

da Resolução sobre Proposta do mesmo Conselho Geral da Provincia do Ceará, creando uma Freguezia na Povoação do Cascavel.

**O SR. ALENCAR:** – Esta Povoação é muito maior do que a da Freguezia a que pertence, tem já duas igrejas, etc., de maneira que tem quatro ou cinco tantos da Villa, e da Freguezia a que está ligada. Já quando eu fui para as Côrtes de Lisboa levei insinuações dos Povos do Ceará para lá propôr a divisão desta Freguezia.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Se eu fizesse alguma observação a esta Resolução seria para dizer que a Villa de Aquiraz se mudasse para esta Povoação, que já no meu tempo se chamava o pequeno Aquiraz.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Entrou em segunda discussão a Resolução sobre Proposta do mesmo Conselho Geral da Provincia do Ceará, desannexando certos Termos e Freguezias da Cidade de Fortaleza e Villa de Aquiraz, para se incorporarem ao Termo da Villa de Mecejana, a qual sem impugnação foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a entrada em discussão da Resolução sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia da Bahia, creando o lugar de Contador para a Camara Municipal da Capital da Provincia.

**O SR. BORGES:** – A Camara Municipal da Capital do Imperio passa sem esse Contador, e abrange maior numero de vendas, mais escripturação, e mais cousas a fazer, e a Camara Municipal da Bahia que não tem tantos negocios em que cuide, precisa de Contador? Eu não sei para que, e faço só esta observação.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Entrou em seguida em discussão a Resolução sobre Proposta do mesmo

Povoação da Barra do Aracajú, a qual sem  
impugnação foi approvada para subir á Sancção  
Imperial.

Seguiu-se a entrada em discussão

Conselho Geral da Provincia da Bahia, creando na Provincia uma escola de Geometria e Mecanica, a qual sem impugnação foi approvada, para subir á Imperial Sancção.

Seguiu-se a entrada em discussão da Resolução sobre Proposta do sobredito Conselho Geral da Provincia da Bahia, creando um Collegio de Letras, começando-se pelo artigo 1º, o qual sem impugnação alguma foi approved.

Igual sorte teve o artigo 2º, entrando em seguida em discussão o artigo 3º.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Diz este artigo (*leu*). Estabelece um privilegio de lugar, porque dá isto só ao Lente de Latim da Freguezia do lugar, onde se estabelecer esse Codigo e não aos Lentes de Latim das outras Freguezias.

**O SR. ALENCAR:** – Eu cuido que não só se augmentam os ordenados dos Mestres de Grammatica Latina, mas sim a todos. Eu não tenho idéa de que os Lentes de Rhetorica e os mais de que trata este artigo, tenham o ordenado de 800\$000. Dá-se este ordenado só aos Lentes da Bahia, como se fossem privilegiados, além de se lhes dar casa para essas Aulas. Eu acho que isto deve ficar adiado, por isso que daqui a dous annos elles farão o que entenderem, porque passando a reforma da Constituição, ellas das suas rendas Provinciaes poderão então dar quatro ou seis mil cruzados, se quizerem. Não chegue a uma especie de servilismo o approvar-se aqui tudo quanto vem dos Conselhos Geraes. Acho que devo ficar adiado.

**O SR. BORGES:** – Não passou acto algum Legislativo que dêsse 800\$000 de ordenado aos Mestres de Francez e o dar-se essa quantia a esses Lentes e de mais a mais dar-lhes casa é uma especie de dissipação das rendas publicas. Se as Provincias querem fazer estabelecimentos com um luxo extraordinario, esperem que passe a reforma da Constituição

e então o farão; agora mesmo é melhor que tracem esses planos, quando virem nas despezas provinciaes as quantias que lhes estão marcadas, das quaes podem dispôr a seu sabor. Eu mandarei um requerimento para se adiar esta discussão.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da Resolução. – *J. I. Borges.*

Foi apoiado e entrou em discussão.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não duvidaria votar pelo adiamento, mas não parece bom que elle seja indeterminado, antes julgo que elle só deveria durar o tempo que fosse necessario para nós examinarmos se os Lentes, ao menos na Bahia, já tinham 800\$000; porque eu tenho em lembrança que o Professor de Francez tem menos do que o de Philosophia e Rhetorica. Portanto é bom que se examine o que se passou, porque no caso de terem já alguns Professores 800\$000 deve-se tambem approvar esta Resolução.

**O SR. BORGES:** – Eu não dei tempo fixo ao adiamento, e se o nobre Senador quer que elle seja só até que se faça o exame, seja muito embora; ao nobre Senador fica o direito de, depois de se fazer o exame, requerer que se levante o adiamento e que entre de novo em discussão.

Julgado o debate sufficiente, foi approved o requerimento.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º As emendas ao Codigo do Processo Criminal, approvadas pelo Senado.

2º O Projecto de Lei que altera certos artigos do Codigo Penal.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.



**SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão das emendas do Código do Processo*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Caravellas, 8 vezes; Borges, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 10 vezes; Alencar, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Oliveira, 2 vezes.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

**EXPEDIENTE**

Um officio do Ministro da Justiça, remettendo sancionados tres autographos das Resoluções da Assembléa Geral, uma sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Ceará, creando uma Freguezia na Villa de S. João do Principe, desmembrada da de Arneiróz; e duas sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, a primeira, erigindo em Freguezia a Capella Curada de S. Bento, no Termo da Villa de Pindamohangaba, e a de Nossa Senhora do Patrocinio da Agua Choca, no da Villa de Itú; e a segunda, para que o Parocho de Guarapuava tenha, além da Congrua, uma gratificação de cem mil réis.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Quando qualquer Juiz de Paz, ou Supplente em effectividade, tiver de ser parte nos Juizes de Paz, será para esse fim Juiz competente o immediato em votos no mesmo Districto ou o Juiz de Paz mais vizinho, qual o autor escolher.

*Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

Foi a imprimir.

Uma representação dos Tabelliães e Escrivães desta Côrte, pedindo que os seus salarios sejam igualados, pelo menos ao dos Escrivães das Provincias de Minas Geraes, S. Paulo e outras do interior.

Foi remettida á Commissão de Legislação.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrando em terceira discussão as emendas ao Código do Processo, approvadas pelo Senado, do impresso T, marcadas á margem com um asterisco, o Sr. Presidente consultou o Senado, se se devia ler sómente os artigos do Projecto correspondentes ás emendas que entram em discussão ou se se devia ler todo o Capitulo do Projecto e as emendas respectivas; e depois de se fazerem ligeiras observações, venceu-se que esta terceira discussão fosse por Titulos, Capitulos ou Secções; e então foi lido o Capitulo 1º do Titulo 1º do Projecto e as emendas respectivas marcadas com o asterisco, que entravam em discussão.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não posso votar por uma emenda que aqui está ao artigo 6º. Diz este artigo do Projecto: “Haverá em cada Comarca, de um até tres Juizes de Direito, conforme o numero, etc.” (*leu*). Diz a emenda: “Em cada Comarca haverá um Juiz de Direito. Nas Cidades, etc.” (*leu*). Isto seria bom depois de feita a divisão das Comarcas e como se dá autoridade ao Governo para se fazer estas divisões de Comarcas, etc., diga-se-lhe que a faça quanto antes o que o mesmo ordene aos Presidentes das Provincias em Conselho, para que venham á Assembléa Geral para esta, as approval-as. Se porém não está isso ainda feito, devemos lembrar-nos que o Código vai ser

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de | sancionado e posto logo em execução e  
Agosto de 1832. – *Antonio Paulino de Abreu,*  
Presidente. – *Cassiano Speridião de Mello e*



dizendo aqui que cada Comarca terá só um Juiz de Direito, seguir-se-ha que algumas Provincias terão mais que um Juiz de Direito, por isso que não tem mais do que uma Comarca, como, por exemplo, a Provincia da Parahyba, que não tem senão um Ouvidor, e mesmo a do Rio de Janeiro, que tambem não tem senão um. Ora este Juiz só poderá fazer o circulo em quanto a divisão não estiver feita? Parece que não; por consequencia julgo excusado pôr-se esta emenda aqui. Seria ella boa se já estivessem divididos os Termos e Comarcas e de maneira tal que fosse a extensão da Comarca proporcionada ao trabalho desse Juiz de Direito. Portanto entendo que devemos estar pelo que diz o artigo do Projecto, que é que haverá em cada Comarca de um até tres Juizes de Direito, etc., ou se acaso se quer pôr a emenda para que não haja mais do que um Juiz de Direito, então deveria ser ao artigo 3º, que diz: “Na Provincia onde estiver a Côrte, etc.” (*leu*). Deveria neste caso addicionar-se: e farão esta divisão de maneira que em cada Comarca não haja mais do que um só Juiz de Direito; mas antes da cousa feita; determinar desde já isso, não me parece justo.

Temos tambem outra emenda por que eu não posso votar, e é esta: “Artigo 9º do Projecto. Supprima.-se”. Este artigo diz: “Nas Comarcas, onde houver dous, etc.” (*leu*). Isto parece-me que é muito bom e muito conveniente e por isso não posso votar pela suppressão.

**O SR. BORGES:** – Peço ao nobre Senador que reflecta na emenda ao artigo 3º e nella verá que tira toda a duvida sobre que baseou o seu argumento. Ella está em harmonia com o que disse o nobre Senador, por isso que assim se exprime: “Na Provincia onde estiver a Côrte, o Governo, e nas outras, o Presidente em Conselho, farão, quanto antes, a nova divisão, etc.” (*leu*). Por esta emenda, está dado o remedio que o nobre Senador quer.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu

como deve ser feita, que é em conformidade do Projecto, de maneira tal que tenham os Juizes as commodidades possiveis para desempenharem o que elle lhes prescreve. Antes de se fazer esta divisão, não tem execução esta Lei, porque o Governo não ha de pôr-se agora a nomear os Juizes já e deixar a divisão para daqui a seis mezes. O mesmo acontecerá nas Provincias, logo que sendo sanccionada esta Lei, lá fôr chegando.

Agora, quanto á suppressão do artigo 9º a Commissão não fez mais do que evitar a repetição, porque a doutrina delle já está dita no artigo 3º e em outros.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Eu não descubro a facilidade, que outros encavam. Não ha nada mais facil do que dizer: “Na Côrte o Governo e nas Provincias os Presidentes em Conselho, façam quanto antes a divisão das Comarcas”. Nem dentro em um anno ella se fará, por isso que não temos Estatistica, nem a teremos tão cedo; comtudo, manda-se que se faça a divisão e quanto antes; pois isso é assim tão facil? Só se esta Lei não é para se executar, mas sim para estar escripta no papel. Eu tenho dito muitas vezes que isto não é Codigo, não é nada. Agora a emenda ao artigo 6º diz: “Em cada Comarca haverá um Juiz de Direito. Nas Cidades populosas, etc.” (*leu*). Eu quizera saber que cousa é este Chefe de Policia? Não entendo o que elle seja. A minha regra é marchar na fórmula da Constituição, que positivamente deu as bases para a organização judicial. Segundo ella devem haver Jurados nas causas crimes e civis, haverão Relações, Tribunal Supremo, etc., e tudo mais que se fizer, além do que ella prescreve, é contra a Constituição. Ora ella não deu esse Chefe de Policia; os Chefes de Policia, segundo ella, são os Juizes de Paz, Juizes Criminaes, etc., do anno passado para cá, é que se inventou esse setimo Ministro de Estado, esse Chefe ou Intendente de Policia, que não serve senão para

acho que a Comissão, quando propôz a emenda ao artigo 6º, tinha em vista a posta ao artigo 3º, que remedeia tudo, como acabou de dizer um nobre Senador. Por ella se autorisa o Governo e Presidentes a fazerem immediatamente a divisão, a qual está marcada

fazer oppressões. Eu, como me opponho a toda marcha desviada da Constituição, não approvo nada disto.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não sei se o artigo está ou não bem feito, a Comissão cumprio com o que o Senado ordenou. Diz o artigo 6º: "Haverá em cada

Comarca, etc." (*leu*). E a emenda diz: "Em cada Comarca haverá um Juiz de Direito, etc." (*leu*). A novidade aqui é a emenda estar mais clara, porque se ha algum erro é do original. A emenda o que faz é dar aquella pressa, que é possível ao Projecto para ter execução, e nisso é que consiste a novidade della. Aqui não se falla em conservarem-se as Comarcas actuaes, falla-se em se fazer nova divisão para essa nova fórma de Jury, quer se conserve o nome da Comarca, quer não, pois que o Juiz não tem nesta nova divisão a jurisdição, que tinham os antigos Ouvidores de Comarcas. Quando a este Chefe de Policia, direi que, tendo nós no Codigo crimes Policiaes, não sei porque se não ha de dar o nome de Chefe de Policia ao Juiz, que conhece desses crimes; não vejo pois onde está a novidade.

**O SR. BORGES:** – Disse um nobre Senador que não era possível fazer-se esta divisão sem Estatística: então se estivermos a espera da Estatística do Imperio para se fazer essa divisão, não será ella feita nem neste nem no seculo que vem. Póde-se ter a planta topographica não tendo estatística, mas esta sem aquella é o mesmo que nada; nós porém não temos nem uma cousa nem outra. Temos unicamente a planta topographica de duas Provincias, mas Estatística não temos nenhuma mais que a que ha por informações dos Juizes de Paz, e por mappas completamente falsos, pelos quaes já se fez a divisão para a contribuição nacional, a mais errada que ha e o mais é que sobre esses termos nós tomado Resoluções immensas, cujo effeito ha de ser pernicioso, por isso que a base de onde partiram era má. Eu ouvi dar um apoiado á duvida posta, de que uma vez que não temos Estatística, não podemos fazer esta divisão; mas, perguntarei eu, como fez o antigo Governo sem Estatística a divisão, pela qual nos regulamos? A Comarca de Pernambuco dividio-se sem ter Estatística e se queremos esperar que haja, então

que o Codigo não presta, que ha de ficar sem execução, etc., não duvido disso; mas elle está discutindo, e não ha remedio senão continuar para diante, sem servir de obstaculo essa divisão de Comarcas, a qual póde ser feita pela Estatística que tem regulado as divisões até agora.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Cada vez vou aprendendo mais; agora aprendi o que era Estatística; saiba porém o nobre Senador que não temos absolutamente Estatística alguma, e que isso que servio para as antigas divisões, e a que chamam Estatística, não o é. A França tem uma Estatística em 6 ou 7 volumes, feita no tempo de Napoleão, da qual se póde ver que, ao que se dá rigorosamente o nome de Estatística, é não sómente a somma da população, mas que é necessaria tambem a planta topographica, que é a primeira base para aquella se formar, por isso que é necessario saber-se quantos homens occupam uma legua quadrada. Não posso ouvir dizer com ar magistral, como quem está ensinando, cousas que não são exactas. Vou agora á questão.

Eu não trato se o Governo está autorizado para fazer essa divisão; mas digo que ella, tal qual o Governo a possa fazer ha de levar muito tempo; e se eu fosse da opinião daquelles, que temos votado contra este Codigo, deixava passar isto, porque é um *veto* indirecto que se dá ao Codigo. Ora, se elle é bom, necessario é que tenha execução quanto antes e para isso se obter, julgo melhor que passe o artigo como está no Projecto, porque póde desde já ter execução, apezar da extensão das Comarcas, em quanto se não faz a nova divisão, que ha de levar muito tempo e por isso muito demorada ha de ser a execução do Codigo, se se der um só Juiz de Direito para cada Comarca. Se se dissesse: "feita a divisão, como determina o artigo tal, cada Comarca terá um Juiz de Direito", está feito, podia passar; mas da maneira que quer a emenda, é pôr um *veto* ao

não teremos Código nem no próximo futuro século. Parece-me pois que pela mesma Estatística por que se fizeram os Termos e as Comarcas existentes, se póde fazer a nova divisão.

Agora quanto ao que disse o nobre Senador,

Código; e se queremos que o Poder Judiciário continue em matérias criminaes do mesmo modo em que se acha, então deixe-se passar isto; porém se queremos que este Código tenha execução o mais breve possível,

então deixemos passar o artigo como está no Projecto e rejeitemos a emenda.

**O SR. ALENCAR:** – O que me parece que o nobre Senador quer é, que fique então como está no Projecto do Codigo – de um até tres Juizes de Direito – mas isto não póde ser, porque haverão Comarcas, que precisam mais de tres Juizes, de maneira que, como esta aqui, póde succeder que Comarcas hajam, em que um só Juiz possa fazer isto, e outras que necessitem de mais de tres mezes... (O nobre Senador não foi ouvido por um breve espaço). Não ha difficuldade alguma em se fazer esta divisão. Nós não temos conhecimentos de todo o Brazil; porém nas Capitaes das Provincias, os Presidentes podem chamar homens que tenham conhecimentos topographicos dellas e fazerem em breve esta divisão. O Conselho da minha Provincia fazia isto em meia hora e de maneira que os Povos não ficassem privados da Justiça. Ora, assim como este conhece da sua Provincia, outros conhecerão das outras. Acho portanto que deve passar a emenda, porque a divisão em breve se fará e então as Comarcas novas deverão só ter um Juiz de Direito.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Para tirar esse escrupulo, póde fazer-se uma sub-emenda ao artigo 6º, não é á emenda a elle, e em lugar de dizer-se “em cada Comarca haverá, etc.” diga-se: “Feita a divisão haverá em cada Comarca, etc.”. Isto é cousa de se fazer em um instante e pondo-se esta declaração de – feita a divisão – haverá ainda alguma duvida? Creio que não. Não julgo porém preciso dizer que a divisão seja feita de maneira que um só Juiz seja sufficiente para cada Comarca; porque está visto que se não ha de fazer uma divisão de 100 leguas para um só Juiz. Eu faço pois a declaração.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

SUB-EMENDA

assim como a sub-emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho.

Em consequencia de algumas observações o Sr. Presidente consultou o Senado se approvava, que todas as emendas que se apresentassem de novo nesta terceira discussão e fossem approvadas, não tivessem mais outra discussão: e ainda se venceu.

Seguiu-se a leitura da Secção 1ª, do Capitulo 2º, e a discussão das emendas respectivas.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu desejava que me explicassem estas emendas aos paragraphos 4º e 6º do artigo 14. Diz o paragrapho 4º que aos Juizes de Paz compete proceder a auto de corpo de delicto, formar a culpa aos delinquentes; e a emenda diz: Accrescente-se em todos os crimes, excepto nos de responsabilidade. Eu desejava saber qual a razão desta excepção e como, pertencendo aos Juizes de Paz o formar a culpa aos delinquentes, se quer exceptuar os crimes de responsabilidade. Supponhamos que ha um crime de falsificação de uns autos e que uma parte quer punir judicialmente: que cousa mais natural do que chamar ao Juiz da terra, ao Juiz de Paz para proceder ao corpo de delicto? Não sei pois qual seja o motivo de semelhante excepção.

Temos outra emenda ao paragrapho 6º. Diz este: “Conceder fiança na fórmula da Lei aos declarados culpados no Juiz de Paz”, e a emenda diz: Supprima-se as palavras aos declarados culpados no seu Juizo. Em uma parte querem-se tirar attribuições aos Juizes de Paz, que lhes são proprias e em outra quer-se dar-lhes o que não lhes pertence. Ora, isto é mesmo falta de senso commum; anda-se á roda, ás cabeçadas nessa discussão á vista destas incoherencias e eu não posso admittir semelhante cousa.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu acho todo o peso das razões que apontou o nobre

Artigo 6º Feita a divisão haverá em cada Comarca um Juiz de Direito. – *Carvalho*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, foram propostas á votação as mencionadas emendas, que foram approvadas,

Senador. Eu não sei para que nos havemos de apartar, com estas emendas do que está no Projecto. Trata-se aqui das attribuições dos Juizes de Paz: o paragrapho

1º diz: "Dar ou exigir passaporte, etc. (*leu*). O 2º diz: "Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, etc." (*leu*). O 3º diz: "Obrigar a assignar termo de segurança, etc." (*leu*). O 4º diz: "Proceder a auto do corpo de delicto, etc." (*leu*). Dá elle pois esta attribuição geral aos Juizes de Paz, porque, mesmo em conformidade com as disposições do Código a elles pertence a formação dos corpos de delicto; comtudo aqui vem a emenda com uma excepção. Excepto nos crimes de responsabilidade. E' necessario que algum dos Membros da Commissão nos diga a razão por que se tirou aos Juizes de Paz a attribuição de fazerem estes corpos de delicto. O exemplo da falsificação de uns autos, que o nobre Senador apontou, torna o Escrivão criminoso de responsabilidade nesse caso, e porque não ha de o Juiz de Paz fazer este corpo de delicto, quando em geral na ordem do Processo é elle quem faz todos os corpos de delicto? O paragrapho 6º diz: "Conceder fianças na fórma da Lei, etc." (*leu*). Muitos casos ha, em que podem apparecer culpados sem serem declarados taes pelos Juizes de Paz, que têm attribuições cumulativas com os Juizes de Direito. Ora tirando-se isto – aos declarados culpados no seu Juizo – quer dizer que toda a fiança para não ir á Cadeia ha de ser dada pelo Juiz de Paz; mas aquelle Juiz que manda prender, não é quem deve conceder a fiança: parece-me que em uma parte sem razão se limitavam as suas attribuições, e que em outra com a mesma sem razão se augmentaram. Veremos das informações que der o nobre Senador Membro da Commissão qual foi o motivo que ella teve para offerecer essas emendas.

Temos mais o paragrapho 7º, que diz: "Julgar: 1º, os crimes policiaes, etc." (*leu*) e a emenda diz: "Supprima-se o numero 1º, alterando-se, etc." (*leu*). Quer-se tirar aos Juizes de Paz o conhecimento dos crimes policiaes, quando não ha ninguem mais proprio do que elle para conhecer desses crimes.

dos crimes policiaes, não deve passar; que seja cumulativo, bem: mas supprimir, não acho razão para isso. Não posso pois estar por estas emendas, e se o nobre Senador Membro da Commissão nos quizer esclarecer estes pontos, veremos então o que se deve fazer.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu tenho idéa, a respeito desse paragrapho 3º, que diz: "Obrigar a assignar termo de segurança, etc." (*leu*), que na discussão d'elle se accrescentou – podendo comminar nestes casos multa até trinta mil réis, e prisão até trinta dias. – Lembra-me que se accrescentou a palavra – até – pelo motivo de que, se passasse como está, era forçado o Juiz de Paz a pôr a multa e ordenar a prisão marcada, quando com aquella palavra deixava-se ao arbitrio do Juiz graduar, segundo a maior ou menor gravidade dos casos, a multa até trinta mil réis, e prisão até 30 dias, e sendo eu quem aqui fiz essa nova vejo agora que não vem essa alteração. Pareceu que essa multa e prisão não devia ir assim levada, porque era natural que em alguns casos devesse ser menor, e por isso fixou-se esta quantia como o maximo, juntando-se-lhe a palavra – até – o que era conveniente. Esta emenda foi aqui apresentada e approvada, mas de certo escapou na redacção.

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – Eu creio que a emenda está conforme, porque neste paragrapho 7º está tudo bem explicado: diz elle: "julgar: 1º, os crimes policiaes, etc." (*leu*).

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Não é nesse paragrapho 7º que falta a palavra – até – mas sim no paragrapho 3º.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu tambem tenho alguma lembrança que passou esta materia com o addicionamento da palavra – até – a qual, apesar de aqui não apparecer é necessario que passe, porque dizendo-se como está no Projecto – podendo comminar nestes casos a multa de trinta mil

Aqui mesmo passou já que os Juizes de Paz eram réis, e prisão de trinta dias, etc. – o Juiz de Paz ha de os executores das Posturas das Camaras, que para impôr sempre a multa de trinta mil réis, porque a Lei effeito lhes dirigem as suas ordens. Portanto parece assim lhe manda; dizendo-se porém – até – deixa-se que a emenda que suprime o poderem elles tomar a elle o poder discricionario de impôr 20, 10 ou conhecimento



ainda menos mil réis, segundo a gravidade do crime. Portanto não ha razão alguma, ou disposição que seja conforme com a graduação que deve ter esta attribuição do Juiz de Paz, e por isso julgo que é de necessidade a palavra – até – porque póde haver um caso muito pequeno, ao qual elle Juiz de Paz ha de impôr por força multa de trinta mil réis, marcada na Lei, igualando assim casos maiores com menores.

**O SR. OLIVEIRA:** – O nobre Senador está certo de que passou isto como está; porém enganado quanto ao lugar; porque foi em baixo do paragrapho 7º que se fez esta reflexão, que passou, não aqui no paragrapho 3º, mas em baixo no 7º; eu porém para tirar as duvidas já mandei buscar o livro e então se verá.

O Sr. Carneiro de Campos mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Ao paragrapho 3º do artigo 12, que era 14, em lugar de – multa de trinta mil réis – diga-se – multa até trinta mil réis – em lugar de – prisão de trinta dias – diga-se prisão até trinta dias. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Quanto a esta emenda, que agora se pôz, parece-me que foi posta na outra discussão a este paragrapho, mas emfim seria. Agora a respeito dessa emenda" excepto nos crimes policiaes"... (O resto do discurso do nobre orador não foi ouvido).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Não posso deixar, Sr. Presidente passar esta suppressão, que se faz do numero 1 do paragrapho 7º, que dá aos Juizes de Paz a attribuição de julgarem os crimes policiaes. Não ha Magistrados mais proprios para estes julgamentos do que os Juizes de Paz, o que é mais innegavel; se em toda parte ha vadios,

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Restitua-se ao paragrapho 7º o numero 1º, que diz – julgar os crimes policiaes. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Eu julgo que esta suppressão é feita em consequencia de uma outra idéa. Os crimes policiaes não são só aquelles que diz o nobre Senador; no Codigo Penal existe uma disposição a este respeito, que tem uns poucos de Capitulos; e passando este numero que se supprime, é então querer dizer que o Juiz de Paz julgue em appellação de todos os crimes. Eu creio que a suppressão foi proposta em consequencia desta idéa, e por isso eu a acho conveniente.

O Sr. Marquez de Caravellas pedio o retirar sua emenda, o que lhe foi concedido.

Julgada a materia sufficientemente discutida, propuzeram-se á votação as ditas emendas marcadas com o asterisco, e foram approvadas, excepto as dos paragraphos 4º e 6º; e sendo igualmente approvada a emenda do Sr. Carneiro de Campos offerecida nesta sessão.

Seguiu-se a leitura da Secção 3ª do mesmo Capitulo, e a respectiva emenda, que entrou em discussão.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – No Projecto estava que só os de primeira linha seriam disto dispensados, mas agora accrescentou-se que tambem o serão os das Guardas Nacionaes. Ora neste caso quem ha de servir? Ninguem; porque na Guarda Nacional está toda a população incluída, e então só poderia servir de Inspector quem tiver mais de 60 annos, ou Senadores, Deputados, Conselheiros de Estado, etc. Eu não comprehendo isto, a não ser que se queiram para esse emprego

nenhum Juiz é idoneo para os julgar do que o de pessoas que não possam ser Eleitores, porque os Paz, por isso que igualmente os ha em todas as que o podem ser estão Freguezias. Não vejo pois motivo para a suppressão, e por isso proporei que seja restituída a parte supprimida.

todos alistados na Guarda Nacional. Que sejam dispensados os que estão na tropa de primeira linha, concedo; mas fazer isto tão generico, não me parece possível.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não ha cousa mais justa do que esta emenda. Ella dispensa do serviço da Guarda Nacional o homem que está servindo de Inspector, não diz que tenha baixa, é só dispensado em quanto serve; não servindo mais volta outra vez a ser Guarda Nacional; nada ha mais natural.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a emenda.

Seguiu-se a leitura da Secção I, do Capitulo 3º, com a respectiva emenda que entrou em discussão.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Eu tenho por diferentes vezes mostrado o defeito desta emenda. Primeiramente pretende-se que serão jurados todos os que podem ser Eleitores, o que ha de produzir um numero infinito delles, e no Rio de Janeiro ha de haver talvez vinte mil Jurados ou mais. Ora assim como no Rio de Janeiro ha esta abundancia pela facilidade que ha em ter renda de 200\$ não se dá essa mesma facilidade em algumas Provincias. No Rio Grande do Norte, por exemplo, povoações haverá em que não haja gente para Eleitores pela falta de 200\$000 de renda, entretanto que não é nada para os habitantes do Rio de Janeiro. Além disso ha algumas excepções, que não me parecem bem calculadas; que não possam ser Jurados aquellas pessoas que têm Juizos privilegiados, como Senadores, Deputados, Conselheiros de Estado, Presidentes de Provincia, etc. justo é, mas quem pôde ser julgado por Jurados, porque ha de ficar privado de o ser? Isso é uma disposição feita sem attender aos principios de justiça, e portanto voto contra ella.

**O SR. BORGES:** – Pedi a palavra não para me

não sei como esta doutrina passou em terceira discussão? Talvez fosse por se não ter reparado na sua discussão. Ora, attendendo a isto, assentava eu que a base actualmente existente é melhor do que esta determinação isto é, que os Jurados sejam da escolha dos Eleitores. Eu supponho que essa base nova é fundada no principio de que, quanto maior fôr o numero dos Jurados, maior é a garantia do Cidadão; mas se se attender ao perigo que pôde haver, ha de convir-se que esta base já estabelecida é a melhor. Eu reclamo a attenção da Camara sobre a reflexão do nobre Orador, e peço que se adopte a base já existente.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Esta base, Sr. Presidente, é a que veio no Projecto. Apareceu aqui outra que não agradou, em consequencia do que ficou esta, que é a que se venceu, e que passou. A Commissão não fez mais do que redigir, e não pôz cousa alguma que não fosse vencida. Não sei que haja esse inconveniente, que se quer dar nas Provincias; porque onde houver gente para Eleitores, tambem haverá para Jurados, e senão a houver para uma cousa tambem a não haverá para a outra. A Commissão deu o seu Parecer, não agradou, ficou por consequencia esta base que vinha no Projecto com as emendas que passaram já em terceira discussão, que são as que estão no Impresso A. R.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Ninguem disse que a Commissão puzera alguma cousa de sua cabeça, trata-se da doutrina, ou ella seja do Projecto, ou posta pela Commissão, o caso é que ella é muito má. Disse um nobre Senador que o methodo da Eleição não é bom, o que talvez provenha do modo com que ella se manda fazer. Vejamos o que diz a emenda a este respeito: "São aptos para serem Jurados os Cidadãos, etc." (*leu*). Ora eu desejava ver como é que se pôde entrar no conhecimento destas qualidades, que se exigem. Quem é que tem a

ocupar das excepções, mas sim da base, por achar perigosa, quer em relação á Capital, como as Provincias mais populosas. Estou em que nas Provincias pequenas, e menos populosas, se ha de dar o inconveniente apontado pelo nobre Senador, porque de certo não se encontrará nella essa abundancia de gente, que se exige, á vista do que habilidade de conhecer se eu tenho ou não bom senso? Poderão uns dizer que eu tenho, e outros que não: não salta pois aos olhos a incompatibilidade de semelhante exigencia? A' vista disto preciso é que haja uma outra base, porque nem todos os Eleitores, que tiverem a renda de 200\$000 podem ser Jurados. Um Ministro de Estado

já disse em uma Portaria que para ser Jurado não era preciso saber ler nem escrever! Pois ha de ser Jurado para tomar conhecimento de um abuso de liberdade de imprensa um homem que não saiba ler nem escrever?

Disse um nobre Senador em resposta ao que eu disse a respeito das Povoações, que se não haviam pessoas para Eleitores tambem as não haveria para Jurados; porém, permitta-me que lhe diga que póde haver Eleitores e não haver Jurados, por isso que o numero dos primeiros é pequeno, e o dos segundos muito grande, tendo de mais tanto o autor como o réo o direito de recusar a muitos delles, o que em uma povoação pequena, como muitas que ha, é um grande inconveniente, senão impossibilidade de ter Jurados. Demais a renda de 200\$000 que se quer, era mais um empecilho, por isso que bem poucas pessoas haverá em certas Provincias que a tenham, quando nas grandes povoações, como no Rio de Janeiro, servindo a base dos 200\$000 não haverá quem não seja Jurado. E' pois necessario attendermos a isto, e regularmos este negocio de melhor maneira do que está.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Cada um póde agora apresentar a sua opinião, o que não é estranhavel. Eu já disse da outra vez que fallei, que aqui se apresentou outra base, a qual não agradando, passou esta que aqui está, que se julgou mais conforme á Constituição. Portanto tendo-se vencido, não deve ser já objecto de discussão, nem a Comissão fez cousa alguma mais do que redigir. Eu estou em que, quem não tem 200\$000 de renda não é gente, porque segundo eu deduzo da Constituição, essa renda não é liquida, e nesse caso até os pobres das ruas do Rio de Janeiro não deixam de a ter. Quanto porém á difficuldade que se encontrará para haver Jurados em algumas povoações, já isso está providenciado, quando se determinou que se reunissem os Jurados de uma

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, é de summa difficuldade em o nosso Paiz fazer este estabelecimento, pela razão de que as luzes ainda não estão bem diffundidas nas diversas classes, de que se compõe a Nação. Na Inglaterra, onde as luzes estão já bem diffundidas, a verdadeiros conhecimentos, facilmente se dá andamento a esta instituição; todavia não deixam de haver grandes cautelas na escolha destes Juizes. Lá exige-se que tenha uma determinada renda proveniente de bens de raiz, e para entrar no Jury Especial é necessario de mais que estes bens sejam livres, e estejam desembaraçados. São estes os que entram na lista dos Jurados, tendo sido escolhidos no livro em que se acham escriptos os seus nomes, e são estes sómente os que entram na urna. Disto segue-se que, quando é necessario haver um Jury extraordinario, vem o Juiz de Direito, e pede ao Xerife, que é quem dirige este Juizo, que mande os Jurados, que hão de servir na sessão. O Xerife então vai escolher no livro aquelles de quem faz melhor conceito, e os nomes delles vão depois para a urna, de onde se tiram os que hão de ser Juizes. Nos Estados Unidos da America faz-se isto com mais perfeição, que é tirarem-se por sorte, o que nós não temos, antes seguimos quasi o mesmo que se pratica na Inglaterra, com uma differença, que é ser lá o Xerife da nomeação do Rei; é verdade que é por proposta, mas a escolha é do Chancellor da Justiça, que só recahirá sobre um homem em quem com effeito se deva contar; porém entre nós por quem mandamos fazer essa apuração? Pela Camara Municipal, que é nomeada pelo Povo, pelos Juizes de Paz, que são da mesma nomeação, e pelo Vigario, que é da confiança das pessoas da sua Freguezia, sendo a base para ser Jurado o ter 200\$000 de renda, e o poder ser Eleitor. Um nobre Senador veio contra isto, por se ter aqui emitido uma idéa de que esta renda era devida... (O nobre orador

com outra povoação. A respeito da reflexão que se fez sobre as excepções, direi que no Projecto diz: "excepto os Senadores, Deputados, etc." (*leu*) e aqui, na nova redacção, diz: "Exceptuam-se os Senadores, etc." (*leu*). A emenda acrescentou – Officiaes de Justiça – que é a unica novidade que fez.

não foi ouvido por um breve espaço). A' vista disto prova-se que o artigo deve passar. Quanto ao mais que disse o nobre Senador de virem muitas pessoas no artigo, as quaes não deviam vir, respondo que ainda não vêm todas nem isso é possível, porque a enumeração seria

muito longa. Paizes ha em que os medicos e cirurgiões não entram para Jurados, porque póde a sua presença ser necessaria aos doentes e a falta delles causar graves transtornos. Deixemos porém isso que já passou, e a unica questão, que agora póde ter lugar é sobre a redacção e sobre se a emenda está mais bem redigida do que o Projecto, e que me parece que sim, e que por isso deve ella passar. Sómente tenho um escrupulo, e acho que muito convém dar das mesmas palavras da Constituição, porque devemos lembrar-nos de que já houve uma quasi semelhante a respeito de Tratados, sobre se deviam ou não ser approvados pelo Soberano só, ou se tambem deviam ser pela Assembléa Geral, ainda que na Constituição está que a elle pertence approvar, e a Assembléa rectificar; mas como na Constituição se entram palavras diversas, ainda que o seu sentido seja synonymo, por isso houve essa questão, e é para evitar que se suscitem outras que eu quizera que aqui usassemos das mesmas palavras. No artigo 23 diz-se: "são aptos para serem Jurados, etc." (*leu*), e no artigo 27, que era 29, diz-se: "As Camaras Municipaes com os Juizes de Paz, etc." (*leu*). Bem se vê que se empregam palavras diversas, e para não haver alguma questão seria bom usar dos mesmos termos Faço esta reflexão para que a illustre Commissão na ultima redacção ponha isso em harmonia, usando dos mesmos termos para evitar questões.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Quanto a esta differença de palavras, nada mais tem por fim do que dar um circulo maior aos que podem ser Jurados. Ora, quanto ao que se disse a respeito das excepções, em lugar de diminuir os que aqui estão, eu accrescentaria ainda mais, e seriam os Lentes da Academia; porque pela pratica se tem conhecido a impossibilidade de elles desempenharem o seu lugar, quando são Jurados,

ou se se estende aos Lentes de S. Paulo e Olinda; parece pois que, uma vez que elles estão encarregados do ensino publico, e que tem tempo para isso determinado, necessario seria não os interromper.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Artigo 25. E os Lentes das Academias. – *Carvalho.*

Foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, necessario é vermos como isto se faz, isto é, como se procede á escolha dos Jurados, para mostrar ao nobre Senador que não ha inconveniente algum em que os Lentes o possam ser. Depois da apuração feita na Camara Municipal, aquelles que hão de servir de Jurados entram todos em uma urna e quando o Juiz de Direito vem para proceder a julgamento; della se tiram por sorte sessenta cedulae que vão para outra urna; não são todos os sessenta que hão de julgar, por isso que os sahem para o julgamento só são 12: mas como póde haver recusadas, doenças, etc. supponhamos que são necessarios mais 4 ou 6, e aqui temos que são ao todo 16 ou 18 os occupados. Ora em numero tão pequeno rara vez acontecerá sahir um Lente e quando isso aconteça, a duração do Jury é de muito pouco tempo, e para a outra sessão que houver já os que serviram em uma não estão obrigados a ir a ella; não acho portanto grande inconveniente. Não devemos excluir homens de letras, e muita pena tenho de que não entrem muitos, que aqui são excluidos, na penuria que temos de gente capaz de entrar em um conhecimento, que não é tão facil como se suppõe, porque se mesmo o homem acostumado a combinar idéas se vê embaraçado, quanto mais difficiloso não será para os outros, e

como o anno passado, que não houve Aula em diversos cursos por esse motivo, do que resulta perderem os estudantes a applicação de um anno, tendo assim de passar um moço para o segundo anno sem ter feito exame do primeiro, que fica para se fazer depois. Ora não sei se esse embaraço se dá só nas Academias da Côrte,

em um Paiz onde as idéas claras e as luzes ainda estão pouco espalhadas? Eu tenho visto muitas vezes dar-se o caso de um facto criminoso, e dizer-se simplesmente foi Fulano quem o praticou, e só por essa prova dar-se uma sentença



ou passar-se uma ordem de prisão, quando o indicado perpetrador nem delle teve noticia. Deus nos livre de cahir em taes mãos! Voto por consequencia contra a emenda, e assento que devemos deixar ir o artigo como está.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Todas as cousas têm os seus prós e seus contras. A emenda que eu apresentei não serve para excluir uma classe, essa não era a minha mente; e por isso farei um accrescentamento dizendo que – serão dispensados os que sahirem por sorte – porque os outros que não sahem, não têm motivo de faltarem ás Aulas, o que é um grande mal, e isto mesmo poderá ser só durante o tempo lectivo. O que eu disse a respeito de não haverem Aulas, é uma verdade. O primeiro anno de Mathematica tem estado sem Lente, que de alguma maneira tem razão em lá não apparecer, porque não póde estar em duas partes, e mais necessario lhe é acudir ao Jury, para não soffrer a multa. O mal que disto resulta é evidente, e só póde ser atalhado sendo dispensados os que a sorte designar para servirem.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu creio que se não devem dispensar. Nós temos falta de gente, e esses homens não se póde negar que entram no numero dos mais aptos. Para que são os substitutos? São para supprir as faltas dos proprietarios; todas as Academias têm um numero delles igual ao da metade dos Lentes, e na falta destes sirvam aquelles e não deixará nunca de haver aula; porque não é de presumir que a sorte designe logo para Jurados todos os Lentes e Substitutos. Eu voto contra tal disposição.

Julgada a discussão sufficiente, foi approvada a emenda marcada com o asterisco, e rejeitada a sub-emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho.

Seguiu-se a leitura da Secção 2ª do mesmo Capitulo, e emendas respectivas, as quaes entraram em discussão, e sem debate foram approvadas.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Diz esta emenda ao artigo 37: “Denunciar os crimes publicos e policiaes, e accusar os delinquentes, etc.” (*leu*). Eu quizera que se me desse uma explicação de quaes são os crimes publicos e os crimes particulares: queria saber se o crime de suicidio não é crime publico, assim como o de reduzir um homem livre á escravidão, etc. Como é que se podem extremar, ou qualificar estes crimes? Todos são publicos; mas o que eu vejo é, que nós não temos systema algum nisto; comtudo preciso é lançar mão de uma base, para se poder marchar em regra. Diz o artigo que o Promotor fará tudo: e quem quererá ser Promotor com semelhantes disposições? Só se lhe quizerem dar cincoenta contos de réis de ordenado, porque de outro modo não haverá quem queira ser Promotor, por isso que não tem esperanza de passar a grandes lugares, entretanto que nas Cidades o officio é de grande impertinencia e trabalho. Diz mais o artigo (*leu*). Ora, além de outras cousas, é o Promotor quem ha de ir accusar quem fallar ou escrever alguma cousa contra os Deputados ou Senadores!! O Deputado ou Senador que não quizer que se falle delle, obre de maneira que não dê causa a ser censurado. Qual é o crime que elles podem commetter? Será em seus discursos nos debates, quando disser alguma cousa, que não seja exacta? Não; todo o mundo tem direito de emittir a sua opinião; e póde ser contrariado; se porém nessa contrariedade o Deputado ou o Senador se acha offendido, proponha a sua accusação, que para isso lá tem os Jurados, mas nunca sobrecaregar-se com isto o Promotor.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Estes crimes que aqui se accrescentaram nesta emenda, foram, creio eu, postos tendo em vista a distribuição, que se fez no Codigo Criminal, de crimes publicos, e crimes particulares, e uma vez feita esta classificação, não se ha de chamar crime publico ao que o não é, mas sim áquelle que pelo mesmo

Seguiu-se a leitura da Secção 3ª do mesmo Capitulo e emendas respectivas, que entraram em discussão.

Codigo como tal é tratado, segundo os Titulos da classificação das materias. Vemos depois os crimes particulares ou os crimes que com este nome são designados naquelle Codigo... (O nobre orador não foi ouvido por um breve

espaço). Com estas explicações creio que o nobre Senador ficará satisfeito.

Ora, quanto as calumnias e injurias contra a Assembléa Geral, Imperador, Regencia, etc., creio que deve passar o ser o Promotor o denunciante ou accusador; mas não contra cada um dos Membros da Assembléa Geral, ou do Poder Executivo, porque como são contra um particular, é elle proprio que pertence a accusação, e não ao Promotor. Eu tenho soffrido muitas injurias, mas não faço caso dellas; porque a minha consciencia está tranquilla, e de nada me accusa. Mandarei emenda neste sentido.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### SUB-EMENDA

Na emenda ao artigo 37, supprimam-se as palavras – ou cada um dos Membros da Assembléa Geral em razão do seu Officio, e contra cada um dos Membros do Poder Executivo. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

Julgada a discussão sufficiente, foram approvadas as emendas marcadas com o asterisco, e a sub-emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Seguiu-se a leitura da Secção 5ª do mesmo Capitulo e emenda respectiva, que sem debate foi approvada.

Igual sorte tiveram os Capitulos 4º, e 5º deste Titulo I, assim como o Capitulo 2º do Titulo 2º, que depois de lido com as suas respectivas emendas, foram estas approvadas sem impugnação.

Dada a hora ficou adiada esta materia, e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A continuação da materia adiada pela hora.

2º O Projecto de Lei que altera certos artigos do Codigo Penal.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

### *Discussão do Codigo do Processo Criminal*

Fallaram os Srs. Senadores: – Visconde de Alcantara, 2 vezes; Patricio, 1 vez; Marquez de Caravellas, 9 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Presidente, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Oliveira, 3 vezes; Matta Bacellar, 2 vezes; Evangelista, 2 vezes; Duque Estrada, 1 vez; Carneiro de Campos, 2 vezes; Vergueiro, 1 vez.

Aberta a Sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. Primeiro Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um Officio 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Art. 1º A povoação do Curato de S. Sebastião da Barra Mansa, da Provincia do Rio de Janeiro, fica erecta em Villa, com a denominação de Villa de S. Sebastião da Barra Mansa.

Art. 2º O Termo desta Villa será limitado ao Norte pela Serra de Tunifer, comprehendendo as aguas vertentes; a Léste pelo Ribeirão das Minhocas, aguas abaixo até a sua confluencia com o Parahyba e aguas acima deste até encontrar o caminho que conduz á Freguezia de Sant'Anna do Pirahy; por este fóra até encontrar o rio Pirahy, aguas acima até o ponto em que atravessa a estrada

para São Paulo; ao Oéste, por uma linha visual tirada da barra da Cachoeira, a rumo de 34 no quadrante do Noroeste até encontrar a Serra de Tunifer; pelo corrego da Barra da Cachoeira acima até encontrar o morro Redondo; aguas vertentes deste até o ponto que fica mais a Léste, seguindo-se dahi uma linha visual a rumo de Sudoeste até encontrar o caminho

do Cafundó de Cima; por este fóra até encontrar a divisa entre a Provincia do Rio de Janeiro e a de S. Paulo; ao Sul, pela estrada de S. Paulo, e pela linha divisoria desta Provincia com a do Rio de Janeiro.

Art. 3º Haverá nesta Villa uma Camara Municipal, dous Juizes Ordinarios, um de Orphãos e um inquiridor, que servirá tambem de Contador e Distribuidor; dous Tabelliães do Publico e Notas, que servirão de Escrivães de Orphãos por distribuição e os Officiaes de Justiça que forem necessarios.

Art. 4º Ficam derogadas as leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Agosto de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario – Antonio Pinto Chichorro da Gama, Secretario.

Foi a imprimir.

#### ORDEM DO DIA

Continuação da terceira discussão, que ficou adiada na Sessão precedente, das emendas do Codigo do Processo Criminal, approvadas pelo Senado, marcadas com um asterisco no impresso T, leu-se e entrou em discussão o capitolo 3º do Titulo 2º do Projecto, com as suas emendas respectivas.

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – O artigo 67 tem uma emenda, na qual se diz que os Juizes são obrigados a darem-se por suspeitos, ainda quando não sejam recusados; mas se elles se não quizerem dar por suspeitos? Ficarão isso dependente da sua vontade e, portanto, parece-me necessario communicar-lhes uma pena. Eu mandarei emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Accrescente-se – com a pena de nullidade. –

não queira dar por suspeito, que é o meio da revista. Quando, porém, a parte o não recusar, é porque consente e consentindo evidente é que não pode haver nullidade; mas nos casos em que elle se der, já esta isto prevenido no Codigo.

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – A emenda impressa diz claramente que elle será obrigado a dar-se por suspeito; mas se elle por tal se não der e se conhecer suspeição, ainda não sendo posta pela parte, como se ha de decidir a questão e formar-se o processo? O artigo antecedente diz (*leu*); mas é sentença dada por Juiz e que fôr reconhecida por outra, até que se venha no conhecimento da suspeição do Juiz, pondo-se então nullidade em todos os actos que tem praticado depois de posta a suspeição. Mas supponhamos que esta lhe foi posta, que elle a não reconheceu e que continuou o processo, no fim do qual se conheceu haver motivo de suspeição não se deve declarar alguma pena um tal procedimento. Acho pois que para não haver necessidade de interpretações, por isso que a lei não declara bem quaes os casos de suspeição, deve passar a clausula da minha emenda, que não faz mais do que dar maior clareza, o que muito convém, visto serem estas e outras determinações as que formam os direitos das partes, assim como para evitar interpretações.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu tenho sómente uma duvida, e é quando é que se ha de declarar que o processo foi feito por Juiz suspeito? Ha de ser, julgo eu, quando alguma parte o reclamar, que se ha de declarar isso; mas nesse caso não se appellou já para a Junta de Paz? Parece que sim; e então deve continuar o processo. Demais, já ha uma determinação que marca os casos, em que a sentença é nulla, sendo um delles o ser dada por Juiz suspeito. Outro nobre Senador porém diz que se a parte não recusa e está pela sentença, não se dá lugar á nullidade; porém nesse caso quando o

*Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

**O SR. PATRICIO:** – Sr. Presidente, o artigo dá providencias no caso em que o Juiz se

Juiz se não der por suspeito, nem a parte recusar, já está determinado pelo art. 70, que todo o processo feito por Juiz, que fôr julgado suspeito seja nullo. Neste mesmo artigo se impõe uma pena ao Juiz que se não conhecer suspeito, e por isso julgo desnecessaria a declaração da emenda do nobre Senador.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Sr. Presidente,

nem a emenda impressa, nem esta offerecida agora podem passar, e mesmo este art. 62 parece-me ocioso, porque não estabelece uma regra fixa das suspeições. Uma das regras que a ordenação estabelecia, e que aqui não está é de quando o Juiz fôr inimigo capital; mas não ha cousa ou lei alguma que declare quem é o amigo intimo que aqui está, e que elle fosse suspeito. Quantas vezes não vemos nós dous irmãos que parecem muito amigos, quando aliás são dous inimigos figadaes? Portanto, nunca houve lei, torno a dizer, que se lembrasse disso, e de dizer quem fosse o amigo intimo, e que elle fosse suspeito, quando o contrario acontece do inimigo capital. Diz mais o artigo (ou fôr particularmente interessado na decisão da causa). Quem é que pode saber qual o particularmente interessado na causa? Eu sou juiz e posso-o ser sem ninguem o saber; são cousas difficeis de provar. Vamos agora á outra disposição do artigo (*leu*). Isto não faz nada menos do que abrir a porta a todos os abusos. Dizer-se, os Juizes que forem amigos ou inimigos são obrigados a dar-se por suspeitos, vai isso fazer com que todo o Juiz se exclua, e é o que estamos vendo todos os dias; aquelles Juiz que quer fugir de dar o seu voto em causa arriscada diz, dou-me por suspeito, e isso sem motivo algum justo; logo estabelecido isto, é evidente que fica ao arbitrio do Juiz o dizer, não quero ser Juiz desta causa. Portanto, nem a emenda impressa, nem a escripta, de fórma alguma devem ser admittidas.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Parece-me que o nobre Senador está fóra da Ordem; porque agora não se trata do art. 62; isso já passou, não é do que se trata hoje; do que tratamos é da emenda, e sobre ella é que se deve fallar, visto que a disposição do artigo 62 já passou em terceira discussão. Se entrassemos na materia do que já está vencido, então nunca acabaríamos com isto. Trata-se tão sómente da emenda nova, e preciso é

emenda de que tratamos, a qual se refere ao art. 62, e eu estou mostrando que esta emenda não deve destruir o artigo. Diz a emenda, note-se: "E no fim do artigo accrescente-se – E elles são obrigados etc." (*leu*). E' sobre isto que eu fallei; se os Juizes se podem dar por suspeitos, disse eu, hão de abusar dessa faculdade, que lhe dá. E' portanto o nobre Senador que está mais fóra da Ordem, como está quasi sempre.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O nobre Senador é que está cantando fóra do Côro. Pois, Senhores, porque se trata aqui de serem obrigados os Juizes a darem-se por suspeitos, havemos tambem de fallar de recursos? Não se trata disso; logo como pode ter lugar aquella reflexão do nobre Senador? Isto é que é perder tempo. Vamos votar.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a emenda impressa e rejeitada a offerecida pelo Sr. Visconde de Alcantara.

Seguiu-se o capitulo 4º, do mesmo titulo, que entrou em discussão com a emenda respectiva.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu convenio na emenda quanto á suppressão do paragrapho 2º, do art. 77; mas parece-me que o art. 80 não devia ser supprimido, porque o objecto de que trata é essencial. De que trata elle? Do termo da denuncia ou queixa e das perguntas que o Juiz deve fazer ao denunciante ou queixoso, para ter conhecimento de se acaso convém ou não attender-se á denuncia ou queixa, e até mesmo para inquerir testemunhas e formar o corpo preparatorio do processo. Eu creio que nesta suppressão houve engano, ou ao menos eu estou persuadido disto; aqui combateu-se que no processo plenario, quando as testemunhas comparecessem no Jury de Sentença, não convinha que o Juiz fizesse as perguntas; e passou que ellas deviam ser feitas pelos advogados de cada uma das partes, mas

ver do que ella consta, que é de ampliar o que diz o Código. Se o nobre Senador dissesse que a disposição da emenda não era boa, então argumentava na Ordem; mas da maneira que o fez não.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Senhores, isto é que se chama – *cantar fóra do côro* – isto é que é estar fóra da Ordem. Aqui está a

nunca pelo Juiz, porque sendo feitas por elle, podia cada uma das partes propor suspeição de que o Juiz se inclinava mais para uma do que para a outra parte. Portanto, estou convencido de que houve engano na suppressão do art. 80, cuja disposição é muito



essencial, e por isso me parece que elle não pode deixar de passar.

**O SR. PRESIDENTE:** – O que é certo é que, nesse impresso da letra R, não vem tal supressão, elle passa do art. 69 ao art. 100.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Parece-me que este engano que se nota provém de erro da imprensa; porque o artigo que foi supprimido não foi o art. 80, mas sim o 84, o qual se deve substituir ao art. 80, apontado na emenda como supprimido. Segundo a minha lembrança, parece-me que o art. 84 foi supprimido por uma emenda do Sr. Duque Estrada.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

No art. 77 corrija-se a parte em que diz – art. 80 – devendo ser – art. 84, e prosegue até 94. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Aqui tambem na outra incoherencia na emenda do art. 96. Diz ella que as testemunhas que não comparecem sem motivo justificado, tendo sido citadas, serão conduzidas presas, etc., e em outro artigo passou aqui que viessem debaixo de Vara (*leu*). E esta pena de vir debaixo de Vara está comminada como é que depois se pode dizer que sejam conduzidas presas. Eu não posso soffrer pena, senão a comminada, que é a de vir debaixo de Vara, e não a de prisão. Isto é um absurdo, e por isso não deve passar.

**O SR. OLIVEIRA:** – Esta duvida não vem para a questão; esta emenda é de simples redacção, e creio que á Commissão não escapará isso, visto que a disposição em contrario já passou.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – O nobre Senador de algum modo deu a entender que eu não estava na ordem; estou na ordem, visto que aqui se

a outro capitulo? O que se está discutindo é o 4º, e nelle a sua observação não tem lugar; quando chegarmos ao capitulo 6º, então o terá. Portanto, sem duvida alguma está fóra da ordem.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Nós em que capitulo estamos? Creio que no 4º; e neste capitulo não contém este art. 96? Contém; por isso que elle chega até o art. 100; logo, não estou fóra da ordem; o nobre Senador é que o está.

**O SR. PRESIDENTE:** – O capitulo 4º comprehende só até ao art. 80.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Então está errado o meu impresso.

Julgada a materia sufficientemente discutida, approvou-se a emenda marcada com asterisco no impresso T, assim como a offerecida pelo Sr. Marquez de Barbacena.

Segui-se o capitulo 8º, do mesmo titulo, e emendas respectivas, que sem impugnação foram approvadas.

Igual sorte tiveram os capitulos 2º e 3º do titulo 3º e suas emendas respectivas do impresso T, que foram approvadas.

Seguiu-se o capitulo 4º do mesmo titulo e emendas respectivas.

**O SR. OLIVEIRA:** – Não me posso conformar com esta emenda ao art. 147; diz ella: “Depois de delicto, accrescente-se vehementes suspeitas, etc.” (*leu*). Eu não sei como se possam classificar taes especies de suspeitas; emfim, pode ser que seja exequivel. Quanto porém ao termo de que trata a emenda ao art. 150, estou em que não deve passar, porque é regra geral de jurisprudencia que mais vale que se não descubram cem criminosos do que um innocente padeça.

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Tal disposição é até mesmo contra a Ordenação, Liv. 1º, Titulo 3º, paragrapho 57, que bem explicitamente falla sobre este objecto. Portanto estou pela opinião do nobre

venceu que onde se diz debaixo de prisão, se  
dissesse debaixo de Vara. Portanto, deve-se evitar  
este absurdo.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Sr.  
Presidente, eu creio que a discussão é por capitulos,  
e então como é que o nobre Senador vem agora com  
a materia do art. 96, que pertence

Senador.

**O SR. EVANGELISTA:** – Conformo-me com as  
opiniões emittidas. Como é possível marcar  
vehemencia de suspeita? Isto traria um mal  
extraordinario, e muito aggravaria as liberdades dos  
Cidadãos. Eu reconheço que se marcam

excepções; mas nós não estamos fazendo leis excepcionarias. Uma tal disposição trará consigo muitos males, e com elle se tem prendido muita gente, que depois de padecer mezes por suspeitas, são postos em liberdade sem indemnização de perdas. No tempo do absolutismo mesmo nunca vi propagar uma doutrina tão estranhavel. Portanto, semelhante disposição não deve ser admissivel.

**O SR. BORGES:** – Quanto é bello ouvir os nobres Senadores advogarem a causa dos salteadores! E' isso ao menos o que eu entendo; por isso que todas estas doutrinas que aqui tenho ouvido emitir, são as que praticamente nos têm levado ao estado em que estamos. Havia e ha companhias de 50 salteadores, que andam por ahi a roubar, contra os quaes ninguem se atreve a queixar-se com receio do bom pago que elles costumam dar; e contra estes não bastarão vehementes suspeitas? Ha pouco fez-se um roubo e um dos roubados foi encontrado na rua por uma ronda, unicamente com uma trouxa na mão; se a ronda não attendesse ás suspeitas que causava a trouxa, o ladrão evadia-se; porém, a ronda cumprio o seu dever, e fez muito bem. Quer-se porém prova testemunhal, que é a prova mais duvidosa e mais impossivel que ha em alguns casos crimes, nos quaes as vehementes suspeitas devem bastar para prender o criminoso. Vio-se um homem passar com uma mulher para um sitio escuro, onde depois ella appareceu morta, passando depois o mesmo homem montado em um cavallo, puxando outro á redea etc. e não se deverá pelas vehementes suspeitas que estes factos suscitam proceder contra os suspeitados? Então digamos que se não prenda ninguem, e aquelle Cidadão que não cuidar em si pode dizer que não tem segurança, nem acha garantias nas leis, no Governo, nos Magistrados, em cousa finalmente nenhum senão em si proprio. Todas as garantias que ha estão no papel e não na pratica; não gozamos liberdade, visto que impunes

exige mais, não nos occupemos então com o Codigo, deixemo-nos disto, que estamos enganando a Nação, porque uma Nação em que o Cidadão para segurança da sua vida e propriedade só põe confiança nas armas que tem, não é Nação, não tem Governo, que só existe, ainda que seja despotico, quando o Cidadão dorme tranquillo em sua casa sob a egide da lei.

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Nunca malicias ou suspeita fizeram prova; todos os criminalistas são dessa opinião. Disse o nobre Senador que os Cidadãos não estão seguros, porque os crimes muitas vezes não podem provar-se, ainda que haja vehementes suspeitas de quem fosse o perpetrador delle; porém, se se admittir que os indicios sirvam de prova, verá então quantos innocentes soffrem injustos castigos ou já pela má vontade de um Juiz, ou por falsas apparencias. Diz o nobre Senador que antes quer viver nos Estados mais despoticos; mas nelles não se admittem os indicios como prova: é preciso que o Juiz, quando tenha de pronunciar a qualquer, esteja certo de que elle é réo e nunca guiar-se por suspeitas. Será pois em uma Monarchia Constitucional que se dará o exemplo do contrario? Não, Senhores; e por isso entendo que esta emenda não deve passar.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu já argumentei contra esta emenda, baseando-me no artigo antecedente, que já passou e não soffreu emenda alguma. O art. 146, quando trata da formação da culpa diz: Se pela inquirição das testemunhas, etc. (*leu*). Temos pois que este artigo exige prova para que o Juiz se convença de que o homem é réo; elle já passou e ninguem se oppoz á sua doutrina. O art. 147, sobre que recahe a emenda diz: “Quando o Juiz não obtenha pleno conhecimento do delicto, etc.” (*leu*). Está pois esta emenda em contradicção com o artigo antecedente, porque ella exige convencimento e este não se adquire por

continuam a exercer seus execrandos officios os ladrões e os assassinos, de maneira que melhor seria viver em Constantinopla do que no Brasil presentemente. Em Pernambuco sabe-se que ha fabricas de cobre falso; comtudo não se vê um individuo punido; querem-se provas testemunhaes; e que mais provas se querem do que a apprehensão das mesmas fabricas? Se ainda se

presumpções. Quando a nossa alma não tem outro fundamento para a sua decisão senão suspeitas, não ha convencimento; falta uma razão que diga que é moralmente impossivel que este homem seja réo, que tudo está disposto contra elle de maneira tal, que não ha um só principio, pelo qual possa elle deixar de ser julgado réo... (O resto do discurso do nobre Senador não foi ouvido).

**O SR. BORGES:** – Um dos nobres Senadores

que me responderam disse que não se devia culpar pessoa alguma por indícios remotos, mas não é por esses, nem ainda por indícios próximos, que se procede no caso em questão, mas sim por vehementes suspeitas, o que é mais um grão de presumpção.

Responderei agora a outro nobre Senador e direi que esses criminalistas escreveram em terras onde havia segurança; mas nós não temos segurança alguma senão em nossas casas fechadas a sete chaves. Eu não me recolho para minha casa sem ser acompanhado por dous pretos armados e tomara que o Juiz me perguntasse por isso, que bem sei o que lhe havia de responder. Está entre nós assentado um nobre Senador que já esteve com a sua casa armada dous mezes, pagando gente para a guardar, o que de certo não se vê em Nação alguma. Disse-se que no tempo do despotismo dava-se lugar ainda a certa prova e ouvi aqui citar a Ordenação do Reino como contraria á emenda; se nós, porém, não podemos derogar essa Ordenação, não sei então para que serve este Código. Pois se o que havia de mais austero na Ordenação do reino nunca nos deu segurança, como a queremos obter por meio de uma medida mais frouxa, só pelos principios desses criminalistas? Disse o nobre Senador que não devemos tirar, antes devemos querer mais garantias; e para quem? Para os homens de bem? Quanto mais quizermos dar essas garantias aos homens de bem, tanto mais armas damos áquelles que o não são, para perturbarem o publico socego. E' cousa sabida por todo o mundo, que ha homens que têm ido 5 e 6 vezes á cadeia por ladrões, da qual sahem soltos em breve, andam passeando e vendendo por toda a parte negros que furtam; e porque acontece isto? E' porque não ha prova. Já apontei aqui o exemplo de Pernambuco, onde se apanharam mais de 50 fabricas de cobre falso, e não houve um só individuo punido apesar de terem alguns ido á

Não nos occupemos de dar garantias aos homens de bem, porque esses não hão de commeter crimes; tratemos antes de meios promptos e energicos de punir rapida e rigorosamente os criminosos que nos querem roubar e têm roubado a segurança.

Hoje nenhum homem tem a liberdade de queixar-se, porque se o faz, é procurado no outro dia e castigado pelo passo que deu. Quem é que ha de ir jurar contra pessoa alguma, se as testemunhas têm sido espancadas todos os dias? Se o Codigo vai assim, se não dá remedio a isto, então voto contra elle todo, porque não serve para conservar illesas as garantias da Sociedade, das quaes a principal é segurar a vida e propriedade, e uma vez que não desempenha esse dever, não é Codigo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não supponho que a Nação esteja no estado em que a pinta o nobre Senador, não havendo segurança absolutamente nenhuma da parte do Governo, nem das leis; não se atrevendo ninguem a queixar-se, porque no outro dia será assassinado, etc.; se assim é, estamos perdidos; mas desejava saber se isto nasce de se não pronunciarem senão aquelles de quem o Juiz tenha convencimento de que são réos; porque então nasce disto, é contraproducente o que disse o nobre Senador. A Inglaterra goza da maior segurança possivel e, pergunto, não exigem lá isso? Exigem; logo a exigencia de prova não é que produz todos esses males, e outra deve ser a causa, pois que se A é a causa de B, todas as vezes que apparecer o effeito B, ha de existir a causa A, e vice-versa. Applicarei agora esta regra para o que eu disse da Inglaterra. Lá não se quer que o Juiz julgue sem uma prova conveniente, sendo necessario até que 12 Jurados estejam conformes e digam que o homem é réo; apesar porém deste convencimento que se exige, goza-se lá da maior segurança; logo não procede dessa exigencia de prova a desordem que aponta o nobre Senador. Isto é claro.

cadeia, acontecendo o mesmo na Bahia. Pois Senhores, em um estado destes havemos aplicar a nós o que disseram os criminalistas em outros paizes? Quando em outras occasiões se tem querido applicar ao nosso paiz algumas das instituições dos Inglezes, diz-se logo que a nossas circumstancias são muito differentes; e não diremos agora o mesmo? Deixemos de argumentar por analogia, e procuremos remediar os males reaes que pesam sobre a nossa Patria.

Não quer o nobre Senador provas de testemunhas, porque nenhuma presta; eu não sei então que prova quer. Disse que nós nos guiavamos pelos principios de criminalistas, que escreveram para outros paizes; porém, permitta que lhe recorde que esses principios são de eterna verdade, são principios derivados das regras universaes e que são applicaveis a todos os Paizes. Os principios que se

applicam para um caso particular e em circumstancias dadas, são principios que podem variar; mas os que regulam a justiça, são eternos, são iguaes em toda a parte. Alguns criminalistas ha, que não vão tão abertamente por estes principios, mas esses mesmos estabelecem tambem o que eu já disse, que um réo não pode soffrer verdadeiro castigo, se o Juiz não tem plena certeza de que elle é réo. O mesmo homem que abriu caminho para todos os outros, não se deixa levar por essas suspeitas, antes faz primeiro a differença da prova capaz de convencer aquelle que ainda não é capaz de convencer, que é a prova de uma só testemunha, mas que faz querer entrar o julgador no convencimento de que era impossivel que aquelle homem não seja réo. Não é, pois, da exigencia de provas que provém todos esses males, pelo nobre Senador apontados, outras são as causas. Uma dellas é a má educação em que estão os povos de que provém immensa vadiação. Ao nobre Senador mesmo, outros dia sahindo nós daqui, no canto de S. Francisco de Paula, eu lhe apontei os vadios, que estavam jogando a casquinha de dia e lhe disse: Fazem-se as leis contra os vadios e aqui existem estes á face de todos; e porque é isto? E' pela falta de execução das leis, pela falta de boa policia. Veja-se a Lei dos Juizes de Paz, o que diz a este respeito, e em menoscabo della os vadios continuam como dantes; isto é falta da parte da policia e não da parte do julgamento do Juiz. As circumstancias em que nós nos achamos, os muitos officiaes que ganhavam a vida pelo trabalho de seu braço e hoje estão sem ganhar e as baixas que se deram a muita gente, tudo são causas que produzem estes crimes.

Eu não quero fazer a apologia dos Juizes; fallo da materia em abstracto. Conheço que a correcção applicada pode servir de emenda para o réo; mas é necessario que nós não procedemos da maneira que vemos legislar a tyrannia. Eu já que voto pela

réo e o art. 147 com esta emenda, já o manda obrar por suspeitas vehementes! Para evitar, pois, esta contradicção, é que eu quizera que a emenda abrangesse tambem o art.146.

**O SR. M. DE BARBACENA:** – Eu não sou jurisconsulto, mas tambem estou pela doutrina de que pelos indicios mais vehementes não se ponha pena alguma; mas que o homem contra quem houver vehemente suspeita de crime, seja obrigado a provar que não está criminoso. Ora, todos nós sabemos que todos os dias se encontram suspeitas vehementes contra criminosos, que actualmente infestam a Cidade e seus suburbios, e se nós concedermos que, desprezados os indicios só provas obriguem a correcção, acontecerá de certo crescer a quadrilha que nesta Cidade existe. Foi este o motivo porque adoptei a emenda, e como gosto de exemplos praticos, citarei um acontecimento na minha vizinhança, que vem a pello. Quaes podem ser as testemunhas que deponham contra os vinte e tantos homens que entraram na casa de um meu vizinho? Os escravos não fazem prova; e o homem livre, que era o seu Feitor, foi connivente; apanhando-se pois em mãos de alguém um dos vasos marcados, em que o roubado tinha ouro, prata e notas do Banco, não será isso indicio vehemente e forte motivo para obrigar a quem os tiver a produzir provas de que não foi elle dos perpetradores do roubo? De certo que sim; e isto é o que eu entendo por vehementes suspeitas, pelas quaes muitas vezes deve o Juiz proceder na falta de outra prova e por isso approvei a emenda. De resto, digo ao Senado que viver em maior susto, do que vivem os habitantes de S. Christovão, e Engenho Venho, não é possivel; toda a gente está armada, rondam toda a noite e ainda assim não se dão por seguros.

**O SR. OLIVEIRA:** – O que eu desejo e quero é que o innocente nunca padeça e é por esse motivo que eu vou offerecer uma emenda. Eu poderia

emenda, porque aqui não se trata verdadeiramente já de sentenciar, bem que voto com repugnancia; mas são males que exigem prompto remedio. Queria eu que esta emenda passasse tambem para o artigo antecedente, porque aliás haverá contradicção. O artigo 146 estabelece como these que é necessario que o Juiz esteja convencido de que um homem é tambem apontar grandes exemplos dos males que na Revolução Franceza produzio uma lei quasi semelhante á disposição desta emenda e mostrar que muita gente foi á Guilhotina só por suspeitas e alguns até por terem o mesmo nome de outro, que por suspeita havia sido guilhotinado; mas olhando para as circumstancias em que estamos, não quero que se diga que eu sou



deste ou daquelle partido, que, porque vem de S. Christovão, que sou Caramurú. Offereço esta emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Supprima-se a emenda do art. 147 e subsista a doutrina do artigo do Codigo. – *Luiz José de Oliveira.*

Foi apoiada.

**O SR. BORGES:** – Pedi a palavra só para dizer ao nobre Senador que allegou como causas do que se vê a immensa gente sem emprego, os soldados a quem se deram baixa, etc., porém nesse tempo, em que havia trabalho para todo o mundo no tempo do ex-Imperador, tinhamos da mesma maneira grandes quadrilhas de ladrões, e o Codigo com que se lhes fez face, acontecida na Cadeia, na occasião de saltar por uma janella; esta morte valeu mais do que trinta Codigos, porque animaram-se os Cidadãos e todos trataram de se armar e até quem ia ao theatro levava o seu jogo de pistolas, de maneira que os ladrões desapareceram. Estou hoje na intelligencia de que este ha de ser o meu Codigo, emquanto ouvir defender certas doutrinas.

Tornarei ainda á questão. Dá-se suspeita mais vehemente do que uma vizinhança inteira ver um homem passar com uma mulher, ambos a cavallo, e passar depois elle só de volta, com o cavallo pela redea e a mulher apparecer morta? Não ha pessoa que não conheça esse homem; eu o conheço tão bem como sendo capataz de uma quadrilha de ladrões de escravos; mas como proceder contra elle se não ha prova? Será a continuação desta impunidade de crimes o que nós queremos? Será isso o que de seus Representantes espera a Nação? Não, Senhores; o contrario é que nós queremos e o quer a Nação; repare-se que não

que estamos fazendo leis para não terem execução alguma. Disse-se que isso não era culpa do julgador então se não é culpa do Juiz, é culpa da lei e entretanto vamos continuando na mesma marcha. Vá cada um cuidando em se segurar a si proprio, visto que não ha outro recurso.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – A emenda a este art. 147, na minha opinião, não pode passar sem muito desacreditar o Senado. Argumenta-se a prol da doutrina da emenda com factos que têm acontecido, disse-se que não ha segurança no Brasil, que ha quadrilhas de ladrões, etc., etc., e é por essas mesmas razões que eu assento que não deve passar semelhante emenda. Qual é a razão de não haver segurança no Brasil? E' o serem os Juizes despotas e não bons executores da lei; e sendo isto assim, em elles tendo a porta aberta para pronunciarem a quem quizerem por suspeitas, então abusarão quanto quizerem, então pagará o innocente pobre pelo criminoso rico. Esta illimitada faculdade que se quer dar aos Juizes é, Senhores, contra toda a razão. Pronuncia é a declaração da existencia de um facto, e desta declaração pode provir a desgraça, não só do individuo pronunciado mas de muitos outros a elle ligados, pese-se bem e preste-se a devida attenção á importancia de uma pronuncia, olhe-se para a Inglaterra, onde a pronuncia só é produzida pelo grande Jury, tal é a importancia que dão á pronuncia, que de facto pode trazer após si incalculaveis males.

Quero agora perguntar aos nobres Senadores que admittem este principio das suspeitas, para que é isto bom? Será para haver occasião de se tornar a fallar do mesmo que se está fallando actualmente, que é o sahir solto o individuo suspeito, depois de ter sido preso, visto que elle sem prova não pode ser julgado afinal? Será; e então eis um escandalo publico que se pretende fazer... (O resto do discurso do nobre Orador não foi ouvido).

estamos tratando de crimes politicos, mas sim de crimes policiaes.

Disse o nobre Senador: a Lei dos Juizes de Paz, que nós fizemos trata de impedir a vadiação, etc., no emtanto nós a vemos todos os dias continuar senão crescer, o que prova

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – Esta emenda não pode passar se attendermos a todo este capitulo, porque todo elle ficará em contradicção. Todos os argumentos que se tem feito são fundados no direito velho, confundindo as determinações delle sobre o modo de fazer as pronuncias, com a maneira nova de que agora se quer ellas sejam feitas. Diz o art. 144:

(leu); e até agora tem-se feito a pronuncia deste modo? Não; logo, só pode ter lugar a emenda se continuasse a reger o antigo modo de pronuncias; mas com o novo modo, de maneira alguma pode elle passar. Já um nobre Senador lembrou que pelo direito actual se podia fazer a prisão antes da pronuncia, o que de hoje em diante, com esta nova organização judiciaria não poderá fazer-se. Esses grandes receios que ha de se deixar impune o crime, eu não os tenho, porque vejo as providencias que neste Codigo se têm dado para ser punido o criminoso, e vejo ainda o art. 151, que manda que “o Juiz de Paz ainda que pelas primeiras informações, etc.,” (leu); isto tira todo o receio que pudesse haver.

A' vista pois da contradicção em que esta emenda vai pôr o artigo a que é posta, não só com o immediato, como notou um nobre Senador, mas tambem com os outros dous antecedentes, assento que ella deve cahir, e passar o artigo tal qual está no Projecto; ella poderia ter lugar substituindo as leis actuaes do processo, mas nunca usando-se da organização prescripta neste novo Codigo.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu acho que os principios, que os nobres Senadores têm apresentado, são muito liberaes, mas parece-me que estes principios só têm applicação para a sentença definitiva, que é a que exige prova plena; mas aqui diz (leu); está o Juiz absolutamente ligado e uma vez que não haja uma perfeita evidencia, não póde ser ninguem pronunciado... (O illustre orador não foi ouvido por um breve espaço) Nós não tratamos aqui propriamente de julgar o homem; estamos no primeiro passo do processo, para o qual não me parece necessaria essa prova plena, principalmente devendo-se fazer uma distincção de crimes. Os crimes politicos são mais desculpaveis; mas ha outros crimes, cuja punição rapida os homens, de que se compõe a Sociedade, têm um sincero desejo que se verifique, como seja o crime

daquelle extremo e tambem do opposto. Ainda hontem estive eu lendo uma obra, pela qual se vê que na Inglaterra e nos Estados Unidos um Meirinho póde arrambar uma porta para ir prender um homem, que elle está persuadido que é criminoso, succedendo as vezes que o homem o não é, e todavia o Meirinho o vai prender; mesmo qualquer Cidadão do Povo póde fazer essa prisão, uma vez que o Réo seja indicado como perpetrador de alguns desses crimes capitaes, que têm penas graves, sujeitando-se ao risco da responsabilidade. Ora se nos Paizes de liberdade se dá tanto direito a um Meirinho e a qualquer do Povo, não é muito que nós estabeleçamos isto das vehementes suspeitas.

Agora a respeito do que se disse dos Juizes de Paz prenderem, e mandarem embora, tendo nisto um poder descrionario, eu não o entendo assim. Se o Juiz abusou, elle tem responsabilidade, e ainda se quer maior garantia para impedir os Juizes de abusar? Assento portanto que se nós fizermos uma distincção dos crimes politicos e dos outros crimes, não admittindo nos primeiros essa suspeita, mas sim nos segundo que os Cidadãos desejam ver punidos, parece que não póde haver receio algum de que se confundam innocentes com culpados, porque nesses crimes as provas são difficeis de arranjar, e o Cidadão, que soffre esta pronuncia tem muitos outros recursos. No processo antigo não havia esse vigor que o nobre Senador apontou; por via de regra os Juizes não se julgavam ligados a uma prova plena: quando tinham uma probabilidade, elles pronunciavam, e isso ficava ao arbitrio do Julgador. O artigo antecedente, que os nobres Senadores apontaram, diz: “Se o Juiz se convencer, etc.” (leu). Mas este convencimento tem seus grãos, porque póde ser convencimento por plena certeza ou por probabilidade, sendo este ultimo o que é bastante neste primeiro gráo de processo, por isso que daqui passa-se ainda para o Grande Jury, que é quem

de ladrão; não é porém assim nos crimes políticos, nos quaes as vezes por uma leve suspeita se condemna um homem; basta lembrarmos-nos daquella Lei que mandava prender por ser suspeito de ser suspeito. Isto é um abuso, mas é comtudo o que se praticou na França. Parece-me que nós devemos seguir um meio termo, fugindo

pronuncia afinal. Esta pronuncia de que aqui se falla é verdadeiramente um preparatorio de pronuncia, é o mesmo que faz o Juiz de Paz que conforme julga pela probabilidade, ou prende um homem, ou o manda embora. Portanto neste

primeiro passo, neste primeiro elemento do processo, não se deve exigir a prova plena em todos os casos, como se exige para sentença definitiva, o que seria contra o modo de pensar de todos os criminalistas, e até por essa ultima evidencia. Eu farei pois uma sub-emenda, exceptuando os crimes politicos porque a respeito dos outros creio que não deve haver receio algum de abuso, por isso que tem ainda outros passos a dar, não sendo isto mais do que um mero preparatorio.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### SUB-EMENDA

A' emenda do artigo 147. Depois da palavra – delinquente – accrescente-se – não se tratando de crimes politicos – e continue – Salva a redacção. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

**O SR. EVANGELISTA:** – Em materia tão delicada, toda a circumspecção é pouca. Eu, Sr. Presidente, opponho-me a que passe semelhante emenda. Se se póde pronunciar por vehementes suspeitas, tambem por ellas se póde condemnar; mas condemnar por violentas suspeitas é um absurdo reprovado por todas as Leis. Supponhamos que um réo, que se vê pronunciado por violentas suspeitas, diz, que o sentenciem á revelia, que não se defende; ha de ser elle condemnado por essas suspeitas? Isso é o maior dos absurdos, é a maior das tyrannias que póde haver; e por que razão ha de o Juiz ter na sua mão um meio de vexar um homem? Disse-se que para obstar a isso lá está a responsabilidade que o Juiz tem; mas se elle disser que pronunciou á vista de certas suspeitas, que lhe pareceram vehementes, o que se ha de fazer neste caso? Ha de prender-se o Juiz? De certo não. Façam-se lá as distincções que se fizerem, a emenda vai metter um cutello na mão dos Juizes,

exacto. Não duvido que bastaria isso para outros Juizes, mas para mim não; porque sempre fazia muita diligencia por achar prova para a pronuncia; e se esta prova não era base capaz para a sentença, eu não pronunciava. A emenda suppõe que é possivel pronunciar-se por vehementes suspeitas, e eu tenho mostrado que por ellas só não póde um homem ser julgado criminoso. Se um réo não comparece, porque muitas vezes está longe, ou se não se quer defender, não póde ser condemnado por simples ou vehementes suspeitas, e se não póde ser condemnado, não póde ser pronunciado. Debaixo destes principios, a emenda não póde passar; embora se faça a distincção, ella só salva os crimes politicos, mas não salva os outros.

Disse-se que pela falta disto soffrem os Cidadãos muitos males; não é por isso, Sr. Presidente, é pela immoralidade, pela falta de Religião; é pelos abusos dos Juizes; e queremos ainda augmentar esses males provindos da leveza e da maldade dos Juizes? Voto contra a emenda.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu tinha cedido da palavra, porque me parecia que os principios, que emittio um nobre Senador, não podiam ser contestados; mas como se produziram alguns argumentos em contrario, devo fallar. Disse-se que se por vehementes suspeitas não se póde condemnar, segue-se que tambem por ellas não se póde pronunciar; uma cousa porém é o dizer-se a um homem que elle soffre uma pena, porque ha suspeitas de que commetteu certo crime, e outra cousa é declarar que elle é suspeito de haver perpetrado um crime: estas duas cousas são muito differentes.

Os nobres Senadores, que argumentavam com os Publicistas ou criminalistas, confundiram a condemnação com o preparatorio para a accusação; é bem verdade que sem haver sufficientes provas, isto é, provas taes que convençam a consciencia do

para o desabafo de suas paixões ou para abusarem do seu poder, e isso é um absolutismo.

Disse-se que antigamente bastavam essas suspeitas; mas este argumento não é muito

Juiz, não póde elle impôr a pena pelo processo actual, mas podia pronunciar por meras probabilidades. Agora pelo novo processo vamos nós estabelecer que os Juizes julguem segundo suas consciencias; não se dispensam as provas, mas aproveitam-se tambem vehementes indicios, que algumas vezes provam tanto

como a vista do mesmo facto, porque não se trata de sentença definitiva, mas sim de um processo preparatorio, que os Juizes de Paz vão fazer. Se o Jury estivesse sempre reunido, não seria isso necessario, porque então todas as averiguações, que se fizessem, se remetiam ao Jury, e elle então decidia se o indicado era ou não culpado; mas como o Jury não está sempre reunido, necessario é algum remedio, que nos intervallos suppra a sua falta, e o remedio é os Juizes de Paz procederem a estas averiguações, isto é, quando achar vehementes suspeitas forme processo, que remetterá, ao Jury, o qual decidirá se tem ou não lugar a accusação; porque este processo não serve para mais do que para tomar as precauções necessarias para a accusação do réo, mas não se segue esta immediatamente delle, por isso que esta pronuncia vai remettida ao Jury, e elle é quem decide segundo o seu convencimento moral. Ora, isto é muito differente da condemnação final, para a qual é necessario haver certeza de quem foi o autor do delicto. Disse-se que póde o réo abandonar a sua defesa e será condemnado por suspeitas? Não é essa a consequencia dellas, ha sim vehementes suspeitas de que elle é o aggressor, mas não ha ainda uma prova legal, a qual não sendo exigida no Jury, por isso que julga segundo a sua consciencia, é muito necessaria no Juizo de Paz, que forma este processo preparatorio. Se porém se disser que é necessaria uma prova plena para elle remetter um processo ao Jury, para pronunciar, então estava acabado o processo, não havia mais provas a produzir perante o Jury e o réo que soubesse que o Juiz o tinha pronunciado com prova plena, poderia escapar-se.

Tem-se apontado diversos exemplos, de que ha crimes, dos quaes não póde haver uma prova directa, taes são os roubos, que proxivamente têm havido; como é que se póde fazer uma prova directa

não é mais do que uma cautela, porque o Jury nem sempre está reunido. Ora neste caso as vehementes suspeitas parecem sufficientes motivos para a cautela e eu não encontro perigo algum nisso; onde porém o póde haver grande, é nos crimes politicos, porque os Juizes são homens sujeitos por consequencia ás fraquezas humanas, hão de pertencer a um partido e quando se julga com este espirito das acções as mais indifferentes, forjam-se grandes crimes.

O exemplo, que se produziu da Revolução Franceza, não é applicavel para nós, porque lá naquella época calaram-se todas as Leis e por isso não serve de argumento o que alli aconteceu; quando as paixões, as Leis calam-se; porém se se quer tomar alguma cautela a respeito dos crimes politicos, tome-se embora; a respeito porém dos outros crimes, não; porque não se póde presumir que hajam abusos, visto que não ha uma vontade em achar crimes nos outros, como acontece nos crimes politicos, em que um partido tem sempre vontade de que o outro seja reputado criminoso. Portanto eu voto pela emenda e sub-emenda.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – O nobre Senador, que acaba de fallar, está convencido de que a pronuncia não deve ser feita desta maneira. Diz o artigo 146 (*leu*). Eis aqui uma pronuncia e por consequencia vimos a ter duas pronuncias, isto é, a do Juiz e a do grande Jury e depois o julgamento findo no Jury de sentença, mas existe de facto uma pronuncia anterior a do primeiro Jury, de maneira que estamos confundindo o systema da nossa Legislação antiga com o que de novo se quer estabelecer, assim como o systema de França e de Inglaterra com o nosso. Serve isto o que se quer, então o facto illicito em todas as suas circumstancias desde a sua origem e se se conhece o delinquente, examina-se, pergunta-se, etc.; mas o Juiz não pronuncia, diz unicamente que aquelle individuo

dos furtos, que se fizeram? Necessariamente se ha de recorrer ás provas indirectas, sendo preciso finalmente attender ao concurso de todas as circumstancias. Portanto julgo que a emenda é necessaria; e note-se bem, que essa prova plena, que os criminalistas exigem, é para a condemnação e o que aqui vamos estabelecer

pelas circumstancias se torna suspeito de ter commettido o crime mas todavia não ha pronuncia, porque essa pertence ao grande Jury... (O nobre orador não foi ouvido por um breve espaço). Não acontece o mesmo cá pelo nosso systema, porque é ao Juiz, a quem se deixa o



arbitrio de pronunciar por vehementes suspeitas, de maneira que está nas mãos do Juiz o pronunciar quando quizer, por isso que não ha regra que estabelece o que é vehemente suspeita. Portanto eu não vejo geito algum na emenda, ella não presta para nada; é contra todas as idéas do seculo e contra o que se tem escripto e ultimamente contra o que escreveu Benjamin Constant. Sendo pronuncia, como de facto é, a declaração do criminoso, isto é, o dizer-se que certo individuo foi quem commetteu o crime, como se diz que não ha aqui pronuncia, quando tem todos os effeitos della? Mas uma incoherencia; mas como neste Codigo vão outras semelhantes, como o dizer-se que para Jurados se exige homem de bom senso, póde ir tambem esta, e lá os Juizes decidirão a seu arbitrio o que são vehementes suspeitos. Pesem-se os males que podem provir deste arbitrio, que se deixa aos Juizes e attenda-se a que se deixa porta aberta a muito grandes violencias, despotismo e prevaricações; o que não acontece quando essa pronuncia é reservada ao Grande Jury.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi proposta á votação a emenda suppressiva do Sr. Oliveira e não passou; sendo approvada a emenda do artigo 147, marcada com asterisco no impresso T, e a sub-emenda do Sr. Carneiro de Campos.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu lembrava uma cousa relativa á redacção e é que seria melhor supprimir a palavra – suspeitas – por isso que esta palavra se tem tornado odiosa pelo facto da Revolução Franceza, que entre as monstruosidades que produzio, foi uma Lei de mandar prender e guilhotinar por suspeito. Assento pois que se deve adoptar a palavra – indicios – em lugar de – suspeitas. – Isto é cousa de redacção.

Foi approvada a substituição.

Tendo dado no emtanto a hora, ficou adiada esta materia e o Sr. Presidente designou para

Dia a continuação da mesma materia e havendo tempo trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

### *Discussão do Projecto do Codigo do Processo*

Fallaram os Srs. Senadores: Carneiro de Campos, 1 vez; Oliveira, 5 vezes; Marquez de Caravellas, 17 vezes; Bacellar, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 12 vezes; Borges, 1 vez; Presidente, 2 vezes; Patricio, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario leu dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes Resoluções:

1ª. A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Ficam approvadas a pensão de quatrocentos mil réis annuaes, concedida por Decreto de 2 de Agosto de 1831 a D. Maria Alvares de Almeida e Albuquerque, viuva de José Paulino de Almeida e Albuquerque; e a de oitocentos mil réis annuaes, concedida por Decreto de 2 de Maio de 1832 a D. Generosa Candida do Nascimento Peçanha, viuva do Capitão de Cavallaria da Primeira Linha, Antonio Joaquim de Mascarenhas Peçanha e a seus filhos, repartidamente.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Agosto de 1832. – *José Bernardino Baptista Pereira*, Vice-Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

2ª. A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Ordem do

|

Artigo unico. Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de 25 de Abril de 1832 a Antonio Francisco Lima, contador da Marinha, com o seu ordenado por inteiro.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Agosto de 1832. – *Jose Bernardino Baptista Pereira*, Vice-Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

Ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos e dispensou-se a sua impressão.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou a redacção seguinte:

Artigo additivo ao Titulo 16 do Regimento Interno do Senado. O Official-Maior da Secretaria, debaixo da fiscalização do 3º Secretario, servirá de Thesoureiro das quantias que forem votadas na Lei do Orçamento para as despesas ordinarias e eventuaes da Casa e a somma, que mensalmente receber no Thesouro Publico, será recolhida em cofre seguro, de que o mesmo Thesoureiro terá uma chave e outra um Official da mesma Secretaria (que será o Escrivão) approved pela Commissão da Mesa, o qual servirá nos seus impedimentos. O dito Thesoureiro no principio de cada sessão apresentará a necessaria conta do que recebeu e despendeu, e do saldo que existia na caixa.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes Pareceres:

1º. A Commissão da Mesa tendo em vista o requerimento de Joaquim Vieira Leitão, empregado que foi na Repartição da Fabrica de Lapidação dos Diamantes e que ora pede ser provido no lugar de Ajudante de Porteiro desta Augusta Camara, é de parecer que o supplicante não póde ser attendido em presença da Resolução tomada em 12 de Setembro do anno de 1831, pela qual ficou por ora

*Congonhas do Campo. – Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.*

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

2.º A Commissão de Legislação vio o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça de 26 de Julho, com a cópia do Aviso, que na data de 11 de Maio tinham dirigido á Camara dos Deputados com os papeis, que acompanharam o mesmo Aviso, acerca de um requerimento de José Hyppolito de Araujo, que tendo obtido em gráo de revista na Relação da Bahia sentença sobre a legalidade, com que tinha sido provido no Officio de Guarda-Mór da Relação desta Cidade, pedia a execução da sentença; e duvidando, elle Ministro, se devia dar ou não a execução á dita sentença, lhe declarara a Camara dos Deputados não ser attendivel a duvida, em que entrara o Governo; e que por isso desejando este uma interpretação authentica, que regule para o futuro a decisão dos actos, que na conformidade da Lei de 4 de Dezembro de 1830, forem perante elle embargados, submette este negocio ao Senado para tomar na devida consideração.

A Commissão é de parecer que se remetam outra vez os papeis ao Governo para ter execução a Sentença que não póde ficar frustrada com duvidas infundadas; e que a Lei de 4 de Dezembro de 1830 não precisa de interpretação.

Paço do Senado, 27 de Agosto de 1832. – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. – Francisco Carneiro de Campos. – Visconde de Alcantara.*

Foi a imprimir com urgencia.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuação da terceira discussão que ficou adiada na sessão anterior, das emendas do Codigo

suspensão o provimento do dito lugar.

Paço do Senado, 27 de Agosto de 1832. –  
*Marquez de Inhambupe. – Conde de Valença. – Luiz  
José de Oliveira. – Visconde de*

do Processo Criminal, approvadas pelo Senado,  
marcadas com um asterisco no impresso T, foi lido o  
Capitulo 5º do Titulo 3º e as emendas que lhe são  
respectivas, as quaes entraram em

discussão e sem debate algum foram approvadas.

Igual sorte tiveram as emendas do mesmo impresso ao Capitulo 6º do referido Titulo, que sem debate foram approvadas.

Seguiu-se a leitura do Capitulo 7º e emendas a elle respectivas.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pedi a palavra sómente para requerer que na redacção desta emenda ao artigo 192 se diga em lugar de – sem graves suspeitas – sem graves indicios.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu pedi a palavra para dizer que lá se vai um artigo da Constituição; quero porém mostrar que nunca concorri nem hei de concorrer para que a Constituição ou qualquer das suas disposições vá á Terra. Diz a Lei Fundamental que o asylo do Cidadão é inviolavel e aqui por este artigo póde elle sofrer uma busca em sua casa só por indicios. Por elles ou por juramentos falsos de duas testemunhas, será o Cidadão incommodado e o seu asylo, que a Constituição lhe garante inviolavel será devassado sempre que um inimigo jure falso. Póde dar-se cousa peor?

O Sr. Carneiro de Campos mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Artigo 192. Em lugar de – sem graves suspeitas – diga-se – sem graves indicios. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada e entrou em discussão.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não sei como o Nobre Senador acha, que isto é contra a Constituição: para mim é cousa nova. A Constituição diz, que todo o Cidadão em sua casa tem um asylo inviolavel, mas ella mesma determina que esse asylo de dia será franqueado á sua entrada nos casos que a Lei determinar, e só de noite é que se não póde entrar, excepto nos casos alli marcados,

que dia é permittida a entrada na casa do Cidadão, e estando declarado naquelle Codigo, justo parece que este, de que tratamos, vá em harmonia com elle, isto é, que se permittam as buscas, mas sempre com ordem do Magistrado e com todos os requisitos, que se determinam. Disse-se que qualquer mal intencionado podia indicar a casa de um Cidadão, como estando no caso de soffrer uma busca; mas esse homem não dá um juramento? E não se castiga aquelle que é perjuro? De certo que sim; pois então sabendo-se que na casa de Pedro ou Paulo existem cousas furtadas, moeda falsa ou papeis que demonstrem que se trama uma conspiração, não se há de dar busca para obstar aos males que proviriam á sociedade? Julgo portanto que a emenda do impresso é necessaria, e que basta o juramento em lugar da duas testemunhas, que o artigo do Codigo exigia; porque ainda outro dia me disse um homem, que foi Presidente da Provincia da Bahia, que estavam muitas destas buscas paradas e suspensas, sendo de urgente precisão darem-se, por isso que muitos homens sabiam da existencia em certas casas de objectos criminosos, mas que nenhum queria ser testemunha para se poder passar a ordem para se dar a busca, estando assim paralyzados muitos negocios Judiciarios com detrimento da causa publica.

O nobre Senador disse que isto é violar a Constituição; porém todo o mundo reconhece que praticamente o Inglez é um homem livre, e lá basta o juramento de um outro para levar á Cadeia. E' verdade que, se o juramento é falso, tem depois a pena de perjuro, e lá o perjuro não se engole como aqui entre nós, que temos exigido tantos juramentos, a ponto de já se tratar disso como cousa que nada vale.

Não é lá assim, porque dá-se muitas vezes mais força ao dito de testemunhas, por isso que é acompanhado do juramento, do que a um papel

ainda mesmo que haja ordem do Magistrado. Ora o escripto. Portanto eu não acho que isto seja contra a  
Codigo Criminal muito expressamente declara no Constituição, por isso que ella diz de dia se pode  
artigo 211 os casos em entrar na casa do Cidadão com a autoridade do  
Magistrado, e muito má seria a Constituição se  
fizesse de um castello, em que nunca se pudesse  
dar, em caso algum, busca, para prevenir

males maiores, porque então o Cidadão dentro de sua casa era mais do que o Soberano. Portanto, parece-me que esta emenda deve passar, e que o artigo é essencial que passe.

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Parece-me que os argumentos do nobre Senador que acabou de fallar, servem para provar que esta emenda não deve passar. Se o juramento entre nós fosse tão sagrado como é na Inglaterra, ou nos Estados Unidos, ou, para melhor dizer se aqui os perjuros fossem castigados rigorosamente, então devia passar a emenda: mas se entre nós se olha para a santidade do juramento com desprezo, como se há de conceder a faculdade de devassar a casa de um Cidadão, só porque um homem que a quer devassar jura que lá existem objectos perigosos? Não se possa conciliar isto; demais, se elle é capaz de jurar falso, também o é de procurar uma testemunha falsa, que, a seu exemplo, preste o mesmo juramento.

O nobre Senador disse que isto é contrario á Constituição, o que me parece que é exacto; porque ella diz: “Todo o Cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella,” (*leu*). Determinará a lei os casos em que de dia se pode violar esse asylo, mas quando isso diz a Constituição, não suppoz de certo que a lei determinasse isto que estamos tratando, isto é, que fosse permittido conceder-se a qualquer ir devassar a casa do Cidadão. Parece-me que a lei deve ser feita com muita cautela, porque da maneira que aqui está, pode dizer-se que casa nenhuma está segura de dia, ainda que o esteja de noite. Em consequencia assento que esta emenda não deve passar.

**O SR. OLIVEIRA:** – eu não fallei nestes acastellados; o Castello foi formado pelo nobre Senador que me combateu, deixemos porém isso. O que foi que para se conseguir a garantia da Constituição, o artigo é melhor do que a emenda.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Estamos em lugar de abreviar o processo, querendo pôr-lhe mais obstaculos. Disse-se que os juramentos que se dão hoje são falsos; porém, não se procura remediar para os tornar valiosos, ainda que se quer servir-se delles; quando a mim me parecia que, se o instrumento é máo, melhor é expulsal-o, do que emendal-o. A Constituição não diz que haja uma, duas ou tres testemunhas, o que determina é que haja um mandado do Juiz, e por isso está livre ao legislador impor pena ás testemunha quando julgar que ella deve ser ouvida, se for perjuro; porém, se não houver pena grave que puna o perjuro, a immoralidade irá em augmento. Se o artigo dissesse não se poderão jamais dar buscas... (O resto do discurso do nobre Senador não foi ouvido).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não fiz castello para o debellar, antes, ouvindo o nobre Senador dizer que era contra a Constituição esta doutrina, mostrei que tal não havia, que a Constituição não estava em contradicção com isto, fazendo eu notar que ella mesma exceptua os casos e a maneira que a lei determinar. Ora, isto é lei ou não é? É; logo vamos conformes com a Constituição, e por consequencia não ha castello formado no ar. Eu me servi da palavra castello para designar a casa inviolavel do Cidadão, imitando o dito dos Inglezes, que chamam as suas casas os seus castellos.

Demonstrado está bem que esta emenda e necessaria, isto é, que não se deve exigir o dito de testemunhas, por isso que, como disse, a experiencia tem mostrado que ha necessidade de se dar uma busca para evitar gravissimo prejuizo á associação; mas não se pode proceder a ella, porque não ha testemunha que queira jurar, receosa talvez de adquirir odios e inimizadas. Neste estado se acham grande numero de negocios na Bahia, segundo me affirmou o Deputado Paim, recém-chegado de lá.

Elle vai conforme com a Constituição, porque dá uma garantia ao Cidadão, dizendo que só por uma necessidade reconhecida é que deverá dar essa faculdade, e não deixa essa ao arbitrio do Magistrado, ou da parte, que só por querer incommodar o Cidadão, a quem tem odio não se embaraçará muito de prestar juramento falso.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Parecerá fóra de proposito o que vou a dizer. Comtudo, parece-me que podem ser conducentes para o caso. Quanto mais nós pudermos escusar testemunhas, tanto melhor, para não acontecer, como até aqui, o serem esperadas á porta e espancadas pelos protectores dos



réos. Ora, se tal acontecer, quem é que ha de querer ser testemunha? Isto é facto acontecido não nos tempos remotos, mas ainda hoje; muita gente teme de dizer a verdade, porque receia os funestos resultados que disso tem tirado algumas pessoas de boa fé.

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Então sejam as provas só por indícios e nada de testemunhas, por isso que pode acontecer o caso que o nobre Senador apontou.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eis ahi a razão por que eu quiz pôr no Código, que o juiz prendesse logo aquelle que injuriasse as testemunhas.

**O SR. BORGES:** – Disse-se aqui, que em consequencia desta emenda pessoas haveria que só por incommodar Cidadãos ou por devassar suas casas, fariam uma denuncia falsa para se lhes dar uma busca. Quem terá vontade de devassar a casa alheia? Este desejo só se pode dar em quem quizer roubar, o que é calcular sobre uma hypothese complemente gratuita, por isso que não se pode dar semelhante caso, visto ser dada a busca na presença do Juiz, ou Officiaes della encarregados.

Hontem disse-se aqui que as testemunhas eram tudo, e hoje as testemunhas são nada, basta o juramento. Não será isto ter um novo modo de pensar cada dia?

Julgado o debate sufficiente, foram approvadas todas as emendas marcadas com asterisco no impresso T, assim como a offerecida nesta discussão pelo Sr. Carneiro de Campos.

Passou-se a ler o capitulo 9 do mesmo titulo e a discutir as emendas que lhe são respectivas e que estão marcadas e que estão marcadas com asteriscos.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O artigo 215 diz: Taes recursos não terão lugar, etc., etc. (*leu*). Parece-me que este artigo devia passar tal

se executa. E' regra até de Direito Criminal que todas as vezes que se propõe recurso sobre uma pena, sempre o Juiz suspende a acção, porque do contrario, reconhecida a injustiça, da imposição da pena, sempre o réo tinha soffrido. E então não é melhor o artigo? Por elle tem o recurso de exigir a responsabilidade do Juiz que obrou mal. Se acaso se dissesse que era com suspensão, então eu admittiria, mas não; dá-se o recurso, porém com prisão. Parece-me, portanto, que semelhante emenda não pode passar.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – O artigo do projecto diz: "Taes recursos não terão lugar, etc." (*leu*). Quer dizer que o Juiz poderá prender os seus Officiaes, mas como esta prisão pode ser arbitraria, diz por isso o paragrapho 2º: "No entretanto fica a uns e outros o direito, etc." (*leu*). Este artigo, porém, não me parece estar em harmonia com o resto da doutrina do capitulo, porque nega a principio recurso e agora o concede, dizendo que fica a cada um o direito de vindicarem. Julgo por isso que a emenda é mais clara, porque diz: "Não suspenderão as execuções", e portanto assento que deve passar a emenda ou então mudar a doutrina do paragrapho 2.º

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não acho que seja necessario mudar a doutrina do paragrapho pela qual se vê que nunca se suspende a ordem, deu o Magistrado contra o seu Official, ou contra a testemunha, que não obedecer á sua notificação, a quem comtudo se dá um recurso, sem esse o escusar de ir á cadeia. Ora, se elle vai para a cadeia, o que lhe faz este recurso, haverá quem pergunte? Serve-lhe para vindicar a injuria que se lhe fez e chamar o Magistrado á responsabilidade; eis aqui o que é o recurso sem suspender a acção. A emenda porém sendo admittida, é que envolverá contradicção, por isso que admitte um recurso de appellação em materia de pena, sem a suspender, o

como está; porque a emenda a elle diz: “Em vez de terão lugar, diga-se não suspenderão a execução”. Ora, o que quer dizer isto? Quer dizer que se o Juiz condemna o seu official e este propõe o recurso, que aqui se admitte, quando antes não se admittia, não suspende ella a acção, mas vai para a cadeia o que em materia crime nunca

que é contra o principio geral. Portanto, parece-me que o artigo deve passar tal qual está e que a emenda não faz mais do que uma contradicção de principios.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – O artigo é que faz a contradicção e a emenda está nos termos delle. Diz o artigo: “Taes recursos não terão lugar, etc.” (*leu*). Isto é o que

é contradicção: o que é dar recursos sem suspensão? O artigo 214 diz: “Esta sentença passa em julgado etc.” (*leu*). É o que succede aqui, com a diferença de que se cumpre o mandado, ainda tendo o recurso do artigo; a doutrina porém de ambos é a mesma, porque eu não sei o que seja recurso, senão a reivindicação que se faz da injuria feita por um Juiz perante outro superior; agora ser antes ou depois de soffrer a pena, esta é que é a questão.

**O SR. MATTA BACELLAR:** – O artigo 215 diz: “Taes recursos não terão lugar, etc. (*leu*). Todas as vezes que o Juiz injustamente suspender seus officiaes e estes quizerem intentar a acção contra o Juiz pelos meios ordinarios, o paragrapho 2º dá-lhes este direito; de que serve por consequencia esta emenda? Diz ella: “Em vez de não terão, etc.” (*leu*). Que importa que elles tenham ou não recurso se vão para a cadeia? O recurso concedido pelo paragrapho 2º do artigo não impede, ou embaraça a execução, serve só para depois della os officiaes e as testemunhas podem intentar acção contra o Juiz. Portanto, julgo esta emenda inteiramente desnecessaria.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Pedi a palavra, Sr. Presidente, para uma declaração. Eu supponho que fallamos em termos *juridicos*, e em termos juridicos nunca se entendeu recurso, direito que eu tenho ou a acção de pôr um querella, queixando-me de um Magistrado que obrou illegalmente contra mim. A palavra recurso em termos juridicos quer dizer, que procuro que se emende ou não a tenha execução a Sentença ou despacho do Magistrado; porque o mais é ou Aggravo, ou Revista, fóra do que deixo dito, não se dá esta palavra. (O resto do discurso do nobre Senador não ouvido).

Julgada a materia sufficientemente discutida, não foi approvada a emenda ao artigo 215.

Seguiu-se a leitura do capitulo 10, e das emendas respectivas, que entraram em discussão.

não reconhece semelhante tribunal e só sim Relações.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não impugnarei de novo a questão suscitada, porque o capitulo já passou em terceira discussão. Agora só se trata das emendas.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Como está presente um nobre Senador, Membro da Commissão, queria que me explicasse a razão por que ella achou inconveniente em deixar passar este art. 210, tal qual está no projecto, e lhe fez uma emenda. O art. 216 não limitou essas Juntas a que fossem sómente compostas dos Juizes de Paz do Termo, porque diz: “As Juntas de Paz consistem na reunião de maior ou menor numero de Juizes de Paz, etc.” (*leu*). E o que faz agora a emenda? Diz que em lugar de maior ou menor numero, se diga de todos os Juizes de Paz, que houverem no Termo, etc.” (*leu*). Ora, poderá haver Termo que não tenha senão duas freguezias, como por exemplo: S. Gonçalo e São João de Icarahy. (O Sr. Bispo: – Tem tres freguezias). Supponhamos que são tres. Como ha de ser a Junta de Paz composta só dos Juizes de Paz do Termo, como quer a emenda? Ora, um delles não entra na junta, segundo a disposição do art. 226, vai só assistir e eis ahi temos que ficam só dous para julgarem, quando o artigo diz que não poderão ser formadas com menos de cinco. Tambem não sei a razão por que em lugar de ser ella presidida por um dos Juizes de Paz, seja necessario que venha esse Juiz Municipal para presidir, o qual muitas occasiões haverá em que o não possa fazer, visto que já passou que todas as vezes que o Juiz Municipal sentenciava nos casos policiaes, em que tem jurisdicção, se pode interpor recurso para Junta de Paz; e como é que nesse caso ha de elle presidir? Eu acho que o artigo, como veio, está bom, porque diz elle: “As Juntas de Paz consistem na reunião, etc.” (*leu*). Quer dizer; podem ser até dez e nunca

**O SR. OLIVEIRA:** – Pedi a palavra para dizer que eu já fiz uma declaração de voto contra este capítulo, porque este Tribunal de Appellação é contrario á constituição, a qual mais, nem menos de cinco, porque se trata de um recurso e é necessario que concorram mais votos para bem se decidir. Parece-me, portanto, que a emenda, concebida como está, não melhora, antes peiora, porque Termos haverá que não tenham mais que dous Juizes de Paz e além disso, este Presidente fixo, que é o Juiz Municipal, nem sempre o poderá ser, por isso que pode acontecer que o recurso

seja contra elle mesmo. Ainda mais se confirma isto se attendermos ao art. 70, que já passou, o qual diz: "Todo o processo feito perante o Juiz que for julgado suspeito, é nullo, etc." (*leu*). Supponhamos que se interpõe um recurso de suspeição desse Juiz Municipal, como é que elle ha de presidir á Junta de Paz do seu Municipio? Portanto, parece-me que a emenda não é necessaria e que o artigo como está no projecto é melhor, porque não limita a que sejam os Juizes de Paz só de um Termo, nem tem o inconveniente de ser Presidente fixo.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não sei como se possa afirmar que em um Termo que tem Juizo de Jurados, não haja mais que dous Juizes de Paz. O art. 5º deste projecto diz: "Haverá em cada Termo ou Julgado, um Conselho de Jurados, etc." (*leu*). Creio pois á vista disto que um Termo comprehenderá muitos mais e que não haverá em consequencia o inconveniente de não existirem ao menos cinco, numero que o mesmo projecto diz ser sufficiente.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Não confundamos, Sr. Presidente; este negocio. Cada Termo tem seu Jurado, mas não é em cada um Termo que se reúnem os Jurados. Já se disse que elles haviam de ser organizados de diversos Termos que mais propriamente se devem chamar districtos, que é onde se faz a chamada. Os Termos de que aqui se trata agora, em cada um dos quaes ha de haver uma Junta de Paz, são os termos das Cidades ou Villas, que ainda não tendo Conselho de Jurados, hão de ter aquella Junta. O não ter o conselho de Jurado não quer dizer que não tem jurados, mas sim que não tem o numero necessario para formar Conselho, o que não prova que não possa haver Termo sem que tenha cinco Juizes de Paz. A Praia Grande, por exemplo, tem o seu termo e ha de ter sua Junta de Paz, e como se ha de ella formar se, tendo só tres freguezias, não reunirá mais do que

cinco, e nunca mais de dez, sem prefixar que deverão ser do Termo, para poder haver decisão tomada em Junta de Paz, evitando assim que os Termos que não tiverem os cinco marcados, deixem de ter a sua Junta de Paz, para a tal convocação Juizes de outros Termos. Não confundamos, porém, Termos com Districto; a Villa da praia Grande pode ter 30 Juizes Jurados, mas como este numero não basta para formar Jury, ajuntam-se a outros que formem o numero de 60, necessario para a reunião do grande Jury. Parece-me pois que a duvida que se quiz oppor está esclarecida.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Acaba-se de dizer que o Termo da Villa de Paraty tem só um Juiz de Paz, concedo; mas note-se que o projecto dá providencia para esse caso, porque diz que, quando se quizer fazer uma Junta de Paz e no Termo não houver numero, deverão concorrer Juizes dos outros termos; logo está esse caso da falta de numero de Juizes de Paz providenciado no projecto. Demais, nós vamos a ter uma nova divisão de Termos e Comarcas, devendo cada termo comprehender um Conselho de Jurado, logo o termo de Jurado, que agora não puder ter este conselho, ha de pela nova divisão reunir-se a outro ou outros, para o poderem formar. Não julgo portanto destruida a duvida ou observação que fiz.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu guio-me pelo que diz a emenda, que é "em lugar de maior numero, etc." (*leu*), são todos os Juizes de Paz que houverem no Termo, não excedendo de cinco. Ora, vamos á Praia Grande, cujo Termo tem tres Freguezias e por consequencia tem só tres Juntas de Paz... (O resto de discurso do nobre Orador não foi ouvido).

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Levanto-me para declarar que a palavra – Termo – na emenda está tomada no mesmo sentido que traz o projecto, isto é, Termo em que houver Conselho de

tres Juizes de Paz? A Villa de Paraty está no mesmo caso, com a differença de que tem só um Juiz de Paz no seu Termo. E' necessario, Sr. Presidente, combinar o estado em que se acha o Brasil, com o que se quer fazer, se queremos que sejam exequiveis as nossas determinações, e é por isso que acho muito mais conveniente o artigo do que a emenda. Ella manda que se reunam ao menos

Jurados.

Julgado o debate sufficiente, foram approvadas as emendas, excepto a que diz respeito ao art. 215, que era o 216.

Seguiu-se a leitura da Secção 1ª, do capitulo 1º, do titulo 4º, com as

suas respectivas emendas do impresso T, marcadas com asteriscos, que entraram em discussão.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Temos aqui uma emenda ao art. 234, que diz: “supprima-se – os que se podem livrar soltos, etc.” (*leu*). Eu noto uma falta, que é de uma emenda que passou em terceira discussão, que era respectiva a esta primeira parte do artigo que manda os presos acompanhem os respectivos processos. Passou a emenda de supressão disto e até houve uma de substituição que era para que os estivessem presos fóra do lugar em que deviam ser julgados, para elles fossem remetidos com tempo, para lá se acharem na occasião da reunião do Conselho e não que fossem remetidos com o processo, como diz o artigo. Tenho idéa positiva de que passou essa emenda que falta, por isso que fui eu que a offereci. Diz mais o artigo: “e os que se podem livrar soltos, etc.” (*leu*). Deve isto em verdade supprimir-se, como diz a emenda, para se remover mais este obstaculo, porque as leis que se fizeram em 6 de Junho, outra de Julho e outra de Outubro deram aos Juizes de Paz autoridade criminal de julgarem cumulativa e definitivamente aquelles crimes, que têm menor pena do que a de seis mezes de prisão, do que tem resultado alguns males. E' necessario pois que torne a apparecer essa emenda substitutiva, e que se harmonize isto tudo na redacção, porque assim não está bem.

A emenda do art. 236 manda que ás testemunhas notificadas para apparecerem, sejam comminadas as penas de desobediencia, e de virem debaixo de vara, quando em outro artigo que eu já notei se diz que devem ir para a cadeia. É portanto necessario harmonizar tambem esta doutrina na redacção.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Aqui fallou-se nisso, mas não houve tal emenda. Segundo me recordo, fallou-se nisso, mas não se approvou tal idéa.

que aqui falta, que de certo escapou á Commissão, mas que ha duvida que foi approvada.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Está realmente no impresso A, R, essa idéa, e já tomei nota para ser restituída, quando for redigido o projecto a final.

**O SR. PRESIDENTE:** – Passaram na segunda discussão duas emendas uma do impresso A, R, e outra do impresso N.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu estou certo que uma cahio, e ficou só a do impresso A, R, relativa ao art. 234.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu vou mandar o meu requerimento á Mesa sobre tres objectos. O primeiro, para que a Commissão restitua a emenda ao art. 234, que vem no impresso A, R, sobre a remessa dos Réos; o segundo, para que a Commissão uniformize os artigos sobre a commutação de penas a testemunhas omissas; e o terceiro, para se uniformarem igualmente os artigos que tratam da remessa dos autos, que projecto manda que pertença ao Juiz Municipal. Esta uniformidade é necessaria, e como isso é objecto de redacção, por isso mando este requerimento para não escapar.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Titulo 4º. Requeiro: 1º, que a Commissão restitua a emenda ao art. 234, que vem no impresso A, R, sobre a remessa dos Réos. 2º, que Commissão uniforme os artigos que dão ás testemunhas omissas pena de prisão, com as emendas que substituiram aquella pena pela de vir debaixo de vara. 3º, que uniforme tambem os diversos artigos que tratam da recusa dos autos, pois ha nelles variedade. – Marquez de Caravellas.

Foi apoiado, e entrou em discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Devo notar ao nobre Senador que nas emendas do primeiro impresso da letra A, R, ao art. 234, está toda esta matéria desenvolvida (*leu*). Esta emenda passou.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Essa é a emenda

**O SR. PATRÍCIO** – A respeito dessa lembrança que apresentou o nobre Senador relativa às penas cominadas às testemunhas omissas, na emenda ao art. 236, não só está a pena de vir debaixo de vara, mas também a desobediência, a qual será aplicada quando



não quizerem vir debaixo de vara ou talvez o deva ser quando não quizerem vir á primeira notificação. Acho alguma duvida em determinar em qual dos dous casos se dá a circumstancia da desobediencia.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – O que se trata aqui é, de não se dizer em uma parte uma cousa contraria ao que se diz em outra. Aqui diz-se que venha debaixo de vara a testemunha omissa, e no art. 96 diz-se que venha presa. Esta incoherencia manifesta é que nós devemos prevenir.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu vou ler a acta da Sessão em que se tratou da materia sobre que versa a primeira parte do requerimento do nobre Senador, e della se verá que essa primeira parte não é necessaria (*leu*). Não se tendo julgado prejudicada esta idéa, claro fica que foi esquecimento que houve na Commissão.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Segundo o que acabo de ouvir ao nobre Senador, estou persuadido que não me comprehendeu. eu não disse que se não tinha vencido, disse que tinha havido esquecimento, e para que ella não continue é que fiz o meu requerimento para que attenda á materia do que está vencido a respeito do art. 234, e uniformize o resto.

Julgada a discussão sufficiente, foram approvadas as emendas assim como o requerimento feito pelo Sr. Marques Caravellas.

O Sr. Presidente foi substituido, por alguns minutos, na cadeira da Presidencia pelo Sr. 1º Secretario.

Foi lida a Secção 2º do mesmo capitulo, e a emenda respectiva, que entrou em discussão; e em seguida foi lida a Secção 3ª e emendas respectivas, que entraram em discussão.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Necessario é tambem uniformar esta materia. No artigo 241 da secção 2ª, disse-se que em lugar de 48, a Camara tirasse 60, ao que se chama Panel, e agora aqui no art. 243 vem que o Juiz abrirá a urna das 48 cedulas

advertencia para a redacção, porque a doutrina já passou.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Ao art. 243. A Commissão na redacção deve dizer em lugar da urna dos 48, 60. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiado e entrou em discussão, a qual julgada sufficiente foram approvadas as emendas e o requerimento.

Foi lida em seguimento a Secção 4ª e emendas respectivas, que entraram em discussão.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Temos aqui uma emenda ao art. 258, a qual diz: “Depois de accusação diga-se – prisão do réo, etc.” (*leu*); e o artigo diz: “se a decisão fôr affirmativa, a sentença declarará, etc.” (*leu*). Esta doutrina parece-me não estar bem combinada, porque diz que se a decisão fôr affirmativa, a sentença declarará que ha lugar a formar-se a accusação e a prisão, segundo quer a emenda, o que quer dizer que, se o Jury achar que a pronuncia que teve o réo foi justa, deve elle ser logo preso e processado, soffrendo sequestro dos impressos, escriptos ou gravuras ficando assim reduzido o artigo a que, se a decisão fôr affirmativa, e a sentença declarar que ha lugar a formar-se accusação, se proceda á prisão do réo, sequestro dos impressos, etc. Ora nisto concordo eu, porém no que não posso concordar é em a commissão tirar o que diz o projecto, isto é, que seja posto em custodia; porque acho esta palavra mais propria do que a de prisão, e por isso quereria que se dissesse – se a decisão fôr affirmativa, e a sentença declarar que ha lugar a formar-se accusação e custodia do réo, etc. – e não prisão, porque a primeira é mais propria, e antigamente assim se dizia, dizer prisão; pode haver detença ou custodia, o que não é prisão,

devendo dizer-se das 60, porque desta é que hão de ser tirados os 23. Isto não é mais do que uma

visto que antes da sentença não ha pena, e soffrer prisão é soffrer uma pena. Portanto, estava muito bem posta a custodia do projecto, o que dizer estar

guardado para responder afinal. Pode-se dizer que sempre vai para a cadeia, mas isso provem de não termos ainda regularidade de prisões, logo porém que a tenhamos, haverá uma casa para custodia, que deverá ser decente, e não ser a enxovia como hoje é. Julgo portanto que a Commissão de redacção deverá admittir esta idéa do Projecto.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### SUB-EMENDA

Ao art. 258 da emenda, Substitua-se – custodia – á prisão. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

Julgada a materia discutida, foi approvada a emenda e a sub-emenda a ella offerecida nesta discussão.

Leu-se o capitulo 2º do mesmo titulo 4º e emendas respectivas, que entraram em discussão; julgada a qual sufficiente, sem haver debate foram approvadas.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – E' necessario notar uma cousa. Como houve uma alteracção no numero dos Jurados para o grande Jury de accusação, agora que se trata do segundo Conselho de Jurados, não declara o Projecto qual deverá ser o numero delles, porque assentava que devia ser o mesmo numero de 12, que marcou para o grande Jury, tirando das 48 cedulas. Julgo pois necessario declarar-se que o pequeno Jury será composto de 12 Membros, isto é, que para elle se devem tirar 12 cedulas, para cuja declaracção preciso se torna um artigo additivo.

**O SR. OLIVEIRA:** – Já passou o capitulo, agora não tem lugar artigo algum novo, só se fôr na redacção.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – Pois se já passou o Capitulo, vá na redacção ou como quizerem, visto ser um additamento que é necessario

#### ARTIGO ADDITIVO

Para ser collocado no Capitulo 2º, onde melhor convier. O Conselho do Jury de Sentença será formado de 12 Jurados. – *Marques de Caravellas*.

Foi apoiado, e entrando em discussão, foi sem impugnação approvedo.

Seguiu-se a leitura do Capitulo 3º, do mesmo titulo e emendas respectivas; mas por dar a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia a continuacção da materia adiada; discussão de pareceres, e havendo tempo, trabalhos de Commissions.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas.

#### SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1832.

#### PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE.

#### *Discussão do Projecto do Codigo do Processo Criminal*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Caravellas, 7 vezes; Matta Bacellar, 3 vezes; Oliveira, 5 vezes; Rodrigues de Carvalho, 5 vezes; Duque Estrada, 3 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 9 vezes.

Aberta a Sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. Primeiro Secretario declarou que o Sr Marquez de Jacarépaguá havia participado achar-se doente.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois o mesmo Sr. Secretario um officio do Ministro do Imperio, remettendo sancionado um autographo da Resolução da Assembléa Geral

que vá.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da  
Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul,  
autorizando o

Presidente, em Conselho, para fazer construir um Chafariz na Cidade de Porto Alegre.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Duque Estrada participou que o Sr. Visconde de Cayrú não podia comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Segundo Secretario leu o seguinte parecer:

A Comissão de Legislação examinou o requerimento dos tabelliães e escrivães desta Côrte, em que representam as pequenas assignaturas e emolumentos que percebem pelos seus officios, e pedem que sejam igualados aos das Comarcas Mineiras; e considerando por uma parte a alteração do valor da moeda que tem occorrido no largo periodo de perto de oitenta annos, em que foram estabelecidos os ditos emolumentos, e a carestia dos generos necessarios para a subsistencia; e por outra parte a diminuição que os officiaes têm experimentado nesses mesmos emolumentos e assignaturas pela estagnação do commercio e por consequencia dos pleitos, não podendo licitamente tirar dos rendimentos dos officios a sua necessaria sustentação regulando-se pela taxa firmada na lei de 10 de Outubro de 1754; ao que se podó attribuir a continuada desistencia das serventias dos officios, em grave detrimento publico; ao mesmo tempo que officiaes de outros iguaes officios, residentes em Provincias e locaes onde o preço dos generos necessarios á vida e das casas para moradia é bem mais commodo, percebem emolumentos dobrados; convencida da Justiça da supplica e da necessidade de prover de remedio aos supplicantes, e aos mais officiaes de justiça, que se acham em identicas circumstancias, offerece á consideração do Senado o seguinte:

#### PROJECTO DE LEI

e emolumentos estabelecidos para os Officiaes das Comarcas de Minas.

Art. 2º Fica revogada a lei de 10 de Outubro de 1754.

Paço do Senado, 29 de Agosto de 1832. – Visconde de Alcantara – Francisco Carneiro de Campos – Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.

Sendo apoiado, mandou-se imprimir.

O Sr. Presidente declarou que, achando-se approvada pela Assembléa Geral uma lei que devia subir á Sancção, se ia officiar ao Governo pedindo dia e hora para o recebimento da Deputação que deve apresentar a dita lei, e que ia proceder á nomeação da mencionada Deputação; e então sahiram eleitos os Srs. Visconde de Alcantara, José Joaquim de Carvalho e Antonio Gonçalves Gomide.

#### ORDEM DO DIA

Continuação da terceira discussão das emendas ao Código do Processo Criminal, approvadas pelo Senado, marcadas com um asterisco no impresso T, e então foi lido o capitulo 3º do titulo 4º do projecto e emendas respectivas, cuja discussão havia ficado adiada na Sessão precedente; e sem haver impugnação alguma, propuzeram-se á votação as emendas e foram approvadas.

Seguiu-se a leitura do Capitulo 4º, do mesmo Titulo e emendas respectivas, que entraram em discussão.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu tenho algumas duvidas a respeito de certos artigos. Esta emenda ao art. 302, que era o 308, não me parece desempenhar o que se quer. Diz o art. 308 do projecto (*leu*) e a emenda agora diz: “Em lugar de que não pronuncia, diga-se etc.” (*leu*). Ora isso assim não está bom, não se entende quem manda

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:  
Art. 1º Os Officiaes de Justiça das Comarcas  
de beira mar perceberão da publicação desta lei em  
diante as mesmas assignaturas

no Juiz dizer se elle é ou não competente para dar a  
sentença final; logo é sómente Juiz para a  
pronuncia e mais nada. Achava pois melhor

que dissesse como está no artigo do projecto, que diz que nos casos em que o Juiz de Paz não é competente para julgar, e só para pronunciar, se o não fizer, haverá recurso para agravo, e que quando elle é competente para dar Sentença final, então o recurso é para a Junta de Paz. Não sei portanto de que serve esta emenda.

O art. 304, que era 310, diz *(leu)*; e a emenda a elle diz: “Depois de recurso, diga-se para o Juiz de Direito”. Isto é contra a Constituição, que mui expressamente diz que estes recursos serão interpostos ao Tribunal de Appellação, que é a Relação que ella estabelece. A’ vista, pois, de uma tão positiva determinação, parece-me que a emenda não deve passar mas sim a doutrina do artigo do projecto. O art. 312, que era 318, diz: *(leu)*. Eu concordo com a emenda que diz: “Em lugar de seis annos, diga-se tres annos, etc.” *(leu)*; mas parece-me que nós devemos fazer uma differença, e não deixar isso assim igualado, como aqui noto na emenda. Tres annos de degredo ou de desterro, de certo não é pena igual a tres annos de Galés; prisão mesmo é muito maior pena do que degredo ou desterro, principalmente quando não se designa lugar; porém a emenda iguala todas estas penas, quando o projecto fazia differença *(leu)*. Sendo pois galés a maior parte, não acho justo, nem deve ser que se iguale com a de prisão ou de desterro para fóra do Imperio, como diz a emenda; mas parece-me que seria melhor dizer-se cinco annos de degredo ou desterro, e tres annos de galés, para haver a differença, que realmente existe, entre estas duas penas. Offerecerei emenda neste sentido.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Ao art. 312 das emendas. Em lugar de 3 annos para todos – diga-se – cinco annos de

**O SR. OLIVEIRA:** – O nobre Senador que offereceu a emenda, creio que está enganado. Quando se diz no projecto – galés – não se marca tempo determinado para soffrer aquella pena ou qualquer das outras *(leu)*; não ha pois a disposição de tres annos, é pelo tempo que fôr, e por isso assento que o artigo deve passar ser a emenda. O que eu acho porém que não pode passar é uma idéa que appareceu sobre desterro, dizendo-se que o desterrado pode ir para qualquer parte; não é assim, as sentenças dizem o lugar para onde o desterrado deve ir, quando não, se me desterrassem, e tivesse fortuna bastante, ia para Londres ou para outra parte em que achasse mais divertimentos do que teria no paiz de que fosse desterrado.

**O SR. M. DE CARAVELLAS:** – O nobre Senador está enganado, não só na primeira como na segunda parte do seu argumento. O artigo é bem claro, e repare o nobre Senador na maneira por que elle se exprime *(leu)*. Se fosse como disse, havia elle de se exprimir como no caso de pena de morte. Está tambem na segunda parte enganado, porque eu não disse que se podia ir para onde bem se quizesse.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – A razão da mudança de 6 para 3 annos foi o intento de se dar mais favor á segurança do réo, e ficou o mais como estava no artigo, excepto este prazo de tempo; não sei pois como se possa dizer que está mal redigido; o que se quer dizer é que tres annos de degredo já é bastante pena.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – A primeira emenda é ao art. 308, que diz: *(leu)*. Eu creio que ha equivocação, porque já no artigo 305 se disse *(leu)*, o que quer dar a entender que é nos casos em que o Juiz de Paz pode julgar: porém, este art. 308 dá recurso em todo o tempo. Não me parece justo dar-se um recurso indefinido, quando já nesse

degredo ou desterro; tres de galés ou prisão. – *M. de Caravellas.*

Foi apoiada.

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Aqui ha uma emenda, que é o art. 30, que era 312, em que falta o asterisco.

projecto se tem marcado o prazo de 5 até 8 dias para os agravos. Vamos agora á emenda a este artigo (*leu*). Eu não entendo o que isto quer dizer: “E quando fôr Juiz competente, dar recurso para a Junta de Paz”, pois se o Juiz de Paz é competente para julgar o crime como é que o recurso ha de ser para a Junta de Paz, e o não há de ser quando o Juiz não é



competente para julgar? Eu não posso comprehender isto. Sobre o que disse um nobre Senador, a respeito do recurso da decisão do Juiz de Paz, de que trata o art. 310, e que a emenda quer que seja para o Juiz de Direito, direi que acho esta emenda conforme com a doutrina do art. 305, pela qual ha o recurso para o Juiz de Direito, tanto no caso da concessão do Juiz de Paz, como no caso da negação; logo a materia está conforme. Quanto ao art. 318, parece-me que se deve pôr isso claro, porque da maneira que está, não se entenderia bem, e por isso é necessario mui expressamente marcar os termos, aliás se poderá cahir em algum absurdo.

Quanto á duvida sobre o julgamento, agora é que observo que, existindo as Relações para julgarem em segunda e em ultima instancia, ha aqui uma disposição contraria; porque se dá á parte o direito de recorrer a novo Jury, o que nunca pode ter lugar, porque nesse caso o julgamento da Relação não era definitivo... (o resto do discurso do nobre Orador não foi ouvido).

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – A Comissão não fez mais do que seguir a regra já estabelecida no Projecto; dar recurso á parte nos casos que já estão determinados e marcados. Ora, este recurso sendo para o Juiz de Direito, seria mais breve a decisão e por isso se adoptou; é o que tenho a responder.

**O SR. OLIVEIRA:** – Este art. 306, que era o 312, diz (*leu*). A' vista desta disposição, assento que se devem abolir as Relações, porque estando já instituido o Tribunal dos Jurados e dizendo a Constituição que "para julgar as causas em segunda e ultima instancia haverá nas Provincias do Imperio as Relações, que forem necessarias para commodidade dos Povos, vejo agora os Juizes de Direito tendo as mesmas attribuições das Relações, isto é, conhecendo de recursos, appellações, etc.

**O SR. OLIVEIRA:** – Diz-se que já passou esta doutrina; mas sendo ella um absurdo, deve-se emendar na redacção; e se isso se pode fazer, então muito melhor o pode ser agora, que estamos em terceira discussão. Não pode, nem deve passar de maneira alguma tal disposição.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu convenho com o nobre Senador em que o projecto é que se pode dizer que estava em contradicção; porque aqui diz: (*leu*); o que está verdadeiramente na fórmula da Constituição, visto que este recurso ha de ser appellação e não se admite outro. Está isto agora em contradicção com o art. 305, que diz (*leu*). Portanto, o que queremos é uniformar isto com o preceito da Constituição, e por isso devemos approvar o art. 310, e emendar ao mesmo tempo o outro, porque é um absurdo crasso fazer uma lei contraria á lei fundamental: deve pois emendar-se o artigo 305, tirando o Juiz de Direito, e pondo para a Relação do Districto. Passarei agora para o art. 308.

O nobre Senador Membro da Commissão quiz interpretar a emenda dizendo que esta doutrina era em consequencia do que havia indicado outro nobre Senador, e que por isso assim a havia redigido; mas o que segue de uma tal maneira de interpretar emendas é sempre um absurdo, como o que aqui está, e que como tal já foi demonstrado. O art. 318 do projecto diz (*leu*). Aqui escreveu-se degradar em lugar de – de grado –; favoreceu-se o réo, e deu-se-lhe segundo recurso de aggravar da pena, e a emenda que diz "em lugar de 6 annos, diga-se de 3 annos, etc." (*leu*), ainda o favorece mais; porém, o que quer dizer nella essas classes de penas seguidas? Quer dizer que estes tres annos são iguaes para todas estas penas. Ora, como estas penas não são iguaes, galés é pena mais grave que desterro, e este ainda mais grave do que de grado, por isso que de grado determina o lugar, e delle não pode sahir o condemnado,

Eu não sei se queremos legislar contra a letra da Constituição e por isso espero que algum nobre Senador me explique esta contradicção.”

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Essa questão era boa para o art. 305 que já passou; diz elle (*leu*). Decidio-se que ficasse pertencendo ao Juiz de Direito e uma vez estabelecida esta regra, como está, necessario era uniformizar esta materia ou então tornar atrás para harmonizar esta doutrina.

quando desterro é só para fóra da Comarca, ou Provincia, e por isso pode ir para onde bem quizer, segue-se que deve haver differença entre a duração do tempo da imposição da pena. A de galés é, sem contradicção alguma, a mais grave de todas porque traz comsigo a infamia de facto, ainda que de direito tal se não considere, mas na opinião

geral é essa pena reputada infamante, porque anda preso a ferros e occupa-se de trabalhos publicos; e tanto é assim que, quando aqui se tratou dessa pena do Codigo Penal, houve idéa de que se não concedesse fiança a quem tivesse pena de galés, porque era de presumir que fugisse, para escapar á infamia... (O pequeno resto do discurso do nobre Senador não foi ouvido).

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Preciso é ver como fica arranjado este título; porque elle diz aqui neste artigo: “Das decisões das Juntas de Paz não ha outro recurso senão a Revista”. Segue-se desta doutrina que a decisão destas Juntas não ha recurso para a Relação; logo não se pode argumentar com o principio de que só ás Relações é que se pode recorrer. Ora se isso acontece nas Juntas de Paz, o que vem aqui fazer este recurso ao Juiz de Direito? Vem muito a proposito; porque além de harmonizar o artigo com outros anteriores, vai com o espirito do projecto, que quiz fazer duas instancias. A emenda ao artigo 318 não faz mais nada do que aclarar a materia; o artigo diz: “Se a pena imposta pelo Jury fôr maior que a de seis annos, etc.” (*leu*). Adiante logo diz: “Os recursos nos casos dos arts. 312 e 318, etc.” (*leu*). Ha de interpor-se o recurso; mas perante quem? E’ o que não diz o artigo.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – Levantei-me para dizer que, desde o principio da discussão deste Codigo de Processo, eu me oppuz á existencia, destas Juntas de Paz formando Relações; passou isso comtudo, e agora vejo reclamar-se a Constituição para se oppôr a um incidente. A Junta de Paz julga definitivamente, e o que se trata no artigo 310 é um incidente sobre quebra ou não quebra de direitos, o qual póde muito bem dar-se ao Juiz de Direito, isto é, póde dar-se recurso delle ao Juiz de Direito, visto que das Juntas de Paz, segundo a doutrina do Projecto, não ha recurso se

incommodo para as partes, visto que sempre está em maior distancia, do que o está o Juiz de Direito. Sobre o artigo 308 é preciso haver explicação, porque não se vê nelle quando é que ha recurso, se é depois ou mesmo antes da pronuncia, e demais tendo-se aqui marcado prazo fixo para os recursos, parece que este artigo os permite em todo o tempo. A respeito do artigo 318, acho muito boa a emenda do nobre Senador e quizera mesmo que a pena de galés, em lugar de ser de 3 annos, fosse unicamente de um, em attenção á infamia que de facto produz.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Quanto ao que acaba de dizer o nobre Senador que se assentou, não estou persuadido de que fossemos contra a Constituição, quando estabelecemos as Juntas de Paz, por isso que pela mesma Constituição temos ampla faculdade para arranjar tudo quanto pertence ás attribuições dos Juizes de Paz, quando diz que as suas attribuições serão marcadas por Lei; porém quando a Constituição determina como mui positivamente faz, que as Relações serão os tribunaes de segunda e ultima instancia, a quem só se póde recorrer, querer estabelecer estas Juntas de Paz como tribunaes de Relação, é o que não póde nem deve ser. A Constituição mui positiva e claramente diz, que haverão só duas instancias, das quaes ás Relações compete a segunda e ultima, e o querer dar recurso para outro qualquer juizo, é admittir uma terceira instancia, ou uma instancia intermedia entre a primeira e a segunda, o que é contra a Constituição.

Vamos agora ao que disse o nobre Senador, deixando de parte o abuso de igualar o tempo de soffrimento de diversas penas. O artigo 308 diz: “Se a pena imposta pelo Jury fôr maior, etc.” (*leu*) Chama o nobre Senador a isto recurso, mas está enganado; isto que aqui diz a respeito do Juiz de Direito dar as necessarias providencias, não é um recurso que se dá ao réo para este Juiz, por isso

não o da Revista, e mesmo porque já no Processo Civil já demos este recurso ao Juiz de Direito, ou Juiz Municipal. Portanto eu acho que, conforme ao que tem passado a respeito das Juntas de Paz, deve passar a emenda da Comissão sobre o artigo 310, até porque o serem estes recursos para a Relação do Districto, é mais

que se determina que esse recurso seja para o novo Jury. O Juiz de Direito dá as providencias mandando convocar esse novo Jury, participando á Camara que é necessario tirar da urna, em que estão as cedulas, tantos nomes de pessoas, que no dia

tal devem achar-se no lugar determinado para formarem o Jury. Não confundamos pois uma cousa com outra: não é para o Juiz de Direito que o réo tem recurso, mas sim para o novo Jury.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pedi a palavra para ampliar as idéas do nobre Senador que defendeu que a decisão por via deste recurso em casos incidentes, não importa infracção de Constituição: esta o que diz é: “Para as causas em segunda e ultima instancia, etc.” (*leu*). Isto quer dizer, para julgar os fundamentos das causas; mas em um preparatorio recorrer de um para outro Juiz, não é de certo o que a Constituição teve em vista, ou no que ella fallou. Supponhamos que admittimos embargos, que não são mais do que uma especie de recurso, seguia-se acaso a admissão delles, que se faria a Constituição? Não: logo não é neste sentido que a Constituição fallou, mas sim na decisão final de causa em segunda e ultima instancia. Nós admittimos este recurso em materia de Justiça Civil de um Juiz para outro, e parece portanto que se póde tambem conceder nestes casos que versam sómente sobre incidentes.

Acho tambem razoaveis as observações que se fizeram sobre galés, degredos, etc., penas que são mais graves umas que as outras, e que por consequencia não devem ser impostas por igual espaço de tempo. Quanto ás Juntas de Paz concordo tambem com interpretação, que se deu, de que a Constituição havendo-nos autorizado para fazer uma Lei especial para os Juizes de Paz, tudo quanto diz respeito ao julgamento e attribuições delles é da nossa competencia.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Não me occuparei de fallar das Juntas de Paz, porque é cousa sabida que tudo o que se tem feito a esse respeito é contra a Constituição, tudo são absurdos sobre absurdos. O systema deste Codigo é o ser absurdo, e por isso os artigos que se estão discutindo e as suas emendas são absurdos. No artigo 312 determina-se

a pena imposta pelo Jury fôr maior que a de 6 annos, etc.” (*leu*). Ora de facto isto em Jurisprudencia Criminal é idéa nova; já houve um julgamento definitivo, depois de preenchidas todas as formulas, mas se apezar disso, o réo não está contente recorre a outro Jury. Onde é que se viu isto? Se o Processo foi feito com injustiça notoria, lá está o Tribunal competente para o julgar.

Disse-se que é mais uma garantia para o réo; mas porque razão se dá mais esta garantia ao réo, e se tira á Sociedade? E como é que se sabe que o outro Jury, para quem se lhe dá recurso, lhe será mais favoravel? Póde um Jury pôr uma pena de mais de 6 annos de degredo; o réo não lhe agradando recorre para outro, e esse assentando que a pena é pequena impôr outra maior; onde está pois a garantia a favor do réo? E’ melhor então dizer-se o que se quer é que quando um Jury impuzer uma pena, que o réo julgar grande, o outro para que elle recorrer a deve impôr menor; mas será isto methodo ou maneira de julgar? A emenda, offerecida quer agora que, em lugar de 6 annos, sejam tres; qual é a base sobre que assenta este calculo? Não ha mais nada senão determinar cousas sem fundamento algum. O fim primario do processo não é o beneficiar o réo, mas sim salvar a innocencia, e por isso depois de provado o crime, a Lei se deve impôr tal qual; tudo o mais é fugir verdadeiramente das regras geraes de Jurisprudencia Criminal, é querer sem motivo praticar um acto de beneficencia, que póde ser prejudicial, porque se é proveitoso para o réo, será pernicioso para a Sociedade. Portanto não havendo nada a tratar senão como eu já disse, empregar todas as cautelas para não confundir o innocente com o criminoso, este depois de convencido, pelos meios empregados no processo, de ser delinquente, deve soffrer a pena da Lei, e nunca ser agraciado, que para isso lá está o Poder Moderador, o qual depois de o Juiz impôr a pena exacta da Lei, a póde

que “Das sentenças proferidas pelo Jury não haverá outro recurso, etc.” (*leu*). Este recurso é reconhecido como filho da razão; porém agora altera-se no artigo 318, dizendo-se que é em benefício do réo: diz este artigo: “Se

modificar. Se passa este artigo, que dá recurso para outro Jury, indique-se logo que este outro terá obrigação de impôr uma pena menor, visto que se quer beneficiar o réo, para não acontecer como no Supremo Conselho Militar, que

muitas vezes impõe pena maior do que a que trazia o réo, da outra instancia. E quem nos diz a nós que o novo Jury não fará o mesmo? Portanto, torno a dizer, isto é absurdo sobre absurdo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Levanto-me unicamente porque ouvi dizer ao nobre Senador que era uma cousa nunca vista o não estar o réo contente com um só Jury, e pedir outro novo. Certamente o nobre Senador não se lembrou do que a cada passo acontece na Inglaterra, que é o recorrer o réo para o chamado Jury Especial, e isto até nas causas civis, que são crimes, que têm uma pena grave. O réo condemnado no primeiro Jury protesta; e pede um novo Jury; o Xerife, então, em lugar de tirar os nomes que se hão de lançar na urna, escolhe elle mesmo de entre os Jurados as pessoas que são mais condecoradas e mais distinctas pelos seus conhecimentos, luzes e riquezas, e dellas forma o Jury Especial. Esta classe, que para isto se escolhe, está marcada no livro, em que estão os nomes de todos os Jurados, e até tem o Xerife um rolo de pergaminho, em que estão escriptos estes nomes. Ora, se isto acontece frequentemente na Inglaterra, como diz o nobre Senador que é cousa nunca vista? Não tem acontecido entre nós; mas póde acontecer de agora em diante, visto que estamos tratando, não de deixarmos existir o que entre nós havia, mas sim de estabelecermos uma fórma de processo que não dando garantias aos malvados dê ao mesmo tempo as maiores possiveis aos innocentes. O réo acha que a pena é excessiva, protesta contra ella, e como está designada a qualidade das penas, contra que elle póde protestar, nada parece mais justo do que dar-se-lhe este recurso, distincto da appellação, para a qual é necessario que concorram as circumstancias requeridas pelo artigo 312, casos unicos, em que póde dar-se a appellação. Independente porém desses casos, quiz ainda a Lei, ou esta ordem de processo favorecer mais o

formação do Jury Especial, onde só entram pessoas, que têm o titulo de *Esquire* ao menos.

Ao nobre Senador de maneira alguma lhe póde entrar que este Codigo seja bom ou que ao menos tenha alguma bondade, e por isso tudo lhe parece máo e absurdo.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Eu não sei para que vem aqui todos os dias a historia do Xerife, ainda que hoje faltou o appenso do *Panéf*, como porém nos livros que eu leio acho o contrario do que se diz, por isso não me conformo com o que ouço. O que quer dizer esse uso que ainda ha na Inglaterra? E' que lá ainda reina o despotismo a este respeito, visto que o Xerife escolhe as pessoas que quer, ou para absolver ou para condemnar: isso é o que lá acontece; entre nós porém não é assim, e de todos os alfarrabios de que tenho noticia, um só não ha que se não pronuncie contra este vicio da Constituição Ingleza, que entre nós felizmente não ha. Demais os Tribunaes de Appellações e recursos da Inglaterra são muitos differentes dos nossos: lá tem recurso do Jurado para o Juiz de Direito; entre nós porém não ha isso, nem deve haver; deve unicamente tratar-se de saber o Jury se está ou não provado o facto, de que se accusa o réo, e estando provado, depois de ter passado por todos os tramites do processo, applicar-se a pena a elle correspondente. Isto é o que se deve praticar sempre que se queira boa administração de Justiça, provado evidentemente o crime cahir-lhe em cima de repente a pena, e não convencer-se um réo de haver perpetrado um delicto, e não lhe poder o Juiz de Direito applicar a pena incontinente, porque o criminoso convencido, ou na expectativa de melhorar de sentença, ou só para ganhar tempo, recorre para um novo Jury. Será este Jury, para que se dá recurso ao réo de crime provado, obrigado a diminuir a pena imposta pelo primeiro? Ou poderá julgar em sua consciencia que a pena foi pequena? A isto não me respondeu, nem podia responder o

réo, isto para dar mais uma segurança ao  
innocente, dizendo que elle possa ter recurso da  
sentença de um Jury para outro Jury, á imitação do  
que se faz em Inglaterra, ainda que não com as  
mesmas restricções, que lá existem para a

nobre Senador; porque é cousa que não cabe na  
cabeça de ninguém, e por isso lhe chamo absurdo.  
Eu tenho por não poucas vezes mostrado que em  
um mesmo artigo ha disposições



contrarias umas ás outras, e em consequencia disso julgo-me com autoridade sufficiente para dizer que aqui não ha senão absurdo sobre absurdo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – (Não foi ouvido o seu discurso).

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Pedi a palavra para responder ao nobre Senador; disse elle que o artigo já passou em terceira discussão, e que se não póde por isso fallar contra elle; mas eu vou ler o artigo, e da sua simples leitura conhecerão todos os absurdos que d'elle resulta (*leu*). Temos pois duas instancias distinctamente marcadas neste artigo, a primeira é dos Juizes de Paz e a segunda é dos Juizes de Direito, o que é inteiramente contra a Constituição, que claramente diz que segunda instancia não se póde dar senão nas Relações, e o que é contra a Constituição, é absurdo.

Julgada a materia sufficientemente discutida, propuzeram-se as emendas á votação, e foram approvadas as respectivas aos artigos do Projecto 310, 312, a segunda parte da do 318, a do 320 e a offerecida nesta discussão pelo Sr. Marquez de Caravellas; sendo rejeitadas as emendas no artigo 308 e a primeira parte da respectiva ao artigo 318.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, remettendo um autographo do decreto de 27 do corrente, pelo qual a Regencia em Nome do Imperador, tendo ouvido o Conselho de Estado, ha por bem prorogar até o dia 20 do futuro mez de Outubro a Assembléa Geral Legislativa.

Ficou o Senado inteirado.

Em seguida foi lido o Titulo 5º do Projecto, e emendas respectivas, que entraram em discussão.

**O SR. OLIVEIRA:** – Primeiramente é preciso aclarar este artigo additivo 316, que diz: "O autor ou editor, além dos requisitos exigidos na Lei, etc." (*leu*). Desejava que se me explicasse qual é esta habilidade, que elle deve ter, se é o ter boa letra ou o que é. O outro artigo additivo 317 diz: "Os Jurados

e suas consequencias, etc. (*leu*). Em uma das sessões passadas, quando se tratou de indicios vehementes, disse-se que elles só serviriam para a pronuncia, e agora vem aqui que o Jurado póde condemnar por elles, não estando adstrictos á rigorosa e litteral intelligencia do artigo 36 do Codigo Criminal. De maneira que se a consciencia do Jurado estiver preocupada, por indicios elle dirá, que sendo a sua consciencia superior a tudo, vá o réo morrer enforcado, e isso contra todos os principios de Direito. Eu requeiro que sejam supprimidos estes artigos, por isso que vantagem alguma delles resulta, antes podem ser causa de abusos.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que os artigos 316 e 317 additivos sejam supprimidos. – *Luiz José de Oliveira*.

Foi apoiado.

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Approvo o requerimento não só pelo que se disse, mas até porque acho este artigo 317 contradictorio; elle diz: "Os jurados julgam do facto (isto é, por corpo de delicto ou juramento) segundo as Leis penaes, e suas consciencias, etc." (*leu*). Quaes são as Leis penaes? Parece que é o Codigo, e todas as outras Leis; se é assim, não tendo nunca essas Leis admittido indicios como prova (como claramente diz o artigo 36 do Codigo Penal) como é que, mandando agora que os Jurados julguem segundo as Leis penaes, se diz ao mesmo tempo, e suas consciencias, não estando adstrictos á rigorosa e litteral intelligencia do artigo 36 do Codigo Criminal? Isto é a todas as luzes contradictorio; é dizer – julguem conforme o Codigo, e não façam caso do Codigo. Portanto sendo este artigo contradictorio, como acabo de mostrar, deve ser supprimido.

julgam do facto segundo as Leis penaes,

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: –**

Responderei mui brevemente. Quanto á explicação da habilitade, que se requer no escriptor ou editor, é ir vel-a na Constituição, que diz o que é ser habil, reputando tal o que

votar nas eleições primarias. Quando porém a doutrina do artigo 317, que o nobre Senador reprova, não é doutrina nova; sempre se entendeu que os Jurados hão de julgar segundo as suas consciencias sim, mas não sendo nunca esse julgamento contra as Leis penaes. Agora se não é boa esta doutrina, ou se se quer que os Jurados não devam julgar segundo as suas consciencias, mas sim segundo as provas legaes claras, como os Desembargadores, que não podem julgar por ellas, então nada mais direi.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – (Fez um longo discurso que não foi ouvido, promettendo mandar uma emenda á Mesa).

**O SR. OLIVEIRA:** – Pela declaração, que fez um nobre Senador, fico sabendo quem é habil para escrever. Eu julgava até aqui que só não era habil para isso aquelle que era aleijado ou que não sabia escrever; mas agora vejo que é preciso que tenha um certo rendimento para poder escrever de maneira que o homem que não tiver cem mil réis de renda não o póde fazer, ainda que tenha boa lettra e bastante erudição; isto será muito bom, mas eu não lhe acho bondade alguma. Logo que a Constituição garante a todos o direito de communicar por escripto os seus pensamentos, não sei que razão possa dar-se para cohonestar a restricção, que se quer fazer desse direito. Quanto ao artigo 317, ainda com a emenda promettida pelo nobre Senador, parece-me que não deve passar. Devemos olhar para o tempo em que estamos, serão elles por acaso tempos tranquilllos? Não; são tempos de commoções politicas, tempos em que as paixões e o espirito de partido cegam todos os homens. Eu tenho lido em papeis publicos que quem está em certo circulo é de tal seita politica, e só por estes papeis ou pelos indicios colhidos das relações, que o individuo tem com outros, ha de julgar-se criminoso um homem, talvez só porque

que me precedeu, fallando sobre este artigo 316, disse tudo quanto se póde desejar. A Constituição reconheceu e garantio a todos esse direito, não é pois das nossas attribuições ou poderes o restringil-o. Outro nobre Senador porém, fallando da segunda parte do artigo, que diz: “Não tendo meios de satisfazer a multa, em que fôr condemnado, o impressor fica responsavel á satisfação”, disse que isso podia passar, mas eu assento que não, porque está designado no Codigo que, não tendo meios de satisfazer, vá para a Cadeia, isto é, pague com o corpo para não ficar impune.

A respeito do artigo 317, nada tenho a dizer, porque já em outras sessões tendo-me opposto a esta doutrina, de poderem servir indicios vehementes para a pronuncia, muito mais se deve esperar que eu me opponha, a que elles sirvam para a condemnação, e portanto voto pela suppressão.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Ao artigo additivo 317 – salva a redacção. Depois de – adstrictos – substitua-se pelo que está no artigo, o seguinte: – a dar conta dos factos ou provas, em que fundaram o seu convencimento e decisão. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Tem-se feito muita bulha com estes dous artigos additivos, a ponto de parecer uma questão vital da conservação do Estado. Eu sendo Juiz, seria muito escrupuloso em pronunciar; mas como Senador, não quero levar os principios a um apuramento tal, como vejo que se pretende. Diz-se que é violar um direito, que dá a Constituição, o querer oppôr uma barreira á alluvião de ineptias e immoralidades, que

não Jury, que por uma consciencia erronea julga criminosos os que seguem opinião diversa da sua? A unica barreira e unica regra, que se póde dar a essa consciencia, é substituir intacto, e em pleno vigor o artigo 36 do Codigo Penal. Voto pela suppressão de ambos os artigos additivos.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – O nobre Senador

quotidianamente apparecem escriptas; mas não se repara que a mesma Constituição determina que serão responsaveis pela maneira que a Lei determinar; logo o que determina esta Lei nunca póde ser contra a Constituição. Se olhamos para

o que se passa á nossa vista, veremos um homem a escrever quantos desaforos lhe vem á idéa, e quando se quer responsabilisal-o pelas suas immoraes doutrinas, apparece o Pai Antonio ou o Pai José responsavel... (O resto do discurso do nobre orador não foi ouvido).

Tendo dado a hora, ficou adiada esta discussão, e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A Resolução approvando as pensões concedidas a D. Maria Alvares de Almeida e Albuquerque e a D. Generosa Candida do Nascimento Peçanha.

2º A Resolução autorizando o Governo a mandar passar Carta de Naturalisação ao Padre Angelo Maria Camponesque.

3º A continuação da discussão da materia adiada, e havendo tempo trabalho de Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

*Discussão das Resoluções concedendo pensões e aposentadorias. – Discussão do Projecto do Código do Processo Criminal.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Alencar, Oliveira e Vergueiro, 1 vez; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, Bacellar e Borges, 1 vez.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo sancionado um dos autographos de uma das

Relação dos autographos das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, que são remettidas ao Senado, com Aviso da data de hoje.

Determinando que a arrecadação da contribuição voluntaria em beneficio dos Lazaros fique encarregada aos Collectores da Decima dos Predios Urbanos.

Approvando as aposentadorias concedidas a Agostinho Pereira da Costa, Professor Publico de Grammatica Latina da Cidade de Marianna, com o ordenado de duzentos mil réis e ao Padre Thomaz de Aquino de Las Casas, dito da Cidade da Bahia, e nesta Côrte, com o seu ordenado por inteiro.

Autorisando o Governo a mandar passar Carta de Naturalisação a Carlos Adams.

Determinando que o Regimento dos salarios, que percebe o Afferidor na Capital do Imperio em razão do seu Officio fique extensivo interinamente ao Afferidor de Balanças e pesos da Cidade da Bahia.

Creando o lugar de um Contador para a Camara da Cidade da Bahia com o vencimento de 500\$000 annuaes, pagos pelas rendas do Municipio.

Mandando restituir aos Lazaros o edificio de S. Christovão desta Cidade, que servio de hospital aos mesmos, com todas as suas dependencias e bemfeitorias, que depois lhe foram feitas.

Ordenando que o fazendeiro, criador ou lavrador, que na Provincia do Ceará, da publicação desta Resolução em diante, construir em sua fazenda ou á margem da estrada publica açude de pedra e cal receba dos Cofres Nacionaes da Provincia uma gratificação de 10\$000 por cada braça de extensão, sómente necessaria á repreza das aguas e o que construir de terraço receba uma gratificação de 5\$000, paga pelo mesmo modo, comtanto que plante no terraço arvoredos; devendo a sua serventia ser publica, etc.

Creando na Provincia da Bahia uma Escola

Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, constantes da relação que acompanha abaixo transcripta.

Ficou o Senado inteirado.

de Geometria applicada ás artes e officios, segundo o methodo da Escola Normal do Barão Lupin.

Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 28 de Agosto de 1832. – *Luiz Joaquim dos Santos Mattoso.*

Uma Representação da Camara Municipal da Villa de Valença, pedindo a propriedade

de uma Sesmaria, que havia sido concedida a Eleuterio Delfim da Silva e depois mandada cassar para alli se aldearem os Indios, ficando conservados os moradores que nellas existissem para pagarem fôro á mencionada Camara Municipal, quando esta se criasse.

Foi remettida á Commissão de Legislação.

O mesmo Sr. 1º Secretario requereu que se solicitasse do Governo todos os Decretos e Ordens, que houvessem a este respeito e sendo apoiado este requerimento, afinal foi aprovado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Approvou-se em 1ª e 2ª discussão para passar á ultima a Resolução approvando as pensões concedidas a D. Maria Alvares d'Almeida e Albuquerque, viuva de José Paulino de Almeida e Albuquerque e a D. Gertrudes Candida do Nascimento Peçanha, viuva do Capitão de Cavallaria da 1ª Linha, Antonio Joaquim de Mascarenhas Peçanha.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Passou em ultima discussão, para subir á Sancção Imperial, a Resolução autorizando o Governo a mandar passar Carta de Naturalisação ao Padre Angelo Maria Camponesque, natural da Italia.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Continuação da terceira discussão das emendas ao Codigo do Processo Criminal, approvadas pelo Senado, marcadas com asterisco no impresso T, no Titulo 3º do Projecto e emendas respectivas, cuja discussão havia ficado adiada pela hora na sessão anterior, com duas emendas apoiadas dos Srs. Oliveira e Marquez de Caravellas.

**O SR. ALENCAR:** - Hontem se questionaram aqui dous pontos, cuja materia vem nos artigos 316 e 317. Diz este ultimo, que os Jurados julgam de facto, segundo as Leis papaes e suas consciencias, não estando adstrictos á rigorosa e litteral intelligencia do artigo 36 do Codigo Criminal, Isto é, não lhes é prohibido o decidirem-se por presumpções, por mais vehementes que sejam. Este artigo foi Impugnado e apresentaram-se a elle duas emendas, uma suppressiva e outra ampliativa: eu só me opponho á suppressiva e não duvidarei convir na outra: ella tem por base a doutrina dos Jurados, seguida por todos, isto é, que todos estes Juizes são sempre guiados por suas consciencias e não pelas provas que se acham nos Autos; portanto ou o artigo passe como está, ou se adopte a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, eu convenho em qualquer das Relações; de um ou outro modo ficam os Jurados autorizados a julgar, como é de sua essencia, segundo os dictames de suas consciencias: isto porém não quer dizer que os Jurados possam caprichosamente condemnar um homem, contra quem se não apresentam provas algumas; a acção do Legislador não chega ás cousas que estão fóra das probabilidades humanas: nunca podemos suppôr que os homens sejam tão perversos que abafem caprichosamente o testemunho de sua consciencia, e condemnem o seu semelhante, não lhe encontrando culpabilidade. A regra geral é, que quando o homem não se acha possuido de paixões vehementes, a sua natural tendencia é de não fazer mal ao seu semelhante. Ora, se para este julgado se exigem 12 homens escolhidos á sorte, e que são estranhos aos interesses das partes, sendo permittidas recusações, como se póde suppôr que exista nelles uma paixão capaz de suffocar o grito da consciencia, e os encaminhe a obrar contra o sentimento natural do homem, que é sempre para não offender, sem motivo muito particular a outro homem? Isto está fóra de toda a probabilidade das cousas humanas.

Segundo a marcha ordinaria dos Processos, sabe-se que certas cousas produzem prova plena, outras porém só conduzem a indicios; mas neste caso ha indicios de natureza tão fortes que a consciencia do julgador fica ainda mais



tranquilla do que estaria pela prova testemunhal. Ora se é da essencia dos Jurados o julgarem segundo suas consciencias, e se estas conduzem o Juiz a julgar um homem Réo, como se ha de dizer que não obstante isto o absolva? Seria uma contradicção manifesta, se elles ficassem adstrictos á disposição do Codigo no artigo 36. Portanto a materia deve ser approvada, ou seja ficando o artigo como está no Projecto, ou passando a emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

Quanto á outra parte do Projecto, julgou-se horroroso que do Senado sahisse uma tal disposição! Eu não posso deixar de admirar como se marca isto de tal maneira. Quer-se que o Autor ou Editor de um impresso, além dos requisitos exigidos na Lei da Liberdade de Imprensa, seja pessoa conhecida, residente no Brasil, que seja habil, que tenha a renda sufficiente para votar nas eleições primarias e que não esteja pronunciado em processo crime. De mais que não tendo meio de satisfazer a multa, em que seja condemnado, fique o Impressor responsavel á satisfação: onde está aqui o indecoroso? Eu digo em primeiro lugar, que exprimir o pensamento é direito natural, mas não o é o fazer-se Cidadão Escriptor Publico; o publicar doutrinas, que tendem a dirigir a opinião publica, é um direito politico concedido pela Constituição, e que as Leis podem restringir, ou ampliar, segundo fôr conveniente como a mesma Constituição declara quando diz os Escriptores devem responder pelos abusos que se possam commetter no exercicio destes direitos, e como se póde dizer que ao Legislador não cabe o regular os limites deste direito, e as qualidades que possam ter quem delles tenha de fazer uso? O direito de imprimir é politico, e consequentemente póde ser limitado e concedido a quem delle possa menos abusar: como é que se póde conceder este direito, de que todo o mundo sabe que se pode abusar, e effectivamente muito se tem abusado, sem que se estabeleçam garantias, que sirvam de

garantir os abusos, que se podem commetter; e accrescentaram-se a estas qualidades as outras, que aqui estão mencionadas; e póde negar-se em boa fé que isto seja necessario? Quem não sabe que qualquer homem que se propõe a escrever tudo quanto bem lhe apraz, procura um responsavel, que em toda a facilidade muda de domicilio, porque nada tem que perder e mesmo que se lhe não dá de soffrer a prisão comtanto que lhe paguem? Seria permittido que um individuo que commettesse um crime qualquer na Sociedade, pudesse apresentar um outro homem que por elle soffresse a pena e a quem para isso se pagasse? Isto seria o maior de todos os absurdos: pois que particularidade tem o crime de abuso da Imprensa, para que singularmente se possa permitir que o verdadeiro criminoso offereça outra pessoa, que por elle soffra pena? Isto é inadmissivel e não é possivel, que continue a soffrer-se um abuso tão escandaloso. O artigo, para evitar tal continuação, mui judiciosamente estabelece uma certa renda ao responsavel, afim de que lhe não seja indifferente o mudar de domicilio, quando tenha criminalidade ou possa regeitar-se, para ter dinheiro de que viva a ir estar na Cadeia. Nem se diga que se tira o direito a quem se acha offendido por uma Autoridade de poder denunciar ao publico a oppressão que soffre; elle, se não está nas circumstancias, que o artigo requer achará sempre um Escriptor que por elle escreva e é muito provavel que encontre mais de um, porque muito bem se sabe que todos são aviados por factos que tendam a destruir a reputação dos Empregados: nisto não ha de haver difficuldade. Em todas as Nações onde ha liberdade de Imprensa o Escriptor offerece uma garantia á reputação e honra das pessoas a quem possam offender; e esta garantia está nas qualidades pessoaes do mesmo Escriptor, tudo o mais é deixar a porta aberta á immoralidade; é permittir-se que se desacreditem familias honestas e que o Povo se torne cada vez mais immoral; e a Liberdade da

barreira a este abuso? Isto é o que com efeito se quer no artigo que se apresenta. Uma desgraça da experiencia tem sobejamente mostrado, que as qualidades exigidas na Lei da Liberdade de Imprensa, artigo 7º , Titulo 2º eram insufficientes para

Imprensa, um dos mais firmes sustentaculos dos Governos Representativos, torna-se o seu maior flagello. Deve portanto passar o artigo, pois que delle resultam muitos bens á Sociedade.

**O SR. OLIVEIRA:** - Sr. Presidente: eu

não sei como, á vista do que expressamente diz a Constituição, se póde admittir a doutrina deste artigo. A Constituição, quando dá o direito de votar nas primeiras Eleições, faz logo menção das qualidades que devem ter os Cidadãos, a quem este direito é concedido: quando designa as pessoas que podem ser Eleitores. Deputados, Senadores, etc., marca tambem as qualidades que devem ter os Cidadãos, que para estes empregos devam ser eleitos; mas tratando do direito de exprimir os pensamentos por palavras ou por escripto e publicados pela Imprensa, clarissimamente diz: (eu leio a Constituição): “Artigo 179 paragrapho 4.º Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escripto e publicados pela Imprensa, sem dependencia de censura, comtanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste direito, nos casos e pela fórma que a Lei determinar”. Todos Sr. Presidente, não quer dizer todos os que tiverem certa renda, quer dizer todos os Cidadãos; se a Constituição dá este direito a todos, não podemos nós concedel-o só aos ricos; tambem os pobres devem gozar delle, porque a Constituição os não excluiu; respondam todos pelos abusos, mas usem todos do direito, porque assim mui claramente diz a Constituição. Mas diz-se que qualquer que quer escrever paga a um testa de ferro e fica livre, porque o testa de ferro não se lhe dá de ir para a Cadeia, ou mudar de domicilio; pois, Sr. Presidente, quem escreve um papel manuscripto e o não publica pela Imprensa tem algum crime? E se outro é quem o vai publicar, quem é então o criminoso, não é quem effectivamente o publica? Sem duvida que é; pois esse testa de ferro é quem deve soffrer a pena; foi elle quem abusou, pois que publicou o impresso: se um desses homens, que têm a renda que se quer no artigo publicar uma idéa que não seja sua, estiver ouvido de outro, tendo ella criminalidade, ha de ir-se procurar o homem que lhe forneceu essa idéa para o punir ou póde elle desculpar-se dizendo

estar ou não na Cadeia ou estar neste ou naquelle lugar do mundo; se isso é um inconveniente não é particular a esta especie de crime; este homem póde roubar, póde matar, póde fazer tudo o que quizer, porque nenhum castigo, além da morte, será capaz de o corrigir e com taes homens, se os ha, não podem contar as leis penaes; estamos muito fóra dessa hypothese; sempre o Legislador suppõe que a pena de prisão ou degredo é sensivel a quem a soffre e se isto não se suppuzer, nada temos feito em materia de legislação criminal; deixemo-nos de decretar penas desta qualidade. Finalmente Sr. Presidente, os principios de Justiça universal não variam com as circumstancias: eu ouvi nesta casa, quando se faz a Lei da Liberdade da Imprensa, adoptar-se o principio de que os males, que produz a Liberdade da Imprensa, curam-se com a mesma Liberdade da Imprensa: hoje já este principio não faz conta, porque as circumstancias mudaram; pois eu assento que este principio é independente das circumstancias e ainda o adopto: continuo pois a votar contra o artigo. Quanto á emenda do Sr. Marquez de Caravellas, relativa ao artigo 317, eu entendo que ella differe muito do que o mesmo artigo diz. A emenda quer que os Jurados julguem segundo suas consciencias e o artigo quer que se faça caso do artigo 36 do Codice Criminal. Quando diz que se julgue segundo a consciencia, entende-se uma consciencia recta; mas quando um Jurado (que nem sempre é homem de saber) vê que se lhe diz em uma Lei que póde desprezar o salutar preceito do artigo citado do Codice, póde muito bem dizer: “eu posso julgar como quizer, porque não sou obrigado a cingir ao Codice”. E isto será bom? O principio, que o Codice adopta não é um principio adoptado geralmente por todos os criminalistas. Como se quer pois prescindir de uma regra reconhecida como salutar por todo o mundo civilisado? Nós já temos jurado e já se tem adoptado o principio de que elles julguem segundo suas

que a ouviu a Pedro ou a Paulo? De certo que não; o criminoso é elle, que a publicou, porque na publicidade é que está o abuso do direito; que differença ha de uma e outra cousa? Diz-se que homens ha, a quem é indifferente

consciencias e por isso julgando desnecessario um novo preceito, eu propuz a emenda suppressiva.

**O SR. VERGUEIRO:** - Tendo os Membros da Commissão perfeito conhecimento do escandaloso abuso, que se tem feito do direito

de publicar os pensamentos pela imprensa, porque elle é patente aos olhos de todo o mundo, tratarão de atalhar este pernicioso germen de immoralidade e desordem, applicando-lhe o remedio, que pareceu mais efficaz. Todos sabem que quem quer atacar impunemente, não só o credito das autoridades como a honra das familias, pela imprensa, não tem mais que procurar para testa de ferro um miseravel que carregue com a responsabilidade e que não tenha incommodo algum em mudar de terra quando se ache com criminalidade e mesmo sujeitar-se a ir para a Cadeia: para evitar um abuso, que inutilisa todas as providencias, que a Lei da Imprensa põe para cohibir os males que ella pôde causar, a Commissão propôz esta medida, sem comtudo esperasse que ella merecesse a plena approvação do Senado, por ser pouco efficaz em seus resultados, para afastar o mal, que a Sociedade soffre; mas qual foi minha admiração, quando vi que nem esta fraca providencia se queria admittir e que se queriam deixar as causas no miseravel estado a que tem chegado nesta parte! Isto excedeu a toda a minha expectação! Diz-se que o direito de publicar os pensamentos pela imprensa é um direito natural; eu não o entendo assim: a imprensa é uma invenção, assim como a da polvora e todas as outras invenções dos homens e ha de dizer-se que o fazer polvora e usar della cada um como quizer é de direito natural? O uso da imprensa é um direito civil, que a sociedade concede e pôde pôr-lhe as coarctações que julgar conveniente á sua segurança; e portanto a Lei que a regular pôde ser feita segundo se vir que convém ao bem geral da Sociedade. Diz-se mais, que a Constituição diz que todos têm direito a exprimir os seus pensamentos e publical-os pela imprensa; mas tambem a Constituição diz que elles devem responder pelos abusos que commettem no uso desse direito e se pessoas há que não estão em estado de responder por elles, claro é que essas

aos que os commetterem; e como se ha de fazer effectiva uma multa em quem já de proposito se escolhe para responsavel, não tendo com que a pague? Como se ha impôr a prisão a um homem que está prompto, já de antemão para a fuga e que della não lhe resulta mal algum, porque não tem nada que o prenda a um domicilio certo? Já um nobre Senador disse que em nenhum crime se admite que o delinquente dê homem por si, para soffrer a pena que elle merece: e que razão pôde haver para que se admitta neste caso? E' tornar illusoria toda a Lei da responsabilidade da Imprensa e illusoria a condição que a Constituição impõe a todos os que usarem do direito que ella dá, que é um direito concedido e não unicamente garantido pela Constituição; é o uso de uma invenção, que a Constituição podia deixar de conceder, com as restricções que se julgassem convenientes ao bem da sociedade. Demais aqui não se coarcta em nada a quem quizer escrever: nenhum homem haverá capaz de escrever em materia de interesse publico, que deixe de ter a pequena renda que o artigo exige: o que se quer é que se não admittam proletarios para testa de ferro, a quem a miseria obrigue a commetter crimes e que facilmente se podem seduzir a tomar a responsabilidade dos mais perniciosos escriptos: e ha ainda quem duvide da utilidade e justiça da medida, que o artigo propõe? O que eu esperava ouvir, era que ella tinha pouco de efficaz; mas fui de todo surprehendido, quando nem este mesmo pouco se quis. O que é 100\$000 de renda para se poder escrever? Parece que só ficam os mendigos ou aquelles que vivem do alheio; e será conveniente ou mesmo de justiça que taes homens sejam os que carreguem com responsabilidade dos abusos que se podem commetter e se estejam diariamente commettendo pela imprensa? Ficaram antes de opinião que a este fraco requisito dos 100\$000 de renda se substituisse uma caução, por

peçoas tambem não estão em estado de usar  
desse direito, porque elle é só concedido debaixo da  
condição de responder pelos abusos: mas como se  
entende esta responsabilidade pelos abusos? Eu  
creio que ninguem deixará de convir, em que é  
preciso que se possa fazer effectiva a pena imposta

exemplo de 400\$000, afim de saber-se onde se ha  
de ir haver a pena, caso o Escriptor desapareça;  
isto achava eu mais efficaz, porque os taes 100\$000  
mui pouco melhora o estado de desgraça a que este  
objeto tem chegado; mas é admiravel que nem isto  
se quer! A outra parte que impõe a multa ao

impressor, no caso de que o responsavel a não possa pagar, é de toda a justiça. O impressor que tem o lucro da industria, póde regeitar os papeis, em que haja materia que o comprometta e se o não fizer ou pela ambição do ganho, ou por ser connivente no abuso, é justo que participe da pena imposta pela responsabilidade, que voluntariamente quer tomar sobre si: muito se faz em não o fazer responsavel em todo o caso, como acontece em outros paizes; porque sendo elle o instrumento directo da publicidade, não ha nada de injusto que se repute responsavel tambem pelo abuso que nisso houver, assim como é o autor ou Editor. Agora pelo que respeita ao artigo 317, tem-se tambem impugnado a sua materia, como nefanda, porque se diz que os Jurados não ficam obrigados ao preceito do Codigo no artigo 36; mas se attendermos aos principios, que regulam esta instituição, ver-se-ha que não ha nisto o menor perigo; porque, qual é o recurso que se dá á decisão dos Jurados? Não o ha senão em dous casos, isto é, ou quando se faltam a formalidades ou quando o Juiz de Direito applicar mal a Lei: fóra destes dous casos não ha o recurso do Juizo dos Jurados; e se isto é assim, de que servem aos Jurados as regras dadas no Codigo? Elles não de sempre julgar segundo suas consciencias, porque esta é a essencia deste julgado; o Jurado tem toda a liberdade de julgar, dêem-se-lhes as regras, que quizerem. Convenho porém que é justo instruir os Jurados dos seus deveres; porque, apezar de julgarem segundo suas consciencias, não quer isto dizer que o façam segundo seus caprichos e para isto é que prestam o juramento; e nem é de esperar que tal aconteça, ou se acontecer em algum caso particular, não é por casos particulares que o Legislador se regula; e nem a referencia ao Codigo é que póde obviar este abuso, porque delle não póde haver recurso. O Codigo marcou a restricção no artigo 36 a respeito dos Magistrados ordinarios,

expedidas nos Autos; elles servem-se de todos quantos dados a questão lhe póde fornecer, consultam mesmo aquillo, que observam no Réo, quando se defende. Emfim, o Magistrado busca obter uma certeza legal e o Jurado baseia a certeza moral, sejam quaes forem as provas, que podem se produzir a certeza legal. O Magistrado, ainda que em sua consciencia tenha convicção, differente da que apparece nas provas legaes, elle deve abandonar essa convicção de consciencia e cingir-se ao que nos autos vê alegado e provado: o Jurado porém abandona o que vem allegado e provado e julga conforme os dictames de sua consciencia: ora se estes dous Juizes são guiados por normas diametralmente opostas, como se quer fazer applicação de uma regra dada a uns para ser executada por outros? E' pois necessario harmonisar os preceitos dados para o julgamento por Jurados e este artigo do Codigo está em desharmonia com elles e por isso devem ser tirados das regras de julgar neste Juizo. Verdade é, que eu estou convencido que, ainda não se fazendo esta menção na emenda, os Jurados sempre lançariam mão dos indicios, quando em suas consciencias os julgarem bastante vehementes para produzirem convicção do facto; mas é para que a Legislação vá em harmonia, que esta emenda se pôz e por isso julgo que deve passar.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente; tem-se buscado todos os meios de destruir os argumentos que hontem foram produzidos sobre esta materia, mas elles são de uma força tal que estão ainda em seu vigor. Ambos os nobres Senadores que fallaram, tomam por fundamentos a não probabilidade do abuso dos Jurados, pelo modo com que é organizado o Jury; não se trata disso, o que não se diz é que não se deve dar aos Jurados uma regra falsa, que sirva de norma ás suas decisões: diz o art. 317: “Os Jurados

porque estes não julgam por suas consciencias, mas segundo o allegado e provado; mas isto que não tem lugar nos Jurados, não póde sugeital-os á regra dos indicios, de que trata o mencionado artigo do Codigo Criminal: os Jurados não são obrigados a cingir-se ás allegações e provas

julgam de factos segundo as leis penaes e suas consciencias, não estando adstrictos á rigorosa e litteral observancia do art. 36 do Codigo Criminal". E que diz este artigo? Diz que nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará motivo para imposição de pena; e que se segue pois do artigo da emenda? O dizer-se aos Jurados: "não vos embaraceis com este preceito



do Código, qualquer suspeita, ainda que não seja vehemente, vos pode servir de prova para julgardes um Cidadão digno de que se lhe imponha uma pena!" Um dos nobres Senadores diz que os Jurados devem ter convicção, e outro diz que elles devem ter certeza moral: mas o que se entende por certeza? Eu creio que ninguem duvida que certeza é o estado da alma quando não pode duvidar da existencia de uma cousa, pois que enquanto vacilla não ha certeza, e a alma não descansa; ora se o Jurado tira a conclusão de principios que são vacillantes, como pode chegar essa conclusão ao estado de certeza? Senhores, a conclusão é tão verdadeira como os principios de que ella nasce; nem mais, nem menos; e se os principios são vacillantes, como pode a consequencia que delles se tira deixar de o ser? Para de principios duvidosos se tirar uma consequencia certa, será preciso uma logica toda nova, que eu desconheço, porque a que me ensinaram não me induz a tal maneira de discorrer; como se quer que, não produzindo cada um indício, não produz mais que probabilidades, muitos indícios, qualquer que seja o seu numero, e vehemencia, venham a produzir certeza, e ponham o Juiz no estado de não duvidar da existencia do facto? Que os Jurados hão de julgar segundo suas consequencias: estamos todos accordes, e tambem não metto em conta os abusos, que possa commetter, porque de qualquer modo é possivel que appareçam; mas o que eu não quero é uma regra falsa de julgar, dada aos Jurados. As consciencias dos Jurados devem applicar-se a conhecer a força das penas, e não a converter em provas os indícios. Eu tenho muitas vezes dito que a parte mais difficil do Código Criminal está na declaração de ser ou não culpado, quem é inculcado por tal, e por isso que muito se tem escripto sobre esta materia de provas: só Bentham escreveu dous volumes a este respeito: portanto, em uma materia já de si difficilissima, deram-

elle julga de um modo differente do Magistrado, ha de usar de uma logica differente; a logica é commum a todos os que discorrem, e o Jurado não se pode dispensar de seguir os seus preceitos á risca; do contrario será conduzido ao erro, e isso é o que se não quer de modo algum: se elle se julga dispensado do preceito que dá o art. 36 do Código, não pode jamais chegar ao estado de certeza de que precisa para dizer com segurança: "Fuão é réo, ou Fuão é innocente". O Jurado consulta sua consciencia para pesar a força das provas, e nunca para sommar os indícios, isto é horroroso, é justiça de Cadi. Não obstante o dizer-se que do julgamento dos Jurados não tem recurso senão em dous casos; isso não embaraça para que se não dêem as regras por que devem julgar: nós somos irresponsaveis pelas opiniões, que aqui emittimos, ninguem nos toma conta pelas leis que fazemos; mas nem por isso a Constituição nos deixou de dar regras para a factura das leis: por exemplo, que nenhuma lei se faça senão de utilidade publica, e se nós somos irresponsaveis, não se poderia argumentar para nós como o nobre Senador argumenta para os Jurados? Vê-se pois que o argumento da irresponsabilidade dos Jurados nada convence para que se lhes possa dar uma regra falsa. Quanto ao artigo additivo, disse-se que é necessario para garantia do credito dos Cidadãos, impor a condição de que o escriptor tenha 100\$ rs. de renda. Não sei, Sr. Presidente, como se pode tirar a um Cidadão um direito que a Constituição lhe concede, ou antes garante a todos, sem excepção de pessoa ou condição; se eu visse que se pretendia modificar esse direito ou tolerancia; mas tiral-o todo é inconstitucional: a falta de uma certa renda não pode privar a Cidadão algum do direito de exprimir os seus pensamentos por palavras ou por escripto, e publical-os pela imprensa: deve sim responder pelos abusos que commetter no exercicio desse direito, mas nenhuma lei o pode

se regras falsas a quem as ha de pôr em pratica, é o maior absurdo imaginavel: outro nobre Senador diz que o Jurado julga de uma maneira mui differente do Magistrado, porque não é obrigado a cingir-se ao allegado e provado nos autos: convenho; e por isso, na minha emenda eu quero que o Jurado julgue segundo sua consciencia, mas isso não quer dizer que, como

privar de todo esse beneficio, é isso uma garantia que a Constituição dá, e que se não pode tirar por lei; mas insta em que se tem abusado, eu o confesso; mas é privando Cidadão dos seus direitos que se cohibem os abusos que elles commettem? Se elle abusa, castigue-o na fórmula que a lei determina; se as penas são fracas, façam-se mais fortes, mas antes de abusar

não se castigue, e a privação de um direito é uma pena muito grave, imposta antes de se commetter o crime. Na Inglaterra pode qualquer escrever o que quizer ficando sujeito ás penas que lhe forem impostas, se for accusado; mas não se pergunta se tem rendimentos ou se deixa de os ter, e o mesmo é em todos os outros paizes onde não ha censura prévia. Com semelhantes exigencias é melhor admittir a censura prévia, e deixemo-nos desta fantasma de Liberdade de Imprensa, porque tudo é illusorio. Já um nobre Senador disse, e ha dous annos todos o diziam, que os males que causam os abusos da Imprensa são como as feridas da lança de Achilles, que se curavam com a mesma lança; demais esses 100\$ réis de renda não fazem nada a que appareça entre os que tiverem testa de ferro, que não temam o castigo: essa qualidade não se acha só nos pobres; ha homens máos em todas as classes; com este artigo nada mais se faz do que um ataque á Constituição e nada se ganha com isso; portando, não se pode de modo algum approvar uma tal disposição.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não me parecia que estes dous artigos soffressem discussão! O artigo additivo parece-me ocioso e portanto julgo indifferente que vá ou não na lei. Nos paizes mais civilizados, prestam os Jurados o juramento de não communicar fóra a opinião de seus companheiros: julgam segundo suas consciencias, e não podem ser chamados a Juizo, se se não provar que obraram contra o que determina ou que não julgaram por suas consciencias, o que é facil mostrar-se; aqui, a doutrina do art. 317 nada esclarece a materia, porque é sabido que os Jurados julgam segundo suas consciencias, portanto, é indifferente que vá ou não vá. Quanto ao art. 316, eu não o comprehendo bem: tenho ouvido aqui fallar como direitos naturaes, civis e politicos; mas quizera que se me explicasse como estas distincções se

o escrever, seja com penna, seja com typos, porque a natureza da penna, ser de ave ou ser de chumbo, não é quem pode fazer mudar o direito: agora, por ser isto um direito natural, não se segue que se possa abusar e toda a vez que o homem commette abuso do seu direito deve ser punido. Ora querer que só possa abusar deste direito quem esteja em certas circumstancias particulares, é o maior ataque que se pode fazer á liberdade do homem; em nenhum Governo, ainda o mais despotico, isto seria toleravel: respondam todos pelo abuso, mas é barbaro o dizer-se que para abusar do direito é preciso ter renda e certa habilidade.

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Sobre o artigo 316, eu nada acho que possa accrescentar-se ao que já se tem dito para provar a injustiça de sua doutrina e por isso eu o não approvo; mas acerca do art. 317, eu ainda accrescentarei que, posto que os Jurados julguem em sua consciencia, elles não podem julgar senão por aquillo que seja capaz de produzir a convicção? Certo que não: os indicios deixam sempre uma incerteza e com incerteza não se pode ter convicção de consciencia; isto é commum tanto ao jurado como ao Magistrado, quando julga. Ora a doutrina do artigo desligando os Jurados do preceito do Codigo Criminal quanto ás provas, vai-lhes dar uma latitude immensa para se encostarem a indicios, por mais vehementes que sejam, não são jamais capazes de produzir prova plena; e sem prova plena ninguem pode ser condemnado, seja o Juiz quem fôr. Se, como se diz, o systema de Jurados offerece mais garantias ao Réo, porque estão aqui as garantias, se estes Juizes hão de servir-se de indicios e suspeitas? Ficam as garantias coarctadas, ou antes anniquiladas; é o que eu vejo nesta doutrina.

**O SR. BORGES:** – Eu voto contra o artigo 316. Quando nesta casa se discutio a lei para reprimir os abusos da liberdade da imprensa, encararam-se por

applicam a esta doutrina: é natural a todo o homem o pensar, assim como tambem é natural o exprimir os seus pensamentos por aquelles signaes por onde possa ser attendido dos outros e entre estes signaes entra a escripta e tambem a imprensa, que não é mais que uma escripta rapida, que pode apresentar muitas cópias em pouco tempo; por isto é tanto de direito natural o pensar como o fallar, como	todos os lados os inconvenientes e vantagens, que ella dava e julgou-se que se tinha feito obra prima no seu genero; mas o facto é que as cousas ficaram em peor estado e ultimamente jamais se vio um abuso mais licencioso na imprensa do que presentemente se observa: não se respeita a honra e vida privada do Cidadão, seja ou não empregado, é sempre possivel escapar á pena da lei,
---	--

tudo fica impune e o escandalo augmenta de dia a dia; é por isto que se pretende pôr um termo a tal abuso: a materia porém é difficil e só o tempo poderá remediar o mal, que se experimenta. A Commissão apresenta um remedio, que mui fraco me parece, porque a exigencia de aptidão para votar nas eleições primarias para ser escriptor publico é cousa nenhuma: qual é o homem que não tem no Brasil 100\$ rs. de renda? Quem os não tiver morre de fome, porque com menos de 100\$ é impossivel viver-se; logo esta circumstancia nada limita aos escriptores ou antes os testas de ferro, porque todo o mundo o pode ser: é daqui que vem todo o mal: é facilimo a quem quer descompor pela imprensa sem limite algum, achar um miseravel que se faça responsavel e que se lhe não dê de mudar de domicilio, nem mesmo de ir para a cadeia, comtanto que lá o sustentem; e que faz a lei em dizer que elle tenha 100\$ rs. de renda? Nada; porque esta renda têm todos; portanto, esta providencia é perfeitamente inefficaz e não pode servir de modo algum para o mal, que sentimos; outra parte do artigo diz que não tendo o escriptor meios de satisfazer a multa, que fica o impressor responsavel pela satisfação: isto tambem de nada serve, porque está já providenciado, que quando o multado não tenha com que pague, vá para a cadeia por certo tempo proporcionado á quantia em que é condemnado. Portanto, nada vem fazer esta providencia nova, e o artigo todo não dá remedio algum ao que se pretende sanar; voto por isso contra elle, como já disse. Pelo que respeita ao art. 317, eu tambem me não conformo com sua doutrina: não vejo para que sirva a referencia ao Codigo Criminal: os Jurados hão de sempre julgar segundo suas consciencias e hão de metter em conta tudo quanto julgarem capaz de produzir prova de verdade que procuravam omittir; porquanto, essa referencia ao Codigo me parece desnecessaria: eu mando para isso á Mesa

Foi apoiada e posta a materia á votação, foram approvadas todas as emendas, marcadas com asterisco, excepto a primeira parte do art. 316, e o art. 317 additivo, que foram supprimidos, na conformidade da emenda do Sr. Oliveira, offerecida na Sessão anterior, tendo sido rejeitada a emenda na parte que propunha a suppressão da segunda parte do dito art. 316, additivo, e julgaram-se prejudicadas a emenda do Sr. M. de Caravellas, offerecida na sessão precedente e a do Sr. Borges acima transcripta.

Discussão do tit. 6º com as emendas respectivas.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu estou pela primeira emenda, porque me parece mais clara, mas é preciso a correção das palavras Juiz Supplente e pôr-se Juiz Municipal; porque isto se tem feito em toda a parte. Mas eu quizeria que no art. 363 se instaurasse o n. 3, que se havia supprimido, feito isto subsiste a doutrina do art. 661 que dá toda a garantia ao Réo. Eu peço pois que se instaure o n. 3, para o que mando a:

#### EMENDA

Ao art. 358 da emenda 363. Instaure-se o n. 3. – *M. de Caravellas.*

Foi apoiada e por dar a hora ficou adiada a materia.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, em resposta ao outro que se lhe dirigio, participando que a Regencia receberia no dia 31 do corrente, no Paço da Cidade, a Deputação, de que trata o mencionado officio.

Foi o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1º, discussão de pareceres; 2º, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

uma:

EMENDA

Artigo additivo 317. Depois da palavra –  
consciencia – supprima-se o resto. – *J. I. Borges.*

**SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão do Projecto do Codigo do  
Processo Criminal – Leitura e discussão sobre  
dous requerimentos.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente, 2  
vezes; Oliveira, 4 vezes; Carneiro de Campos, 3  
vezes; Almeida e Silva, 1 vez; Marquez de  
Barbacena, 2 vezes; Borges, 2 vezes; 1  
Secretario, 1 vez.

Aberta a Sessão com 31 Srs. Senadores,  
leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

**EXPEDIENTE**

Um officio do Ministro da Justiça,  
remettendo sancionados, tres autographos das  
Resoluções da Assembléa Geral: a 1ª,  
approvando a aposentadoria concedida ao  
Conselheiro João Carlos Leal; a 2ª approvando a  
pensão concedida a D. Mathildes Emilia de  
Vasconcellos Pinto Leal, viuva do Conselheiro da  
Fazenda aposentado José Francisco Leal; e a 3ª  
approvando a pensão concedida a D. Gertrudes  
Maria Pereira do Lago, em plena remuneração  
dos serviços de seu marido o Desembargador  
José Joaquim da Costa Pereira do Lago.

Um officio do Ministro do Imperio,  
remettendo sancionado um dos autographos  
da Resolução da Assembléa Geral, sobre  
proposta do Conselho Geral da Provincia do  
Ceará, criando na Villa de Campo Maior de  
Quixeramobim uma cadeira de grammatica  
latina.

Foi o Senado inteirado.

Um officio da Camara dos Srs. Deputados,  
remetendo o seguinte Projecto de Lei:

Art. 1º O Governo fica autorizado a  
conceder carta de naturalização, sendo  
requerida a todo o estrangeiro que provar:

salvo se os houver perdido por motivos  
absolutamente politicos.

Paragrapho 3º Que tem declarado na  
Camara do Municipio de sua residencia seus  
principios religiosos, sua patria e que pretende  
fixar seu domicilio no Brasil.

Paragrapho 4º Que tem residido no Brasil  
por espaço de quatro annos consecutivos,  
depois de feita a declaração mencionada no  
paragrapho antecedente, excepto se  
domiciliados por mais de quatro annos no  
Imperio ao tempo da promulgação desta lei,  
requererem dentro de um anno carta de  
naturalização.

Paragrapho 5º Que é possuidor de bens de  
raiz no Brasil ou nelle tem parte em fundos de  
algum estabelecimento industrial, ou exerce  
alguma profissão util, ou emfim vive  
honestamente de seu trabalho.

Art. 2º São sujeitos unicamente á prova do  
paragrapho 3º:

Paragrapho 1º Os casados com Brasileira.

Paragrapho 2.º Os que, domiciliados no  
Brasil, forem inventores ou introductores de um  
genero de industria qualquer.

Paragrapho 3º Os que tiverem adoptado  
um Brasileiro ou Brasileira.

Paragrapho 4º Os que houverem feito uma  
ou mais campanhas em serviço do Brasil ou em  
sua defesa tiverem sido gravemente feridos.

Paragrapho 5º Os que, por seus talentos e  
litteraria reputação tiverem sido admittidos ao  
Magisterio de Universidades, Lyceus, Academias  
ou Cursos Juridicos do Imperio.

Paragrapho 6º Os que, por seus relevantes  
serviços feitos a favor do Brasil, e sobre  
proposta do Poder Executivo, forem declarados  
benemeritos pelo Corpo Legislativo.

Art. 3º O filho do cidadão naturalizado  
nascido antes da naturalização de seu pai, e  
maior de vinte e um annos, obterá carta de  
naturalização declarando unicamente na Camara  
Municipal do Districto de sua residencia que  
quer ser Cidadão Brasileiro, e provando que tem  
um meio honesto de subsistencia.

Paragraphe 1° Ser maior de vinte e um anno.

Paragraphe 2° Que se acha no gozo dos direitos civis, como cidadão do paiz a que pertence,

Art. 4° Haverá em todas as Camaras Municipaes do Imperio um livro, onde por despacho do Presidente e dellas se lançarão as declarações do paragraphe 3° do art. 1°, as quaes, assignadas por seus autores, serão por ordem do mesmo Presidente em cada semestre publicadas pelos periodicos do Municipio e



na falta destes pelos da Capital da Provincia respectiva.

Art. 5º Para obter o despacho mencionado no artigo antecedente, é mister provar por documentos ou por outro qualquer genero de prova legal, os requisitos dos paragraphos 1º, e 2º do mesmo art. 1º, nos casos em que elles são exigidos: sendo porém regra que as declarações, certidões ou attestados sobre taes objectos, passados pelos agentes diplomaticos ou consulares da nação respectiva, farão sempre por si só prova sufficiente para o indicado fim.

Art. 6º Fica pertencendo aos Juizes de Paz das Freguezias, em que morem os estrangeiros, que intentam naturalizar-se, o tomar e julgar por sentença as habilitações requeridas por esta lei, seguindo-se em tudo a praxe adoptada em casos semelhantes.

Art. 7º Obtida a sentença, a parte requererá com ella a sua naturalização ao Governo ou pelo intermedio do Presidente da respectiva Provincia, ou directamente dirigindo-se ao Ministro do Imperio.

Art. 8º Se algum naturalizado fallecer depois de haver preenchido as formalidades prescriptas na presente lei, ellas aproveitarão á viuva, se for estrangeira, para obter carta de naturalização.

Art. 9º As cartas de naturalização não poderão surtir effeito algum, sem que cumpridas e registradas nas Camaras Municipaes das residencias dos autorgados, nellas prestem elles juramento (ou promessa) de obediencia e fidelidade á Constituição e ás leis do paiz, jurando ao mesmo tempo (ou promettendo) reconhecer o Brasil por sua patria daquelle dia em diante. E nessa occasião pagarão a quantia de 12\$800 rs. para as despesas das mesmas Camaras Municipaes.

Art. 10. Na occasião em que se fizer o registro acima indicado, declarar-se-ha em livro para isto destinado, se o individuo naturalizado é casado ou solteiro; se com Brasileira ou Estrangeira; se tem filhos e quantos, de que sexo, idade, religião, estado e quaes as terras

circumstanciado de todos os estrangeiros que se naturalizaram e suas qualificações.

Art. 12. Todos os estrangeiros naturalizados antes da publicação desta lei declararão seus nomes nas Camaras Municipaes de suas residencias, assignando-os em um livro que deve servir de registro commum de todos os estrangeiros naturalizados, além dos mencionados nos arts. 4º, 9º e 10, sob pena de pagarem 25\$000 rs., caso não o façam dentro de seis mezes da publicação desta lei nos seus municipios.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Agosto de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario – Antonio Pinto Chichorro da Gama, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir.

Um requerimento de Felipe Salman, Inglez natural de Londres, pedindo que se autorize o Governo para lhe conceder carta de naturalização.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuação da discussão que ficou adiada na Sessão antecedente, da questão incidente sobre ser ou não admittido um artigo additivo, offerecido pelo Sr. Carneiro de Campos á Lei Provisoria do Processo Civil.

**O SR. PRESIDENTE:** – A questão que passamos a tratar é sobre a emenda offerecida pelo Sr. Carneiro de Campos. E' preciso que o Senado delibere se esta emenda deve ou não ser admittida. Vai-se ler a Acta para o Senado deliberar.

**O SR. OLIVEIRA:** – Foram examinadas as actas, e não appareceu emenda que ficasse por discutir. Aqui está a acta de 26, dia em que se ultimou a discussão do Codigo Civil. Eu a leio. (*Leu*).

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Da

de suas naturalidades.

Art. 11. As Camaras Municipaes mandarão publicar no principio de cada anno pelos periodicos de seus Municipios, e na falta destes pelos da Capital da Provincia, um mappa

leitura das actas se deduz que a terceira discussão

não está fechada, e por isso estamos no caso de art. 34 do Regimento, que diz (*leu*). Além do meu modo de pensar de que não está fechada a terceira discussão, temos ainda a disposição do art. 86 (*leu*). Claro está á vista desta doutrina que, ainda quando o projecto tenha passado por todos os tramites, e o Sr. Presidente tenha proposto o projecto todo á votação, ainda assim tem lugar nova proposição de algum Senador. Ora se é licito ainda isso na occasião de approvação da redacção, muito melhor o deverá ser quando o projecto está no estado deste, que ainda não chegou a esse ponto, e por esse motivo é que eu julgo que a occasião é opportuna, e deve ser tanto mais aproveitada, quanto maior é a gravidade do negocio; porque nós não tratamos de uma lei ordinaria ou transitoria, é sim uma lei de Processo Criminal, e de Codigo Civil, que importa nada menos do que uma lei que dá nova organização á administração da justiça, e uma lei desta natureza não merecerá que se façam modificações até no ultimo momento da sua total approvação? Eu acho demais muito necessaria a explicação que contém a minha emenda; porque de outro modo comettemos uma grande falta, que será que, tendo-se determinado em materia civil como haviam de ser julgadas as appellações, na criminal não se diz nada sobre isso, o que é necessario esclarecer.

Tenho para offerer outra emenda, que versa sobre o modo das Appellações que vem dos Jurados, porque logo que se mudou a base, preciso é que tudo vá em harmonia. (*Leu a emenda*). Esta disposição parece-me boa e necessaria. Julgo pois que todos esses motivos devem fazer com que os nobres Senadores não sejam tão apertados ou restrictos na exacta observancia do Regimento, quando fossemos de encontro a elle, o que não se dá no caso em questão, por isso que o Projecto ainda não foi definitivamente approvado. Em consequencia pois requeiro que estas emendas vão á Comissão para ella as examinar e pôr em

julgar-se necessarias, e eu acho uma lacuna no Codigo de Processo Criminal sobre a substituição dos Juizes de Paz, por isso offereço esta emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa uma emenda.

**O SR. PRESIDENTE:** - Esta emenda está na mesma razão das outras antecedentes; necessario é pois que o Senado delibere se são ou não admissiveis estas emendas, questão que não é do meu cargo decidir, e por isso proponho que o Senado a tome em consideração.

**O SR. OLIVEIRA:** - Eu assento que se devem admittir, o que é muito melhor, do que ir o Projecto manco.

Julgada discutida a materia da questão incidente, o Sr. Presidente propôz se o Senado approvava que estas emendas offerecidas, de novo fossem admittidas; e vencendo-se que sim, leram-se as mencionadas emendas, que são do teor seguinte:

1<sup>a</sup> Do Sr. Carneiro de Campos: - Emenda additiva á Lei Provisoria do Processo Civil, para a Comissão collocar onde convier: o Governo na organização da nova fórma de serviço, que em virtude do Codigo Criminal desta Lei Provisoria deverá executar-se, poderá empregar em lugares de Juizes de Direito os Desembargadores existentes mais modernos, que não forem necessarios á dita nova fórma de serviço das Relações.

Fica extincta a differença entre Desembargadores Aggravistas e extravagantes, e sendo os que ficarem no serviço effectivos todos igualados e presididos por um dos tres mais antigos, triennialmente nomeado pelo Governo: o mesmo Governo da Côrte e os Presidentes em Conselho nas Provincias lhes arbitrarão ordenados rasoados e accommodados ás circumstancias do tempo e lugar em que servem. - Salva a redacção.

Paço do Senado, em 30 de Agosto de 1832. - *Carneiro de Campos*.

2<sup>a</sup> Do mesmo illustre Senador: - Para ser

ordem.

O nobre Senador mandou uma emenda á  
Mesa.

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** - Como se  
trata de offerecer emendas, que ainda possam

collocada nas disposições geraes do Processo

Criminal: - As Relações quando julgarem definitivamente os crimes dos Empregados Publicos que nellas devem ser processados, ou as appellações que forem interpostas das Sentenças definitivas dos Jurados, procederão collectivamente, e conforme as Leis que regulam o processo no Supremo Tribunal de Justiça.

Paço do Senado, em 31 de Agosto de 1832. - *Carneiro de Campos*.

3<sup>a</sup> Da Sr. Almeida e Silva: - Artigo additivo para ser collocado depois do artigo 71: - Quando o Juiz de Paz se lançar ou fôr declarado suspeito, servirá em seu lugar o Supplente, se fôr o Juiz Municipal o immediato em votos, e se fôr o Juiz de Direito o do Termo mais vizinho. - *Almeida e Silva*.

Foram todas apoiadas.

**O SR. OLIVEIRA:** - Agora parece que devem ser dadas para Ordem do Dia, indo primeiro á Commissão, porque o Regimento não diz que se imprimam.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - Eu tinha pedido que fossem á Commissão, mas era na duvida de serem ou não admittidas; porém como já se venceu que eram admissiveis, parece por consequencia que se deve tratar dellas no dia seguinte depois de vencida a materia, e só então depois de vencida a sua necessidade é que devem ir á Commissão.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** - Tres ou quatro emendas não podem entrar assim em discussão sem se imprimirem, e muito mais emendas desta natureza. O Regimento o recommenda expressamente, e por isso requeiro que vão a imprimir.

Foi approvedo o requerimento do Sr. Marquez de Barbacena.

O Sr. 1<sup>o</sup> Secretario declarou que o Sr. Visconde de Alcantara havia participado achar-se incommodado, e então o Sr. Presidente disse que se ia proceder ao sorteio para se nomear um Membro para a Deputação em lugar do Sr. Visconde de Alcantara e requerendo o Sr. 1<sup>o</sup> Secretario que o Sr. Presidente fosse autorizado para nomear um Sr. Senador, propôz-se este

nomeou o Sr. Marcos Antonio Monteiro de Barros.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o Parecer dado pelo Sr. Senador encarregado da direcção dos Diarios, sobre um requerimento de Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva, que servio de Tachygrapho neste Senado; e foi sem debate approvedo para passar á ultima discussão.

Seguiu-se o Parecer da Commissão de Legislação sobre o officio do Ministro da Justiça, relativo a um requerimento de José Hyppolito de Araujo, serventuario do officio de Guarda-Mór da Casa da Supplicação.

**O SR. BORGES:** - Seria conveniente para decidirmos isto com conhecimento, que algum dos Membros da illustre Commissão desse informações sobre este negocio: eu pelo menos dellas necessito para formar o meu voto.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - Sr. Presidente, peço que seja lido o Parecer. (Foi satisfeito). Tenho a fazer um requerimento para ser adiado este Parecer.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento deste Parecer da Commissão, até a primeira sessão em que outros entrem em discussão. - *Carneiro de Campos*.

Foi apoiado e entrou em discussão.

**O SR. OLIVEIRA:** - Alguma cousa sei deste negocio, ainda que é só por ouvir dizer, e por isso não me opporei ao adiamento, a não ser que se julgue já que o requerimento deve ser indeferido.

Julgada debatida a materia do requerimento foi apoiada.

requerimento á votação, e sendo approved, o  
Sr. Presidente

Aos tres quartos para o meio dia, sahio a Deputação, que tem de apresentar á Regencia um Decreto da Assembléa Geral Legislativa.

Entrou em discussão o artigo additivo ao Titulo 16 do Regimento Interno do Senado, sobre a criação de uma Thesouraria neste Senado.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** - E' pratica geral dos Cofres terem tres chaves, e como este que se quer estabelecer fica a cargo de tres pessoas, bom seria que tivesse tres chaves.

**O SR. OLIVEIRA:** - Eu o que acho é uma difficuldade, e vem a ser: onde se ha de guardar este Cofre? Esta Casa fecha-se no intervallo das sessões, e ha de ficar elle entregue á guarda dos ratos? O tempo não está para graças.

**O SR. BORGES:** - Eu cuido que quando se fechar a Casa, já o dinheiro estará consumido, porque sendo elle para occorrer ás despesas da Casa, poderão apenas sobrar cem ou duzentos mil réis, que se poderiam restituir ao Thesouro; como porém temos a pagar os ordenados dos Officiaes da Secretaria, Porteiros, etc. melhor será pôr-se o Cofre em casa de um dos clavicularios.

**O SR. 1º SECRETARIO:** - Muito pouco póde sobrar das despesas que ha a fazer. A mensalidade anda por 2:800\$ e a folha que se acaba de assignar sendo de 2:200\$, ficam 600\$000 para as despesas que se possam faser no resto do anno, de maneira que o muito que se poderá ficar serão 100\$000; não se diga porém que se remettam para o Thesouro, quando o Senado os póde applicar para outras despesas. Já por exemplo, se officiou ao Governo para mandar apromptar outra casa; é verdade que até agora ainda não respondeu; mas se a mandar arranjar, e para lá nos mudarmos, é de fazer-se alguma despeza, porque a Casa por dentro ha de estar arruinada. Creio ainda que não haverão sobras, porque no Orçamento só se marcou esta somma para os quatro mezes, e nós já temos cincoenta dias de prorogação, e quem sabe se teremos outros

julgou-se desnecessaria tanta formalidade. Devo lembrar tambem que o ordenado dos Officiaes da Secretaria é pago no Thesouro a elles pela folha, sendo a somma que vem para o Cofre só para o contrato do Diario e despezas da Secretaria.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvedo o artigo additivo para passar á ultima discussão.

Foram igualmente approvedos sem impugnação, para passarem á ultima discussão um parecer da Commissão de Saude Publica, sobre uma Representação da Municipalidade da Parahyba, em que requer providencias sanitarias contra o cholera-morbus; e um outro Parecer da Commissão da Mesa, sobre um requerimento de Joaquim Vieira Leitão, pedindo ser provido no lugar de Ajudante de Porteiro deste Senado.

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres Membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu-se a sessão ao meio dia.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado, e tendo-se já recolhido a Deputação, o Sr. Santos Pinto, como orador della, declarou, que sendo introduzido na grande Sala das Audiencias, dirigira á Regencia a Lei, de que havia sido encarregado, e que o Presidente da Regencia respondera que em Nome do Imperador ouviria o Conselho de Estado.

Foi recebida a resposta com agrado.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia:

1º A Resolução estabelecendo providencias acerca dos Juizes de Paz.

2º A Resolução approvando a aposentadoria concedida a Antonio Francisco Lima.

3º Dezenove Resoluções, sobre outras de Conselhos Geraes das Provincias, a saber: duas de Minas: 1º,

tantos?

Quanto á reflexão da terceira chave, ella lembrou; mas como o objecto era insignificante,



estabelecendo um Curso de Estudos Mineralógicos; e a 2ª, sobre a Administração do Vinculo de Jaguará. Uma do Maranhão, sobre a Bibliotheca Publica. Uma do Piauhy, creando um lugar de cirurgião do Partido. Tres do Rio Grande do Norte: 1ª, creando Freguezia a Povoação de Papary; 2ª, sobre Férias; e 3ª, dividindo em duas a Freguezia da Villa de Extremoz. Duas de Santa Catharina: 1ª, sobre o levantamento de um mappa topographico; 2ª, desannexando da Cidade do Desterro certos terrenos entre as margens do Itajahy. Duas das Alagôas: 1ª, creando uma Cadeira de Primeiras Lettras na Povoação do Coruripe; 2ª, creando uma Cadeira de Desenho Historico. Cinco de Goyaz: 1ª, creando uma Escola de Primeiras Lettras em Porto Imperial; 2ª, creando uma Escola de Primeiras Lettras no Arraial de Anicuns 3ª, creando uma Escola de Primeiras Lettras no lugar do Sacco; 4ª, creando um boticario no Arraial de S. Pedro de Alcantara; 5ª, augmentando os ordenados dos Professores do ensino mutuo. Quatro da Parahyba do Norte; 1ª, relativa á Policia de Paz; 2ª, sobre medidas; 3ª, creando uma Cadeira de Primeiras Lettras em Tambaú; 4ª, creando uma Cadeira de Mathematica.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 1º DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão da Resolução sobre os Juizes de Paz. – Discussão da Resolução sobre uma aposentadoria. – Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas, estabelecendo um curso de estudos mineralógicos. – Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia do Piauhy, creando o lugar de cirurgião*

*do Partido Publico na Capital da mesma Provincia. – Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Norte marcando o tempo das férias nas aulas de Primeiras Lettras e Grammatica Latina.*

Fallaram os Srs. Senadores: Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Borges, 9 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Evangelista, 2 vezes; Gomide, 2 vezes; Saturnino, 1 vez; Oliveira, 6 vezes; Alencar, 1 vez; Carneiro de Campos, 2 vezes.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr 1º Secretario leu um requerimento de José Hyppolito de Araujo, serventuario do officio de Guarda-Mór da Casa da Supplicação, pedindo que se reenvie ao Governo a sua Sentença, que foi remetida a este Senado pelo ex-Ministro da Justiça, para a fazer cumprir.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Almeida e Albuquerque mandou á Mesa os seguintes Projectos:

1º A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo unico. Fica revogado o Alvará de 4 de Setembro de 1810, e em vigor o paragrapho 2º da Ord. Liv. 4º Tit. 5º.

Paço do Senado, 1º de Setembro de 1832. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. – Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. – Francisco Carneiro de Campos. – João Antonio Rodrigues de Carvalho. – Patricio José de Almeida e Silva.

2º A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º Das Sentenças civeis, de que a titulo de nullidade, se recorre para o Tribunal Supremo de Justiça, não se concederá revista nos casos da Ordenação, Liv. 3º, Titulo 63, paragrapho inicial.

Artigo 2.º Nos casos, em que os erros podiam ter sido supprimidos na conformidade da mesma Ord., paragraphos 23, 3º e 4º, sendo concedida a

| revista, a Relação, a que

o feito fôr remetido, conhecerá do merecimento da causa dos termos dos mencionados paragraphos.

Artigo 3º Quando os erros forem daquelles que se não podem supprir, será declarada pelo Tribunal Supremo nulla a Sentença, sem dependencia de outro algum julgamento.

Mas no caso em que o Autor tenha provado toda a sua acção, ou a maior parte della, declarará o Tribunal que póde o Autor usar do mesmo processo no juizo onde se proferio a ultima sentença, nos termos do paragrapho 6º do citado Titulo 63.

Paço do Senado, 1º de Setembro de 1832.  
*Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. – Francisco Carneiro de Campos. – João Antonio Rodrigues de Carvalho. – Patricio José de Almeida e Silva.*

Foram á imprimir para entrarem em discussão.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em primeira discussão a Resolução, que declara qual seja o Juiz competente nos casos em que qualquer Juiz de Paz ou Supplente em effectividade haja de ser parte no Juiz de Paz.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Esta Resolução não póde passar, é querer dar um privilegio aos Juizes de Paz, porque diz (leu); que parte ha nos Juizes de Paz? Só para as conciliações é que as ha; e entender-se-ha que é para isto a disposição da Resolução? Se assim se entender, bem; mas quanto para o mais não, não póde ser parte.

**O SR. BORGES:** – O passado artigo deve ser com a emenda, que aqui se apresentou porque diz: “Quando os Juizes de Paz forem partes, ou se derem por suspeitos, etc.” (leu). E’ o mesmo caso, que acontece quando fôr parte, visto que não póde ser Juiz e parte ao mesmo tempo; e mesmo é dando-se elle por suspeito em consequencia de relações de amizade, parentesco, etc. A emenda tem de mais a

deve-se adoptar a emenda, ou melhor será desprezar a materia, e admittir a emenda.

**O SR. VERGUEIRO:** – São muito attendiveis as reflexões, que se fazem dando de preferencia á emenda; mas necessario será sub-emendar a emenda, para que no caso, em que o Juiz fôr parte, não seja necessario proceder ás formalidades, que se exigem na suspeição, e é melhor sub-emendar aqui do que guardar essa explicação para o Codigo do Processo; como porém nós estamos com esse Projecto entre mãos, parecia-me justo que esta materia se tratasse depois de se ultimar aquella. Portanto requeiro o adiamento até essa época.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento até se concluir o Projecto do Codigo. – *Vergueiro.*

Foi apoiado, e entrando em discussão, foi approvedo sem impugnação alguma.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em primeira discussão a Resolução approvando a aposentadoria concedida a Antonio Francisco Lima, Contador do Arsenal de Marinha.

**O SR. BORGES:** – Sempre se tem remetido á Commissão de Fazenda aposentadorias de igual natureza, para se examinar a justiça dellas, segundo a qualidade dos serviços que os individuos prestaram. Esta apresenta-se assim, sem aquelle requisito, e cada um de nós não póde estar a examinar este calhamaço de papel. Seria conveniente até estabelecer-se em regra o irem todas as deste genero remetidas á Commissão de Fazenda. De nada menos se trata nesta do que de aposentar o Contador do Arsenal de Marinha com o ordenado por inteiro, quando todos os dias se diz

mais a vantagem de dar remedio aos Juizes Municipaes e aos Juizes de Direito. Portanto é querer-se admittir esta Resolução, que temos *deficit* em receita, e

augmento em despeza; necessario é pois contrabalançar as nossas generosidades com os nossos meios. A Camara dos Deputados concede pensões e aposentadorias quasi por aclamação; e vai-se assim augmentando consideravelmente a folha da despeza. A Lei do Orçamento eleva esta despeza a 280 contos de réis, e não contentes com esta enorme quantia, ainda vem esta Resolução, reformando com o soldo por inteiro o Contador de Marinha. O nosso Exercito hoje reformado é maior do que o de nenhuma Nação; é uma classe consideravel, na qual o servidor que por largos annos servio o Estado se vê com a sua familia exposta á miseria. Todo o homem, em qualquer emprego que esteja, deve fazer uma accumulção ou peculio, com o qual deixe uma subsistencia á sua familia; mas bem poucos cuidam nisso: quanto se ganha, tanto se gasta, e dentro em poucos annos se isto continuar, o Estado terá de sustentar as familias de todos os Empregados. Nação alguma ha que faça isso, nem é possivel, porque não ha rendimentos, que para tal cheguem. A nossa população é de tres milhões de habitantes, dos quaes só a decima parte trabalha; não é pois justo que os suores destes trabalhadores sejam despendidos em aposentadorias, tenças e pensões, que já pesam em demazia ao Estado. Portanto eu requeiro que a Resolução em questão, não duvidando da justiça della, seja mandada á Commissão de Fazenda para dar o seu Parecer, examinando o merecimento do pretendente, por isso que nem sabemos que bons serviços prestou, e só sim que foi Empregado Publico, e só por isso dar uma subsistencia á sua familia, não o acho justo. Empregados ha que em vez de serem remunerados, merecem ser castigados. O Ministro da Fazenda, requerendo agora um credito suplementar ao Corpo Legislativo, apresentou uma conta das dividas, e um dos artigos dessa conta é a somma das tenças, pensões, etc.

prodigalidades pesando sobre a lavoura e a industria, o que é preciso tomar em consideração. A lista do antigo Governo, dos pensionistas do Rio de Janeiro, passava de 700 pessoas, essa distribuição foi feita com tanta profusão, com tanta immoralidade, que não há viuva de correiro, funileiro ou pedreiro que tivesse trabalhado naquelle tempo que não tenha pensão, umas pela Folha da Secretaria de tal, outras pelo Arsenal do Exercito, pela Intendencia da Marinha, etc. Eu já disse que ha na Camara dos Deputados uma somma enorme de requerimentos pedindo a confirmação de remunerações, que todas têm assento em Leis, e quando isto lá se desempatar, e vier par aqui, veremos então a grande somma que é necessario despendere.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a Resolução vá á Commissão de Fazenda para dar o seu Parecer. – *J. I. Borges.*

Foi apoiado, e entrando em discussão, foi sem impugnação aprovado.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas, estabelecendo um Curso de Estudos Mineralogicos.

**O SR. BORGES:** – Eu conheço a necessidade desse Curso, mas o que eu não posso admittir é o salto mortal, que queremos dar. Ainda não sabemos ler, e já queremos ter essas Cadeiras; nada fazemos gradualmente. A Provincia das Alagôas pedio Cadeiras de Geometria, Desenho, Pintura, etc., quando não sabem nem pescar. Esta Provincia estando visinha do mar, a pescaria é uma parte essencial de sua riqueza; entretanto do que se haviam de lembrar? Se haviam de applicar as rendas

que estão por pagar. A Camara dos Deputados tem resmas de papel desses requerimentos empatados, que se algum dia se desempatassem, veriamos então o cabedal que nos seria preciso despende, para saciar sanguisugas dos dinheiros publicos. As pessoas que percebem estas pensões não contribuem para as despesas do Estado, logo estão estas

da Provincia á alguma cousa util, não senhor, querem Cadeiras de Desenho,

Pintura, etc., isto é, querem dar um beneficio simples aos Mestres, a quem as derem. Em Minas não se sabe fazer uma chave nem uma fechadura, compra-se isso tudo aos estrangeiros, e entretanto quer-se dar este salto mortal, estabelecendo já este Curso de Mineralogia. Se elles pedissem dinheiro para mandarem vir essas machinas allemãs, com as quaes pratica e facilmente se esgotam as minas, eu o concederia de bom grado; mas nada, quer-se gastar dinheiro na criação de Cadeiras por ora desnecessarias. Em Minas não ha pessoa que se encarregue dessas Cadeiras, será pois necessario que os Professores venham da Europa; ora, a virem de lá ou não de ser homens de talento, e por isso a sua vinda será motivo de enormes despezas, ou então não de ser charlatães que nada ensinam. (Leu a Resolução). Onde vai isso? Que quer dizer ter Minas uma Escola de Mineralogia como a de Londres? Pois essas grandes Escolas, que a Europa tem, montadas como estão, principiaram assim como nós queremos principiar? Não, senhores, principiaram pouco a pouco. Era melhor em lugar disso terem pedido mineiros praticos, que ensinassem a pratica que tem. Convenho em que se aprenda algum bocado de mecanica, para não se verem na necessidade de abandonarem muitas minas por falta de esgotos; mas estabelecer-se este Curso Mineralogico, é cousa em que não convenho, por isso que antevejo que elle nunca ha de passar do papel. Eu já disse, e nisto não ha meio termo, que ou se não de mandar vir da Europa homens de grande saber para principiarem este estabelecimento, e então ha de fazer-se enorme despeza, além de ser preciso ver quem são os que não de fazer a encommenda, visto que de todas as que temos feito nos temos sahido mal, ou não de vir charlatães, que nada ensinam, antes pelo contrario entorpeçam as faculdades intellectuaes dos discipulos. Se me persuadirem, Senhores, da possibilidade de se pôr

exactas; pois advirto-lhe que de todas as Provincias do Brasil é a que reconheço de maiores luzes; é nella que se tem desenvolvido as Artes Liberaes, a Musica, o Desenho, a Poesia e as Invenções. O homem que inventou a folha de Flandres era filho de Minas, assim como o era o inventor da Agua de Inglaterra; e portanto fez o nobre Senador uma injuria muito grande á minha terra em suppôr que ella não é capaz desses estudos, que são os primeiros elementos da sciencia, que mais lhe convém, a Mineralogia. Ella foi já capaz de trabalhar o ferro primeiro que nenhuma outra, tem sobeja aptidão para as sciencias, e portanto não é exacto o que disse o nobre Senador.

**O SR. GOMIDE:** – O nobre Senador, que acaba de fallar, já respondeu em parte áquelle outro que contrariou a Resolução; comtudo eu devo acrescentar alguma cousa. O nobre Senador não tem idéa do que é Minas; esta Provincia tem se augmentado muito, já tem homens capazes de regerem algumas dessas Cadeiras que se pedem. Este Projecto faz honra a seus autores, elle deve passar, porque em Minas não ha só ouro, ha tambem outros metaes. Disse-se que seria necessario mandar vir praticos da Allemanha; mas é porque se ignora que já algumas pessoas os têm mandado vir, e homens muito habeis. Ainda que este Curso seja dispendioso a principio, ao depois ha de render. Basta o plano deste Projecto para mostrar que os Mineiros não estão com os olhos tapados, como se pensa, e por elle se vê que lá ha quem saiba organizar isto, e por consequencia dar-lhe andamento. Portanto o Projecto deve passar tal qual está.

**O SR. SATURNINO:** – Eu tambem voto pelo Projecto. O nobre Senador fez algum reparo sobre esta quantidade de Cadeiras, e disse que se precisava o ensino da pratica; é isso mesmo o que diz a Resolução. (Leu). Isto é, quanto a mim, muito

em pratica este Curso, eu concordarei, mas parece-me que isso é impossivel fazer-se de salto, e que só gradualmente se poderá conseguir.

**O SR. EVANGELISTA:** – O nobre Senador fez uma pintura mui triste da minha Provincia, o que mostra que não tem della idéas

necessario; e quem é que póde negar que um Paiz Mineiro necessita de conhecer quaes são as terras que contêm este ou aquelle metal, quaes são os signaes que denotam em certos lugares taes e taes pedras preciosas? E' por isso que a Resolução diz (*leu*). Haverá com effeito a principio falta de Mestres, mas isso em breve se supprirá. Eu creio que ha um homem, filho



de Minas, chamado João Municio, dotado de extraordinario talento, e se já appareceu um homem desta qualidade, porque havemos de duvidar de que appareça outro? Não são portanto estas Cadeiras excessivas, e ainda que se gaste mais dinheiro no começo, estou pelo que disse um nobre Senador, ao depois se lucrará.

**O SR. BORGES:** – Os nobres Senadores que me pretenderam contrariar, podiam desenvolver o seu patriotismo sem comtudo lançarem o odioso sobre mim. Excusavam dizer que eu considerei Minas em peor estado do que o resto do Brazil, quando ella está no nivel da Capital do Imperio. Tambem não me importou a despeza, fundei-me unicamente na difficuldade de se poderem estabelecer estas Cadeiras. Crear-se uma Escola no mesmo estado em que estão as Escolas da Europa, e isto onde não ha ninguem que ensine, poderei estar enganado na materia, mas parece-me que não é possivel. De facto eu considerei que era necessario mandar vir de fóra homens para ensinarem, e que para estes serem bons devia tambem o encommendeiro ser bom, para ser boa a sua escolha; mas não fallei nisso unicamente por ser manteria capaz de tornar odiosa e empreza. Disse que a Provincia de Minas foi a primeira que explorou o ferro, e o trabalhou; então não precisa de mais nada, deve ter em si tudo o que se faz deste metal, conceito que de certo eu não fazia, nem faço; noto porém uma contradicção; pois quem tem feito descobertas tão grandes não sabe ainda minerar ouro a ponto de ser preciso virem os mineiros do Congo Socco para os ensinarem? Está o nobre Senador abanando a cabeça em signal de negativa, ou dizendo com a cabeça que não; pois não será assim, mas isto é o que eu tenho ouvido dizer. Comtudo apezar dessas explorações e trabalhos do ferro as tropas que vêm de Minas, voltam daqui carregadas de ferraduras, de cravos, de fechaduras,

para isso, é em consequencia da imposição, que pagam os estrangeiros do Congo Secco, e nada mais; ou seja pela má distribuição ou má arrecadação ou seja pelo que fôr, o certo é, que a não ser essa companhia estrangeira, estabelecida alli, não havia muita renda para as despesas. Torno pois a fazer a minha profissão de fé; não fiz, nem faço má idéa da Provincia de Minas; creio que está tão adiantada, ou até mesmo que seja a superior de todo o Brazil; porque onde tem havido invenções taes, como pintaram os nobres Senadores, deve com effeito haver nessa Provincia mais adiantamento do que nas outras. Um nobre Senador apontou João Municio; mas elle não aprendeu lá; eu conheci esse homem aqui consultando os livros e trabalhando.

Fallarei agora sobre a indisposição que nós temos ainda para estes estudos, exceptuando unicamente o de Grammatica Latina, a que se applica alguma da nossa mocidade para se fazerem Padres. Creou-se aqui no Rio de Janeiro uma Cadeira de Botanica que nunca teve um discipulo, tal é a negação que ainda temos para as sciencias naturaes! A Botanica é a mais essencial para o Brazil, porque póde promover e augmentar a sua Agricultura; mas ninguem a quer aprender. Eu muito desejo que este estabelecimento se verifique; mas como o meu desejo não basta, ou esta Resolução ha de ficar em desejo, ou se se verificar ha de ser empregando charlatães.

**O SR. GOMIDE:** – O nobre Senador está mal informado. As obras de ferro que se fazem na Provincia de Minas, como chaves, ferraduras, etc., são tão perfeitas como as que vêm da Europa. E' preciso que nós principiemos para chegar com tempo ao ponto de perfeição em que estão hoje semelhantes estabelecimentos na Europa, por consequencia precisas se tornam estas Cadeiras na Provincia de Minas. O que se deve admirar é que isto se não tenha estabelecido a mais tempo, mas

chaves e outras ferragens, o que mostra que não ha  
ainda lá esta industria que se diz.

Eu não tenho outro receio senão que este  
Curso Mineralogico fique só em papel, e se tiverem a  
habilidade de me persuadir que isto se realizará,  
votarei por elle; não olho para a despeza, porque a  
Provincia tem meios de fazer, ainda que conheço  
que se tem meios

agora que o Conselho Geral de Minas propôz esta  
Resolução, deve ella ser approvada, não só por ser  
util á Provincia, como a todo o Brazil.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não posso deixar de  
votar pela admissão deste Projecto, porque não é só  
necessario para aquella Provincia,

como para todo o Brazil. Muito necessario é attender ás localidades, e sendo a Provincia de Minas, pela natureza de seu terreno productiva, não só de ouro, mas de todos os metaes, deve ser ella a mais industriosa do Brazil, por isso mesmo que as Provincias da beira-mar acham os seus recursos na Agricultura, o que não acontece á de Minas pela dificuldade, que ha na exportação. Quando a Provincia de Minas tiver os necessarios conhecimentos theoricos, então exportará com maior facilidade o ouro, e entrará na exploração de outros metaes, que exportará tambem facilmente para as outras Provincias. Já lá se extrahe o salitre, vindo muito para o Rio de Janeiro, e por isso não póde dizer-se que está muito atrazada, e ainda mais se olharmos para as suas manufacturas, á vista das quaes poderia bem perguntar-se aos detractores de Minas, qual é a Provincia do Brazil que apresenta tantas manufacturas como a de Minas Geraes? Se o Governo despotico não tivesse mandado destruir as fabricas que alli existiam, ella estaria muito mais augmentada; mas uma Lei barbara destruiu até as fabricas de pannos muito bons, que já alli havia, o que fez retrogradar o espirito de invenção e de industria; agora porém este espirito vai em progressivo augmento, e as fabricas vão de novo apparecendo. Pois não se ha de olhar para as necessidades dessa Provincia, mais do que para nenhuma outra, por isso que as Provincias de beira-mar têm o auxilio da Agricultura? Como se ha de favorecerem as Provincias do interior? E' fazendo espalhar os conhecimentos sobre as materias, de que ellas abundam. Disse o nobre Senador que não ha Mestres para estas Escolas; perguntarei: quando os ha de haver? Como se hão de formar Mestres sem Escolas, em que estudem? Em Portugal quando se quiz estabelecer a Universidade de Coimbra, havia já Mestres para regerem as Cadeiras della? E' pois necessario principiar por aprender, visto que os

devem vir Mestres de fóra. As circumstancias locais é que devem decidir-nos; as Provincias do littoral devem ser mais favorecidas pelo lado da Agricultura, em que tem os seus recursos, em consequencia da facil exportação; e as do interior o devem ser pelo lado da industria, por isso que os portos de mar distam muito, não podendo haver em consequencia uma exportação tal, que dê utilidade. A Provincia de Minas é uma das que mais se tem encaminhado para a industria e mineração, e nestas duas cousas feito maiores progressos, por isso voto pela Resolução.

Julgado o debate sufficiente, foi approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Entrou em discussão a Resolução sobre outra do mesmo Conselho Geral de Minas, incumbido á administração do Vinculo de Jaguará, instituido na Comarca do Sabará, á Camara, em cujo Districto fôr o mesmo Vinculo comprehendido.

**O SR. OLIVEIRA:** – Vejo que aqui se falla em um Vinculo, cuja administração se quer dar a uma Camara Municipal; eu não entendo isto; se é Vinculo ha de ter Administrador e se o tem, como é que se lhe tira a administração para a dar á Camara? Com que titulo se quer dar á Camara a administração de bens, que não são proprios do seu Municipio? Requeiro que vá esta Resolução á Commissão de Legislação para desenvolver esta meada.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que vá á Commissão de Legislação a Resolução do Vinculo de Jaguará. – *Luiz José de Oliveira.*

Foi apoiado, e entrando em discussão foi sem impugnação approvado.

Seguiu-se a discussão da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão,

homens não nascem sabendo. Necessario será pois sujeitando á mandar vir de fóra os primeiros Mestres, mas não é preciso que venham para todas as Cadeiras, bastarão dous, que de anno em anno ou de dous em dous annos irão abrindo e regendo as Escolas; mas é necessario principiari e uma vez que se dá essa necessidade

inspecção do Presidente a Bibliotheca Publica estabelecida no Convento do Carmo, a qual sem debate foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Entrou em seguida discussão a Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Piauhy, creando o lugar de cirurgião do Partido Publico, na Capital da mesma Provincia.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu não sei o que vem fazer esta nova Resolução, quando já passou uma a este respeito, salvo se esta é só para lhe augmentar o ordenado. No meu tempo haviam dous cirurgiões, um era do Partido, o outro não; este ultimo morreu, mas o outro creio que continúa. Quando eu lá estive ha poucos annos tinha elle de ordenado 300\$, dos quaes 200\$ eram pagos pelo cofre do Fisco, que era o rendimento maior que tinha a Provincia, e 100\$ pela Fazenda Publica porque estava principalmente occupado em curar os escravos da Fazenda Nacional; e por isso supponho eu que esta Resolução é só para augmentar o ordenado, em consequencia do augmento do trabalho; mas que já estava creado, não ha duvida alguma. Não duvido tambem que esse augmento de ordenado seja para chamar algum habil Professor; mas não será por 400\$ ou 600\$ que daqui lhe ha de ir algum, quando lá não haja nenhum. Portanto voto pela Resolução, á vista da ultima razão, que ponderei.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não approvo a Resolução porque tal despesa não pertence á Fazenda Publica, é essencial da Municipalidade. Se os Membros da Camara Municipal querem ter Cirurgião no seu Municipio, paguem, que é assim que se pratica em toda a parte. Se se estabelecer esse principio, daqui a pouco veremos todas as Municipalidades requererem cirurgiões pagos pela Fazenda Publica; e para que se não estabeleça semelhante principio, voto contra a Resolução.

**O SR. OLIVEIRA:** – Tornarei a ler a Resolução para poder fallar (leu). No meu tempo não haviam

de Paulo José da Silva Gama. Foram depois retirados esses homens da Provincia, e com elles se retirou o cirurgião. Alli não havia Hospital nem de Caridade, nem Militar, havia só um cirurgião, que curava os escravos do Fisco, que montavam a 900 e tantos, como porém se puzessem em praça, em consequencia de um inventario que eu fiz, e não houve cem mil réis cada um, continuaram a existir pertencendo ao Fisco, e como não ha Hospital algum para os Pobres, parece-me justo que a Fazenda Publica contribua para alli haver ao menos um cirurgião.

**O SR. EVANGELISTA:** – Seja-me permitido accrescentar algumas reflexões, e que responda ao nobre Senador que contrariou a Resolução pelo principio de que semelhante despesa deve ser feita pela Municipalidade. As rendas de uma Provincia têm sua dependencia e analogia com as rendas Municipaes: a Provincia pobre, só o é em consequencia de serem pobres os Municipios que a compõe; ora, dado este principio, que rendimentos deverá ter uma Camara Municipal para fazer esses pagamentos? Argumentando analogicamente com o que se passa nas Camaras Municipaes da minha Provincia, digo que o rendimento das Camaras mal póde chegar para as despesas das estradas, pontes, etc., e então a que tem um rendimento muito mesquinho como poderá pagar um Cirurgião de partido? Eis aqui porque eu não estranhei a Resolução e alguns nobres Senadores que lá têm estado poderão melhor informar se essa Camara tem rendimentos sufficientes, que julgo não terá, por isso que é um Paiz central, nos quaes sabemos que as rendas são mui diminutas, e para nada chegam. Não se diga pois que um acto de humanidade deve não se praticar, só porque a Municipalidade a quem a pratica delle pertence, não tem rendas sufficiente para isso.

**O SR. VERGUEIRO:** – Pelo que pertence aos

Militares, vinha um destacamento de fóra, algumas vezes do Maranhão, de vinte e tantos homens, e para esses havia cirurgião proprio; isto foi no tempo escravos da Fazenda, a Nação ha de pagar, assim como já pagava 200\$, porém no que eu não concordo é, em querer-lhe augmentar o ordenado a 800\$ e creio que o melhor será deixar que a administração dessa Fazenda lhe estabeleça a quantia que julgar conveniente, segundo o estado da terra. Esses 900 escravos nunca lhe poderiam dar

tanto que fazer, como se julga, por isso que estando espalhados pelas Fazendas, que são de criação de gado, não podia o Cirurgião acudir a todos, e eu sei que a maior parte delles morreram por falta de curativo, ou de Facultativo, que os tratasse; porque o Cirurgião collocado na Capital, só curava algum que com molestia chronica vinha do sertão.

Disse-se que era para curar os militares, mas nós estamos no systema de acabar com os Hospitaes Militares, estabelecendo os Regimentos, nos quaes se empregam os Cirurgiões do Corpo. Naquelle ponto haverá meia duzia de soldados destacados, e se para elles é mister um Cirurgião, então todos os destacamentos devem ter um, além do Regimento, o que é impraticavel: onde ha Batalhões é que deve haver Cirurgiões. Quanto a mim estou persuadido que a Resolução não tem outro fim mais do que os magnatas daquelle Municipio terem quem os cure gratis, sustentando á custa da Fazenda Publica.

Se esta necessidade se dá no Piauhy, maior é ella em outras Villas, que têm menos possibilidades para sustentarem Cirurgiões. Se nós, pois, abrimos este exemplo para com esta Provincia, necessario é acudirmos ás outras, e então devemos fazer isso com igualdade, e não terem uns 800\$000 rs. e outros nada.

**O SR. BORGES:** – Estou que houvesse ahi Cirurgião quando havia Batalhão, mas hoje não ha senão um destacamento, que vai do Maranhão e que não leva Cirurgião, por isso que elle fica com o casco do Corpo. Os escravos, que já não são tantos quantos havia em outro tempo; o anno passado se me apresentou um mappa, do qual constava existirem cento e tantos: os mais desapareceram, o como, não sei. O curativo dos pobres deve ser feito á custa da Municipalidade, e julgo que, como esta e outras da Provincia não tem rendas para isso, foi esse o motivo da Resolução, pedindo que a Fazenda

um saldo favoravel, e não pequeno. Como porém as Municipalidades não têm rendas, queriam um facultativo á custa da Fazenda, o que se deduz do preambulo da Resolução (*leu*). O que unicamente lá existe é um Professor aposentado, o que eu sei muito bem até por factos; porque sendo elle aposentado como Cirurgião Militar, requereu segunda aposentadoria como Cirurgião dos escravos da Fazenda Publica, querendo agarrar uma cousa e outra; tendo-lhe sido dada a primeira aposentadoria pela Secretaria da Guerra, requeria a segunda pelo Ministerio da Fazenda, mas levou um redondo escusado. Não havendo pois lá outro algum, e sendo necessario acudir á pobreza para o que não chegam as rendas da Municipalidade, parece-me justo conceder-se-lhe alguma prestação.

**O SR. OLIVEIRA:** – Não se ouviu o seu discurso.

**O SR. VERGUEIRO:** – A consideração de haver um destacamento não me parece attendivel, porque se o fosse, então necessario era que se creassem Cirurgiões para todos os destacamentos. Se lá se encontra essa falta, passe esse municipio pelas mesmas necessidades que passam outros, e se, como se diz não tem rendas com que pague, nesse caso faça o mesmo que se tem praticado em outros, ajuntem-se os mais possibilitados e façam uma subscripção para terem um facultativo, por isso que só os ricos é que o chamam, que os pobres lá se arranjam com suas hervas e curandeiros. Demais, como já disse, é preciso não abrir exemplo, porque então todas as Camaras estão no mesmo caso e não ha tanta abundancia de dinheiro para pagar todos os Municipios. Portanto, ou não abramos o exemplo, ou então teremos de deferir a todas as supplicas que hão de succeder-se em cardumes.

**O SR. EVANGELISTA:** – Se a Resolução, como se quer inculcar, tem por fim estabelecer um abuso, não a devemos admittir; mas se ella é

Publica as auxilie. Não se diga nem passe o principio de que onde as Municipalidades são pobres; esse principio não é exacto: ha Municipalidades muito pobres, no emtanto a renda da Fazenda Publica é grande; a Provincia do Piauhy, é uma das que nos dá o exemplo do que digo: as suas Municipalidades são pobres, mas a renda publica é boa, apresenta sempre

combatida pelo receio de que se abuse della, então não devemos fazer acto algum, porque nada ha de que se não possa abusar. Se a Fazenda Publica concorre para as Estradas e mais obras publicas em os Municipios pobres, como não ha de concorrer para esse fim tão util, como necessario? Argumentou-se com o exemplo de outras Villas, que estão no mesmo caso; mas semelhante argumento não me parece



admissivel. As Villas da minha Provincia todas têm mais ou menos rendimentos, e conforme elles, têm Medico ou Cirurgião; porém, quando elles não chegam, vem soccorro da Capital; mas no Piauhy, quando a Capital não está em estado de ter um Cirurgião, como o hão de ter as outras Villas? Portanto, argumentar com isso, não é argumentar com fundamento. Disse-se que a passar este precedente, todas as Municipalidades fariam a mesma exigencia, e que a Fazenda Publica seria sobrecarregada; mas os Fiscaes da Fazenda Publica tendo o direito de annuirem ou não a essas exigencias, não ultrapassarão os limites da possibilidade das rendas, e só concederão o que fôr de absoluta necessidade. A' vista pois destas razões, parece que não deve haver a mais pequena duvida em que passe esta Resolução.

**O SR. BORGES:** – Pedi a palavra, só para responder á paridade dos destacamentos. Onde se aboliram batalhões, é que se mandaram extinguir os Cirurgiões, que hoje só existem nas praças de armas. Ora, não havendo neste Municipio nem Hospital Militar, nem de Caridade, para o curativo dos pobres, por isso que a Camara não tem meios para os estabelecer, porque não tem rendimentos, como eu já disse, parece que se lhe deve dar algum auxilio, ao menos para ter um Cirurgião; e até mesmo porque é uma das que menos exigencias têm feito ao Corpo Legislativo.

**O SR. OLIVEIRA:** – Julgo inutil esta Resolução, porque nas mãos do Conselho Geral está o chamar um Cirurgião, e marcar-lhe o ordenado. Pela Lei do Orçamento, o quantitativo pertence a esta Provincia para as suas despesas locais; é, creio eu, de 12 contos de réis; logo, tem o remedio na mão; e se hão de applicar essa somma toda para outra cousa, tire o Conselho Geral della a parte que quizer dar de ordenado ao Cirurgião. Eu vejo, Sr. Presidente, muitas Provincias estarem

até um burro assiste ás suas sessões, mettendo a cabeça por uma das janellas.

**O SR. ALENCAR:** – Sr. Presidente, se o Conselho Geral desta Provincia, attendendo a que ella não tem um Professor, propoz esse o conceder uma gratificação á qualquer homem da arte, que quizesse ir para lá viver, e por isso que a renda é pequena a Fazenda Publica lhe desse algum auxilio, eu votaria por isso; mas o que se quer é criar um lugar para existir eternamente contra o principio das cousas, e contra a utilidade geral. Isto é uma mania de criar lugares afim de todos serem empregados publicos, e procurar-se meio de viver á custa da Fazenda Publica. Os Conselhos não tratam de outra cousa mais do que accomodar gente da sua affeição, que é o que todos os dias estamos vendo. Isto assim não pode continuar; mas como os Conselhos Geraes em breve terão tudo á sua disposição, poderão então cortar mais largo. Deixemos pois esta Resolução adiada, porque, como as reformas da Constituição já passaram, têm daqui a dous annos os Conselhos a faculdade de, com mais conhecimento de causa, occorrerem ás suas necessidades. Pela Lei do Orçamento já as rendas estão divididas, e da parte que lhe toca poderá esta Provincia gastar o que quizer, e como julgar conveniente; mas querer já crear um lugar com o ordenado de 800\$ rs. em uma Capital tão pequena, quando em outras maiores não se dá tal ordenado, é o que não se deve admittir. Se fosse, pois, para dar uma gratificação, eu conviria, e até mesmo que se desse mais, attendendo á distancia, clima e mais circumstancias daquella Provincia; porque certamente um bom Cirurgião não quererá sahir da Capital ou da Bahia para ir para lá por uma pequena quantia; só se fôr algum charlatão, que em vez de curar, vá ainda matar mais gente do que a que morreria pela sua falta. Não tendo mais outro fim a Resolução mais que crear um lugar novo, não voto

fazendo grandes despesas, que nunca se reprovam; nunca me esquecerei.. (O nobre Orador não foi ouvido por um breve espaço). Muitas Provincias têm feito grandes despesas superfluas; eu estive em uma das mais principaes, que tem feito quantas obras quer. Fez um palacio para casa de ordens, etc., entretanto que a Junta da Fazenda está collocada na cocheira do Palacio do Governo, com a maior indecencia; porque

por ella.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento até se discutir a Lei do Orçamento – Alencar.

Foi apoiado, e entrando em discussão, foi sem impugnação alguma aprovado.

Entrou em discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Norte, elevando a Freguezia a Povoação de Papari, começando-se pelo 1º artigo.

**O SR. BORGES:** – (Fez uma breve observação, que não foi ouvida).

Julgado o debate sufficiente, foi proposto o artigo á votação, e não passou, ficando por consequencia rejeitada a Resolução.

Seguiu-se a discussão de outra Resolução do mesmo Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Norte, marcando o tempo das ferias nas aulas de primeiras letras e grammatica latina.

**O SR. BORGES:** – No preambulo é que vem a descripção das aulas, mas eu não posso convir em semelhante preambulo. Tudo isto são consequencias do firme proposito da Camara dos Deputados de não emendar as Resoluções dos Conselhos, ainda conhecendo que, como esta, não devem ir de tal maneira. Isto, da fórma que está, não deve sahir do seio do Corpo Legislativo: voto contra a Resolução, não só porque é uma vergonha, mas mesmo porque não posso saber que fim tem esta mudança de férias.

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Eu voto tambem contra a Resolução, isso são férias ordinarias, e para a mudança dellas é necessario acto legislativo? Melhor era que o Conselho se occupasse com cousas de interesse da Provincia, e se deixasse de gastar tempo em ninharias. Se os mestres querem tirar as quintas-feiras aos rapazes ou mudar as férias, tirem ou mudem, mas não venham com isso e outras bagatellas occupar o Corpo Legislativo.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu sou de opinião de que passe a Resolução. Que incommodo tem a Nação com isso? Os que estão nos locaes é que sabem da necessidade. Convém nessa

em a deixar passar; para que ha de pois o Senado oppor-se?

**O SR. BORGES:** – Como, Sr. Presidente, ha de sahir do Corpo Legislativo uma Resolução principando por esta maneira *(leu)*. Se a emendarmos é preciso que volte á Camara dos Deputados, e lá será rejeitada; assim é melhor cahir aqui, do que esperar a consequencia da emenda, visto que aquella Camara, como já disse, está no firme proposito de não admittir emendas. Deus lhe não tome em contas de semelhante expediente. Será desairoso para o Corpo Legislativo passar da maneira que está esta Resolução; e para que é isto? Para mudar as férias, de cuja mudança nenhuma necessidade vejo: o que é isto sei eu; é que os Srs. Mestres querem neste tempo irem divertir-se, e por isso é que fizeram essa representação, que é para commodidade propria.

Assim como não vem mal á Nação, tambem lhe não vem bem algum, e não reconhecendo utilidade alguma nesta Resolução, por isso e pelo defeito que tem, e que se não pode remediar, voto contra ella.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu creio que a Camara dos Srs. Deputados não ha de ter uma observancia tão farisaica, que se se emendar a redacção, deixe por isso de a approvar, e por consequencia parece-me que se pode emendar. Eu creio que o Conselho sabe melhor o tempo em que estas férias são mais convenientes; já isto passou pela outra Camara, que não se oppoz, e por isso motivo algum ha para aqui a fazermos cahir; emfim, a Camara decidirá.

**O SR. BORGES:** – Eu cuido que nesta parte a outra Camara sustentará a sua farisaica observancia, e tanto mostra, que deixou lá passar isto assim, porque assentaram que não deviam emendar; mas nós não a devemos deixar passar assim, devemos fazer-lhe uma emenda: porém se a fizermos vamos

Provincia que as férias se mudem: mudem-se, disso  
nenhum mal resulta á Nação já ella passou pela  
outra Camara, que não hesitou

cahir debaixo dessa austeridade farisaica.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não  
posso convir nisso de emenda, não se tem  
reprovado tanta Resolução? E' mesmo isso preciso  
para dar a entender aos Conselhos que devem  
occupar-se de cousas sérias e importantes, e não  
gastarem o tempo em ninharias. Isto não tem outro  
fim mais que utilidade para os mandriões dos  
Mestres; não é objecto de gastarmos tempo.

**O SR. OLIVEIRA:** – O nobre Senador labora em um equivoco: a Resolução não quer favorecer os Mestres, antes quer restringil-os; attenda bem o nobre Senador (*leu*). Isto é, trata de restringir as férias maiores.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi a Resolução proposta á votação, e não passou.

Em seguida entrou em discussão a Resolução, sobre outra do mesmo Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Norte, dividindo em duas a Freguezia de Extremoz, a qual julgando-se debatida, sem impugnação foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Dada a hora, o Sr. Presidente marcou a ordem do dia: 1º, o projecto de Lei que iguala os salarios dos officiaes de justiça, de todas as Camaras; 2º, as emendas ao Codigo do Processo; 3º, a continuação da discussão do Projecto de Lei que altera alguns artigos do Codigo Penal; 4º, as mais Resoluções de Conselhos Geraes, já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas.

### SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE.

*Discussão do Projecto de Lei sobre os salarios dos Officiaes de Justiça das Comarcas – Discussão sobre as emendas postas ao Projecto do Codigo do Processo.*

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario leu um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

A apuração das listas para a eleição dos Vereadores das Camaras Municipaes, etc.

O mesmo Sr. 1º Secretario propoz que o Senado tomasse alguma deliberação sobre se deveria ou não continuar

a haver Diarios durante a prorogação da Assembléa; e depois de se fazerem algumas observações, resolveu-se que não houvessem mais Diarios durante esta sessão e que o Sr. Senador encarregado da direcção dos mesmos Diarios participasse isto mesmo ao empregario.

O Sr. Santos Pinto requereu que se dispensasse a impressão da Resolução acima transcripta, e pedio a urgencia para se discutir immediatamente a mesma Resolução; e propondo-se este requerimento á votação, foi approvedo.

Entrou portanto em 1ª e 2ª discussão a Resolução sobre a apuração das listas para a eleição dos Vereadores das Camaras Municipaes; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada para passar á 3ª, a qual em consequencia de o Sr. Borges haver pedido a urgencia, o Sr. Presidente declarou que teria lugar na Sessão seguinte.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei apresentado pela Commissão de Legislação, que iguala os salarios dos officiaes de justiça das Comarcas de beira-mar; e julgando-se debatida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª discussão.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entraram em discussão as tres emendas de novo offerecidas na Sessão de 30 de Agosto proximo passado ao Codigo do Processo, do impresso X, começando-se pela primeira, offerecida pelo Sr. Carneiro de Campos, e no decurso do debate offereceram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª, do Sr. Rodrigues de Carvalho: – No paragrapho 1º, salva a antiguidade de cada um. No paragrapho 2º – Ficando dependente, etc.

2ª, do mesmo illustre Senador: – No fim do art. 1º, as quaes reverterão etc.

3ª, do Sr. Carneiro de Campos: – Depois

das palavras - mais moderados - diga-se - que  
requererem etc.

Concluída a discussão, foi aprovada a

emenda em ambas as suas partes, com as sub-emendas respectivas, acima transcriptas.

Seguiu-se a emenda impressa offerecida pelo mesmo Srs. Carneiro de Campos, a qual dando-se por discutida foi approvada.

Passou-se a discutir a 3ª emenda impressa offerecida pelo Sr. Almeida e Silva, e apresentam-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª, do Sr. Visconde de Congonhas: – Depois da palavra – suspeito – accrescente-se: – ou fôr parte etc.

2ª, do Sr. Borges: – Quanto ao Juiz Municipal, diga-se – o do Termo mais vizinho;

Dada a hora, ficou adiada esta discussão; e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, ultima discussão da Resolução approvando as pensões concedidas a D. Maria Alvares de Almeida e Albuquerque e a D. Genoveva Candida do Nascimento Peçanha; 2º, o parecer da Comissão de Legislação acerca de um officio do Ministerio da Justiça; 3º, ultima discussão da Resolução, acerca da apuração das listas para as eleições dos Vereadores das Camaras Municipaes; 4º, erigindo em Villa a Povoação do Curato de S. Sebastião da Barra Mansa da Provincia do Rio de Janeiro; 5º, continuação da discussão adiada pela hora e mais materias já designadas na Sessão precedente.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### **SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão da Resolução approvando uma pensão – Discussão da Resolução sobre a eleição dos Vereadores das Camaras Municipaes – Discussão da Resolução erigindo em Villa a Povoação da Barra Mansa da Provincia do Rio de*

#### **EXPEDIENTE**

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo sancionado um dos autographos do Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que ordena que as Villas de Campos dos Goytacazes e de S. João da Barra, com seus respectivos termos, fiquem pertencendo á Provincia do Rio de Janeiro.

Um Officio do Secretario da Camara dos Deputados participando que, por officios dos Ministros do Imperio, Marinha e Guerra, que acompanharam os respectivos autographos, consta Haver a Regencia em Nome do Imperador Sancionado os dous Decretos da Assembléa Geral, sobre a fixação das Forças de Mar e Terrestres, para o anno financeiro proximo futuro; assim como duas Resoluções; uma criando na Capital da Provincia de Piauhy uma cadeira de rhetorica e outra de philosophia e marcando-lhe o vencimento; e a outra sobre a divisão dos emolumentos pelos Officiaes das Secretarias de Estado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento de Estacio Maria da Costa e Abreu, reclamando a attenção da Assembléa Geral, para que, dispensando-se na disposição do art. 45 da lei de 5 de Dezembro de 1830, possa o supplente ser nomeado official effectivo da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

Foi remettido á Comissão de Legislação.

Apresentou mais a folha do subsidio dos Srs. Senadores, no quarto mez da presente Sessão.

Ficou sobre a Mesa.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Approvou-se em ultima discussão para subir á Sancção Imperial, a Resolução approvando as pensões concedidas a D. Maria Alvares de Almeida e

*Janeiro – Discussão do Projecto de Lei sobre a alteração do Código Penal.*

Albuquerque, e a D. Generosa Candida do Nascimento Peçanha.

Aberta a Sessão com 33 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:





### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a 1ª discussão do parecer da Comissão de Legislação, sobre um officio do ex-Ministro da Justiça, acerca de um requerimento de José Hypolito de Araujo, Serventuario do Officio de Guarda Mór da Casa de Supplicação, que ficou adiada na Sessão de 31 de Agosto ultimo, e julgando-se afinal discutida a materia, approvou-se o parecer para passar á ultima discussão.

### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução sobre a apuração das listas para a eleição dos Vereadores das Camaras Municipaes, e julgando-se debatida a sua materia, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Foi approvada em 1ª e 2ª discussão, em cada um dos seus artigos e em geral, para passar á ultima, a Resolução erigindo em Villa a Povoação do Curato de S. Sebastião da Barra Mansa da Provincia do Rio de Janeiro.

Continuou a discussão da 3ª emenda impressa, offerecida pelo Sr. Almeida e Silva, que ficou adiada na Sessão anterior com duas emendas manuscriptas, offerecidas pelos Srs. Visconde de Congonhas e Borges; e julgando-se afinal discutida a materia, propoz-se á votação a emenda impressa e não passando, julgaram-se prejudicadas as outras duas emendas.

Depois de se fazerem algumas observações sobre deverem ou não passar por outra discussão estas emendas, resolveu-se que não tivessem outra discussão, em consequencia do que approvou-se afinal o Projecto do Codigo do Processo, com as emendas respectivas; e remetteu-se tudo á Comissão de Redacção.

suppressiva, offerecida pelo Sr. Borges; e julgando-se discutida a materia, não passou a emenda suppressiva e approvou-se o artigo.

Seguiu-se o art. 3º, o qual depois de discutido, propoz-se á votação, e não foi aprovado.

Em seguimento entrava em discussão os arts. 4º, 5º e 6º, os quaes, depois de se julgarem discutidos, foram approvados; sendo afinal approvedo o projecto para passar á ultima discussão.

### *Setima parte da Ordem do Dia*

Approvou-se, para subir á Sancção Imperial, a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, desannexando do Termo da Cidade do Desterro um terreno para ser incorporado ao Termo da Villa de Nossa Senhora da Graça do Rio de S. Francisco Xavier do Sul.

Entrou em discussão a Resolução sobre outra do mesmo Conselho, autorizando o Presidente da Provincia para mandar levantar o mappa topographico della; e julgando-se debatida a sua materia, propoz-se á votação e foi rejeitada.

Seguiu-se discussão da Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, criando uma cadeira de primeiras letras na povoação de Cururipe do termo da Villa do Poxim, e então o Sr. Oliveira offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

“Depois da palavra – conformidade – accrescente-se da lei de 15 de Outubro de 1827 –; supprimidas as palavras – sobredita lei. – *Luiz José de Oliveira.*”

Concluida a discussão, foi approvada a Resolução com a emenda a ella offerecida, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Passou-se a discutir a Resolução, sobre outra do mesmo Conselho Geral, criando na Cidade das Alagôas uma cadeira de desenho historico, e de architectura civil, e depois de se julgar discutida a materia, propoz-se á votação e foi rejeitada.

*Sexta parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão do art. 2º do Projecto de Lei que trata de alterar o Código Penal, que ficou adiado na Sessão de 21 de Agosto próximo passado, com uma emenda

Approvou-se, para subir á Sancção Imperial, a Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, criando provisoriamente uma escola de primeiras letras no arraial do Porto Imperial, emquanto não se affectuar

para ella a transferencia da escola de Natividade.

Dada a hora, o Sr. Presidente designou para a ordem do dia: 1º, as Resoluções sobre outras dos Conselhos Geraes, já designadas nas Sessões precedentes, até ao meio dia; 2º o Projecto de Lei, autorizando o Governo a conceder cartas de naturalização.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde

### SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão das Resoluções das Provincias de Goyaz e Parahyba sobre a criação de cadeiras de primeiras lettras – Discussão do projecto de lei sobre a concessão de cartas de naturalização a estrangeiros.*

Aberta a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição da Mesa, que deve servir durante o presente mez.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente declarou que estava sobre a Mesa a Folha do Subsidio dos Srs. Senadores no presente mez; e propondo-a á approvação, foi approvada.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Em seguimento entraram em discussão e foram approvadas em cada um dos artigos e em geral, para subir á Sancção Imperial, as seguintes Resoluções sobre outras de Conselhos Geraes: quatro da Provincia de Goyaz: 1ª, criando uma escola de primeiras lettras no Arraial de Anicuns; 2ª,

e duas da Provincia da Parahyba do Norte: 1ª, criando na Povoação de Tambau uma escola de primeiras lettras pelo methodo do ensino mutuo; 2ª, fazendo extensiva áquella Provincia a Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, sancionada por Decreto de 7 de Dezembro de 1830, sobre o systema de medidas.

Seguiu-se a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, fazendo extensiva áquella Provincia a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, sancionada por Decreto de 11 de Dezembro de 1830, sobre a Policia de Paz; e então o Sr. Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa o seguinte Requerimento, que foi apoiado:

“Requeiro que esta Resolução com a que passou etc.”

O Sr. Presidente foi substituido por alguns minutos na cadeira da presidencia pelo Sr. 1º Secretario.

No meio da discussão do Requerimento acima, o mesmo Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou o seguinte additamento, que tambem foi apoiado:

“Requeiro que fique adiada a Resolução etc.”

Concluida afinal a discussão, propoz-se á votação o Requerimento, e não passando, julgou-se prejudicado o adiamento; propoz-se depois a Resolução e foi rejeitada.

Passou-se a discutir a Resolução, sobre outra do mesmo Conselho Geral, criando na Capital daquella Provincia uma cadeira de mathematica; e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para subir á Sancção Imperial.

O Sr. 1º Secretario leu dous Officios do Ministro do Imperio, o 1º remettendo as cópias dos Decretos e mais ordens que se requisitaram, acerca da Sesmaria, que havia sido concedida a Eleuterio Delfim da Silva, e de que pede a propriedade a Camara Municipal da Villa de Valença; e o 2º,

criando uma escola de primeiras letras no lugar denominado – Sacco – do Julgado de Arraias; 3ª, elevando a 240\$000 o ordenado das Mestras e Professoras de Ensino Mutuo; 4ª, criando um Boticario no Hospital de Caridade de S. Pedro de Alcantara;

remettendo sancionado um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que autoriza o Governo a mandar passar carta de naturalização ao Padre Angelo Maria Camponeschi, natural da Italia.

O 1º officio foi remettido á Commissão de Legislação, com os documentos respectivos; e do 2º ficou o Senado inteirado.



*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei, determinando os requisitos necesarios para se conceder carta de naturalização aos estrangeiros, que a requererem; e julgando-se debatida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª discussão, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo art. 1º, que por dar a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, o Projecto de Lei que iguala os salarios dos officiaes de justiça das Comarcas de beira-mar; 2º, continuação da materia adiada pela hora; e havendo tempo, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

**SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão do Projecto de Lei sobre os salarios dos Officiaes de Justiça das Comarcas de beira-mar – Discussão do projecto sobre a concessão de carta de naturalização aos estrangeiros.*

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei, apresentado pela Comissão de Legislação, que iguala os salarios dos Officiaes de Justiça das Comarcas de beira-mar, começando-se pelo art. 1º, ao qual o Sr. Oliveira offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Ao art. 1º. Fica revogado o Alvará etc.

Concluida a discussão, approvou-se o artigo na conformidade da emenda.

Seguiu-se o art. 2º, que foi approvedo; sendo

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2ª discussão, que ficou adiada na Sessão precedente, do art. 1º, do Projecto de Lei que determina os requisitos necesarios para se conceder carta de naturalização aos estrangeiros, que a requererem; o Sr. Borges mandou á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

Paragrapho 4º do art. 1.º Supprima-se a excepção.

Art. 1º, paragrapho 5º, Supprima-se a ultima parte do paragrapho.

Finda a discussão, foi approvedo o artigo, salvas as emendas, e propondo-se á votação as duas emendas, não passaram.

Seguiu-se a discussão do art. 2º, ao qual o Sr. Borges offereceu a seguinte emenda:

Art. 2º Supprimam-se todos os paragraphos, menos o 5º.

Sendo apoiada, entrou em discussão, no meio da qual o Sr. Alencar mandou á Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro o adiamento da lei etc.

Foi apoiado e entrou em discussão a sua materia, e julgando-se esta sufficientemente debatida, propoz-se o adiamento á votação, e ficando esta empatada, o Sr. Presidente declarou que na fórmula do Regimento, ficava adiada esta discussão para a Sessão seguinte.

O Sr. Secretario leu um Officio do Ministro do Imperio, participando que as tribunas da Capella Imperial se acharão reservadas para os Membros do Corpo Legislativo poderem dellas assistir á festividade que na mesma capella se ha de celebrar no dia 7 do corrente pelo meio dia.

Ficou o Senado inteirado.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres Membros para se recolherem aos seus gabinetes e suspendeu-se a Sessão á meia hora depois do meio dia.

afinal approved o projecto para passar á ultima  
discussão.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado; o  
Sr. Presidente deu para a ordem do dia 10 do  
corrente: 1º, discussão do adiamento da lei de  
naturalização, e quando não passe continua a sua  
discussão; 2º, ultima discussão da Resolução  
erigindo em Villa a Povoação do



Curato de S. Sebastião da Barra Mansa desta Província; 3º, ultima discussão do parecer da Commissão de Legislação, sobre o officio do ex-Ministro da Justiça, acerca do requerimento de José Hypolito de Araujo, serventuario do Officio de Guarda Mór da Casa da Supplicação; 4º, ultima discussão do Projecto de Lei, sobre o juro convencional e, havendo tempo trabalho de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

### SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

#### *Discussão do projecto sobre naturalização dos estrangeiros*

Aberta a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios:

1º Da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as contas do Tutor Imperial e solicitando a designação do dia, hora e lugar para a conferencia das Commissões Especiaes de ambas as Camaras encarregadas do exame das mesmas contas.

Ficou o Senado inteirado, resolvendo-se que os Membros da Commissão confirmam entre si a tal respeito.

2º Da mesma Camara, pedindo a designação do dia, hora em que o Senado receberia uma sua deputação nos termos do art. 61 da Constituição, acerca das emendas postas ao projecto de Lei sobre as reformas da mesma Constituição.

Ficou o Senado inteirado.

3º Do Sr. Marquez de Baependy, participando que se achava de nojo pela morte de seu cunhado o

Silva Lisboa, Official Maior da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, pedindo uma interpretação authentica ao art. 40 da lei de 18 de Setembro de 1828, na parte em que determina que, podendo ser, seja formado em Direito o Secretario do mesmo Supremo Tribunal.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Consultou então o Sr. Presidente ao Senado quando se devia receber a Deputação, a que se refere o officio acima referido; e depois de algumas observações resolveu-se que a Deputação fosse recebida na Sessão seguinte pelo meio dia e que assim se participasse á mesma Camara.

Vieram á Mesa os seguintes pareceres:

1º A Commissão de Fazenda, tendo examinado a proposta feita por uma Companhia para aproveitamento do terreno diamantino etc.

2º A Commissão de Constituição, a quem o Senado mandou remetter o projecto de naturalização dos colonos de S. Pedro do Sul etc.

Foram ambas a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos.

Lembrou então o Sr. Presidente que era mister nomear-se um Membro para a Commissão encarregada de exame das contas do Tutor Imperial, em lugar do fallecido Marquez de S. Amaro, e procedendo-se a escrutinio, ficou eleito o Sr. Visconde de Alcantara com 10 votos.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou novamente em discussão o Requerimento do Sr. Alencar para ficar adiado o Projecto de Lei sobre a naturalização dos estrangeiros até a Sessão do anno seguinte, o qual requerimento havia ficado empatado na Sessão precedente.

Entretanto o Sr. Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa um outro requerimento, que depois de algumas observações, ficou para ser tomado em

Conde de Villa Nova de São José.

Ficou o Senado inteirado e resolveu-se que, segundo o estylo fosse desanojado.

Fez finalmente presente o mesmo Sr. Secretario um requerimento de João Gaspar da

consideração depois de se deliberar sobre a materia em discussão.

Findo depois o debate, não passou o adiamento requerido pelo Sr. Alencar.

Foi então lido o seguinte requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho:

Proponho que este Projecto vá á Commissão, etc.

Sendo apoiado, depois de discutido tambem não foi approvedo.

Continuou portanto a discussão do artigo 2º do Projecto de naturalização com uma emenda apoiada do Sr. Borges, que na Sessão precedente havia sido interrompido pela apresentação do requerimento de adiamento acima transcripto; e no progresso do debate vieram mais á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª. Do Sr. Marquez de Maricá: – Ao 1º paragrapho ajunte-se – de que tiverem filhos.

2ª. Do Sr. Marquez de Caravellas: – Emenda ao art. 2º – São sujeitos á prova do paragrapho 3º etc.

Finda depois a discussão, approvou-se o artigo com todos os seus paragraphos, e a emenda do Sr. Marquez de Caravellas; não sendo approvadas as do Sr. Borges e Marquez de Maricá; ficando outrosim empatada a parte da 2ª emenda do Sr. Marquez de Caravellas relativa á redacção da epigraphe.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, a discussão da materia empatada; 2º, a continuação da discussão do Projecto de naturalização; e em seguimento as materias já designadas na Sessão precedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

## SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão do Projecto sobre naturalização de estrangeiros – Comparecimento dos Membros da Camara dos Deputados – Discurso do Deputado Muniz Barreto.*

Aberta a Sessão com 34 Srs. Senadores, leu-

a eleição dos Vereadores das Camaras Municipaes, na qual Resolução a Regencia, em nome do Imperador, consentio; o 2º, remettendo um officio do Presidente da Provincia do Maranhão, relativo ao numero de Officiaes necessarios na Secretaria do Governo naquella Provincia; e o 3º, remettendo um dos autographos de cada uma das seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa: Dividindo em duas a Freguezia da Villa de Estremoz na Provincia do Rio Grande do Norte; pondo debaixo da inspecção do Presidente da Provincia em Conselho a Bibliotheca, estabelecida no Convento do Carmo da Cidade do Maranhão e dando varias providencias a bem da mesma Bibliotheca; approvando a pensão de quatrocentos mil réis annuaes, concedida a D. Maria Alvares de Almeida e Albuquerque, e a de oitocentos mil réis annuaes, concedida a Dona Generosa Candida do Nascimento Peçanha, e a seus filhos repartidamente; nas quaes Resoluções a Regencia em Nome do Imperador Consentio.

Quanto ao 1º e 3º officios, ficou o Senado inteirado; e quanto ao 2º foi á Commissão de Fazenda.

Um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte:

### PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º lei de 18 de Agosto de 1831, que criou as Guardas Nacionaes no Imperio, será cumprida com a seguinte alteração etc.

Foi a imprimir com urgencia para entrar na ordem dos trabalhos.

Fez, finalmente, presente o mesmo Sr. 1º Secretario um requerimento de Antonio Francisco Lima, contador aposentado da Contadoria da Marinha, em que offerece mais um documento para ser junto aos papeis que dizem respeito á

se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Tres Officios do Ministro do Imperio: 1º  
remettendo um autographo da Resolução dando  
providencias sobre a apuração da lista para

approvação da sua aposentadoria.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Uma carta do Secretario da Sociedade de  
Medicina, remettendo 36 exemplares do Relatorio  
dos trabalhos da mesma sociedade, para serem  
distribuidos pelos Srs. Senadores.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Bispo Capellão-Mór, por parte da

Commissão de Negocios Ecclesiasticos mandou á Mesa o seguinte.

#### PARECER

A Commissão de Negocios Ecclesiasticos, examinou a Representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, que pede etc.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

#### ORDEM DO DIA

Entrou novamente em discussão a emenda do Sr. Marquez de Caravellas á epigraphé do artigo 2º do Projecto de Lei sobre a naturalização de estrangeiros, que na Sessão precedente havia ficado empatada na votação; e depois de sufficiente discussão, tornou a haver empate, julgando-se portanto ter cahido a emenda na fórmula do Regimento.

Passou-se então a discutir o art. 3º do referido projecto, ao qual o Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Ao art. 3º. Supprima-se depois da palavra – declarando etc.

Findo o debate, approvou-se o artigo com a parte additiva da emenda, ficando empatada na votação a parte suppressiva da mesma.

O art. 4º, depois de discutido, foi approvedo.

Consultou então o Sr. Presidente o Senado sobre o modo por que deveria ser recebida a Deputação que se esperava da Camara dos Srs. Deputados; e depois de algumas observações resolveu-se que fosse recebida por outra de tres Membros, tirada, á sorte, a qual decido depois serem os Srs. Gomide, Vergueiro e Marquez de Baependy.

Continuando a discussão do Projecto de

parte suppressiva da emenda do Sr. Marquez de Caravellas ao art. 3º.

Seguiu-se então a 3ª discussão da Resolução erigindo em Villa a Povoação do Curato de São Sebastião da Barra Mansa; a qual Resolução foi sem impugnação approvada, para subir á Sancção Imperial.

Entrou em ultima discussão o parecer da Commissão de Legislação, sobre o Requerimento de José Hypolito de Araujo, para ser reintegrado no Officio de Guarda Mór da Relação; mas annunciando-se a chegada da Deputação da Camara dos Srs. Deputados, foi esta recebida pela Deputação do Senado com as formalidades do estylo, tomou assento, ficando entretanto interrompida a discussão.

O Sr. Deputado Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto, na qualidade de orador da Deputação, fez o seguinte discurso:

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação. – A Camara dos Deputados, etc.

Findo este acto, retirou-se a Deputação com as mesmas formalidades com que havia sido recebida.

Consultou então o Sr. Presidente o Senado sobre o que se devia deliberar a tal respeito; e depois de algumas observações o Sr. Saturnino fez o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se nomeie uma Commissão Especial para interpor o seu parecer etc.

Resolveu-se então que se participasse á Camara dos Srs. Deputados que a reunião da Assembléa Geral teria lugar segunda-feira, 17 do corrente, no Paço do Senado.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Commissão Liquidadora por parte do Banco,

Naturalização, foram por sua ordem sem impugnação aprovados os arts. 5º, 6º, 7º e 8º.

Ao art. 9º ofereceu o Sr. Visconde de Cayrú a seguinte emenda, que foi apoiada.

Requeiro que seja emendado o art. 9º com a declaração etc.

Finda depois a discussão, aprovou-se o artigo e a materia da emenda proposta.

Os arts. 11 e 12, foram por sua ordem sem impugnação aprovados, e não houve a aprovação final para passar o Projecto á ultima discussão, por haver ficado empatada a

remettendo uns impressos para serem distribuidos pelos Srs. Senadores.

Foi recebido com agrado.

Continuando então a discussão do parecer sobre ser reintegrado o serventuario do officio de Guarda Mór da Relação, ficou esta materia adiada pela hora.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, a decisão do empate da emenda do Sr. Marquez de Caravellas, acima referida; 2º, a continuação da discussão adiada pela hora; 3º, a ultima discussão do Projecto que

igual a os emolumentos das justiças; 4º, a 1ª discussão dos impressos lettras Z e Y; depois a Lei dos Juros e em ultimo lugar trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão da emenda posta ao Projecto sobre naturalização de estrangeiros – Discussão do Projecto sobre a livre estipulação de juros.*

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 3º Secretario leu uma Representação da Sociedade Federal Fluminense a favor das reformas da Constituição.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Carneiro de Campos por parte da Comissão de Legislação leu o seguinte:

### PARECER

Estacio Maria da Costa e Abreu dirigio ao Senado um requerimento, no qual allega que havendo-lhe El-Rei D. João VI etc.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

### ORDEM DO DIA

Entrou novamente em discussão a parte suppressiva da emenda do Sr. Marquez de Caravellas ao art. 3º do Projecto de Lei sobre a naturalização de estrangeiros, que na Sessão precedente havia ficado empatada na votação; e

este negocio ao Governo para ter execução a sentença que o mesmo Hypolito obtivera em gráo de revista.

Tambem se approvou em ultima discussão o Projecto de Lei, que regula os emolumentos dos Officiaes de Justiça, com a emenda já approvada na 2ª discussão; indo tudo primeiramente á Commissão de Redacção, afim de remetter-se depois á Camara dos Srs. Deputados.

Foram por sua ordem discutidos e approvados em 1ª discussão para passarem á 2ª, o Projecto de Lei revogando o Alvará de 4 de Setembro de 1810, e pondo em seu vigor o paragrapho 2º da Ord. L. 4º, Tit. 5º; e o Projecto de Resolução declarando que das sentenças civeis, de que, a titulo de nullidade, se recorrer para o Tribunal Supremo de Justiça, não se concederá revista nos casos da Ord. L. 3º Tit. 63, paragrapho inicial.

Seguiu-se a 3ª discussão do Projecto de Lei que permite a livre estipulação de juros; e então o Sr. Gomide fez o seguinte:

### REQUERIMENTO

"Requeiro o adiamento – *Gomide*."

Sendo apoiado, entrou em discussão, que por dar a hora ficou adiada.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do dia: 1º, a continuação da discussão que acabava de ser adiada; 2º a continuação da discussão da lei de Juro convencional; 3º as emendas do Código Penal; depois de varios pareceres de Comissões; e se houver tempo trabalho das mesmas.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

depois de julgar-se sufficientemente discutida, foi aprovada a supressão, sendo depois aprovado o Projecto para passar á ultima discussão, com as emendas que passaram na 2ª.

Foi igualmente discutido e aprovado em 3ª discussão o parecer da Commissão de Legislação sobre o Requerimento de José Hypolito de Araujo, em que pretende ser reintegrado no officio de Guarda Mór da Relação; indo

*Discussão do Projecto sobre a livre estipulação de juros – Discussão do Projecto que altera o Codigo Criminal – Discussão do Parecer da Saude Publica pedindo providencias sanitarias para o Municipio de Parahyba.*

Aberta a Sessão com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.



## EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu um Officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte:

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Ficam approvados os Decretos do Governo de 22 e 29 de Outubro de 1831, etc.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

## ORDEM DO DIA

Continuou a discussão adiada pela hora na sessão precedente, do adiamento proposto pelo Sr. Gomide ao Projecto de Lei que permite a livre estipulação de juros; o qual adiamento depois de discutido não foi approvado.

Teve então lugar a continuação da 3ª discussão do referido Projecto de Lei sobre juros; o qual depois de sufficiente debate foi approvado definitivamente para subir á Sancção Imperial.

Os Srs. Visconde de Cayrú e Evangelista mandaram á Mesa a seguinte:

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que não fui de voto na lei que abolio a Lei dos Juros etc.

Seguiu-se a 3ª discussão do Projecto de Lei que altera o Codigo Criminal, com as respectivas emendas approvadas na 2ª e depois de algumas observações foi esta materia remettida á Commissão para redigir as emendas e entrar depois tudo em discussão.

Entrou então em discussão o parecer da Commissão de Saude Publica, sobre a

como Director dos Diarios interposto no requerimento do Tachygrapho que servio no Senado Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva acerca do pagamento do ultimo mez em que foi como tal empregado.

O Sr. Borges mandou á Mesa os seguintes:

## REQUERIMENTO

1º Requeiro que entre em discussão, etc.

2º Requeiro que se levante o adiamento, etc.

Quanto ao 1º requerimento não foi proposto para ser apoiado, por não estar ainda a Resolução, a que se refere assim na Commissão e quanto ao 2º foi apoiado e ficou para ser discutido na sessão seguinte.

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia o trabalho das Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para se retirarem aos seus respectivos gabinetes, e suspendeu por isso a sessão á uma hora menos cinco minutos.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado e o Sr. Presidente disse que a sessão estava adiada pela hora; e que no dia seguinte se faria a leitura dos Pareceres que houvessem; e a Ordem do Dia era a discussão do requerimento do Sr. Borges, acima transcripto, e depois trabalho de Commissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

**SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão de requerimentos*

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 3º Secretario leu um officio do Ministro

representação da Municipalidade da Parahyba, pedindo providencias sanitarias contra a colera-morbus; o qual parecer depois de discutido foi approved definitivamente.

O Sr. 3º Secretario participou que naquele mesmo momento havia recebido uma carta da referida Municipalidade; mas que vindo no subscripto para o Marquez de Taubaté, Secretario da Camara dos Deputados, restituia imediatamente ao portador.

Foi depois sem impugnação approved definitivamente o Parecer do Sr. Borges

da Justiça, remettendo sancionados quatro autographos das Resoluções da Assembléa Geral sobre Propostas do Conselho Geral da Provincia do Ceará: 1ª, criando

uma nova Freguezia na Capella de Nossa Senhora da Gloria na Povoação de Maria Pereira; 2ª, criando outra Freguezia na Povoação do Cascavel; 3ª, removendo a Freguezia de Almofala para a Povoação da Barra do Aracarú; 4ª, incorporando certos terrenos ao Termo e Freguezia de Macejana.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 3º Secretario declarou que o Sr. Bento Barroso Pereira havia participado não poder comparecer por incommodo de saúde.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Vergueiro participou ao Senado que havia sido nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Sr. Marquez de Maricá apresentou o seguinte:

#### PARECER

Tendo passado na Camara dos Deputados a Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro etc.

Foi a imprimir.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção do Decreto que iguala as assignaturas e emolumentos ás Justiças das Comarcas de todo o Imperio; a qual redacção julgando-se discutida foi approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Almeida e Albuquerque apresentou a redacção da Resolução que autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação a Martinho de Borges, residente e estabelecido na Capital do Ceará; e propondo-se o Sr. Presidente á votação, foi approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O mesmo illustre Senador apresentou o seguinte:

#### PARECER

discutida a materia, foi approvado o requerimento; em consequencia do que continuou a 1ª discussão do Parecer sobre o Visconde da Pedra Branca, que ficara adiado na sessão de 22 de Maio do corrente anno, com uma emenda offercida pelo Sr. Marquez de Barbacena; e no decurso do debate o Sr. Visconde de Alcantara mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

Parece-me que se deve responder ao Visconde, etc.

Concluida a discussão, foi approvado o Parecer com a emenda do Sr. Visconde de Alcantara para passar á ultima discussão, e julgou-se prejudicada a emenda do Sr. Marquez de Barbacena, apresentada na sessão de 22 de Maio.

O Sr. Carneiro de Campos mandou á Mesa a seguinte:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Parecer da Commissão sobre o Senador Visconde da Pedra Branca. Declaro que votei contra o Parecer, etc.

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres Membros para se retirarem aos seus Gabinetes, e suspendeu a sessão ao meio dia.

Aos tres quartos para ás duas horas tornou-se a reunir o Senado; e então o Sr. 3º Secretario leu os seguintes officios:

1º Do Sr. Senador Vergueiro, participando haver sido nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

2º Do mesmo Sr. Senador, participando igualmente, que fôra encarregado interinamente do Ministerio dos Negocios da Fazenda e da Presidencia do Tribunal do Thesouro Publico Nacional.

Ficou o Senado inteirado.

Felippe Salmon, inglez, natural de Londres, tendo viajado a esta Côrte, etc.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Borges, apresentado na sessão antecedente, requerendo que se levante o adiamento do Parecer da Commissão de Constituição sobre o Visconde de Pedra Branca; e julgando-se

3º Do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo para serem presentes ás duas Camaras reunidas em Assembléa Geral na conformidade do artigo 61 da Constituição, emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Reforma da Constituição, que não foram approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, e igualmente o original do Projecto

daquella Camara com o das emendas do mesmo Senado.

Ficou tudo sobre a Mesa.

4º Do mesmo Secretario participando que aquella Camara adoptou a emenda feita pelo Senado á Resolução da mesma Camara sobre a aposentadoria do Almojarife que foi do Arsenal da Marinha Joaquim José Ferreira Chaves e vai dirigir á Sancção.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia: 1º, 3ª discussão do Projecto que veio da Camara dos Srs. Deputados, naturalizando os estrangeiros estabelecidos na Provincia do Rio Grande com as emendas apresentadas na 3ª discussão, e redigidas e coordenadas pela Commissão de Constituição; 2º, o Parecer da Commissão de Fazenda acerca do Projecto que extingue a Administração dos Benefícios Curados e manutenção dos Vigários Encomendados; e havendo tempo trabalho de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

*Discussão do Projecto sobre Naturalisação de Estrangeiros. – Discussão da Proposta do Conselho Geral de Minas Geraes extinguindo a Junta da Administração Diamantina do Tijuco – Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz sobre Benefícios Curados e manutenção dos Vigários Encomendados.*

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. 1º Secretario leu mais dous officios, um do Sr. Bento da Silva Lisboa, participando achar-se nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e outro do Sr. Antero José Ferreira de Brito, participando igualmente haver sido encarregado interinamente da Repartição dos Negocios da Marinha.

Ficou o Senado inteirado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão, que ficou adiada na sessão de 17 de Julho do corrente anno, do Projecto de Lei naturalizando Cidadão Brasileiro os estrangeiros actualmente estabelecidos como colonos na Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, com as emendas offerecidas na mesma sessão e redigidas pela Commissão de Constituição, conforme o Parecer A B; e julgando-se afinal discutida a materia, approvou-se o Projecto com as mencionadas emendas, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Fazenda, acerca da Resolução tomada sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas extinguindo a Junta da Administração Diamantina do Tijuco, e então o Sr. Borges offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Pôr emenda ao Parecer da Commissão. Que se addicione ao voto etc.

Concluida a discussão, o Sr. Presidente propôz á votação: 1º Se se approvava que antes de entrar em discussão a Resolução fossem ouvidas as Municipalidades da Comarca do Serdo, conforme a

Honorio Hermeto Carneiro Leão, participando haver sido nomeado para o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redacção das emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei do Codigo do Processo Civil e Criminal.

opinião do Sr. Almeida e Albuquerque, enunciada no Parecer: venceu-se que sim; 2º Se se approvava a emenda do Sr. Borges: assim se decidiu; propôz-se afinal o Parecer para passar á ultima discussão, e foi approved.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Amado José Ferreira de Brito, participando haver sido nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Guerra.

Ficou o Senado inteirado.



*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução, apresentada pela Comissão de Negocios Ecclesiasticos em consequencia de uma Representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, acerca da apresentação dos Beneficios Curados, e manutenção dos Vigarios Encomendados; e julgando-se discutida a sua materia approvou-se para passar á 2ª discussão.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redacção das emendas approvadas na 2ª discussão ao Decreto de Naturalisação, vindo da Camara dos Srs. Deputados.

Foram a imprimir.

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o Projecto de Lei sobre as Guardas Nacionaes etc.

Sendo apoiado este requerimento, entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propôz-se á votação e foi approvedo.

O Sr. Presidente declarou para a Ordem do Dia da primeira sessão ordinaria, depois da reunião das duas Camaras, o seguinte: 1º A redacção das emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei do Codigo do Processo Civil, vindo da Camara dos Srs. Deputados. 2º O Projecto de Lei, revogando o Alvará de 4 de Setembro de 1810 e declarando em seu vigor o paragrapho 2º da Ord. Liv. 4º, Tit. 5º. 3º A Resolução, declarando que das Sentenças Civeis, de que a titulo de nullidade se recorrer para o Tribunal Supremo de Justiça, não se concederá revista nos casos da Ord. Liv. Tit. 63 paragrapho inicial. 4º A Resolução autorisando o Governo a admittir Estacio Maria da Costa e Abreu para o lugar de Official da Secretaria da Justiça.

Levantou-se a sessão antes das duas horas

**1ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL  
LEGISLATIVA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

*Discussão das emendas ao Projecto de Lei de  
Reforma da Constituição.*

A's dez horas o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e procedendo-se á chamada acharam-se presentes 72 Srs. Deputados e 36 Srs. Senadores e no decurso da Sessão entraram mais 10 Srs. Deputados e 1 Sr. Senador.

Então o Sr. Presidente disse que o objecto de que se devia occupar a Assembléa Geral era a discussão das emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei de Reforma da Constituição, que foram rejeitadas pela Camara dos Srs. Deputados; e declarou que cada um dos Membros da Assembléa podia fallar duas vezes sobre cada uma das emendas na fórma do Regimento do Senado, ao qual a Camara dos Srs. Deputados se havia submettido para a discussão e votação.

Entrou em discussão a 1ª emenda que diz:

No artigo unico supprimam-se as palavras: – que forem oppostos ás proposições.

O Sr. Senador Marquez de Caravellas requereu que quando se lessem as emendas, fossem tambem lidos os artigos correspondentes.

Em consequencia o que leu-se o artigo correspondente á emenda que estava em discussão, que diz:

Artigo unico. Os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura, etc.

O Sr. Deputado Venancio Henriques de Rezende mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Adie-se o artigo unico para ser discutido e votado depois da deliberação final das outras



da tarde.

emendas do Senado. – *Henriques de Rezende*.

Julgando-se afinal discutida a materia

do requerimento, foi este proposto á votação: não passou.

Continuou a discussão da emenda e depois de longo debate, julgou-se discutida a sua materia; e então o Sr. Deputado Evaristo Ferreira da Veiga requereu que antes de se votar fosse lida a Proposição e a emenda, e sendo satisfeito pelo Sr. Presidente, propôz-se a emenda á votação, e foi aprovada.

O Sr. Deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos requereu que se fizesse menção na acta dos nomes dos votantes pró e contra, com declaração dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados, e o Sr. Presidente disse que não podia ter lugar semelhante requerimento por não ser permitido no Regimento do Senado; porém, que cada um dos Senadores que quizesse mandar a sua declaração de voto para se lançar na acta podia fazel-o.

O Sr. Deputado Ernesto Ferreira França requereu que se verificasse a votação, e depois de varias reflexões, o Sr. Presidente, mandando contar os Srs. Membros presentes, declarou que a supressão se tinha vencido por decidida maioria.

Os Srs. Deputados abaixo mencionados mandaram á Mesa a seguinte:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Os abaixo assignados declaram que votaram contra a 1ª emenda do Senado que esteve em discussão em Assembléa Geral sobre o Projecto de reforma da Constituição. – Gervasio Pires Ferreira. – Antonio Pinto Chichorro da Gama. – B. P. de Vasconcellos. – J. Lino Coutinho. – Vergueiro. – Muniz Barreto. – B. B. Soares de Souza. – A. P. Limpo de Abreu. – I. M. Oliveira Bello. – V. Alvares Ferreira. – Joaquim Manoel Carneiro da Cunha. – Francisco de Brito Guerra. – José Bento Leite

Jardim. – Manoel Odorico Mendes. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. – Vicente Ferreira de Castro Silva. – Luiz Ignacio de Andrade Lima. – Antonio Pereira Ribeiro. – José Joaquim Vieira Souto. – Ignacio Joaquim da Costa. – Francisco de Paula Araujo e Almeida. – Joaquim P. de Toledo. – Antonio Pedro da Costa Pereira. – Antonio Fernandes da Silveira. – Antonio José do Amaral. – Bernardo Lobo de Souza. – Diogo Duarte Silva. – Joaquim Ignacio da Costa Miranda. – M. N. Castro e Silva. – Antonio Joaquim de Medeiros. – Luiz Augusto May. – Antonio Paes de Barros. – Venancio Henriques de Rezende. – João Candido de Deus e Silva. – Rodrigo Antonio Monteiro de Barros.

Seguiu-se a discussão da 2ª emenda, que diz:  
O paragrapho 1º suprimido.

Leu-se o paragrapho correspondente, assim concebido:

Paragrapho 1º Governo do Imperio do Brazil será etc.

Dada a hora, ficou adiada esta discussão, e o Sr. Presidente marcou a sua continuação para a Ordem do Dia seguinte.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Discurso do Marquez de Barbacena, proferido nesta sessão, sobre o artigo 1º do Projecto de reforma, que dizia assim: Os eleitores de Deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformarem os artigos da Constituição que forem oppostos ás proposições que se seguem:

Votei, Sr. Presidente, pela supressão das palavras – que forem oppostas ás proposições – e insistirei agora pela mesma supressão, porque estou inteiramente convencido que o artigo com aquellas palavras contraria a determinação expressa da Constituição, embaraça grandemente a presente legislatura e deixa a Nação sem pleno conhecimento da extensão e qualidade da pretendida reforma, isto

Ferreira de Mello. – Gabriel Francisco Junqueira. –  
Antonio João de Seixas. – José Maria Pinto Peixoto.  
– Evaristo Ferreira da Veiga. – Gabriel Mendes dos  
Santos. – Joaquim Antonio de Lemos. – Lourenço  
Pinto de Sá Ribas. – Francisco de Paula Simões. –  
Manoel Gomes da Fonseca. – Manoel Rodrigues

é, ignorando o que mais lhe importa saber, e sobre  
que deve dar o seu voto de aprovação ou censura.

Nos objectos em que a Constituição deixou  
poder discricionario á Assembléa Legislativa,

sem duvida ella póde resolver e mandar o que em sua sabedoria entender mais conveniente; mas, nos objectos em que a Constituição expressamente determina a maneira de fazer a Lei, não temos a menor opção, forçoso é obedecer, porque a primeira obrigação do legislador é obedecer á Lei.

Nós poderíamos retardar ainda a discussão da reforma; porque a este respeito a Constituição só fixou o minimo de tempo em que se poderia deliberar. Uma vez passados quatro annos, estamos autorizados para encetar a discussão em qualquer tempo. Quanto, porém, á maneira de verificar e indicar a necessidade da reforma, tudo é expresso e positivo na Constituição, nada deixou a nosso arbitrio. Vejamos as palavras da Constituição, não podem ellas ser mais claras nem mais terminantes: "vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá Lei, e os eleitores conferirão especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma".

Logo é evidente que a Lei que se expedir ha de fazer expressa menção do artigo que merece reforma, e não de qualquer proposição para que sejam reformados todos os artigos que forem oppostos á tal proposição. Indicar um artigo que merece reforma, ou indicar uma proposição para que sejam reformados os artigos oppostos, são duas cousas bem differentes.

Indicando o artigo que merece reforma e a materia ou o ponto sobre que deve recahir a reforma, seguimos á risca o que a Constituição determina, e habilitamos a Nação para conhecer e julgar da pretendida reforma.

Indicando proposições mister será confrontar todos os artigos da Constituição com cada uma das proposições, para separar os artigos que forem oppostos e então conhecer se é ou não justa a pretendida reforma. Que difficuldade, e direi mais, que impossibilidade para a maioria dos eleitores,

O primeiro expediente tem graves inconvenientes, porque, supposto a reforma de varios artigos pudesse ser retardada sem damno, ha comtudo a reforma dos Conselhos Provinciaes, que é urgentissima, e não póde ser retardada sem risco de quebrar-se a integridade do Imperio.

O segundo ainda tem maiores inconvenientes.

Ha de a Nação comprometter-se a receber uma Constituição que bem parecer a seus representantes, sem ter segurança de conservar tudo quanto lhe agrada e convém da nossa actual e boa Constituição!

Ha de expôr-se a receber uma Constituição peor e contra a qual seja obrigada a insurgir-se? Não ha exemplos de outras Nações em que varios congressos pediram a sua propria dissolução ou proclamaram o Governo absoluto, preferindo-o ao Governo representativo de que gozavam? Eu não creio que a Nação commetta semelhante indiscreção; ainda está bem proximo o exemplo de outro igual, quando prometteu jurar a Constituição que se fizesse em Portugal, promessa que sacrificou varias Provincias do Brazil. Mas admittamos, senhores, por um momento, que a determinação da Constituição não era tão positiva como realmente é, sobre a indicação expressa dos artigos reformaveis, e que havia deixado á nossa discricção indicar a reforma por artigos, ou por proposições oppostas aos artigos reformaveis, sustento que nesta mesma hypothese a conveniencia dos eleitores e a boa fé e lealdade desta legislatura aconselhavam imperiosamente que a reforma fosse indicada por artigos, e não por proposições oppostas. Seja-me permittido analysar um e outro methodo.

Quando esta legislatura apresentar á Nação a sua opinião da maneira mais franca, e com a maior clareza possivel, indicando quaes são os artigos que merecem, e em que sentido devem ser feitas as reformas, dá o maior testemunho de sua boa fé e

maximé se as proposições forem tantas e taes como se encontram neste Projecto. Que expediente tomará a Nação em tamanho embaraço, e não conhecendo a extensão da reforma? De dous um – recusar as reformas ou confiar cegamente na seguinte legislatura.

lealdade. Poderemos sim ter, ou não ter a aprovação da Nação, porque nem sempre a opinião das Camaras coincide com a opinião da Nação, mas não haverá a menor impugnação ou suspeita de projectos sinistros. Se porém indicarmos proposições vagas, que se prestem,

ou pareçam prestar-se a quaesquer reformas, que a seguinte legislatura quizer fazer, não faremos fundado motivo para suspeitar-se que ha intenção occulta de realisar em outra época futura o que presentemente é impossivel? Havendo a Nação manifestado seu decidido aferro á Monarchia constitucional, não será imprudente emittir proposições que se prestem a sentido contrario? Ah! senhores, estamos em tempo de revolução, quando as maiores calumnias se levantam aos particulares, aos empregados publicos, e até aos representantes da Nação. Calumnias atrozes não giram meramente pelas ruas, entram no sanctuario da Lei. No augusto recinto dos legisladores se tem ouvido que uma parte desses mesmos legisladores é connivente com facções e traidores.

Horror e execração eterna a semelhantes proposições! Ellas porém demonstram que nunca foi tão necessario, como no momento actual, que o procedimento da representação nacional seja tão franco, tão positivo, tão leal, que nem suspeitas possam haver sobre a pureza de suas intenções e menor ainda sobre seus actos.

Tudo isto se consegue indicando os artigos que merecem reforma de uma maneira clara e positiva, e não por meio de proposições vagas, pouco comprehensivas ou susceptiveis de sinistra interpretação.

Se pois o sentido litteral e genuino da Constituição nos obriga a indicar os artigos que merecem reforma; se em nenhuma parte da Constituição se encontra a menor allusão para enunciação de proposições oppostas aos artigos que devem ser reformados; se do methodo estabelecido na Constituição segue-se a maior liberdade possivel para as duas legislaturas e para a Nação, procedendo todos com pleno conhecimento de causa, indispensavel é supprimir no artigo as palavras - que forem oppostas ás proposições - e tal espero eu que seja a decisão da Assembléa Geral.

As minhas esperanças sobre o resultado

todos um ponto central, e a pequena distancia que nos ha de reunir e conciliar - o bem da patria em perigo.

Temos todos dous pharóes constantes - a honra e a virtude - que nos levarão a bom porto, e salvamento, qualquer que aliás tenha sido o ponto de partida de cada um dos representantes da Nação. O successo verificará se estou illudido, e a Nação, e o mundo civilisado farão imparcial justiça ao nosso procedimento.

## 2ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

*Discussão das emendas feitas ao Projecto de  
Lei de Reforma da Constituição*

A's 10 horas e um quarto procedeu-se á chamada, e achando-se presentes 80 Srs. Deputados e 36 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e sendo lida a Acta da antecedente, depois de uma pequena alteração, foi approvada.

No decurso da Sessão entraram mais 2 Srs. Deputados e 1 Sr. Senador.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei de Reforma da Constituição, que foram rejeitadas pela Camara dos Srs. Deputados; teve lugar a 2ª emenda, que ficou adiada na Sessão anterior, que diz:

O paragrapho 1º supprido.

Leu-se o paragrapho correspondente, assim concebido:

Paragrapho 1º. O Governo do Imperio do Brasil, etc.

O Sr. Visconde de Cayrú mandou á Mesa o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requeiro que se declare que cahio o Projecto

da presente reunião são lisongeiros, são animadoras, porque espero que vença a razão e não o numero. Qualquer que seja a divergencia de opinião entre as Camaras, sobre o melhor modo de reformar a Constituição temos

de Reforma da Constituição, por se acharem prejudicadas as proposições seguintes ao artigo unico, em virtude e execução da decisão

da Assembléa Geral na deliberação de hontem. – *Visconde de Cayrú.*

Não foi apoiado.

Continuou a discussão da emenda, e depois de longo debate, julgando-se discutida a sua materia.

O Sr. Deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos requereu que a votação fosse nominal e depois de algumas reflexões, o Sr. Presidente declarou que não podia ter lugar pelos motivos já dados na Sessão precedente.

Propoz-se então a emenda á votação, e depois de convenientemente verificado o numero dos votos, o Sr. presidente declarou que estava approvada a emenda.

O Sr. Deputado Vasconcellos mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que haja Sessão nos dias santos dispensados de quarta e sexta-feira desta semana. – *Vasconcellos.*

Foi apoiado, e depois de discutido, approvou-se.

Foram mandadas á Mesa as seguintes:

#### DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro ter votado contra a supressão do paragrapho – O Governo do Brasil será uma Monarchia Federativa. – Paço da Assembléa Geral, 16 de Setembro de 1832. – O Deputado L. I de Andrade Lima – Venancio Henrique de Rezende – Gabriel Mendes dos Santos – Ignacio Joaquim da Costa – José Maria P. Peixoto.

Os abaixo assignados declaram que votaram contra a segunda emenda, feita pelo Senado, ao Projecto de Reforma da Constituição, supprimindo a proposição – O Governo do Brasil será uma

da Cunha – José Joaquim Vieira Souto – José Rebello de Souza Pereira – Sebastião do Rego Barros – Bernardo de Souza – Francisco de Brito Guerra – Vergueiro – Francisco do Rego Barros – Antonio José do Amaral – Diogo Duarte Silva – Ignacio de Almeida Fortuna – M. Odorico Mendes – Lourenço Pinto de Sá Ribas – Antonio Ferreira França – Ernesto Ferreira França. – Antonio F. da Silveira – Luiz Augusto May – Francisco de Paula A. de Almeida – Joaquim Mariano de Oliveira Bello – José Bento Leite Ferreira de Mello.

Declaro que votei contra a emenda do Senado, que supprimio o paragrapho 1º do artigo unico do Projecto de Lei da Reforma da Constituição, e que tinha por fim declarar o Governo do Brasil uma Monarchia Federativa. – Joaquim Floriano de Toledo – Gabriel Francisco Junqueira.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia seguinte a continuação das mesmas emendas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 3ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

A's 10 horas e um quarto procedeu-se á chamada, e achando-se presentes 70 Srs. Deputados e 35 Sr. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

No decurso da Sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores e 2 Srs. Deputados.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei de Reforma da Constituição, que foram rejeitadas pela Camara dos Srs. Deputados, entraram em discussão a 3ª e 4ª emendas, assim concebidas:

E' reformavel o art. 49, afim de poder o



Monarchia Federativa. – Paço da Assembléa Geral,  
em 18 de Setembro de 1832. – Antonio Pedro da  
Costa Ferreira – Gervasio Pires Ferreira – J. Lino  
Coutinho – José Correia Pacheco – B. Pereira de  
Vasconcellos – A. P. Chichorro da Gama – José  
Custodio May – Aureliano de Souza e Oliveira  
Coutinho – A. P. Limpo de Abreu – V. Alvares  
Ferreira – Muniz Barreto – Alves Branco – M. N.  
Castro e Silva – Antonio Paes de Barros – Joaquim  
Mano Carneiro

Senado reunir-se independente da Camara dos  
Deputados, quando se converter em Tribunal de  
Justiça.

E' reformavel o art. 61, para conservação

da independencia de cada uma das Camaras.

Leu-se o paragrapho correspondente, que diz:

Paragrapho 3.º A Constituição marcará distinctamente as attribuições etc.

O Sr. Borges mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se discuta o paragrapho 5º do Projecto, ficando no emtanto adiada a discussão do paragrapho 3º.

Sendo apoiado este requerimento, entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propoz-se á votação e não passou.

O Sr. Presidente foi substituido pelo Sr. 1º Secretario Conde de Valença.

Prorogou-se a Sessão para se votar sobre as emendas, e julgando-se discutida a sua materia, o Sr. Presidente propoz á votação:

1º A emenda, que declara reformavel o art. 49 da Constituição, foi approvedo.

2º. A emenda que declara reformavel o art. 61 da Constituição; não passou.

3º. Se se julgava prejudicado o paragrapho 3º do Projecto original; venceu-se que sim.

Em consequencia de se haver requerido, que se ratificasse a votação relativa ao paragrapho 3º, o Sr. Presidente mandou contar novamente os votos, e declarou que se havia vencido estar prejudicado o paragrapho por uma decidida maioria.

Os Srs. Deputados abaixo mencionados, mandaram á Mesa a seguinte:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Os abaixo assignados declaram que votaram contra as emendas do Senado ao Projecto de reforma da Constituição, relativas aos artigos 49 e 61; assim como contra a prejudicação da proposição

– I. Marianno de Oliveira Bello – Gabriel F. Junqueira – Francisco de Paula Araujo e Almeida – J. B. L. Ferreira de Mello – Antonio João de Lessa – Venancio Henriques de Rezende – Luiz Ignacio de Andrade Lima – Gabriel Mendes dos Santos – A. P. Limpo de Abreu – José Custodio Dias – M. Gomes da Fonseca – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho – Manoel Roiz Jardim – Ignacio Joaquim da Costa – Antonio Pedro da Costa Ferreira – M. Odorico Mendes – Lourenço Pinto de Sá Ribas – Antonio F. da Silveira – Bernardo Lobo de Souza – Joaquim Ignacio da Costa Miranda – M. N. Castro e Silva.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia seguinte a continuação da discussão das mesmas emendas.

Levantou-se a Sessão ás 3 horas da tarde.

#### 4ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

A's 10 horas e meia procedeu-se á chamada, e achando-se presentes 75 Srs. Deputados e 36 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e, sendo lida a acta da anterior, depois de se fazerem algumas correccões, foi approveda.

No decurso da Sessão compareceram mais tres Srs. Deputados e um Sr. Senador.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu que antes de se proceder á votação das materias, se fizesse nova chamada, e que quando os Srs. Secretarios fossem contar os votos se levantassem os Srs. Membros da Assembléa para de contar com maior facilidade; e o Sr. Presidente declarou que já se haviam dado as providencias possiveis, e que não podia admittir o requerimento.

Continuando a discussão das emendas feitas

3ª do indicado projecto. Paço da Assembléa Geral,  
19 de Setembro de 1832.

Gervasio Pires Ferreira – Antonio Rodrigues  
de Barros – Francisco de Brito – I. Lino Coutinho –  
Joaquim Manoel Carneiro da Cunha – V. Ferreira de  
Castro Silva – Luiz Augusto May – B. de  
Vasconcellos – A. P. Chichorro da Gama – F. M.  
Pinto Peixoto

pelo Senado ao Projecto de Lei de reforma da  
Constituição, que foram requisitadas pela

Camara dos Srs. Deputados, entrou em discussão a 5ª emenda, que diz:

O paragrapho 5º supprimido.

Leu-se o paragrapho correspondente, assim concebido:

Paragrapho 5º. A Camara dos Senadores será electiva e temporaria etc.

O Sr. Presidente, foi substituído por alguns minutos na cadeira da presidência pelo Sr. 1º Secretario.

Dada a hora o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e marcou a sua continuação para a ordem do dia seguinte.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e meia da tarde.

#### **5ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1832.**

##### **PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.**

A's dez horas e dez minutos procedeu-se á chamada, e achando-se presentes 71 Srs. Deputados e 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

No decurso da Sessão compareceram mais 8 Srs. Deputados e 4 Srs. Senadores.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei da Reforma da Constituição, que foram rejeitadas pela Camara dos Srs. Deputados, teve lugar a discussão da 5ª emenda, que ficou adiada na Sessão anterior, que diz:

O paragrapho 5º supprimido.

Leu-se o paragrapho correspondente, assim concebido:

Paragrapho 5º A Camara dos Senadores será electiva e temporaria, etc.

#### **DISCURSO PROFERIDO NESTA SESSÃO PELO MARQUEZ DE BARBACENA**

Sr. Presidente. Eu não serei jamais o advogado da má organização do Senado, ainda menos da concentração de todo o poder legislativo na Camara dos Srs. Deputados. Firme na solida doutrina que o melhor dos governos conhecidos até hoje é o monarchico-hereditario-constitucional-representativo, e que sua melhora e perfeição consiste no equilibrio dos tres ramos de que se compõe, o Poder Legislativo, sustentarei quanto em minhas forças couber aquellas reformas que tornarem nossas instituições mais proprias para manter o desejado equilibrio; e se em consequencia de votações anteriores contrarias ao meu modo de entender, ou se em consequencia de rejeição do arbitrio que logo lembrarei, não fôr possível estabelecer completamente a independencia absoluta de cada uma das camaras, votarei pelo expediente que fizer menos damno, quero dizer, pelo que menor alterar o equilibrio dos poderes, e deixar a cada uma das camaras maior faculdade de repellir as aggressões da outra.

Que a organização do Senado é imperfeita, e em muitas occasiões pode ser perigosa, bem facil é demonstrar.

E' imperfeita, porque tendo numero fixo, mui limitado, e sem substitutos, não pode bem desempenhar os trabalhos das commissões logo que falem 10 ou 12 de seus membros, e sem o nobre sacrificio de saude de alguns dos senadores presentes, talvez já não houvesse sessão.

Pode ser perigosa, porque, formando-se em seu seio uma maioria obstinada, e nem sempre a obstinação parte de máo principio, antes passa em proverbio que grandes males se tem feito com as melhores intenções, apparecendo, digo, uma tal obstinação contraria aos votos do Monarcha e da

Dada a hora, tornou a ficar adiada esta materia e o Sr. Presidente designou a sua continuação para a ordem do dia seguinte.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e meia da tarde.

Nação, nem um, nem outro possui correctivo legal, e sem correctivo legal, mister será empregar a força ou por parte da Nação, ou por parte do Monarcha.

Em ambos os casos ha sempre risco, desordem e desgraças.

A sabedoria, filha da experiencia, aconselha pois, que se estabeleça o correctivo legal,

reparando assim o esquecimento da Constituição.

Um nobre Senador, autor da Constituição, e meu amigo, julgando da generalidade dos homens por si, e seduzido talvez pelo excessivo amor que todos temos aos nossos filhos, sustentou que nem havia esquecimento na Constituição, nem o Senado brasileiro era susceptível de obstinação.

E em que fundou esta santidade eterna do Senado?

Vós já ouvistes, Senado sem prestígio, sem riqueza, sem privilegios, sem clientela, deve por seu proprio interesse ligar-se á Constituição, como unico meio de conservar a força moral.

Um tal argumento prova demais e conduz a absurdo.

Todos os homens, por seu proprio interesse devem ser honrados e probos, porque os perjuros, assassinos e salteadores são destertados e perdem toda a força moral na sociedade; em consequencia as leis contra o perjurio, assassinio e roubo são escusadas.

Creio que ninguem tirará semelhante consequencia, e de certo o nobre Senador, que tal argumento empregou para o Senado, será o primeiro a rejeital-o em qualquer outra hypothese.

Reconhecida a possibilidade de obstinação no Senado, reconhecida fica a necessidade de correctivo legal. Qual deve ser esse correctivo?

Eis a questão que temos a resolver, e de que nos devemos occupar em boa fé, a sangue frio, sem o reprehensivel orgulho de não ceder ás razões de outrem quando convincentes, ou com o criminoso proposito de voto antecipado, rejeitando todo o genero de discussão.

Os argumentos extremos não convencem, nem merecem mui longa refutação.

Tocarei passageiramente em alguns para chegar quanto antes ao meu objecto.

Querem uns que a essencia do Senado consista no vitalicio, unico meio de dar estabilidade, independencia e sabedoria

Querem outros que o Senado passe frequentes vezes pela fieira da eleição popular para se identificar com a Nação e seus interesses.

Deveria seguir-se igualmente que os empregados publicos fossem todos de eleição popular e frequente para se identificarem com os seus interesses.

Entretanto, esqueceu a magistratura, que continua vitalicia, a despeito de todas as reformas, e sendo contra ella maior e mais geral o clamor nacional.

Não haverá meio termo entre taes extremos? Creio que sim, e lembrarei a eleição popular com intervenção do Monarcha como presentemente é, mas por um espaço de tempo, que nem tolha a nação o exercicio de sua soberania, nem prejudique o principio da estabilidade, tão essencial em uma das Camaras, nem destrua a independencia de ambas.

Tudo seria conciliavel com o periodo de 12 annos, se pela votação de antes de hontem a independencia do Senado não fosse quasi completamente destruida.

Eu e outros nobres membros da assembléa legislativa, em vão insistimos contra a ligação das duas votações, e que melhor seria decidir primeiro a duração do Senado como está, indispensavel era o correctivo da votação promiscua, vem como era indispensavel a independencia absoluta sendo temporario.

Não tendo a eloquencia de um nobre deputado, que com tanta polidez, e direi mais, com tanta boa fé atacou hontem a vitaliciedade do Senado, assim como no dia antecedente havia sustentado a independencia absoluta do mesmo Senado, não me atrevo a repetir seus argumentos, temendo infraquecel-os, além de que os considero na memoria de todos; mas, fortificado naquelles argumentos e nos principios que hei emittido, sustento que votação promiscua e Senado temporario são incompativeis.

Como, porém da suppressão da emenda

consummada ao legislador; do que deveria seguir-se a outra Camara deve ser vitalicia, para que os senhores Deputados, que tambem são legisladores, tenham como convém independencia e sabedoria consummada. Este meio, porém, não se propoz para a Camara dos Srs. Deputados.

sobre o art. 61, seguio-se não haver no projecto de reforma palavra alguma sobre votações, poderá a Assembléa Legislativa tudo conciliar ainda, convertendo em artigos a proposição que discutimos, da maneira seguinte: - São reformaveis os artigos taes e taes para o Senado ser temporario, e renovado por terço na occasião de se renovar a outra Camara;

tendo suplentes, e votação separada depois da discussão nas duas Camaras reunidas.

Se a Assembléa tomar este expediente, todos os votos, todos os desejos serão preenchidos. Se, porém, insistir na votação promiscua e Senado temporario, qual será a nossa fórma de Governo?

Perfeita oligarchia da Camara do Deputados durante a menoridade do Monarcha, porque nem a Regencia tem o *veto* por oito annos, nem o Senado meios de resistir á votação promiscua, sem tornar-se criminoso pela rejeição de todo o Projecto, que de mistura com optimas idéas contiver algumas menos boas.

A omnipotencia, senhores, só está bom na divindade, porque reúne supremo saber com suprema bondade e justiça. Nos homens é sempre perigosa; a nenhum ou a nenhuns deve ser permittida. Em tal extremo, tendo de escolher entre dous males, votarei pelo menor.

O Senado vitalicio como está póde commetter abusos, mas seus abusos podem tambem ser corrigidos pela votação promiscua. O Senado como está, não póde embaraçar todas as aggressões da Camara temporaria, mas embaraçará algumas, o Senado temporario com votação promiscua é nullo; o equilibrio dos poderes não existe, e a anarchia ou o despotismo cahirá sobre nós. O Senado temporario por longo prazo, e com independencia de votação, é optimo e preencherá os fins que se desejam.

A sorte dos homens moderados, em tempos de feral excitação, é desagradar a todos os partidos, assim estou preparado para incorrer no desagrado dos que não querem que levemente se toque na organização do Senado, bem como no daquelles que acintemente querem concentrar todos os poderes em uma só Camara.

Havendo reconhecido a imperfeição da organização do Senado, e estando persuadido que

do que o termo médio da duração da vida depois dos 45 annos de idade, e porque é sufficiente para dar estabilidade ao principio conservador inherente ao Senado. Segui mais o espirito da Constituição, que não deu ao Monarcha *veto* absoluto, mas temporario.

Se naquella restricção não se julgou destruir a realza, embora os Monarchas de outras Nações, com Governo representativo, tenham o *veto* absoluto, como poderei eu considerar que a essencia do Senado seja alterada durante 12 annos, em lugar de toda a vida, como termo de duração pelos calculos de probabilidade coincide perfeitamente? Mas assim como para o *veto* do Monarcha se fixou o prazo de duas legislaturas, dando tempo para se acalmarem as paixões e conhecer-se a vontade nacional, exercitando o Imperador em toda a plenitude o Poder Moderador, sem risco de obstinação, assim tambem para que o Senado seja temporario, mister é longo prazo e perfeita independencia.

São estes os principios que me dirigiram e assim opinei nas precedentes discussões, mas se hoje não fôr admittido o arbitrio que offereci, e o imperio ameaçado de um simulacro de Senado, de uma Camara oligarchica e de um mal maior do que a vitaliciedade do Senado, votarei por ella.

#### 6ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

A's dez horas e um quarto, procedeu-se á chamada e achando-se presentes 70 Srs. Deputados e 37 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.



alguma reforma era necessaria, como outr'ora pensava um venerando prelado portuguez a respeito dos eminentissimos cardeaes, aponteí diferentes meios; e por ultimo insisti (uma vez salva a independencia absoluta das Camaras) pelo temporario de 12 annos, porque este periodo pouco menos é

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Deputados e 2 Srs. Senadores.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei de Reforma da Constituição, que foram regeitadas

pela Camara dos Srs. Deputados, teve lugar a discussão da 5ª emenda, que ficou adiada na sessão precedente, que diz:

O Paragrapho 5º – Supprimido.

Leu-se o paragrapho correspondente, assim concebido:

Paragrapho 5º A Câmara dos Senadores será electiva e temporaria, etc.

O Sr. Presidente foi substituído por alguns minutos na Cadeira da Presidencia pelo Sr. 1º Secretario.

Dada a hora tornou a ficar adiada esta discussão, e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia 24 do corrente a continuação da mesma discussão.

Levantou-se a sessão ás três horas da tarde.

### **7ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

A's 10 horas e um quarto procedeu-se á chamada, e achando-se presentes 66 Srs. Deputados e 37 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 11 Srs. Deputados e 2 Srs. Senadores.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei de Reforma da Constituição, que foram registradas pela Câmara dos Srs. Deputados, teve lugar a discussão da 5ª emenda que ficou adiada na sessão precedente, que diz:

O paragrapho 5º suprimido.

Leu-se o paragrapho correspondente, assim concebido:

o Senado seja temporario, e tenha supplentes, devendo ser renovado pela terça parte na occasião em que for eleita a Camara dos Deputados, e sendo a votação de cada uma das Camaras em separado quando tiver lugar a discussão promiscua. – *Marquez de Barbacena.*

O Sr. Presidente declarou que, como a materia da discussão era a suppressão, não podia admitir a emenda, e que em occasião opportuna poderia ser tomada em consideração se tivesse lugar, e suscitando-se a questão incidente se podia ou não ser admittida a emenda, depois de se fazerem muitas observações pró e contra, o Sr. Presidente tornou a declarar que não podia admittir a emenda, e disse que continuava a materia de Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretario occupou por alguns minutos a Cadeira da Presidencia.

Depois de longo debate, julgou-se discutida a matéria em discussão, e propondo o Sr. Presidente á votação a suppressão do paragrapho 5º, depois de contados os votos, declarou que havia sido approvada a supressão.

Seguiu-se a discussão da 6ª emenda, que diz:

O paragrapho 8º suprimido.

Leu-se o paragrapho correspondente, assim concebido:

Paragrapho 8.º Será suprimido na Constituição o Capitulo relativo ao Conselho de Estado.

Dada a hora ficou adiada esta discussão.

Os Srs. Deputados e Senadores abaixo mencionados mandaram á Mesa a seguinte:

### **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Declaramos que votámos contra a emenda suppressiva do Senado ao artigo 6º do Projecto de

Paragraphe 5º A Camara dos Senadores será electiva, e temporaria, etc.

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa a seguinte emenda ao paragraphe 5 º do Projecto original:

Proponho que o paragraphe 5º seja redigido da maneira seguinte: – São reformaveis os artigos 40,41,43 e 44 para que

Lei que veio da Camara dos Deputados sobre a vitaliciedade do Senado. – Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1832. – (*Assignados*). – Gervasio Pires Ferreira. – Antonio Maria de Moura. – José Lino Coutinho. – José Corrêa Pacheco Silva. – Vicente Ferreira e Castro Silva. – Manoel do Nascimento Castro e Silva. – Francisco Rego Barros. – Antonio João de Lessa.

– Sebastião do Rego Barros. – Luiz Augusto Maia. – Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. – A.P. Limpo de Abreu. – José Custodio Dias. – José Martiniano de Alencar. – José Maria Pinto Peixoto. – Antonio Pinto Chichorro da Gama. – Joaquim Floriano e Toledo. – Francisco e Paula Simões – Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque. – Gabriel Mendes dos Santos. – Joaquim Mariano de Oliveira Bello. – Francisco de Brito Guerra. – Joaquim Ignacio da Costa Miranda. – Joaquim Manoel Carneiro da Cunha. – Manoel Gomes Fonseca. – Padre Manoel Rodrigues Jardim. – Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto. – Antonio José do Amaral. – Bernardo Belisario Soares de Souza. – Aureliano de Souza Oliveira Coutinho. – Evaristo Ferreira da Veiga. – José Bento Leite Ferreira de Mello. – Ignacio Joaquim da Costa. – Luiz Ignacio de Andrade Lima. – Manoel Odorico Mendes. – Antonio Paes de Barros. – Lourenço Pinto e Sá Ribas. – Antonio Pedro da Costa Ferreira. – Bernardo Lobo de Souza. – Antonio Fernandes da Silveira. – Ignacio de Almeida Fortuna. – A. Pereira Ribeiro. – Venancio Henriques de Rezende. – José Joaquim Vieira Souto. – Joaquim Ignacio da Costa Miranda. – Diogo Duarte Silva. – Ernesto Ferreira França. – Antonio Joaquim de Moura.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia seguinte a continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia da tarde.

**8ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL  
LEGISLATIVA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA

A's dez horas e vinte minutos procedeu-se á chamada, e achando-se presentes 75

suppressiva do paragrapho 5º, declarando-se os votos pró e contra; e o Sr. Presidente disse que não podia admittir este requerimento pelos motivos já dados nas sessões precedentes, quando se fizeram identicos requerimentos.

Depois de se fazerem varias correcções exigidas por alguns Membros a Assembléa Geral, foi approvada a acta.

No decurso da sessão compareceram mais 2 Srs. Deputados.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei de Reforma da Constituição, que foram rejeitadas pela Camara dos Srs. Deputados, teve lugar a discussão da 6ª emenda, que ficou adiada na sessão antecedente, que diz:

O paragrapho 8º Suprimido.

Leu-se o paragrapho correspondente, assim concebido:

Paragrapho 8º Será suprimido na Constituição o Capitulo relativo ao Conselho de Estado.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a suppressão do paragrapho 8º, e depois de contados os votos, o Sr. Presidente declarou que não havia sido approvada a suppressão e ficava subsistindo o paragrapho 8º do Projecto original.

Os Srs. Deputados abaixo mencionados mandaram a seguinte:

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Declaramos que votámos contra a suppressão da Proposição oitava, vinda da Câmara dos Deputados, relativa ao Conselho de Estado. – Paço da Assembléa Geral, 25 de Setembro de 1832. – Gervasio Pires Ferreira. – J. Lino Coutinho. – M.N Castro e Silva. – A. P. Chichorro da Gama. – F. Paula Araujo. – Ignacio Joaquim da Costa. –

Srs. Deputados e 38 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e sendo lida a acta da anterior, o Sr. Lino Coutinho requereu que se mencionasse na acta o numero de votos por que se havia vencido a emenda

Joaquim F. de Toledo. – L. P. de Sá Ribas. – Francisco de Paula Simões. – Gabriel Mendes dos Santos. – Gabriel F. Junqueira.

Seguiu-se a discussão das seguintes emendas que dizem:

E' reformavel o artigo 73.

E' reformavel o artigo 83 paragrapho 3º.

São reformaveis os artigos 84, 85, 86, 87,

88, sobre os Conselhos Geraes poderem resolver definitivamente, etc.

E' reformavel o artigo 101 paragrapho 4º sobre a aprovação, etc.

São reformaveis os artigos 170 e 171, etc.

Leram-se os paragraphos correspondentes, assim concebidos:

Paragrapho 9º Os Conselhos Geraes serão convertidos, etc.

Paragrapho 10. As rendas publicas serão divididas etc.

No meio da discussão o Sr. Senador Almeida e Albuquerque mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se faça votação separada sobre os artigos reformaveis e razões, ou indicação de modo de fazer a reforma. - *Almeida e Albuquerque.*

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração em lugar competente.

Dada a hora, ficou adiada esta discussão e o Sr. Presidente marcou a sua continuação para a Ordem do Dia seguinte.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia da tarde.

#### DISCURSO PROFERIDO PELO MARQUEZ DE BARBACENA NESTA SESSÃO

Defender a propria honra injustamente offendida é um dever de todo o homem de bem; defender a honra de outrem, ou dos ausentes, é uma virtude das almas generosas; assim por dobrados titulos eu deveria sahir a campo, se outro mais imperioso dever não me impuzesse honroso silencio. Este dever eu me não impuz em consequencia da advertencia de V. Ex., que seria bastante, mas em consequencia de minha anterior convicção, que a Assembléa Geral Legislativa querendo decidir a importante questão, se o Senado Brasileiro deve ou não ser

Senado, muito estimaria não ter ouvido cousa alguma pró ou contra os Senadores porque a Assembléa Geral detesta as personalidades ou sarcasmos.

Tal é, senhores, a razão por que não combato os factos arteiramente expendidos na antecedente sessão para reprimir os Senadores. Nada seria mais facil do que refutal-os, mas a refutação me submergiria na mesma degradação das personalidades, dos sarcasmos; aulicos de um lado, jacobinos de outro, são expressões indignas desta casa.

Direi, pois, uma só verdade, e bem triste, quer o Senado seja temporario, ou vitalicio, quer seja feitura da eleição popular ou das Assembléas Provinciaes; quer o Monarcha intervenha, quer não na escolha dos Senadores, elles terão sempre o cunho da imperfeição humana. Merecimento geral e absoluto, não se encontra em nenhum corpo collectivo, em nenhuma Camara. Nós veremos em ambas a gradação infallivel desde a sabedoria activa e patriotica, até a ignorancia dormente e epicurista.

Deixemos, pois, os Senadores para nos occuparmos do Senado; confrontemos as razões expendidas com sincero desejo de acertar e facilmente veremos conciliadas as duas opiniões oppostas. Eterna divergencia só póde haver entre a virtude e o vicio, nunca entre os escolhidos da Nação.

O Senado vitalicio não tendo estimulo de ambição, contenta-se do presente, e resiste a todo o melhoramento.

Será esta proposição verdadeira? Serão os factos em seu abono? Creio que não. O Senado Brasileiro resistio a torrente das innovações, á destruição total da Constituição do Imperio, mas o Senado admittio, sustenta e defenderá sempre aquellas reformas, altamente reclamadas pela Nação, aquellas que vão fazer a prosperidade de todas as Provincias.

Autoridade legislativa nos Conselhos para os objectos de seu peculiar interesse local, divisão de rendas em geraes e provinciaes,

vitalicio, querendo ouvir com atenção e prazer tudo quanto a sabedoria antiga e moderna tem ensinado pró ou contra a instituição e essencia de um

foram reformas admittidas pelo Senado quasi unanimemente. Póde-se bem dizer que a opposição que a este respeito appareceu, foi mais para esclarecimento da discussão do que para retardar de um só dia o beneficio a todas as Provincias. Digo

segunda vez, todas, porque foi compreendida esta Província, que esqueceu no original Projecto.

O progresso das luzes é constante, não pára. As notabilidades variam. O Senado deve ser renovado frequentemente para que não fique estacionado e nas trevas, para que as notabilidades de hoje succedam ás de hontem, que já são mediocridades ou menos que isso.

Se a sabedoria legislativa fosse como as modas, que a ultima chegada é sempre preferida pelos casquilhos; ou a nomeação de Senador fosse acompanhada de segregação absoluta dos homens, e dos livros, de certo a renovação do Senado deveria ser frequente talvez annual, melhor ainda cada mez.

Se, porém, a sabedoria é uma aquisição feita com muito estudo e trabalho; se o estudo e trabalho é permittido a todos, eu não conheço como entre contemporaneos, o progresso esteja mais de um lado, do que do outro, como o autor que está em scena, tenha menor incentivo, ou não desempenhe tão bem o seu papel como qualquer outro homem de menos idade, menos pratico, e que está fóra do theatro. Seria preciso admittir que entre nós o nome de Senador tem a mesma força, que em Portugal se attribue ao de Frade Bernardo.

Notabilidade e aristocracia são duas cousas differentes, que umas vezes estão unidas, outras vezes separadas.

A aristocracia brasileira, aquella que a Constituição reconhece, consiste na virtude, na sciencia e na riqueza. Esta aristocracia existe em todas as Nações, em toda a fórmula de Governo, e faz o melhor ornamento da sociedade. Qualquer que tenha sido ou haja de vir a ser o furor e successo dos niveladores, elles nunca poderão destruir este genero de superioridade.

A notabilidade nasce do bom ou máo emprego das nossas faculdades. Os que defendem no campo ou na tribuna a liberdade

notaveis em todos os tempos, em todos os paizes.

Taes notabilidades jámais descem á mediocridade, contemporaneos e vindouros lhes consagram respeito e veneração.

Os que são instrumentos de destruição, os que empregam a coragem, e seductora eloquencia para a ruina da patria; os que constituidos chefes de partido, entretem constantemente a febre revolucionaria, tambem são homens notaveis. Taes notabilidades, passada a crise, desfeitos os partidos, não descem á mediocridade, descem á nullidade, não têm a veneração, têm a execração de todos.

Washington, Franklin foram notabilidades, assim como tambem foram Danton e Robespierre. Dirá alguem que notabilidades desta natureza se devam substituir? Não. A notabilidade adquirida pela virtude, não deve ser substituida, deve ser conservada. Para as notabilidades deste genero que apparecerem de novo, estará sempre a porta aberta pela mão da inexoravel morte.

Não se trata agora de ser ou não ser vitalicio, é um mero appello para a Nação, ninguem o deve temer, porque a soberania nacional é sempre justa.

Nos objectos em que a Constituição estabeleceu regras positivas para o nosso procedimento, não cabe appellação ou agravo.

A Constituição manda que, vencida a necessidade da reforma de algum artigo constitucional, se expedirá Lei para que os eleitores confirmem especial faculdade aos Deputados para a pretendida alteração ou reforma, e sendo a materia discutida na seguinte legislatura, prevalecerá o que fôr vencido. Eis a regra do processo, e da sentença, e nisto não póde haver appellação ou agravo; mas admittamos que convém o appello á Nação, e que mesmo o devemos fazer, qual será a razão sufficiente para que este direito, esta conveniencia não abranja o artigo 61? Appellamos para a Nação contra o vitalicio, mas quanto á votação promiscua,



da patria, os que abnegando fazendo familia e vida, procuram melhorar a sorte da humanidade afflictta nas cadeias ou na escravidão; os que sem tanto risco, mas á força de estudos descobrem cousas tão uteis como a vaccina, machina de vapor, e outras, são homens

guardemos profundo silencio! Um tal procedimento é injusto: ou devemos appellar do vitalicio, e votação Promiscua ou de nenhum.

O Senado póde cahir em decrepitude, de certa idade em diante soffre o corpo e soffre o espirito; mister é que o Senado seja temporario,

e que não exceda a 12 annos o prazo de seu exercicio.

Esta objecção é real, é verdadeira, nós a sentimos, nós a vemos, forçoso é admittil-a.

O prazo de 12 annos é sufficiente para a conservação do principio de estabilidade; principio que sem duvida fórma o mais solido argumento a favor da vitaliciedade do Senado.

O prazo de 12 annos pelo calculo das probabilidades, tambem coincide com o termo médio da duração da vida, depois dos 45 annos de idade, que tambem é o termo médio da entrada dos Senadores em exercicio.

Assim este prazo concilia as opiniões oppostas, reunindo o que ha de mais essencial, de mais importante em ambas, quero dizer estabilidade sem decrepitude, moderação sem torpor; assim nós deveremos adoptar, uma vez salva a liberdade do Senado, *conditio sine qua non*, porque sem liberdade ninguem deve existir. Um Senado sujeito ás influencias e vontade do Monarcha, ou dos Deputados, seria a peor de todas as instituições.

Eu não digo que ser ou não ser o Senado vitalicio, seja questão de vida ou de morte; mas sustento que é questão de vida ou de morte, ter ou não ter cada uma das Camaras um *veto* absoluto; poder ou não poder uma repellir as aggressões da outra.

Com Senado temporario, e votação promiscua, nem o Monarcha nem a Nação terão a menor garantia contra o pleno poder, *motu proprio*, e certa sciencia, da Camara dos Srs. Deputados.

Se tal monstruosidade politica passar, o que Deus não permitta, teremos sim uma Camara com o mesmo nome, mas em realidade uma Constituinte, ou convenção nacional.

A barreira que ainda ficará no Senado, pela rejeição total de qualquer Projecto, é mui insignificante, é mesmo nulla para a Lei das Leis, como ora se chama a Lei do Orçamento. Esta Lei que só deveria occupar-se da receita e despeza legalmente estabelecida,

abrange depois de certa época, tudo quanto se quer, é verdadeiramente um marchetado, um mosaico legislativo; e sendo annual, e indispensavel para o andamento do Governo poderá o Senado sem crime rejeital-a? Fará emendas, mas a votação promiscua reporá tudo *no statu quo*.

Um nobre orador, que merece a maior confiança daquelles que opinam contra a vitaliciedade do Senado, pela segunda vez atacou antes de hontem o artigo 61, e prometeu que solicitaria a sua revogação.

Não será tanto preciso, bastará que a redacção da proposição em artigos seja tal qual propuz, e que no fim do meu discurso mandarei á Mesa.

Outro nobre orador, que igualmente merece a maior confiança daquelles que opinam a favor da vitaliciedade, citou com emphase um exemplo da França que devemos aproveitar. A França não destruiu a Camara dos Pares, fez uma modificação: passou de hereditaria á vitalicia; cedeu um pouco, mas não resistio á torrente da revolução.

O Brazil, digo eu hoje, não resiste á torrente da revolução, ceda um pouco, modifique a instituição passando de vitalicia a temporaria, mas com o razoavel prazo de 12 annos, e inteira liberdade na votação do Senado.

Ceda um de nós um pouco de suas opiniões, resulte da reunião das Camaras a suppressão de todas as facções, e não o crescimento das que existem ou poderão nascer.

Animado do mais puro patriotismo, tendo em vista unicamente a paz, a liberdade, a união do Brazil, eu vos offereço a seguinte redacção:

São reformaveis os artigos 40, 41, 43 e 44 para que o Senado seja temporario, e tenha supplentes, devendo ser renovado pela terça parte, na occasião em que fôr eleita a Camara dos Deputados e sendo a votação de cada uma das Camaras em separado, quando tiver lugar a discussão promiscua.

Rio, 24 de Setembro de 1832. - *Marquez*

| *de Barbacena.*

**9ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL  
LEGISLATIVA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

A's dez horas e vinte minutos, procedeu-se á chamada e achando-se presentes 67 Srs. Deputados e 37 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Deputados e 1 Sr. Senador.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei de Reforma da Constituição, que foram regeitadas pela Camara dos Srs. Deputados, teve lugar a discussão das seguintes emendas que ficaram adiadas na sessão antecedente, que dizem:

E' reformavel o artigo 73.

E' reformavel o artigo 83 paragrapho 3º.

São reformaveis os artigos 84, 85, 86, 87, 88, etc.

E' reformavel o artigo 101 paragrapho 4º, etc.

São reformaveis os artigos 170 e 171, etc.”

Leram-se os paragraphos correspondentes assim concebidos:

Paragrapho 9.º Os Conselhos Geraes serão convertidos, etc.

Paragrapho 10. As rendas publicas serão divididas, etc.

O Sr. Evaristo requereu que a materia das emendas fosse proposta á votação separadamente; e depois de fallarem mais alguns Senhores, o Sr. Presidente declarou que o requerimento se reduzia aos mesmos termos do outro já apresentado na sessão precedente sobre este objecto, o qual seria submettido á consideração da Assembléa Geral, e recebido, logo que fosse apoiado, depois de fechada

sobre a Mesa o seguinte requerimento, e sendo submettido á consideração da Assembléa Geral, foi apoiado:

Requeiro que se faça votação separada, etc.

Passou portanto o Sr. Presidente á propôr á votação:

1º Se eram reformaveis os artigos 73, 83 paragrapho 3º, 84, 85, 86, 87, 88, 101 paragrapho 4º, 170 e 171; venceu-se que sim.

2º Se se approvava que depois dos artigos 84, 85, 86, 87 e 88, se fizesse expressa menção destas palavras: – sobre os Conselhos Geraes poderem resolver definitivamente, com approvação dos Presidentes em Conselho, quando fôr do interesse peculiar de suas Provincias, e que se não oppuzer ás Leis Geraes do Imperio ou aos interesses de outra Provincia, sendo tudo participado pelos Presidentes á Assembléa Geral Legislativa e ao Governo: decidio-se que não.

3º Se se approvava que depois do artigo 101 paragrapho 4º, se fizesse esta declaração – sobre a approvação das Resoluções dos Conselhos Provinciaes pelo Poder Moderador: resolveu-se que sim.

4º Se se approvava que depois dos artigos 170 e 171 se fizesse esta declaração: – para ficarem em harmonia com o que fôr approvedo nos artigos antecedentes; venceu-se que não.

Requereu-se então que se propuzesse á votação se estavam ou não prejudicados os paragraphos 2º e 10 do Projecto original, e depois de se fazerem muitas observações pró e contra, o Sr. Presidente propôz á votação se se julgavam prejudicados os paragraphos 9º e 10 e requerendo-se que a votação fosse feita separadamente sobre cada um dos paragraphos, depois de apoiado este requerimento, propôz-se á votação se o paragrapho 9º estava prejudicado e contados os votos, o Sr. Presidente declarou que não estava prejudicado;

a discussão das emendas, pois taes requerimentos, segundo o Regimento da Casa, não tinham discussão.

Julgando-se afinal discutida a materia em questão, o Sr. Presidente declarou que estava

propôz-se depois se o paragrapho 10 estava prejudicado, e contando-se Iguamente os votos, o Sr. Presidente declarou que tambem não estava prejudicado.

Seguiu-se a discussão da ultima emenda, que diz:

O paragrapho 11 supprimido.

Leu-se o paragrapho correspondente, assim concebido:

Paragrapho 11. Durante a menoridade do Imperador, etc.

Dada a hora, ficou adiada esta discussão, e o Sr. Presidente marcou a sua continuação para a Ordem do Dia seguinte.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia da tarde.

**10ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL  
LEGISLATIVA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

A's dez horas e um quarto procedeu-se á chamada, e achando-se presentes 66 Srs. Deputados, e 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e sendo lida a acta da anterior, depois de se lhe fazer uma pequena correcção, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 2 Srs. Deputados e 2 Srs. Senadores.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei de Reforma da Constituição, que foram rejeitadas pela Camara dos Srs. Deputados, teve lugar a discussão da ultima emenda, que ficou adiada na sessão precedente, que diz:

O paragrapho 11 suprimido.

Leu-se o paragrapho 11: durante a menoridade do Imperador, etc.

Julgando-se afinal discutida a materia propôz-se á votação a suppressão do paragrapho 11, e depois de contados os votos, o Sr. Presidente declarou que não havia sido approvada a suppressão, e que ficava subsistindo o paragrapho.

Leu-se então o seguinte requerimento, que o Sr. Castro e Silva havia mandado á Mesa:

“Requeiro se nomeie a Commissão de

Depois de se fazerem algumas observações sobre a nomeação da Commissão, e o numero de Membros de que se deveria compôr, resolveu-se que fosse composta de tres Membros nomeados pelo Presidente; em consequencia do que o Sr. Presidente nomeou os Srs. Bernardo Belisario Soares de Souza, Cassiano Spiridião de Mello Mattos, e Marquez de Caravellas, e suspendeu a sessão pelo meio dia, enquanto a Commissão ia proceder á redacção do Projecto em questão.

A' uma hora e um quarto continuou a sessão e o Sr. 2º Secretario Oliveira leu a seguinte redacção do Projecto de Lei de Reforma da Constituição:

A Assembléa Geral Legislativa, decreta:

Artigo unico. Os Eleitores dos Deputados etc.

Entrando em discussão a redacção, requereu-se que fosse a imprimir, e depois de se fazerem algumas observações o Sr. Presidente propôz, se se apoiava o requerimento o qual se reduzia a que ficasse adiada a discussão para se imprimir a redacção: vencendo-se que sim, entrou em discussão a sua materia e dando-se esta por discutida, propôz-se á votação se se approvava o requerimento para que fosse a imprimir a redacção afim de entrar em discussão no dia seguinte e depois de contados os votos, o Sr. Presidente declarou que se havia approvado que fosse a imprimir a redacção, e marcou a sua discussão para a Ordem do Dia seguinte.

Levantou-se a sessão ás duas horas menos um quarto da tarde.

**11ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL  
LEGISLATIVA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

A's dez horas e um quarto procedeu-se á

Redacção para redigir o vencido na Assembléa  
Geral.” – Castro e Silva.

Sendo apoiado este requerimento, entrou em  
discussão, julgando-se discutida a sua materia,  
propôz-se á votação, e foi approved.

chamada, e achando-se presentes 65 Srs.  
Deputados e 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente  
declarou aberta a sessão, e lida a acta da anterior,  
foi approved.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Deputados e 2 Srs. Senadores.

Sendo a Ordem do Dia a discussão da redacção do Projecto de Lei de Reforma da Constituição, leu-se a seguinte emenda, offerecida pela Comissão de Redacção:

Supprima-se o artigo 79, que está comprehendido no paragrapho 3º. – C. S. M. Mattos. – Caravellas. – Belisario.

O Sr. Getulio requereu que se fizesse a leitura dos autographos das emendas approvadas pelo Senado, remettidas á Camara dos Srs. Deputados, e das emendas que foram rejeitadas pela dita Camara; e foi satisfeito.

O Sr. Presidente declarou então que o Regimento da Casa não permittia a cada um dos Senhores fallar mais de uma vez sobre cada materia, e propôz, se a discussão da redacção e votação deveria ser sobre cada um dos paragraphos separadamente, e assim se venceu.

Entrou em discussão a redacção do artigo unico, e o Sr. Rebouças apresentou a seguinte:

#### EMENDA

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil decreta:

Artigo unico. Os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura lhes conferirão nas Procurações especial faculdade para reformarem os artigos da Constituição, que se seguem:

O artigo 49, tão sómente quanto ás sessões do Senado quando se converter em Tribunal de Justiça.

Os artigos 29 e 47 Paragrapho 2º e 124 quanto aos Conselheiros de Estado; e os artigos 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 144.

O artigo 72 na parte que exceptúa de ter Conselho Geral a Provincia onde estiver collocada a

que se fizer no artigo 83 paragrapho 3º. – Rebouças.

Foi apoiada sómente a emenda relativa á redacção do artigo unico, que estava em discussão.

Julgando-se afinal discutida a materia, propôz-se á votação: 1º, a redacção do artigo unico, salva a emenda: foi approvada; 2º, a emenda respectiva do Sr. Rebouças; tambem foi approvada.

Seguiu-se a discussão da redacção do paragrapho 1º, e lendo-se a emenda respectiva do Sr. Rebouças, foi esta apoiada.

O Sr. Ernesto offereceu a seguinte emenda, que tambem foi apoiada:

“Ao paragrapho 1.º Supprimam-se as palavras – E' reformavel. – Ernesto Ferreira França”

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação: 1º, a suppressão das palavras – E' reformavel: foi approvada; 2º, a redacção do paragrapho 1º, na conformidade da emenda vencida: tambem foi approvada e julgou-se prejudicada a emenda respectiva do Sr. Rebouças.

O mesmo Sr. Rebouças pedio licença para retirar o resto das suas emendas e foi-lhe concedido.

Passou-se a discutir a redacção do paragrapho 2º e depois de se fazerem algumas observações, propôz-se á votação se a emenda que se havia vencido, sobre a suppressão das palavras – E' reformavel – abrangia todos os paragraphos: e assim se resolveu.

Julgando-se então discutida a materia, propôz-se á votação a redacção do paragrapho 2º: e foi approvada.

Seguindo-se a discussão da redacção do paragrapho 3º, leu-se a emenda acima transcripta, offerecida pela Comissão de Redacção, a qual foi apoiada.

O Sr. Evaristo apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Ao paragrapho 3º afim de se dar nova organização e ampliarem-se as attribuições dos



Capital do Imperio.

O artigo 80 sobre a época da installação dos Conselhos Geraes de Provincia; os artigos 81, 82, 83 paragraphos 3º, 84, 85, 86, 87 e 88 e o artigo 104 paragrapho 4º, sobre a approvação das Resoluções dos Conselhos Provinciaes pelo Poder Moderador.

O artigo 123 sobre o numero dos Regentes, e fórma da sua eleição.

Os artigos 170 e 171 em relação á reforma

Conselhos Geraes de Provincia. – Evaristo Ferreira da Veiga.

O Sr. Ernesto offereceu esta emenda, que tambem foi apoiada:

Os paragraphos 3º, 4º e 5º sejam substituidos pelo seguinte:

Paragrapho 3º Os artigos 73, 74, 76, 77, 80, 83 paragrapho 3º, 84, 86, 87, 88 e 89; para o fim de serem os Conselhos Geraes convertidos em Assembléas Legislativas Provinciaes. – *Ernesto Ferreira França*.

O Sr. Evaristo pediu retirar a sua emenda, e foi-lhe concedida.

O Sr. Calmon offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Paragrapho 3º. Os artigos 73, 76, 77, 80, 83 paragrapho 3º, 84, 35, 86, 87, 89, 101 paragrapho 4º; 170 e 171, afim de que sejam organizados os Conselhos Geraes e suas attribuições ampliadas conforme o exigir o interesse nacional.– *Calmon*.

Julgando-se afinal discutida a materia, propoz-se á votação: 1º, a emenda da Commissão suppressiva do art. 79; foi approvada, 2º, a redacção do paragrapho 3º, salvas as emendas; não passou; 3º, a emenda do Sr. Ernesto acima transcripta, salva a outra emenda; foi approvada; 4º, a emenda do Sr. Calmon; não passou.

Declarou então o Sr. Presidente que os paragraphos 3º, 4º e 5º ficarão incluídos na emenda vencida, e que estavam por consequencia prejudicadas as redacções dos paragraphos 4º e 5º, offerecidas pela Commissão.

Seguiu-se a discussão da redacção do paragrapho 6º, e julgando-se discutida a sua materia; propoz-se á votação e foi approvada.

Passando-se a discutir a redacção do paragrapho 7º, o Sr Ernesto instaurou a emenda do Sr. Rebouças acima transcripta relativa a este paragrapho e foi apoiada.

O Sr. Evaristo offereceu a seguinte emenda, que tambem foi apoiada:

O art. 123, afim de que a Regencia permanente seja de um só Membro, e se melhore o methodo de sua eleição. – *Evaristo Ferreira da Veiga*.

apoiado este requerimento, continuou-se a propor: 1º, a primeira parte da emenda do Sr. Evaristo até á palavra – Membro –; foi approvada. 2º, a Segunda parte da mesma emenda, salva a sub-emenda; não passou; 3º, a sub-emenda do Sr. Ernesto, tambem não passou; 4º, se se julgava prejudicada a parte da emenda instaurada, que não foi proposta, venceu-se que não; 5º se se approvava que na redacção se fizesse menção destas palavras – e fórma da sua eleição – resolveu-se que sim.

Seguiu-se a discussão da redacção do paragrapho 8º, vieram á Mesa as seguintes emendas que foram apoiadas, excepto a mencionada em quinto lugar.

1ª. Do Sr. Vieira Souto:

No paragrapho 8º – Supprima-se as palavras – relativos ao – e substituindo-se-lhes as seguintes – para ser supprimido. – *Vieira Souto*.

2ª. Do Sr. Odorico Mendes:

Em vez das palavras – relativos ao Conselho de Estado – diga-se: afim de se abolir o Conselho de Estado.

3º. Do Sr. Custodio Dias:

Os artigos 137, 138, 139, 140, 141, 142, 163 e 144 para o fim de ser supprimido o Conselho de Estado.

4ª Do Sr. Castro e Silva:

Paragrapho 8º. Depois da palavra – 3, 144 – Accrescente-se – afim de ser supprimido o Conselho de Estado.

5ª. Do mesmo Sr. Castro e Silva:

Additivo. Os artigos 29, 47 paragrapho 2º, e 124, quanto aos Conselhos de Estado.

O Sr. Vieira Souto pediu retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á Votação: 1º, a redacção do paragrapho 8º, salvas as emendas; foi approvada: 2º, a emenda do Sr. Castro e Silva, tambem foi approvada; e ficaram

Prorogou-se a Sessão até se concluir a discussão, e votação da redacção.

O Sr. Ernesto apresentou a seguinte sub-emenda, que foi apoiada:

Sub-emenda do Sr. E. Veiga – Depois das palavras etc.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á Votação, a redacção do paragrapho 7º, salvas as emendas, não passou.

Requeru-se então que se dividisse a votação sobre a emenda do Sr. Evaristo, e sendo

prejudicadas as outras emendas.

Passando-se a discutir o paragrapho, o Sr. Ernesto instaurou a emenda do Sr. Rebouças acima transcripta, relativa a este paragrapho, e foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação: 1º, a redacção do paragrapho 9º salva a emenda; foi approvada; 2º, a emenda instaurada, tambem foi approvada.

O Sr. Cassiano como Relator da Commissão

apresentou a redacção final do Projecto em questão; e depois de se julgar discutida, propoz-se á votação e foi approvada. O seu teor e o seguinte: (Segue-se a redacção).

Os Srs. abaixo mencionados mandaram á Mesa a seguinte:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos etc.

Procedeu-se á leitura desta Acta, e foi approvada.

Levantou-se a Sessão ás 4 horas menos um quarto da tarde.

#### SESSÃO EM 1º DE OUTUBRO DE 1832.

##### PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Aberta a Sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se a Acta da Sessão de 15 de Setembro, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo para ser presente no Senado, uma Representação da Camara Municipal da nova Villa do Curvello que havia sido dirigida em duplicata com sobre-escripto áquella Secretaria de Estado, em que a dita Camara manifesta em nome do Povo do seu Districto, a confiança que tem no acrysolado patriotismo dos Representantes da Nação, e os sentimentos de que se acha animada para sustentar a Constituição jurada.

Foi recebida a Representação com agrado.

Uma representação da Camara Municipal da Villa Diamantina, na qual mostrando os gravames e

de 1833 a 1834, supplica em nome do povo, que representa, providencias adequadas ás suas circumstancias.

Foi remettida á Commissão respectiva.

Uma representação da Camara Municipal da Cidade da Bahia, expondo o seu procedimento a respeito da apuração da eleição da 1ª Câmara da nova Villa de Itaparica.

Foi remettida á Commissão de Legislação.

Um requerimento de Manoel Pereira dos Reis e outros, moradores no Districto da Villa Real da Praia Grande, que se acham condemnados pelo Juiz de Paz daquella villa por pescarem; pedindo a decisão de uma representação que levaram ao conhecimento deste Senado.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. Marquez de Barbacena apresentou o seguinte:

#### PARECER

A Commissão de Fazenda, cumprindo com a determinação do Senado, examinou etc.

Ficou sobre a Mesa.

O mesmo Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Augustos e Dignissimos Senhores. – Diz o Senador Marquez de Barbacena, que tendo, etc.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da presidencia, pois tinha de fazer dous requerimentos á Camara, e sendo substituido mandou á Mesa os seguintes:

#### REQUERIMENTOS

incommodos que passaram sobre o povo daquella villa e demarcação diamantina, no caso de passar a medida legislativa proposta no paragrapho 20 do tit. 3º do Projecto de Lei do Orçamento para o anno financeiro

1º. Proponho que se convide a Camara dos Srs. Deputados etc.

Foi apoiado, e ficou sobre a Mesa.

2º Proponho as seguintes emendas ao Regimento interno do Senado etc.

Foi apoiado e remetteu-se á Commissão da Mesa.

O Sr. Presidente tornou a occupar a cadeira da presidencia.

## ORDEM DO DIA

Começando a discussão da redacção das emendas aprovadas pelo Senado ao Código do Processo Criminal; em seguimento se tratou da redacção das emendas relativas aos capítulos 1º, 2º e 3º do Tit. 1º e dando-se por discutida a sua materia, propoz-se á votação e foi approvada.

Seguiu-se a discussão da redacção das emendas relativas ao capítulo 4º, o Sr. Almeida e Silva offereceu a seguinte, que foi apoiada:

Restitua-se o art. 46 do Código do Processo.

O Sr. Presidente consultou o Senado se approvava que sobre esta materia se pudesse fallar duas vezes, e assim se resolveu.

Julgando-se então discutida a materia, foi approvada a redacção, e não passou a emenda.

Passou-se a discutir a redacção das emendas relativas ao capítulo 5º; a qual julgando-se debatida, foi approvada.

Seguiu-se a discussão da redacção das emendas relativas aos capítulos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º do tit. 2º, e depois de se julgar discutida a sua materia, propoz-se á votação, e foi approvada.

Entrou em discussão a redacção das emendas relativas aos capítulos 1º, 2º e 3º do tit. 3º, a qual, dando-se por discutida, foi approvada.

Seguiu-se a discussão da redacção das emendas relativas ao capítulo 4º, notou-se que a redacção do art. 147 não estava conforme com o vencido; e julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz se se approvava esta redacção corrigindo-se o erro de cópia, que se havia notado na discussão, e assim se venceu.

Passou-se a discutir a redacção das emendas relativas aos capítulos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, do tit. e ao capítulo 1º do tit. 4º; e dando-se por discutida a sua materia, propoz-se á votação, foi approvada.

Seguindo-se a discussão da redacção das

2ª. Do Sr. Marquez de Caravellas: – Depois da proposição – pelo etc.

3ª Do Sr. Carneiro de Campos – Se nas penas mandadas sequestrar etc.

O Sr. Almeida e Silva pediu licença para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Julgando-se afinal discutida a materia, propoz-se á votação:

1º A redacção salva a emenda, passou. 2º, a emenda do Sr. Carneiro de Campos, tambem passou.

Seguiu-se a discussão da redacção das emendas relativas aos capítulos 3º e 5º do mesmo tit. 4º e ao tit. 6º, e dando-se por discutida, foi approvada a redacção.

Foi approvada afinal a redacção das emendas ao Código do Processo Criminal, afim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados.

Entrando em discussão a redacção das emendas ao Código do Processo Civil, offereceram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª. Do Sr. Almeida e Silva – Ao art. 20 – Depois da palavra etc.

2ª Do Sr. Carneiro de Campos – Ao artigo 18. Depois etc.

3ª. Do mesmo Sr. Senador – Ao art. 22 – Depois etc.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação:

1º A redacção sobre as emendas; foi approvada.

2º A emenda ao art. 20, tambem foi approvada.

3º A emenda ao art. 18; passou.

4º A emenda ao art. 22; tambem passou.

Afinal foi approvada a redacção das emendas ao Código do Processo Civil, afim de se enviarem á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia

emendas relativas ao capitulo 2º do tit. 4º, apresentaram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas, excepto a do Sr. Marquez de Caravellas:

1ª Do Sr. Almeida e Silva – 279 additivo supprimido.

seguinte: 1º, o requerimento do Sr. Marquez de Barbacena acima transcripto; 2º, a resolução autorizando o Governo a admittir Estacio Maria da Costa e Abreu para o lugar de Official da Secretaria da Justiça; 3º, trabalhos de Comissões; e mais materias designadas para a ordem do dia na Acta de 15 de Setembro.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

**SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o Requerimento do Sr. Marquez de Barbacena, apresentado na Sessão precedente pedindo licença para ir á Provincia da Bahia, e dando-se por discutida a materia, concedeu-se a licença.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução apresentada pela Commissão de Legislação, autorizando o Governo a admittir Estacio Maria da Costa e Abreu para o lugar de Official da Secretaria da Justiça, e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada para passar á 2ª discussão.

Sendo a 3ª parte da ordem do dia, trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres Membros a se retirarem aos seus gabinetes e suspendeu a Sessão pelas 10 horas e 35 minutos.

A' uma hora tornando-se a reunir os Srs. Senadores, continuou a Sessão, e então o Sr. Marquez de Maricá apresentou o seguinte:

## PARECER

A Commissão do Commercio, havendo examinado a Resolução etc.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Conde de Lages leu o seguinte:

## PARECER

A Commissão de Guerra examinou o Projecto de Resolução da Camara etc.

Foi a imprimir com urgencia.

O Sr. Conde de Valença leu os seguintes:

## PARECERES

Os continuos do Paço e Secretaria do Senado pedem ser elevados seus ordenados etc.

Ficou sobre a Mesa.

A Commissão da Mesa, tendo examinado as emendas propostas etc.

Sendo apoiada a urgencia requerida, entrou em discussão, e sendo depois de discutida approvada, o Sr. Presidente declarou que ficou o Parecer sobre a Mesa para entrar em 2ª discussão.

Continuando-se na materia da ordem do dia, entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei que revoga o Alvará de 4 de Setembro de 1810, e declara em seu vigor o paragrapho 2º da Ord. Liv. 4º Tit. 5º, o Sr. Carneiro de Campos offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada: - Depois das palavras - o paragrapho 2º etc.

Dada a hora, ficou adiada esta discussão, e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, continuação da discussão adiada. 2º, ultima discussão do Projecto de Lei, sobre a naturalização. 3º, ultima discussão do parecer da Commissão da Mesa, sobre o pretendente ao lugar de Ajudante de Porteiro do Senado. 4º, continuação da discussão da Resolução sobre a aposentadoria de Antonio Francisco Lima, com o parecer da Commissão de Fazenda, que examinou. 5º, 1ª e 2ª discussão da Resolução do Senado, sobre revistas. 7º, ultima discussão do parecer da Commissão de Fazenda, sobre terrenos diamantinos.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

**SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1832.**PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.



Foi a imprimir com urgencia.  
O Sr. Marquez de Barbacena apresentou o seguinte:

PARECER

A Comissão de Fazenda examinou a Resolução que impõe etc.

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver aquella Camara adoptado

as emendas feitas pelo Senado ao Decreto que regula os estudos das Escolas ou Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia.

Ficou o Senado inteirado.

Leu-se uma Representação de Thomaz José de Aguillar Sande Nabo, Almoxarife do Arsenal de Guerra da Côrte, reclamando justiça sobre uma Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que sobe ao Senado, acerca dos ordenados dos empregados daquela Repartição.

Foi remettida ás Commissões de Guerra e de Fazenda.

O Sr. Marquez de Maricá apresentou o seguinte:

#### PARECER

“Representa a Camara Municipal da Villa Diamantina etc.”

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração quando se discutir a Resolução que lhe é relativa.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão do Projecto de Lei, revogando o Alvará de 4 de Setembro de 1810, e declarando em seu vigor o paragrapho 2º da Ord. Liv. 4º Tit. 5º, que ficou adiado na Sessão precedente, com uma emenda apoiada, offerecida pelo Sr. Carneiro de Campos, e então o Sr. Almeida e Silva apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

“O vendedor de bens de raiz conserva nelles etc.”

No decurso da discussão o Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Proponho que o Projecto em discussão etc.

Foi apoiado e entrou em discussão a sua

do Sr. Visconde de Alcantara; não passou.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei que determina os requisitos necessarios para se conceder Carta de Naturalisação aos estrangeiros que a requererem, com as emendas approvadas na 2ª discussão; e ficou no entretanto suspensa esta discussão, enquanto se encaminhavam as actas.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a ultima discussão do Parecer da Commissão da Mesa, sobre o requerimento de Joaquim Vieira Leitão, em que pede o lugar de Ajudante de Porteiro deste Senado; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvedo o Parecer.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Continuou a 1ª discussão que ficou adiada na sessão do 1º de Setembro, da Resolução approvando a aposentadoria concedida a Antonio Francisco Lima, Contador da Marinha, com um Parecer que a examinou; e julgando-se discutida a materia, approvou-se a Resolução para passar á 2ª discussão, a qual tendo lugar immediatamente, e dando-se igualmente por discutida, foi approvada para passar á ultima discussão.

Continuando então a ultima discussão que ficou suspensa no meio desta sessão, do Projecto de Lei sobre a Naturalisação, o Sr. Alencar offereceu as seguintes:

#### EMENDAS

Emenda ao paragrapho 1º Ao artigo 2º accrescente-se etc.

Supprima-se o paragrapho 3º etc.

Não foram apoiadas.

materia, e o Sr. Visconde de Alcantara offereceu o seguinte additamento, que tambem foi apoiado:

Additamento á emenda do adiamento, requeiro, etc.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação: 1º, o requerimento do Sr. Marquez de Barbacena; foi approvedo. 2º, o additamento

O Sr. Marquez de Barbacena apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Proponho que no artigo 9º etc.

Julgando-se afinal discutida a materia, propôz-se á votação o Projecto, salvas as emendas: passou.

Propôz-se depois por sua ordem as emendas aos artigos 2º e 3º, approvadas na 2ª discussão, e a emenda ao artigo 9º do Sr. Marquez de Barbacena, e não passaram; sendo afinal approvado o Projecto para subir á Sancção Imperial.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução do Senado sobre revistas, começando-se pelo artigo 1º, o qual depois de discutido, foi approvado. Igual sorte teve o artigo 2º.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º, e por dar a hora, ficou adiada esta discussão.

Os Srs. Alencar e Borges mandaram á Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votámos contra a Lei de Naturalisação.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia:

1º As emendas ao Regimento Interno do Senado.

2º O requerimento para se convidar a Camara dos Srs. Deputados a nomear uma Commissão Mixta afim de organizar o Regimento Commum.

3º A Resolução sobre as Guardas Nacionaes, com as emendas da Commissão de Guerra.

4º A continuação da discussão da Resolução adiada pela hora.

5º A Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas, sobre a navegação do Rio Doce.

6º Os Pareceres da Commissão de Fazenda, relativos aos terrenos diamantinos; e em seguimento a Resolução do Conselho Geral que lhe é relativa.

7º A Resolução sobre as Guardas Permanentes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

**SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A Commissão de Legislação examinou a Representação da Camara da Villa de Valença, etc.

Foi a imprimir.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entraram em discussão as emendas propostas pelo Sr. Barroso, na sessão de 1 do corrente, aos artigos 91 e 11 do Regimento Interno do Senado, começando-se pela 1ª emenda.

No decurso da discussão o Sr. Presidente declarando que queria tomar parte na discussão, convidou o Sr. 1º Secretario para o substituir na Cadeira da Presidencia.

O Sr. Carneiro de Campos mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Peço o adiamento, etc.

Não foi apoiado.

Julgando-se então discutida a materia propôz-se á votação a 1º emenda e foi approvada.

Seguiu-se a discussão da segunda emenda, a qual dando-se por discutida tambem foi approvada. Sendo afinal approvadas as emendas para passarem

8º A Resolução do Senado sobre os Benefícios Ecclesiasticos. á ultima discussão.

9º A continuação da discussão da Resolução declarando qual seja o Juiz competente nos casos em que qualquer Juiz de Paz ou Suplente em effectividade haja de ser parte no Juizo de Paz.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Barroso, propondo que se convide a Camara

dos Srs. Deputados para que haja de nomear uma Commissão de tres Membros, que junta a outra igual do Senado apresentem o Projecto de Regimento Commum; e dando-se por discutida a sua materia, foi approvedo para passar á ultima discussão.

O Sr. Presidente tornou a occupar a Cadeira da Presidencia.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução que propõe alterações á Lei de 18 de Agosto de 1831, que creou as Guardas Nacionaes; e dando-se por discutida a materia, foi approveda para passar á 2ª discussão; a qual teve lugar immediatamente, com as emendas propostas pela Commissão de Guerra; começando-se pelo artigo 1º, que foi approvedo.

Passou-se á discussão do artigo 2º, e o Sr. Borges apresentou a seguinte:

EMENDA

Artigo 2º paragrapho 1º Accrescente-se etc.

Não foi apoiada.

O Sr. Marquez de Barbacena offereceu a seguinte emenda:

Proponho a supressão do artigo 2º com seus dous paragraphos.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a emenda suppressiva do artigo 2º e seus dous paragraphos; e foi approveda.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º com a emenda respectiva, proposta pela Commissão e o Sr. Alencar apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Os filhos de familias, etc.

Dada a hora, ficou adiada esta discussão e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

**SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvedo-se a acta da anterior.

O Sr. Evangelista participou que o Sr. Visconde de Cayrú não podia comparecer por incommodado, igual participação fez o Sr. Conde de Valença a respeito do Sr. Barão de Itapoã.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Conde de Valença leu dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo os seguintes Projectos de Lei de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1º. Ficam amnistiados, etc.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Fica approvedo o ordenado annual de 400\$000.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Fica approvedo o ordenado annual de 500\$000.

Foram a imprimir.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a unica discussão que ficou adiada na sessão de 17 de Julho do corrente anno, da Resolução tomada sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, convocando Companhias paraprehenderem a navegação dos rios Doce, Jequitinhonha e seus confluentes; e tendo lugar a discussão do artigo 1º, o Sr. Santos Pinto mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

1º A Resolução sobre a navegação do Rio Doce.

2º A continuação da discussão adiada pela hora; e mais materias já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Peço o adiamento desta Resolução, etc.

Sendo apoiado, entrou em discussão, e depois de se julgar discutido, propôz-se á votação e não passou.

Progredindo a discussão do artigo 1º, o Sr. Conde de Valença apresentou o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requeiro que a Resolução, etc.

Foi apoiado e entrou em discussão; e julgando-se afinal debatida toda a materia propôz-se á votação o artigo 1º, sobre o requerimento; e não sendo approved, ficou prejudicada toda a Resolução. Propôz-se depois á votação o requerimento do Sr. Conde de Valença, e foi approved.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2ª discussão da Resolução que propõe alterações á Lei de 18 de Agosto de 1831 que creou as Guardas Nacionaes, teve lugar a discussão do artigo 3º, que ficou adiado na sessão precedente, com duas emendas, uma proposta pela Comissão de Guerra e outra offerecida pelo Sr. Alencar, e então o Sr. Marquez de Maricá apresentou a seguinte emenda que foi apoiada:

No artigo 3º paragrapho 2º, junte-se etc.

Julgando-se afinal discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 3º, salvas as emendas e passou; propondo-se depois por sua ordem as emendas, não foram approvedas.

Seguiu-se a discussão do artigo 4º e o Sr. Presidente declarou que este artigo tinha uma emenda proposta pela Comissão, a qual estava prejudicada pela votação do artigo 3º.

Julgando-se pois discutido o artigo 4º, foi este approved.

Passou-se a discutir o artigo 5º, que foi approved.

Seguindo-se a discussão do artigo 6º, o Sr. Almeida e Albuquerque offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Supprima-se a primeira parte do artigo 6º, etc.

Concluida a discussão propôz-se á votação a

Seguiu-se a discussão do artigo 6º, com as emendas propostas pela Comissão, e vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Saturnino: – Paragrapho 6º – em lugar de – Administração dos Correios – etc.

2ª Do Sr. Conde de Lages: – Artigo 8º paragrapho 5º – Redija-se assim: Official dos extinctos Corpos etc.

3ª Do Sr. Alencar: – No paragrapho 9º – Os vaqueiros ou estancieros. etc.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação: 1º O artigo 8º, salvas as emendas: passou; 2º, a emenda ao paragrapho 4º: foi approveda; 3º, a emenda ao paragrapho 5º: não passou; 4º, a emenda ao paragrapho 6º: tambem não passou; 5º, o paragrapho 9º proposto pela Comissão: foi approved; 6º, a emenda ao paragrapho 9º; foi igualmente approveda.

Dada a hora, ficou adiado esta discussão e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A Resolução sobre os direitos de portagem.

2º A continuação da discussão da Resolução adiado pela hora e mais materias designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

**108ª SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

Aberta a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approved-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario leu tres officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando o 1º, que aquella Camara adoptou, para dirigir á Sancção Imperial, a Resolução do Senado, tomada sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, erigindo em villa a



emenda, e não passou e propondo-se depois o artigo 6º, foi aprovado.	Povoação de Garopas; o 2º, que adoptou igualmente, afim de dirigir á Sancção Imperial, o
Teve lugar a discussão do artigo 7º com a emenda proposta pela Commissão, e dando-se por discutida a materia, foi approved o artigo na conformidade da emenda.	Decreto que faz extensivas a todas as Provincias do Imperio

as disposições do Alvará de 10 de Outubro de 1754, sobre as assignaturas e emolumentos, que competiam ás justiças das Comarcas Mineiras, e o 3º que vai dirigir á Sancção o Decreto da Assembléa Geral, em que se ordena que os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura lhes confirmem nas procaurações especial faculdade para reformarem os artigos da Constituição nelle indicados.

Ficou o Senado inteirado.

Leu-se um requerimento do porteiro do Gabinete Imperial, e do Conselho de Estado, e do ajudante do dito, pedindo ser contemplados na Lei de Orçamento com os mesmos ordenados que vencem os porteiros e ajudantes das Secretarias de Estado.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão, que ficou adiada na Sessão de 20 de Agosto do corrente anno, da Resolução sobre os direitos de portagem, teve lugar a discussão do art. 1º, com uma emenda proposta pela Commissão de Fazenda, e o Sr. Marquez de Barbacena offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Proponho que se accrescente etc.

Julgando-se discutida a materia, foi approvedo o artigo salvas as emendas, e sendo estas propostas á votação por sua ordem, tambem foram approvedas.

Seguiu a discussão do art. 2º, com uma emenda da Commissão; e dando-se por debatida a materia, approvedo-se o artigo e emenda respectiva.

Passando-se a discutir o art. 3º, com uma emenda da Commissão, o Sr. Marquez de Barbacena apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Proponho que no art. 3º, etc.

Finda a discussão, propôz á votação a emenda, e não passou; propondo-se depois o artigo, foi approvedo.

Passou-se a discutir o art. 5º, que passou a ser 6º, e o Sr. Marquez de Barbacena apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

No art. 5º, depois das palavras etc.

Julgando-se discutida a materia, foi approvedo o artigo e emenda respectiva.

Seguiu-se a discussão do art. 6º, que passa a ser 7º, e dando-se por debatido, foi approvedo.

Finda a discussão da Resolução, foi esta approveda com as emendas, para passar á ultima discussão.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuada a 2ª discussão da Resolução adiada na Sessão antecedente, que propõe alterações á lei de 18 de Agosto de 1831, que criou as Guardas Nacionaes; teve lugar o art. 9º, e dando-se por discutidos, foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do art. 10, e o Sr. Alencar offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

No art. 10, accrescente-se etc.

Concluida a discussão, foi approvedo o artigo, salva a emenda, e propondo-se esta á votação, não passou.

Entraram em discussão os arts. 11 e 12 e dando-se por debatida a sua materia, foram approvedos.

Seguiu-se a discussão do art. 13, com uma emenda proposta pela Commissão de Guerra; e julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação a emenda, e não passou; propondo-se depois o artigo, foi approvedo.

Entraram em discussão os arts. 14 e 15, que foram approvedos.

Concluída a discussão, propôz-se á votação o art. 1º, salvas as emendas, e foi aprovado, e propondo-se depois por sua ordem as emendas, foram igualmente aprovadas.

Entrou em discussão o art. 4º, additivo, proposto pela Commissão, e dando-se por discutido, foi aprovado salva a redacção.

Seguiu-se a discussão do art. 4º, que passa a ser 5º, e o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Art. 4º. Exceptue-se etc.

O Sr. Presidente foi substituído por alguns minutos na cadeira da presidencia pelo Sr. Vice-Presidente.

Seguiu-se a discussão do art. 16, e o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Art. 16. Accrescente-se etc.

Concluída a discussão, foi aprovado o artigo, salva a emenda, e propondo-se esta á votação, não passou.

Em seguimento entraram em discussão os arts. 17, 18, 19 e 20, e depois de se julgarem discutidos, foram aprovados.

Passou-se a discutir o art. 21, e o Sr. Carneiro de Campos apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Suprima-se o art. 21.

Terminada a discussão, foi suprimido o artigo na conformidade da emenda.

Entraram em discussão os arts. 22 e 23, e dando-se por debatida a sua materia, foram aprovados.

Seguiu-se a discussão do art. 24, com uma emenda, proposta pela Comissão, e o Sr. Carneiro de Campos offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada.

Art. 24. Ficam autorizados etc.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação: 1º, a materia do artigo, salvas as emendas; foi aprovada; 2º, a emenda do Sr. Carneiro de Campos; tambem foi aprovada; e julgando-se prejudicada a da Comissão.

Passou-se a discutir o art. 25, e depois de discutido, foi aprovado.

O Sr. Alencar apresentou o seguinte:

#### ARTIGO ADDITIVO

O Commandante superior, etc.

Foi apoiado, e entrou em discussão; e depois de se julgar debatido, foi aprovado.

Finda a 2ª discussão desta Resolução, approvou-se com as emendas, para passar á ultima.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, remettendo um officio da Camara Municipal da Cidade da Fortaleza, com a cópia da acta geral da apuração dos votos para Senador pela Provincia do Ceará, em lugar do Marquez de Aracaty.

2ª. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

Art.1º A Provincia do Piauhly, etc.

Dispensou-se a impressão, e ficou sobre a Mesa, para entrar na ordem dos trabalhos.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão do art. 3º, da Resolução do Senado, sobre as revistas que ficou adiado na Sessão de 3 do corrente.

Dada a hora prorogou-se a Sessão afim de se votar sobre esta materia.

Julgando-se então discutida a materia, propoz-se á votação o art. 3º, e não passou; sendo afinal approvada a Resolução para passar á ultima discussão.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia: 1º, a 2ª discussão da Resolução do Senado, autorizando o Governo a admittir Estacio Maria da Costa e Abreu para o lugar de Official da Secretaria da Justiça. 2º, ultima discussão da Resolução, approvando a aposentadoria concedida a Antonio Francisco Lima, Contador da Marinha. 2º, o parecer da Comissão da Mesa, sobre o requerimento dos continuos da Casa. 4º, a Resolução sobre o numero de Deputados que deve dar a Provincia do Piauhly. 5º, continuação da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, relativa á praticagem da barra; e mais materias já designadas nas Sessões precedentes.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

#### SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

Foi tudo remettido á Commissão respectiva.

O mesmo Sr. Deputado leu mais dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes:

#### RESOLUÇÕES

1ª. A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:  
Art. 1º O Director do Arsenal de Guerra, etc.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario leu um requerimento de José Maria da Costa Mattos, Guarda-Livros da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, pedindo ser contemplado na Lei do Orçamento com uma gratificação igual a dos Officiaes da Secretaria, ou ao menos com

uma que o ponha no lugar que lhe compete acima do Porteiro.

Foi remetido á Commissão de Fazenda.

Foram approvadas as Folhas das Despezas feitas no Paço do Senado, e Secretaria no mez de Setembro ultimo.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução do Senado, autorizando o Governo a admittir Estacio Maria da Costa e Abreu para o lugar de Official da Secretaria da Justiça, e dando-se por debatida a materia, foi approvada para passar á ultima.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Approvou-se em ultima discussão para se dirigir á Sancção Imperial a Resolução approvando a aposentadoria concedida a Antonio Francisco Lima, Contador da Marinha.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão da Mesa, sobre um requerimento dos continuos do Paço e Secretaria do Senado, em que podem ser elevados seus ordenados á quantia de 600\$000; e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução sobre o numero de Deputados que deve dar a Provincia do Piauhy, e o Sr. Marquez de Barbacena apresentou o seguinte requerimento, que foi apoiado:

Requeiro que se peça ao Ministro etc.

O Sr. Marquez de S. João da Palma offereceu

approvou-se a Resolução para passar á 2ª discussão; a qual tendo lugar immediatamente, o Sr. Saturnino offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Artigo additivo: A Provincia do Rio de Janeiro etc.

O Sr. Oliveira apresentou o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que faça Projecto etc.

Foi apoiado.

O Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Artigo 1º. Continuam a ter vigor etc.

O Sr. Oliveira apresentou este outro requerimento, que tambem foi apoiado:

Requeiro que tambem a emenda etc.

Julgando-se afinal discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A Resolução para passar á ultima discussão, salvas as emendas: foi approvada.

2º A emenda do Sr. Saturnino: não passou; e ficou prejudicado o primeiro requerimento do Sr. Oliveira.

3º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas: tambem não passou, e ficou igualmente prejudicado o outro requerimento do Sr. Oliveira.

Propôz-se afinal o requerimento do Sr. Marquez de Barbacena, e não foi approvedo.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução approvando com algumas alterações os Decretos do Governo sobre as Guardas Municipaes Permanentes; e dando-se por debatida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º,

este outro:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o negocio em discussão etc.

Sendo apoiado, entrou em discussão, e concluida esta propôz-se á votação, e não passou.

Julgando-se então discutida a materia,

que depois de discutido, foi approvedo.

Seguiu-se o artigo 2º, ao qual o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte emenda que foi apoiada:

Artigo 2º Accrescente-se etc.

Concluida a discussão, foi approvedo o artigo e emenda respectiva.

Em seguimento entraram em discussão os artigos 3º e 4º, os quaes depois de debatidos, foram approvedos.

O Sr. Conde de Lages apresentou o seguinte:

Artigo additivo. Accrescente-se no estado etc.

Sendo apoiado, entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propôz-se á votação o artigo additivo, e não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 5º, que foi approved; sendo afinal approved a Resolução com a emenda, para passar á ultima discussão.

*Sexta parte da Ordem do Dia*

Continuou a 1ª discussão, que ficou adiada na sessão de 1º de Setembro do corrente anno da Resolução declarando qual seja o Juiz competente nos casos em que qualquer Juiz de Paz ou Supplente em effectividade haja de ser parte no Juizo de Paz e dando-se por discutida a materia, approved-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, sendo então approved para passar á ultima discussão.

*Setima parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Fazenda, lido na sessão de 3 do corrente, sobre a Administração Diamantina; e dando-se por discutido, foi approved; ficando por consequencia prejudicado o outro Parecer da mesma Commissão, e sobre o mesmo objecto, lido na sessão de 10 de Setembro ultimo, e bem assim uma emenda a elle offerecida, e que havia sido approved juntamente com o Parecer, na sessão de 15 de Setembro, para passar á ultima discussão.

Dada a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A Resolução sobre as Guardas Nacionaes.

2º A Resolução sobre os direitos de portagem.

3º A Resolução sobre os ordenados dos Empregados do Arsenal de Guerra.

e mais materias já dadas na Ordem do Dia de hoje.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

**SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approved-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario leu uma Representação dos Empregados Civis da Intendencia, Contadoria e Almoxarifado da Marinha, pedindo augmento de seus ordenados, a exemplo dos empregados do Thesouro Publico e do Arsenal de Guerra.

Foi remettida ás Commissões de Fazenda e de Marinha.

O Sr. Alencar apresentou a seguinte Resolução, e pediu que se dispensasse a impressão; e requereu tambem a urgencia.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. As eleições para a terceira Legislatura etc.

Dispensada a impressão, e apoiada a urgencia, entrou esta em discussão, e foi approved; e ficou sobre a Mesa a Resolução para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução, que propõe alterações á Lei de 18 de Agosto de 1831, que creou as Guardas Nacionaes; com as emendas approvedas na 2ª discussão; e então o Sr. Presidente propôz ao Senado se approvava que esta discussão fosse *in globo*, e decidio-se que não; propôz se a discussão deveria ser *in globo* sómente os artigos que não tiveram emendas, discutindo-se em particular cada um dos artigos emendados: e



4º O Decreto sobre a amnistia.

5º A Resolução sobre os terrenos diamantinos.

6º Duas Resoluções aprovando os ordenados de um professor de francez, e outro de primeiras letras da Parahyba do Norte;

assim se resolveu.

Tratou-se então do artigo 2º e emenda respectiva; e vieram á Mesa as seguintes emendas que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Saturnino: – Artigo 5º Depois da palavra – Armada etc.

2ª Do Sr. Marquez de Barbacena: - "Proponho que seja restabelecido etc."

Julgando-se discutida a materia dos artigos 2º e 5º, propôz-se á votação: 1º A instauração do artigo 2º, salvo o additamento: passou.

2º O additamento proposto na emenda do Sr. Marquez de Barbacena: tambem passou; e ficou prejudicada a emenda suppressiva approvada na 2ª discussão.

3º O artigo 5º, salva a emenda: foi approvedo.

4º A emenda do Sr. Saturnino: tambem foi approveda.

Seguiu-se o artigo 7º, e emenda respectiva, e dando-se por debatida a materia, approvou-se o artigo na conformidade da emenda.

Teve lugar o artigo 8º e emenda respectiva da Comissão com uma sub-emenda; no decurso do debate apresentaram-se estas outras emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Saturnino: - "Artigo 8º paragrapho 2º: Em lugar das palavras, etc."

2ª Do Sr. Conde de Lages: - "Artigo 8º paragrapho 2º - A dispensa dos empregados etc."

3ª Do Sr. Alencar: - "Sub-emenda - Substitua-se a palavra etc."

4ª Do Sr. Marquez de Barbacena: - "Proponho que no artigo 8º e paragrapho 1º etc."

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A materia do artigo 8º, salvas as emendas: foi approveda.

2º A emenda ao paragrapho 1º: foi igualmente approveda.

3º A emenda do Sr. Saturnino ao paragrapho 2º: não passou, e julgou-se prejudicada a emenda do Sr. Conde de Lages.

4º A emenda ao paragrapho 4º, já approvedo na 2ª discussão: passou.

5º A suppressão do paragrapho 6º: não passou.

O Sr. Marquez de Barbacena apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

"Proponho que no artigo 16 entre a palavra etc."

Concluida a discussão, foi approvedo o artigo 16, salva a emenda; e esta tambem foi approveda.

Seguiu-se o artigo 21, e emenda respectiva; e o Sr. Conde de Lages apresentou outra emenda, que foi apoiada:

Artigo 21. Ponha-se em harmonia, etc.

Finda a discussão foi approvedo o artigo e emenda do Sr. Conde de Lages, ficando prejudicada a emenda suppressiva approvada na 2ª discussão.

Passou-se ao artigo 24, e emenda respectiva; e dando-se por discutida a materia, approvou-se o artigo na fórmula da emenda.

Seguiu-se o artigo additivo approvedo na 2ª discussão; e julgando-se debatida a materia, propôz-se á votação o artigo e não passou.

O Sr. Almeida e Albuquerque offereceu o seguinte:

Artigo additivo: Os Ministros de Estado etc.

Sendo apoiado, entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propôz-se á votação o artigo, e foi approvedo.

Julgando-se discutida a materia, propuzeram-se á votação os artigos que não tiveram emendas, e foram approvedos; ficando dependente a approvação final desta Resolução da ultima discussão das emendas apresentadas de novo nesta 3ª discussão, e que foram approvedas.

O Sr. 3º Secretario leu dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Projecto de Lei, e Resolução que se seguem.

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Titulo 1º Despeza Geral, Capitulo 1º.

Artigo 1º As despezas publicas, que etc.

Foi a imprimir.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1.º Os Bibliothecarios etc.

6° O paragrapho 9°, proposto pela Comissão já approvada na 2ª discussão: passou.

7° A emenda a este paragrapho, já approvada na 2ª discussão, redigida na fórmula da sub-emenda do Sr. Alencar, acima transcripta: tambem passou.

Foi a imprimir.

O Sr. 1° Secretario participou que o Sr. Borges se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução sobre os direitos de portagem, com as emendas approvadas na 2ª e no decurso do debate offereceram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Marquez de Barbacena: - Proponho que no artigo 4º etc.

2ª Do Sr. Visconde de Alcantara: - "Sub-emenda á emenda etc."

Dada a hora ficou adiada esta discussão e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A continuação desta discussão adiada.

2º A Resolução sobre os ordenados dos empregados do Arsenal de Guerra, e mais materias designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

**SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

Aberta a Sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta anterior.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio remettendo saccionado um dos autographos de cada uma das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, constantes da relação abaixo transcripta.

Ficou o Senado inteirado.

Relação dos autographos, etc.

O Sr. 1º Secretario apresentou uma Representação dos Deputados da Junta do Commercio, queixando-se do prejuizo que soffreram com a extincção do Officio de Provedor e Corretor de Seguros, e pedindo que se lhes conserve aquella parte augmentativa de que estão de posse ha mais de vinte annos, e a que têm direito justamente adquirido.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento de Manoel Maria de Figueirôa

Depois de o mesmo Sr. 1º Secretario dar ao Senado as informações precisas, o Sr. Presidente consultou se se approvava que o Sr. 1º Secretario fosse autorizado para conceder a licença pedida, e assim se resolveu.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, como Membro da Commissão de Commercio apresentou o seguinte:

**PROJECTO DE LEI**

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º O Governo promoverá as empresas de navegação do rio Doce, e rio Jequitinhonha, etc.

Foi a imprimir.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Matta Bacellar, 1º Secretario Supplente para tomar assento na Mesa em lugar do Sr. 3º Secretario, que não estava presente.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a ultima discussão da Resolução sobre os direitos de portagem, com as emendas approvadas na 2ª que ficou adiada na Sessão antecedente, com mais duas emendas apoiadas; e no decurso do debate offereceu o Sr. Marquez de Barbacena a seguinte emenda, que foi apoiada.

Proponho que no art. 1º seja supprimida etc."

Julgada, afinal, discutida a materia, propoz-se á votação: 1º, a Resolução salvas as emendas; passou; 2º, a emenda do Sr. Marquez de Barbacena acima transcripta; não passou. Propuzeram-se depois por sua ordem as emendas aos diversos artigos já approvados na 2ª discussão; e foram approvadas taes como o haviam sido naquella discussão, excepto o art. 4º, additivo, que passou redigido na fôrma da emenda do Sr. Marquez de Barbacena, offerecida na Sessão precedente, e ficou prejudicada a emenda do Sr. Visconde de Alcantara apresentada na mesma Sessão; sendo afinal approvada a Resolução com as emendas,

Nabuco de Araujo, Official da Secretaria deste Senado, pedindo seis mezes de licença para ir para fóra da cidade, afim de se tratar de sua saude.

e remetteu-se tudo á Commissão de redacção.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução marcando os ordenados dos empregados do Arsenal

de Guerra da Côrte, e dando-se por discutida a materia, approvaram-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo art. 1º, que depois de discutido, foi approvedo.

Igual sorte tiveram os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º; sendo afinal approveda a Resolução para passar á ultima discussão.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 2ª discussão da Resolução sobre as eleições para a terceira legislatura; e julgando-se debatida a sua materia, approvou-se para passar á ultima.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Entraram em ultima discussão as emendas apresentadas de novo na 3ª discussão, da Resolução que propõe alterações á lei que criou as Guardas Nacionaes; e o Sr. Marquez de Caravellas apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

"Salva a redacção. Os Ministros de Estado, etc."

Concluida a discussão, propuzeram-se á votação, por sua ordem, as ditas emendas, e foram approvedas taes como o haviam sido na outra discussão, excepto o artigo additivo, que passou com a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, salva a redacção; sendo afinal approveda a mencionada Resolução com as emendas e remetteu-se tudo á Commissão de Redacção.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção das emendas approvedas na 2ª discussão do Projecto de Lei que altera as penas do Codigo Penal.

Foi a imprimir.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução approvando com algumas alterações os Decretos do

foi approveda. Propoz-se depois por sua ordem, tanto a emenda ao art. 2º, já approveda, na 2ª discussão, como os artigos additivos, propostos pelo Sr. Marquez de Barbacena, e não passaram; sendo afinal approveda a Resolução para subir á Sancção Imperial.

*Sexta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei sobre amnistia, e dando-se por debatida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo art. 1º, que depois de discutido, foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do art. 2º, o Sr. Visconde de Cayrú apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Requeiro a suppressão do art. 2º, etc.

Dada a hora, ficou adiada esta discussão, e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, ultima discussão da Resolução sobre revistas; 2º, ultima discussão da Resolução sobre o numero de Deputados que deve dar a Provincia Piauhy; 3º, ultimo discussão da Resolução, autorizando o Governo a admittir Estacio Maria da Costa e Abreu para o lugar de Official da Secretaria da Justiça; e as materias já dadas para a ordem do dia, inclusive a continuação da materia adiada.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

**112ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

Aberta a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento dos officiaes da Secretaria e Contadoria do Tribunal da Junta do Commercio, pedindo que seus ordenados sejam igualados aos dos empregados do Thesouro Publico, ou do Arsenal de Guerra.

Governo, sobre as Guardas Municipaes, permanentes, com uma emenda approvada na 2ª; e no decurso do debate o Sr. Marquez de Barbacena apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Proponho os seguintes artigos etc.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação a Resolução sobre as emendas, e

Foi remettido á Commissão de Fazenda, juntando-se a outro que está na mesma Commissão dos Deputados do dito Tribunal.

Apresentou-se outro requerimento de Verissimo Antonio José Nunes, continuo da Secretaria do Conselho Supremo Militar, pedindo que se lhe augmente o seu soldo na proporção de seu lugar, a exemplo do augmento que tiveram os mais empregados da mesma Secretaria, incluídos na Lei do Orçamento.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrando em ultima discussão a Resolução do Senado, sobre revistas, o Sr. Almeida e Albuquerque offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Art. 3º Quando os erros forem etc.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação: 1º, a Resolução salva a emenda; passou; 2º, a emenda, tambem passou; sendo afinal approvada a Resolução com a emenda, e remetteu-se á Commissão de Redacção.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Approvou-se em ultima discussão para subir á Sancção Imperial, a Resolução sobre o numero de Deputados que deve dar a Provincia do Piauhy.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução que autorizava o Governo a admittir Estacio Maria da Costa e Abreu para o lugar de Official da Secretaria da Justiça; e dando-se por discutida a sua materia, approvou-se para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Approvou-se em 1ª e 2ª discussão, para

*Sexta parte da Ordem do Dia*

Continuou a unica discussão do art. 1º, da Resolução tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, extinguindo a Junta da Administração Diamantina do Tejuco, que ficou adiada na Sessão de 17 de Julho do corrente anno; e julgando-se debatida a materia, propoz-se á votação o artigo 1º, e foi approvado.

Em seguimento foram discutidos e approvados os artigos 2º até 36 inclusive, sendo afinal approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Vieram á Mesa as seguintes:

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei contra a Resolução, etc.

Declaro que votei contra o todo e cada uma etc.

*Setima parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução do Senado, sobre o provimento dos beneficios ecclesiasticos, começando-se pelo art.1.º

O Sr. Presidente convidou o Sr. Vice-Presidente para o substituir por algum tempo na cadeira da presidencia.

Seguindo-se a discussão do art. 2º, o Sr. Alencar offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Depois das palavras – Camara Ecclesiastica etc.

Concluida a discussão, approvou-se o artigo, salva a emenda; e esta tambem foi approvada.

Teve lugar a discussão do art. 3º, que depois de discutido, foi approvado.

Passou-se a discutir o artigo 4º, ao qual o Sr. Alencar offereceu a seguinte emenda, que foi



passar á ultima a Resolução aprovando o ordenado annual de 400\$000 para a cadeira de primeiras letras de meninas na cidade da Parahyba do Norte.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Approvou-se igualmente em 1ª e 2ª discussão, para passar á ultima, a Resolução aprovando o ordenado annual de 500\$000 para a cadeira de ensino da lingua franceza, criada na cidade da Parahyba do Norte.

apoiada:

Depois da palavra – dirigidas – diga-se etc.

Terminada a discussão foi aprovado o artigo com a emenda respectiva.

Dada a hora ficou adiada esta discussão.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou

a redacção da Resolução do Senado sobre revistas.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A continuação da discussão adiada.

2º A ultima discussão das emendas do Regimento Interno do Senado.

3º A ultima discussão do requerimento para a Comissão Mixta do Regimento commum.

4º A ultima discussão do Parecer da Comissão de Mesa sobre o requerimento dos continuos do Senado.

5º A ultima discussão do Projecto de Lei que altera as penas do Codigo Penal.

6º A 1ª discussão da Resolução sobre a naturalisação de Felipe Salman.

7º A 1ª discussão da Resolução sobre o patrimonio da Villa de Valença,

8º A ultima discussão da Resolução sobre os Juizes de Paz; e mais materias já dadas nas sessões precedentes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

### 113ª SESSÃO EM 12 DE OUTUBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento dos Correios do Gabinete Imperial, allegando que foram supprimidos seus vencimentos, e pedindo que sejam conservados nos seus lugares, percebendo os pequenos ordenados que recebiam.

Foi remettido á Comissão de Fazenda.

O Sr. Santos Pinto mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Approvou-se, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, a redacção da Resolução do Senado, sobre revistas.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2ª discussão da Resolução do Senado, sobre o provimento dos Beneficios Ecclesiasticos, que ficou adiada na sessão precedente, teve lugar o artigo 5º, o qual depois de se julgar debatido, foi approvedo.

Igual sorte tiveram os artigos 6º, 7º e 8º; sendo afinal approveda a Resolução com as emendas, para passar á ultima discussão.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entraram em ultima discussão as emendas propostas aos artigos 11 e 91 do Regimento Interno do Senado; e dando-se por discutida a sua materia, foram propostas á votação e approvedas.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o requerimento que propõe que se convide a Camara dos Srs. Deputados para que haja de nomear uma Comissão de tres de seus Membros, que junta a outra igual do Senado apresentem o Projecto de Regimento commum, e julgando-se debatida a materia, propôz-se á votação o requerimento e foi approvedo.

#### *Quinta parte da Ordem do Dia*

Tendo lugar a ultima discussão do Parecer da Comissão da Mesa, sobre um requerimento dos

Requeiro que a Lei do Orçamento, etc.

Sendo apoiado, entrou em discussão e julgando-se esta bastante, propôz-se á votação o requerimento, e não passou.

continuos do Paço, e Secretaria do Senado, em que pedem ser elevados seus ordenados á quantia de 600\$000, o Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Proponho que os continuos etc.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se o Parecer salva a emenda, e esta tambem foi approvada.



*Sexta parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei que altera as penas do Codigo Criminal, com as emendas approvadas na 2ª e julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o Projecto, salvo o artigo 1º, e sua redacção; e não passou, ficou rejeitado o Projecto.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Artigo unico. O Bacharel José Procopio Lopes Monteiro é cidadão brasileiro, etc.

Dispensando-se a sua impressão, ficou sobre a Mesa.

*Setima parte da Ordem do Dia*

Approvou-se em 1ª discussão para passar á 2ª, a Resolução do Senado, autorizando o Governo a conceder carta de naturalisação a Felipe Salman, inglez, natural de Londres.

*Oitava parte da Ordem do Dia*

Approvou-se igualmente em 1ª discussão para passar á 2ª, a Resolução do Senado sobre o patrimonio da Villa de Valença.

*Nona parte da Ordem do Dia*

Approvou-se em ultima discussão, para subir á Sancção Imperial, a Resolução declarando qual seja o Juiz competente nos casos em que qualquer Juiz de Paz, ou Supplente em effectividade haja de ser parte no Juiz de Paz.

*Decima parte da Ordem do Dia*

Progredindo a discussão, o Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Exceptuam-se: 1º os cabeças que commandaram etc.

Dada a hora, ficou adiada esta discussão e o Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia:

1º A ultima discussão da Resolução, que marca os ordenados dos empregados do Arsenal de Guerra.

2º 1ª e 2ª discussão da Resolução que declara cidadão brasileiro o Bacharel João Procopio Lopes Monteiro.

3º A continuação da unica discussão da Resolução, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, acerca da praticagem da Barra.

4º 1ª e 2ª discussão da Resolução que marca os ordenados dos Bibliothecarios de Olinda, Rio de Janeiro e S. Paulo.

5º A continuação da discussão adiada pela hora.

6º A Resolução sobre as eleições; e declarou-se que ao meio dia, emquanto chegasse o Ministro do Imperio e Fazenda, teria lugar a discussão do Projecto de Lei do Orçamento.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

**114ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes Resoluções:

1ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:  
Artigo unico. José Lima, natural etc.

2ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Continuou a 2ª discussão do artigo 2º do Projecto de Lei sobre a amnistia, que ficou adiado na sessão de 10 do corrente, com uma emenda apoiada, oferecida pelo Sr. Visconde de Cayrú.

O Sr. Presidente foi substituído por algum tempo na Cadeira da Presidencia pelo Sr. Vice-Presidente.

Artigo unico. Francisco Antonio de Sá Barreto etc.

3ª A Assembléa Geral Legislativa, resolve:

Artigo 1º As disposições do Decreto etc.

Dispensando-se a sua impressão, ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redacção das emendas approvadas pelo Senado á Resolução que propõe alterações á Lei que creou as Guardas Nacionaes.

Pedida e vencida a urgencia, ficou sobre a Mesa para ser submettida á approvação no fim da sessão.

O Sr. Marquez de Barbacena offereceu o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a discussão da Lei do Orçamento etc.

Sendo apoiado, entrou em discussão e julgando-se esta bastante, propôz-se á votação o requerimento e foi approved.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução do Senado sobre as eleições para a terceira legislatura e julgando-se debatida a sua materia, approvou-se para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Approvou-se em ultima discussão, afim de subir á Sancção Imperial, a Resolução que marca os ordenados dos empregados do Arsenal de Guerra da Côrte.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Approvou-se em 1ª e 2ª discussão, para passar á ultima, a Resolução que declara cidadão brasileiro o Bacharel João Procopio Lopes Monteiro.

#### *Quinta parte da Ordem do Dia*

Approvou-se em 1ª e 2ª discussão, para passar á ultima, a Resolução que marca os ordenados dos bibliothecarios das Bibliothecas Publicas de Olinda, Rio de Janeiro e São Paulo.

#### *Sexta parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre a amnistia, que ficou adiada no artigo 2º na sessão precedente, com duas emendas, uma do Sr. Rodrigues de Carvalho, apresentada na dita sessão, e outra do Sr. Visconde de Cayrú, offerecida na sessão de 10 do corrente; e julgando-se afinal discutida a materia, requereu-se que os paragraphos do artigo 2º fossem propostos por partes, e sendo approved este requerimento o Sr. Presidente propôz á votação:

1º A supressão do artigo 2º e seus tres paragraphos, na conformidade da emenda do Sr. Visconde de Cayrú: passou.

2.º Se se julgava prejudicada a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho: assim se venceu.

Veio á Mesa a seguinte:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a supressão etc.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º, e dando-se por discutida a sua materia, propôz-se á votação e não passou.

Passou-se a discutir o artigo 4º, que depois de discutido foi approved; e afinal approvou-se o Projecto assim emendado, para passar á ultima discussão.

#### *Setima parte da Ordem do Dia*

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Continuou a unica discussão da Resolução tomada sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, acerca da praticagem da Barra do Rio Grande, que ficou adiada na sessão de 17 de Julho do corrente anno, e julgando-se discutida a materia, foi approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei do Orçamento para o anno financeiro de 1833 a 1834, e então o Sr. Presidente declarou que, em consequencia do requerimento do Sr. Marquez de Barbacena acima transcripto, e que havia sido approved, esta discussão teria lugar por capitulos.

Entrou em discussão o capitulo 1º do



Titulo 1º e julgando-se discutida a sua materia, propôz-se á votação; e foi approved.

Igual sorte teve o Capitulo 2º do mesmo Titulo.

O Sr. Presidente declarou que os Capitulos 3º, 4º, 5º e 6º não podiam discutir-se enquanto se não convidassem os Ministros das respectivas Repartições, assim como se havia feito com o Ministro do Imperio e Fazenda, e que por isso se seguia a discussão do Capitulo 7º, e o Sr. Saturnino apresentou o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do parographo 14 etc.

Sendo apoiado entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propôz-se á votação o requerimento, e não passou.

Progreio a discussão do Capitulo 7º e julgando-se debatida a sua materia, propôz-se á votação e foi approved.

O Sr. Presidente declarou que continuando a ficar adiados os Capitulos 3º, 4º, 5º e 6º, tambem ficava adiado o Capitulo 8º do mesmo Titulo; e se passava a discutir a sua materia, foi approved.

Seguiu-se a discussão do Capitulo 2º do mesmo Titulo até o artigo 41 inclusive, relativo á Repartição do Imperio, e dando-se por discutida a materia, propôz-se á votação esta parte do Capitulo 2º, e foi approved; ficando adiada a outra parte do mesmo Capitulo, por ser relativa á Repartição da Justiça.

Passou-se a discutir o Capitulo 3º, o qual depois de discutido foi approved.

O Sr. Presidente declarou que estava sobre a Mesa um officio do Ministro do Imperio e que lhe parecia conveniente ler-se; e suspendeu-se a discussão.

O Sr. 1º Secretario leu o dito officio, sobre a omissão que houve de se não expedirem ordens a

O Sr. Marquez de Barbacena requereu que se prorogassem as sessões diariamente por mais uma hora e sendo apoiado este requerimento, entrou em discussão, e depois de se fazerem algumas observações, julgou-se debatida a materia e o Sr. Presidente propôz á votação:

1º Se se approvava que se augmentasse uma hora em cada sessão: venceu-se que sim.

2º Se a hora devia ser contada das 9 ás 10: assim se resolveu.

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou que a continuação da discussão da Lei do Orçamento teria lugar, logo que chegassem os Ministros da Justiça, e estrangeiros, os quaes se iam convidar para assistir á discussão dos orçamentos das suas repartições; e marcou para a Ordem do Dia:

1º A Resolução declarando cidadão brasileiro a José Lima, natural de Pernambuco.

2º A Resolução fazendo igual declaração a Francisco Antonio de Sá Barreto, e considerando-o official do Exercito do Brazil.

3º A Resolução, tornando extensivas áquelles que assentarem praça depois de 22 de Agosto de 1881, as Disposições do Decreto da mesma data, que marcou o tempo de serviço aos voluntarios e recrutados para os Corpos do Exercito e da Artilharia da Marinha.

4º A ultima discussão das Resoluções approvando os ordenados para a Cadeira de primeiras letras de meninas e para a cadeira do ensino da lingua franceza, estabelecidas na cidade da Parahyba do Norte.

5º 2ª discussão da Resolução, sobre emprezas de Navegação dos Rios Doce, Jequitinhonha e seus confluentes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

**115ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1832.**

cinco Districtos, para a eleição do Senador por esta  
Provincia.

Foi remettido ás Commissions de Constituição  
e de Legislação para dar o seu parecer com  
urgencia.

Foi então approvada, para se remetter á  
Camara dos Srs. Deputados, a redacção, que propõe  
alterações á Lei que creou as Guardas Nacionaes.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

A's 9 horas da manhã occupou o Sr.  
Presidente a cadeira e tocando a campainha  
acharam-se presentes 13 Srs. Senadores, e  
completando-se pelas

9 horas e meia o numero de 26 Srs. Senadores, abriu-se a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

#### PARECER

A Comissão da Mesa examinou o requerimento, etc.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Visconde de Alcantara apresentou o seguinte:

#### PARECER

A Comissão de Legislação reunida á de Constituição, etc.

O Sr. Almeida e Albuquerque requereu a urgencia sobre este Parecer, e sendo apoiada entrou em discussão, e concluida esta, propôz-se á votação a urgencia, e sendo approvada, o Sr. Presidente declarou que ia entrar em 1ª discussão o Parecer. O Sr. Oliveira requereu a urgencia para a ultima discussão da Lei sobre a amnistia, e então o Sr. Presidente declarou que no dia seguinte acabava o prazo marcado no Regimento para esta discussão; e então teria lugar o requerimento.

O Sr. Marquez de Baependy apresentou as seguintes:

#### PARECERES

1º A Comissão de Fazenda examinando etc.

2º O Guarda-Livros da Secretaria etc.

Foram a imprimir.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer das Comissões de Legislação e Constituição acima transcripto, e o Sr. Marquez de Inhambupe offereceu

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer das Comissões de Legislação e Constituição acima transcripto, e o Sr. Marquez de Inhambupe offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Ao Parecer das Comissões reunidas. Respondendo ao officio do Ministro etc.

No decurso da discussão, o Sr. Presidente declarou, que estava na ante-camara o Ministro da Justiça, e que ficava por ora a discussão adiada; e nomeou para o recebimento do dito Ministro os Srs. Marquez de Baependy, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, e João Antonio Rodrigues de Carvalho, e sendo introduzido na sala, tomou assento; o Sr. Presidente declarou então que continuava a discussão da Lei do orçamento, no capitulo 3º do Titulo 1º, relativo ao Ministerio da Justiça.

Julgando-se discutida a materia do capitulo 3º, passou-se a discutir o artigo 42 do Capitulo 2º do Titulo 2º relativo ao mesmo Ministerio, e julgando-se igualmente discutida a sua materia, retirou-se o Ministro; e procedendo-se á votação, foram approvados o Capitulo 3º e o artigo 42 do Capitulo 2º, e tornou a ficar adiada a Lei do Orçamento até chegar o Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Progredio a discussão do Parecer acima e julgando-se debatida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1º O Parecer da Comissão para que faça uma Resolução: foi aprovado; e ficou prejudicada a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, passou-se portanto a discutir a Resolução proposta no dito Parecer, começando-se pelo artigo 1º, o qual depois de discutido, propôz-se á votação, e não passou; ficou por consequencia prejudicado o artigo 2º.

Veio á Mesa a seguinte:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

a seguinte emenda, que foi apoiada:

Declaro que não votei etc.

O Sr. Marquez de Inhambupe instaurou a sua emenda acima transcrita e sendo novamente apoiada, entrou em discussão a sua

materia, e o Sr. Visconde de Alcantara apresentou a seguinte emenda que foi apoiada:

Responda-se ao Ministro etc.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1º A proposta do Sr. Marquez de Inhambupe, salva a emenda, não passou.

2º A emenda do Visconde de Alcantara: tambem não passou.

O Sr. Presidente declarou que estava na antecamara o Ministro dos Negocios Estrangeiros, e nomeando para o seu recebimento os Srs. Rodrigues de Carvalho e Alencar e Tinoco, foi introduzido na sala, e tomou assento. O Sr. Presidente declarou então que continuava a discussão da Lei do Orçamento no Capitulo 4º do Titulo relativo ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, e Julgando-se discutida a materia, retirou-se o Ministro, e procedendo-se á votação, foi approvedo o Capitulo 4º.

O Sr. Presidente declarou que continuava a ficar adiados os Capítulos 5º e 6º do Titulo 1º, relativos aos Ministerios da Guerra e Marinha, afim de se convidarem os respectivos Ministros para assistirem á discussão, e que se seguia a discussão do Capitulo 4º do Titulo 2º, o qual depois de discutido foi approvedo.

Em seguimento foram discutidos e approvedos os Capítulos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, e 20 do Titulo 2º e 3º, os Capítulos unicos dos Titulos 3º, 4º, 5º e 6º e ficou dependente a ultimação da 2ª discussão dos Capítulos 5º, 6º e 8º do Titulo 1º, que ficaram adiados.

Continuando-se na Ordem do Dia, approvaram-se em 1ª e 2ª discussão para passar á ultima, tres Resoluções: 1ª, declarando a José Lima, natural de Pernambuco, no gozo dos direitos de cidadão brasileiro; 2ª, fazendo igual declaração sobre Francisco Antonio de Sá Barreto; e

approvando os ordenados para a Cadeira de primeiras lettras de meninas, e para a cadeira de ensino da lingua franceza, estabelecidas na cidade da Parahyba do Norte.

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei do Senado, autorisando o Governo a promover as emprezas da navegação dos Rios Doce, Jequitinhonha e seus confluentes; começando-se pelo artigo 1º, que depois de discutida, foi approvedo.

Igual sorte tiveram os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

O Sr. Alencar mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Em lugar de – Decreta – etc.

Foi apoiada e depois de discutida approvou-se; sendo afinal approvedo o Projecto para passar á ultima discussão.

O Sr. Presidente declarou que ao meio dia teria lugar a continuação da Lei do Orçamento, e marcou para a Ordem do Dia:

1º A Resolução sobre o patrimonio da Villa de Valença.

2º A Resolução declarando cidadão brasileiro ao Bacharel João Procopio Lopes Monteiro.

3º A Resolução sobre a naturalisação de Felipe Salman.

4º O Projecto de Lei sobre a amnistia.

5º A Resolução que marca os ordenados aos Bibliothecarios de Olinda, Rio de Janeiro e S. Paulo.

6º A continuação da discussão da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Piauhy creando o lugar de um cirurgião do Partido Publico.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

considerando o official do Exercito do Brazil; 3<sup>a</sup>, tornando extensivas áquelles que assentarem praça depois de 22 de Agosto de 1831, as disposições do direito da mesma data, que marcou o tempo de serviço aos voluntarios e recrutados para os Corpos do Exercito e da Artilharia da Marinha.

Approvaram-se em ultima discussão, para subir á Sancção Imperial, as duas Resoluções

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1<sup>o</sup> Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando

haverem sido sancionados o Decreto da Assembléa Geral que dá uma nova organização ás Academias Medico-Cirurgicas do Rio de Janeiro e Bahia e a Resolução que approvou a aposentadoria de Joaquim José Ferreira Chaves.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Almeida e Albuquerque apresentou o seguinte:

#### PARECER

João Gaspar da Silva Lisboa, Official da Secretaria do Tribunal Supremo de Justiça etc.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redacção das emendas approvadas pelo Senado á Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre os direitos de portagem.

Pedida a urgencia, ficou sobre a Mesa para ser tomada em consideração no fim da sessão.

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa a seguinte:

#### INDICAÇÃO

Proponho que se responda, etc.

Sendo apoiada, entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propôz-se á votação a Indicação, e foi approvada.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução do Senado sobre o patrimonio da Camara Municipal da Villa de Valença; começando-se pelo artigo 1º, que depois de discutido foi approvado.

Igual sorte tiveram os artigos 2º e 3º.

Passando-se ao artigo 4º, o Sr. Conde de

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução que declara cidadão brasileiro o Bacharel João Procopio Lopes Monteiro; e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para subir á Sancção Imperial.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução do Senado autorizando o Governo a conceder carta de naturalisação a Felipe Salmon, inglez, natural de Londres e havendo-se a sua materia por discutida, foi approvada para passar á ultima discussão.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei sobre a amnistia, e no decurso do debate offereceu-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Almeida e Albuquerque: – “Artigo 2.º São comprehendidos etc.”

2ª Do Sr. Marquez de Barbacena: – “Requeiro que na amnistia etc.”

3ª Do Sr. Visconde de Cayrú: – “Requeiro que se restaure o artigo 3º etc.”

4ª Do Sr. Conde de Lages: – “Exceptuam-se os cabeças da rebellião do Ceará, e nas immediações.”

Julgando-se afinal discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 1º: foi approvado.

2º A emenda do Sr. Conde de Lages, salva a outra emenda: passou.

3º A emenda do Sr. Marquez de Barbacena: não passou.

4º O artigo 3º instaurado pela emenda do Sr. Visconde de Cayrú: foi approvado.

5º A emenda do Sr. Almeida e Albuquerque:

Valença offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:	passou, salva a redacção.
Artigo 4º Substitutivo. Os titulos etc.	6º A ultima parte da emenda do Sr. Visconde de Cayrú: não passou.
Concluida a discussão, foi approvedo o artigo na conformidade da emenda.	7º O artigo 4º: passou.
Seguiu-se o artigo 5º que foi approvedo; sendo afinal approveda a Resolução para passar á ultima discussão.	Propôz-se afinal o Projecto com as emendas, e sendo approvedo, remetteram-se as emendas á Commissão de Redacção.
	O Sr. 1º Secretario leu uns officios do



Ministro da Guerra e Marinha, participando em resposta ao officio que se lhe dirigio convidando-o para assistir á discussão do Projecto de Lei do orçamento, que lhe parece desnecessario o seu comparecimento por não ter assistido a nenhuma das discussões, e agradecendo ao Senado o convite com que o honrara.

Ficou o Senado inteirado.

Continuou então a discussão da Lei do orçamento, no Capitulo 5º do Titulo 1º, o qual depois de discutido, foi approvedo.

Igual sorte tiveram os Capitulos 6º e 8º do mesmo Titulo.

Finda a 2ª discussão desta Lei, approvedo-se para passar á ultima.

Approvedo-se em ultima discussão, para subir á Sancção Imperial, a Resolução que marca os ordenados dos Bibliothecarios das cidades do Rio de Janeiro, Olinda e São Paulo.

Continuou a unica discussão, que ficou adiada na sessão de 1º de Setembro deste anno, da Resolução, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Piahy, creando o lugar de Cirurgião do Partido na Capital, e julgando-se discutida a sua materia, approvedo-se para se dirigir á Sancção Imperial.

Approvedo-se para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, a redacção das emendas approvedas pelo Senado á Resolução da mesma Camara sobre os direitos de portagem.

Apresentou-se a redacção das emendas approvedas pelo Senado á Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre a amnistia.

Ficou sobre a Mesa para ser submettida á approvação.

Em consequencia de observações feitas pelo Sr. Marquez de Barbacena, resolveu-se que as sessões começassem outra vez ás 10 horas da manhã.

Francisco Antonio de S. Barreto, e considerando-o Official do Exercito do Brazil; 3ª, tornando extensivas áquelles que assentarem praça depois de 22 de Agosto de 1831, as disposições do Decreto da mesma data, que marcou o tempo de serviço aos voluntarios e recrutados para os Corpos do Exercito e da Artilharia da Marinha.

3º A ultima discussão da Lei do Orçamento.

4º A ultima discussão do Projecto de Lei que autorisa o Governo a promover as empresas de navegação dos rios Doce, Jequitinhonha e seus confluentes.

5º A ultima discussão da Resolução sobre o provimento dos Beneficios Ecclesiasticos.

6º O Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de João Gaspar da Silva Lisboa.

Levantou-se a sessão antes das 2 horas da tarde.

#### NOTA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1832

A's onze horas da manhã, não havendo numero sufficiente de Membros para formar casa, fez-se a chamada, e acharam-se presentes os Srs. Bispo Capellão-Mór, Rodrigues de Andrade, Marquez de Maricá, Marquez de Jacarepaguá, Santos Pinto, Tinoco, Monteiro de Barros, Marquez de Caravellas, Duque Estrada, Almeida e Albuquerque, Matta Bacellar, Rodrigues de Carvalho, Marquez de Palma, Marquez de Baependy, Alencar, Conde de Valença, Luiz José de Oliveira.

Faltaram com causa participada os Srs. Visconde de Caethé, Aguiar, Jacintho Furtado, Gomide, Carneiro da Cunha, Borges, José Joaquim de Carvalho, Soledade, Marquez de Queluz, Albuquerque Maranhão, Carneiro de Campos, Camara, Visconde do Rio Vermelho, Visconde de S. Leopoldo e Mayrink; e sem ella os Srs. Visconde de

O Sr. Presidente declarou que estava acabada a materia da Ordem do Dia, e marcou para a sessão seguinte:

1º A approvação da redacção das emendas á Lei sobre a amnistia.

2º As ultimas discussões de tres Resoluções: 1ª, declarando José Lima natural de Pernambuco no gozo de direitos de cidadão brasileiro; 2ª, fazendo igual declaração sobre

Congonhas, Evangelista, Vergueiro, D. Nuno, Costa Barros, Conde de Lages, Visconde de Alcantara, Saturnino, Barão de Itapoã, Marquez de Barbacena, Visconde de Cayrú e Marquez de Paranaguá.

O Sr. Presidente declarou que não obstante

não haver sessão, comtudo como estava a finalizar o tempo da sessão, se ia proceder á nomeação da Deputação que tinha de dirigir-se á Regencia afim de saber o lugar e hora para o encerramento da Assembléa Geral; e procedendo-se ao sorteio, sahiram eleitos os Srs. Marquez de Barbacena, Marquez de Paranaguá, e Patricio José de Almeida e Silva.

### 117ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se a acta da sessão de 16 do corrente, e a nota tomada no dia 17 do mesmo, que foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo sancionados um dos autographos de cada uma das duas Resoluções da Assembléa Geral Legislativa: 1ª, approvando a aposentadoria concedida a Antonio Francisco Lima, Contador da Marinha; 2ª, declarando que a Provincia do Piauhy dará de ora em diante dous Deputados á Assembléa Geral Legislativa.

Um officio do Ministro da Justiça, remettendo sancionado um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral sobre o Regulamento dos Corpos das Guardas Municipaes Permanentes.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa, resolve:

Artigo unico. A Provincia do Rio de Janeiro dará mais um Deputado, etc.

Dispensando-se a sua impressão, ficou sobre

ou hospital para mulheres de parto, e ensino de parteiras.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Saturnino participou que o Sr. Marquez de Paranaguá estava incommodado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Approvou-se para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, a redacção das emendas approvadas pelo Senado á Lei sobre a amnistia.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Approvaram-se em ultima discussão, para subirem á Sancção Imperial, tres Resoluções: 1ª, declarando José Lima, natural de Pernambuco, no gozo dos direitos de cidadão Brasileiro; 2ª, fazendo igual declaração sobre Francisco Antonio de Sá Barreto, e considerando-o Official do Exercito do Brazil; 3ª, tornando extensiva áquelles que assentarem praça depois de 22 de Agosto de 1831 as disposições do Decreto da mesma data, que marcou o tempo de serviço aos voluntarios e recrutados para os Corpos do Exercito, e de Artilharia da Marinha.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Lei do Orçamento; e resolveu-se que a discussão fosse *in globo*; julgando-se afinal discutida a materia, approvou-se a Lei para subir á Sancção Imperial.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de João Gaspar da Silva Lisboa, Official da Secretaria

a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Leu-se uma carta do Dr. Florencio Stanisláo le Masson, participando ao Senado a criação de um estabelecimento de maternidade

do Tribunal Supremo de Justiça, pedindo uma interpretação authentica ao artigo 40 da Lei de 18 de Setembro de 1828; e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para passar á ultima discussão.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei, autorizando o Governo a promover as

despesas da navegação dos rios Doce, Jequitinhonha e seus afluentes; com a emenda approvada na 2ª; e no decurso do debate offereceram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Visconde de Alcantara: – Ao artigo 4º. Em lugar de oito sesmarias, etc.

2ª Do Sr. Conde de Valença: – Ao artigo 7º. Em lugar de dizer em que etc.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º. O Projecto, salvas as emendas: passou.

2º. A emenda já approvada na 2ª discussão: também passou.

3º. A emenda ao artigo 4º: não passou.

4º. A emenda ao artigo 7º: foi approvada; e afinal foi approvado o Projecto assim emendado para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

#### *Sexta parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução sobre o provimentos dos beneficios ecclesiasticos, com as emendas approvadas na 2ª; e julgando-se discutida a materia, foi approvada a Resolução assim emendada para se remetter á Camara dos Deputados.

Foram nomeados os Srs. Marquez de Inhambupe e Marquez de Paranaguá, para substituirem os Srs. Marquez de Paranaguá e Patricio José de Almeida e Silva, membros da Deputação.

O Sr. Presidente declarou que estava acabada a ordem do dia, e designou para a Sessão seguinte: 1º, a Resolução do Senado, sobre os membros da Junta do Commercio; 2º, a Resolução do Senado sobre o guarda-livros da Secretaria da Marinha; 3º, a Resolução determinando que a Provincia do Rio de Janeiro dê mais um Deputado; 4º, a Resolução sobre

#### **118ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, participando, em resposta ao officio que se lhe dirigio, que a Regencia em nome do Imperador receberá no dia de hoje pelo meio dia, no Paço da cidade, a Deputação do Senado para o encerramento da Assembléa Geral.

Ficou o Senado inteirado.

Dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados: 1º, participando que aquella Camara adoptou e vai dirigir á Sancção a Resolução para que as eleições da terceira legislatura, e as que tiverem lugar durante a mesma, sejam feitas pelas instrucções de 26 de Março de 1824; 2º, participando haver sido sancionado o Decreto da Assembléa Geral sobre a reforma de alguns artigos da Constituição.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Secretario da mesma Camara participando, em resposta ao officio que se lhe dirigio, que a mesma Camara convém tanto na suppressão da palavra – dita – como no augmento da numeração do art. 4º, que o Senado propoz áquella Camara, para subir á Sancção a Resolução tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de São Pedro, que tem por objecto o dividir-se em tres a Freguezia da Madre de Deus da cidade de Porto Alegre.

Foi remettido á Commissão de Redacção.

Felippe Salmon; 5º, a Resolução sobre o patrimonio da Camara Municipal da Villa de Valença.

Levantou-se a Sessão ao meio dia.

Um officio do mesmo Secretario, remettendo a seguinte:

### RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Ficam approvados os ordenados das cadeiras de ensino de primeiras lettras, etc.

Dispensou-se a sua impressão, e ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Conde de Lages apresentou a seguinte Resolução, que foi apoiada:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Ficam em vigor para a seguinte legislatura as leis que actualmente etc.

Pedida e vencida a urgencia, entrou em 2ª discussão a Resolução, e o Sr. Alencar offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Emenda substitutiva. As eleições para a 3ª legislatura etc.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se a Resolução na conformidade da emenda, para passar á ultima discussão; e pedindo-se outra vez a urgencia, entrou immediatamente em ultima discussão, e no decurso do debate apresentaram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Conde de Valença: – Em lugar de dizer – pelas quaes – diga-se – que actualmente estão em vigor.

2ª Do Sr. Carneiro de Campos: – A fórma das eleições se executará conforme etc.

3ª Do Sr. Marquez de Caravellas: – As eleições para a 3ª proxima legislatura etc.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação: 1º, a materia da Resolução sobre as emendas, passou; 2º, a emenda já approvada na 2ª discussão; salvas as outras emendas; não passou; 3º, a emenda do Sr. Marquez de Caravellas; foi approvada, e ficaram prejudicadas as emendas dos Srs. Conde de Valença e Carneiro de Campos, e afinal foi approvada a Resolução assim emendada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

#### *Primeira parte da Ordem do dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução do Senado, autorizando o Governo a despender com os

Ao meio dia menos dez minutos sahio a Deputação, que ia saber a designação da hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral; e não ficando numero sufficiente de Srs. Senadores para fazer Casa, suspendeu-se a Sessão.

Meia hora depois do meio dia recolheu-se a Deputação, e o Sr. Marquez de Barbacena, como orador della disse que, tendo feito presente á Regencia a missão de que fôra encarregado, o Presidente da mesma, respondera que no domingo ao meio dia, na Camara dos Deputados, teria lugar a Sessão Imperial do encerramento da Assembléa Geral Legislativa.

Foi recebida a resposta com especial agrado.

Continuando então a discussão da Resolução sobre os membros da Junta do Commercio, o Sr. Marquez de Baependy offereceu a seguinte emenda que foi apoiada:

Substituição. O Governo fica autorizado a despender etc.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação: 1º, a materia da Resolução, salva a emenda; passou; 2, a emenda do Sr. Marquez de Baependy; tambem passou; e approvou-se a Resolução para passar á ultima discussão; a qual, em consequencia de se haver pedido e vencido a urgencia, teve lugar immediatamente, e o Sr. Carneiro de Campos apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

O Governo fica autorizado a despender a quantia etc.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação: 1º, a emenda já approvada na 2ª discussão em substituição da Resolução, salva a emenda; passou; 2º, a sub-emenda do Sr. Carneiro de Campos; não passou. Afinal foi approvada a Resolução assim emendada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa

ordenados dos actuaes membros da Junta do Commercio a parte de que ficaram privados, e com que foram augmentados os seus primitivos ordenados pela extincção da Provedoria dos Seguros; e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª; a qual em consequencia de ter pedido, e vencida a urgencia, teve lugar immediatamente.

a seguinte:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra as tres discussões etc.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução do Senado, autorizando o Governo para augmentar,



a titulo de gratificação, o ordenado do guarda-livros da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e julgando-se debatida a materia, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar em consequencia de se haver approvedo a urgencia, teve lugar immediatamente, e foi approveda para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução, determinando que a Provincia do Rio de Janeiro dê mais um Deputado á Assembléa Geral Legislativa e julgando-se discutida a materia, approvou-se para passar á 2ª discussão, a qual teve lugar immediatamente, e no decurso da discussão offereceram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª. Do Sr. Marquez de Caravellas: – Emenda substitutiva: Em lugar de um Deputado – dous – e um Senador.

2ª. Do Sr. Oliveira: – Requeiro que para a Provincia da Bahia se conceda mais um Deputado etc.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação: 1º, a Resolução, salvas as emendas; passou; 2º, a emenda do Sr. Marquez de Caravellas; tambem passou; 3º, a emenda do Sr. Oliveira; foi approveda; sendo afinal approveda a Resolução para passar á ultima discussão; a qual, em consequencia de se haver vencido a urgencia, teve lugar immediatamente, e dando-se tambem por discutida a materia, approvou-se a Resolução, tal como havia sido na 2ª discussão; e remetteram-se as mesmas á Commissão de Redacção para as redigir.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

a materia, approvou-se tal como o havia sido na 2ª, para se remetter á Camara dos Deputados.

O Sr. 1º Secretario leu tres officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes:

RESOLUÇÕES

1ª. A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º A somma applicada pelo Decreto de 7 de Novembro de 1831 etc.

2ª. A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O Governo fica autorizado para deferir os requerimento dos empregados diplomaticos etc.

Dispensou-se a impressão da 1ª e 2ª Resoluções; e a 2ª foi a imprimir.

Pedida e vencida a urgencia para ter lugar hoje mesmo as tres discussões, entrou em 1ª discussão a Resolução acima, sobre o pagamento das prezas e dando-se por discutida a materia, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo art. 1º, que foi approvedo.

Igual sorte tiveram os arts. 2º e 3º, sendo depois approveda a Resolução para passar á ultima discussão, a qual se seguiu logo, depois de julgar discutida a materia, approvou-se para subir á Sancção Imperial.

Sendo tambem approveda a urgencia, entrou em 1ª discussão a Resolução acima, que autoriza o Governo a deferir pela fórma nella indicada aos requerimentos dos empregados diplomaticos e consulares, que reclamam o pagamento de seus ordenados; e julgando-se debatida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª, o qual teve lugar imediatamente, e ficou adiada por dar a hora.

Approvou-se para se remetter á Camara dos Deputados, a redacção das emendas approvedas

Entrou em ultima discussão a Resolução do Senado, autorizando o Governo a conceder carta de naturalização a Felipe Salmon, inglez, natural de Londres, e julgando-se discutida a materia, approvou-se para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

*Ultima parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3ª discussão a Resolução do Senado, sobre o patrimonio da Camara Municipal da Villa de Valença, com uma emenda approvada na 2ª discussão e dando-se por discutida

pelo Senado á Resolução que determina que a Provincia do Rio de Janeiro dê mais um Deputado á Assembléa Geral Legislativa.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 1º, continuação da discussão adiada pela hora; 2º, a Resolução sobre os ordenados das cadeiras de primeiras letras da Provincia do Rio Grande do Norte; 3º ultima discussão do parecer da Commissão de Legislação, sobre o requerimento de João Gaspar da Silva Lisboa.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.



## 119ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1832.

### PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE.

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, participando que a Regencia, em nome do Imperador, receberá a Deputação pelas 11 horas da manhã, no Paço da Cidade.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario apresentou um requerimento de Fernando Maria de Mesquita, secretario da extincta Academia Militar, pedindo ser attendido por ser privado dos emolumentos que vencia, na Resolução sobre a reforma desta Repartição.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Em consequencia de varias observações feitas pelo Sr. 1º Secretario, resolveu-se que se repetisse o officio que já se dirigio ao Governo sobre o concerto do edificio do Senado.

O Sr. Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Proponho que o Senado ordene etc.

Sendo apoiado, entrou em discussão, e concluida esta, propoz-se á votação o requerimento por partes e foi approvedo.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. José Joaquim de Carvalho não comparecia por achar-se incommodo; a qual participação fez o Sr. Bacellar a respeito do Sr. Oliveira.

O mesmo Sr. Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Leu-se um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver sido sancionada a Resolução que erige em Villa a povoação de Garopas na Provincia de Santa Catharina, e a que faz extensiva a todas as Provincias do Imperio na disposição do alvará de 10 de Outubro de 1754, sobre as assignaturas e emolumentos das Comarcas Mineiras.

Ficou o Senado inteirado.

Procedeu-se então á nomeação dos Membros para a Deputação que tem de levar leis á sancção, e foram eleitos os Srs. Santos Pinto, Barão de Itapoã e Alencar.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão que ficou adiada na Sessão anterior, da Resolução que autoriza o Governo a deferir pela fórma nella indicada aos requerimentos dos empregados diplomaticos e consulares, que reclamam o pagamento de seus ordenados; e dando-os a sua materia por discutida, approvou-se para passar á 3ª discussão, a qual teve lugar immediatamente, e foi approvada para subir á sancção.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução sobre os ordenados das cadeiras de primeiras lettras da Provincia do Rio Grande do Norte; e approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, e discutida a materia, foi approvada para passar á 3ª, a qual, em consequencia de se approvar a urgencia, teve lugar e foi então approvada para subir á Sancção Imperial.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de João Gaspar

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Quatro mezes depois da publicação da presente lei etc.

Dispensou-se a sua impressão, e pedida a urgencia para ter hoje mesmo as discussões. Foi approvada a urgencia.

da Silva Lisboa, official da Secretaria do Tribunal Supremo de Justiça; e dando-se por discutida a sua materia, foi approvedo.

Entrou então em 1ª discussão a Resolução acima, para sahirem de circulação as notas do velho padrão, e abrio-se nova estampa, pela fórma que nella se declara, e julgando-se debatida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, começando-se

pela art. 1º, que foi aprovado.

Seguindo-se a discussão do art. 2º, o Sr. Marquez de Barbacena apresentou o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Proponho que a discussão etc.

Sendo apoiado entrou em discussão a sua materia, e julgando-se esta sufficientemente debatida, propoz-se á votação o requerimento, e foi approved, ficando por consequencia adiada a Resolução.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Império, remettendo sancionados um autographo de cada uma das seguintes Resoluções: 1ª, approvando o ordenado annual de 100\$000 para a cadeira de primeiras lettras de meninas na cidade da Parahyba do Norte, 2ª, approvando o ordenado de 500\$000 para a cadeira de ensino da lingua franceza, criada na mesma cidade; 3ª, declarando que o bacharel João Procopio Lopes Monteiro é cidadão brasileiro; 4ª, dando o ordenado annual de 800\$000 aos bibliothecarios das cidades de Olinda, Rio de Janeiro e S. Paulo; 5º, criando na capital da Provincia da Parahyba o lugar de cirurgião do partido publico.

Procedeu-se então á leitura desta Acta e foi aprovada.

Levantou-se a Sessão á 1 hora da tarde.

#### SESSÃO IMPERIAL DE ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE  
INHAMBUPE.

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados pelas 11 horas da manhã, na sala das sessões da

Bento Leite Ferreira de Mello, Gabriel Francisco Junqueira, Francisco de Brito Guerra, e os Srs. Senadores: Marquez de S. João da Palma, Bispo Capellão-Mór, José Martiniano de Alencar, Barão de Itapoá, Conde de Lages, Marquez de Jacarepaguá e Francisco dos Santos Pinto.

Ao meio dia annunciando-se a chegada da Regencia, sahio a esperal-a ao topo da escada a deputação nomeada.

Logo que a Regencia tomou assento, o Presidente da mesma dirigio á assembléa Geral a seguinte:

#### FALLA

Augustos e dignissimos Representantes da Nação.

A Regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, apparecendo no meio de vós, para encerrar a presente sessão legislativa, experimenta a mais cordial satisfação em communicar-vos que as relações de boa intelligencia e harmonia com os Governos de ambos os hemispherios continuam inalteraveis; e que recentemente se receberam novas seguranças officiaes do vivo interesse que tomam pela prosperidade do Império do Brasil e dos ardentes votos que fazem pelo nosso joven Monarcha, penhor o mais solido das livres instituições da nação brasileira.

Ao fazer-vos tão grata communicação, a Regencia se encheria de um verdadeiro jubilo, se pudesse dar-vos a certeza de achar-se a tranquillidade restabelecida em todo o Imperio do Brasil. Infelizmente, o genio do mal tem pretendido semear entre nós a discórdia; mas é de esperar com o auxilio do Omnipotente, e a par de medidas ditadas pelas rigida observancia das leis, que em breve tempo reinará perfeitamente o socego publico.

Nem a Regencia julga que esta sua esperança

Camara dos Srs. Deputados, foram nomeados á sorte, para a Deputação que devia receber a Regencia, os Srs. Deputados: Antonio Pinto Chichorro da Gama, Antonio José do Amaral, Manoel dos Santos Martins Velasques, Antonio João de Lessa, José Ribeiro Soares da Rocha, Manoel Alves Branco, José Custodio Dias. Caetano Maria Lopes Gama, Antonio Pereira Rebouças, Aureliano de Souza Oliveira, Coutinho, Honorato José de Barros Paim, José

se ha de mallograr, quando considera a docilidade e o bom senso do povo brasileiro, e os importantissimos actos legislativos que neste anno dão o mais authenticico testemunho da sabedoria da Assembléa Geral, e que muito devem contribuir para facilitar o andamento da justiça, sem a qual não pode haver felicidade publica, nem particular.

A Regencia, augustos e dignissimos Senhores Representantes da Nação, vos agradece

o incessante desvelo e zelo que mostrastes pelo bem da nossa cara patria; e está certa que quando chegardes ás vossas respectivas Provincias, será um dos vossos mais sérios cuidados recommendar, a boa ordem e obediencia ás autoridades, inspirando a justa confiança que ha de merecer um Governo que empregará todos os seus esforços e diligencias para attrahir o bom conceito de seus concidadãos.

Está fechada a Sessão. – *Francisco de Lima e Silva – José da Costa Carvalho – João Bráulio Muniz.*

Terminado este acto, retirou-se a Regencia com o mesmo ceremonial com que tinha sido recebida, e immediatamente levantou-se a sessão. – *Marquez de Inhambupe, Vice-Presidente – Conde de Valença, 1º Secretario – Luiz José de Oliveira, 2º Secretario.*